



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 54

Brasília - DF, segunda-feira, 22 de março de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	10
Ministério da Cultura.....	14
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde	44
Ministério das Comunicações.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Esporte.....	78
Ministério do Meio Ambiente.....	93
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	94
Ministério do Trabalho e Emprego.....	98
Ministério do Turismo	98
Ministério dos Transportes	99
Ministério Público da União	100
Tribunal de Contas da União	101
Poder Judiciário.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	105

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.132, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União, de modo a estender a indenização para os ocupantes de cargos em comissão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA :

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.184, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 7.133, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho de que tratam as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.484, de 3 de julho de 2002, 10.550, de 13 de novembro de 2002, 10.551, de 13 de novembro de 2002, 10.682, de 28 de maio de 2003, 10.768, de 19 de novembro de 2003, 10.871, de 20 de maio de 2004, 10.883, de 16 de junho de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º-A da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, no § 5º do art. 2º da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, no § 7º do art. 5º da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, no art. 4º da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, no art. 4º-C da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, no art. 12-A da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, no § 1º do art. 16 e no § 1º do art. 20-B da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, no § 10 do art. 5º-A da Lei nº

10.883, de 16 de junho de 2004, na Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, no § 10 do art. 16 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, no art. 11-D da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, no § 1º do art. 2º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, na Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no art. 2º-E da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, no art. 19-D da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no § 7º do art. 5º-B, no § 3º do art. 35 e no art. 145 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, no § 6º do art. 1º-C e no § 6º do art. 8º-C da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no art. 7º-A, no art. 17, no art. 31-E, no § 1º do art. 33, no art. 48-D e no art. 62-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 75 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, no § 6º do art. 56, no § 6º do art. 91, no § 6º do art. 124 e no art. 142 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, no art. 7º, no § 5º do art. 111, no § 6º do art. 128, no art. 194 e no art. 233 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das seguintes gratificações de desempenho:

I - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal ou nas situações referidas no § 9º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Especializadas e Técnicas de Informações e Avaliações Educacionais - GDIAE, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais e Suporte Técnico em Informações Educacionais, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

III - Gratificação de Desempenho de Atividades de Estudos, Pesquisas e Avaliações Educacionais - GDINEP, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos ocupantes de cargos do Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INEP;

IV - Gratificação de Desempenho de Atividades de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais - GDAFE, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Gratificação de Desempenho de Atividade do Plano Especial de Cargos do FNDE - GDPFNDE, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano Especial de Cargos do FNDE - PECFNDE, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no FNDE;

AVISO

CIRCULOU EM 19/03/2010 A EDIÇÃO EXTRA Nº 53 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

VI - Gratificação de Desempenho da Suframa - GDSUFRA-MA, instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na SUFRAMA;

VII - Gratificação de Desempenho de Atividade da Embratur - GDATUR, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas não integrantes de Carreiras estruturadas, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, e nele lotados em 31 de dezembro de 2005 ou que venham a ser para ele redistribuídos, desde que as respectivas redistribuições tenham sido requeridas até a referida data, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na EMBRATUR;

VIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, instituída pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos da Cultura, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Cultura ou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, na Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, na Fundação Biblioteca Nacional - FBN e na Fundação Cultural Palmares - FCP, em 30 de julho de 2005, ou que venham a ser redistribuídos para esses Quadros, desde que as redistribuições tenham sido requeridas até 12 de julho de 2005;

IX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal - GDATPE, instituída pela Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Departamento de Polícia Federal;

X - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF, instituída pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, devida aos

servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

XI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistência Especializada do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça - GDAPEN, instituída pela Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, devida aos titulares dos cargos de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no âmbito dos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça;

XII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Agente Penitenciário Federal - GDAPF, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009, devida aos titulares dos cargos de Agente Penitenciário Federal quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no âmbito dos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e nas dependências do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

XIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Indigenista - GDAIN, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009, devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, de níveis superior, intermediário e auxiliar, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

XIV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída pela Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro Agrônomo, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que integrem a Carreira de Perito Federal Agrário;

XV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, devida aos ocupantes dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no INCRA;

XVI - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA, instituída pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, devida aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Hospital das Forças Armadas - HFA;

XVII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, instituída pela Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, quando no exercício das atribuições do cargo, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei;

XVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM, instituída pela Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, devida aos ocupantes dos cargos efetivos do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar, quando no exercício de atividades inerentes às respectivas atribuições nas organizações militares, que cumpram carga horária de quarenta horas semanais;

XIX - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, instituída pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA;

XX - Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários - GDFFA, instituída pela Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata o art. 1º da mencionada Lei, quando lotados e em exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nos órgãos ou entidades da administração pública federal;

XXI - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, instituída pela Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando lotados e em exercício naquele Ministério;

XXII - Gratificação de Desempenho de Atividades de Chancelaria - GDACHAN, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes das Carreiras de que trata o art. 1º da mencionada Lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério das Relações Exteriores;

XXIII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e aos empregados de nível superior mencionados no art. 27 da citada Lei, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo ou emprego de que é titular no respectivo órgão de lotação;

XXIV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, instituída pela Lei nº 11.355, de 2006, devida aos ocupantes dos cargos efetivos de que tratam os arts. 12 e 28 da mencionada Lei, que optaram pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

XXV - Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009, devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de carreira ou isolados, de nível superior, intermediário e auxiliar dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas - IEC e do Centro Nacional de Primatas - CENP, aos titulares dos cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, os integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEC e do CENP, em 31 de maio de 2008, e aos empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei nº 8.691, de 1993, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo ou emprego de que é titular no respectivo órgão de lotação;

XXVI - Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, instituída pela Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, de que trata a Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente, no IBAMA ou no Instituto Chico Mendes;

XXVII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos titulares dos cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, de que trata o art. 12 da mencionada Lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Meio Ambiente, no IBAMA ou no Instituto Chico Mendes;

XXVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT, instituída pela Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infra-Estrutura de Transportes e de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de que é titular no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;

XXIX - Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, instituída pela Lei nº 11.171, de 2005, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de que é titular no DNIT;

XXX - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT, instituída pela Lei nº 11.171, de 2005, devida aos servidores das Carreiras de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do DNIT, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo do citado órgão;

XXXI - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC, instituída pela Lei nº 11.171, de 2005, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes não compreendidos no art. 15 da mencionada Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT;

XXXII - Gratificação de Desempenho de Atividades de Recursos Minerais - GDARM, instituída pela Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, devida aos ocupantes dos cargos das Carreiras de Especialista em Recursos Minerais e de Técnico em Atividades de Mineração, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de que é titular no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

XXXIII - Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM, instituída pela Lei nº 11.046, de 2004, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM ocupantes dos cargos de nível superior de Economista, Engenheiro, Geógrafo, Geólogo, Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza e Químico e dos de nível intermediário de Desenhista, Técnico em

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Cartografia e Técnico em Recursos Minerais, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de que é titular no citado órgão;

XXXIV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, instituída pela Lei nº 11.046, de 2004, devida aos servidores das Carreiras de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo do DNPM, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo de que é titular no citado órgão;

XXXV - Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM - GDADPNPM, instituída pela Lei nº 11.046, de 2004, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 da mencionada Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no citado órgão;

XXXVI - Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDFAZ, instituída pela Lei nº 11.907, de 2009, devida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, quando lotados e no exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades do Ministério da Fazenda;

XXXVII - Gratificação de Desempenho de Atividade Específica da Susep - GDASUSEP, instituída pela Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e aos titulares de cargos integrantes do Quadro Suplementar daquela entidade, quando em exercício de atividades nas unidades da SUSEP;

XXXVIII - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas da CVM - GDECVM, instituída pela Lei nº 11.890, de 2008, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Agente Executivo do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos servidores de nível superior do Quadro Suplementar daquela entidade, quando em exercício de atividades nas unidades da CVM;

XXXIX - Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da CVM - GDASCVM, instituída pela Lei nº 11.890, de 2008, devida exclusivamente aos servidores de nível intermediário titulares dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da CVM;

XL - Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea - GDAIPEA, instituída pela Lei nº 11.890, de 2008, devida exclusivamente aos titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, de que trata o inciso V do **caput** do art. 102 da mencionada Lei e aos servidores de nível superior do Quadro Suplementar daquela entidade, quando em exercício de atividades nas unidades do IPEA;

XLI - Gratificação de Desempenho de Atividades de Informações e Inteligência - GDAIN, instituída pela Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, devida exclusivamente aos servidores de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, quando em exercício de atividades nas unidades da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

XLII - Gratificação de Desempenho de Atividades Complementares na ABIN - GDACABIN, instituída pela Lei nº 11.776, de 2008, devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar do Grupo Apoio do Plano Especial de Cargos, quando em exercício de atividades nas unidades da ABIN;

XLIII - Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, instituída pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, devida aos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos I a XVI, XIX e XX do art. 1º da mencionada Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004;

XLIV - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, instituída pela Lei nº 10.871, de 2004, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo de que tratam as Leis nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, e 10.871, de 2004, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 2004;

XLV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Hídricos - GDRH, instituída pela Lei nº 10.768, de 2003, devida aos ocupantes dos cargos de Especialista em Recursos Hídricos e de Especialista em Geoprocessamento, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Agência Nacional de Águas - ANA;

XLVI - Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos servidores de que trata o art. 31 da mencionada Lei integrantes dos Quadros de Pessoal Específico, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas respectivas Agências Reguladoras de lotação;

XLVII - Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na ANVISA; e

XLVIII - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Planejamento - GDATP, de que trata a Lei nº 11.890, de 2008, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500, de que trata a Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos pelo art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias destas unidades;

II - unidade de avaliação: o órgão ou a entidade como um todo, um subconjunto de unidades administrativas de um órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, conforme definido no ato de que trata o **caput** do art. 7º, a partir de critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º, em exercício na mesma unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício; e

V - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas no art. 1º serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Além dos fatores mínimos de que trata o § 1º, o ato a que se refere o **caput** do art. 7º poderá incluir, entre os fatores mínimos a serem avaliados, um ou mais dos seguintes fatores:

I - qualidade técnica do trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento;

III - capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - flexibilidade às mudanças.

§ 3º Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 13 ou no inciso II do art. 14 serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação deste Decreto, os servidores de que tratam os §§ 3º e 4º serão avaliados apenas pela chefia imediata.

§ 6º A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata, a que se referem os incisos III dos §§ 3º e 4º deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

§ 7º Caberá à unidade de recursos humanos de cada órgão ou entidade de lotação consolidar os conceitos atribuídos ao servidor e dar ciência ao avaliado de todo o processado.

Art. 5º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

§ 2º As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas anualmente, em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade de lotação ou do Ministro de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, conforme disposto nas leis que instituíram as gratificações de desempenho de que trata este Decreto, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o órgão ou entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 3º As metas referidas no § 2º devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do respectivo órgão ou entidade de lotação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 4º As metas globais estabelecidas pelas entidades da administração indireta deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais dos órgãos da administração direta aos quais estão vinculadas.

§ 5º As metas intermediárias de que trata o inciso II do § 1º deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 6º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade do órgão ou entidade de lotação e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

§ 7º Não havendo a pactuação a que se refere o § 6º antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

§ 8º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou entidade de lotação, inclusive em seu sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

§ 9º No primeiro período de avaliação, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuada no respectivo órgão ou entidade de lotação poderá ser utilizado para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II do art. 8º.

§ 10. Para fins do disposto no § 9º, o ato a que se refere o **caput** do art. 7º disporá sobre quais resultados de alcance das metas globais serão utilizados no primeiro período de avaliação para fins de pagamento da parcela institucional das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º, tendo em vista o planejamento institucional, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Art. 6º O plano de trabalho a que se refere o § 6º do art. 5º deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - os compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre o gestor, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 5º;

V - os critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23;

VI - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - a apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 7º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das gratificações de desempenho regulamentadas por este Decreto serão estabelecidos em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade ou do Ministro de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, observada a legislação específica de cada gratificação de desempenho referida no art. 14.

Parágrafo único. O ato a que se refere o **caput** deverá conter:

I - os critérios, as normas, os procedimentos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da gratificação;

II - a identificação do responsável pela observância dos critérios e procedimentos gerais e específicos de avaliação de desempenho em cada unidade de avaliação;

III - a data de início e término do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações e a data a partir da qual os resultados da avaliação gerarão efeitos financeiros;

IV - os fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual;

V - o peso relativo do cumprimento de metas e de cada fator, referidos no art. 4º, e de cada conceito, referido nos §§ 3º e 4º do art. 4º, na composição do resultado final da avaliação de desempenho individual;

VI - os indicadores de desempenho institucional;

VII - a metodologia de avaliação a ser utilizada, abrangendo os procedimentos que irão compor o processo de avaliação, a sequência em que serão desenvolvidos e os responsáveis pela sua execução;

VIII - os procedimentos relativos ao encaminhamento de recursos por parte do servidor avaliado;

IX - as unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade qualificadas como unidades de avaliação; e

X - a sistemática de estabelecimento das metas, da sua quantificação e revisão a cada ano.

Art. 8º As gratificações de desempenho regulamentadas por este Decreto serão pagas observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos em lei, respeitada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 9º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido em lei, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo, que poderá ter duração inferior à estabelecida neste parágrafo, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 1º do art. 5º;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais de que trata o inciso II do § 1º do art. 5º;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do órgão ou entidade e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 2º O primeiro ciclo de avaliação de desempenho relativo à GDATM não poderá ter duração inferior a seis meses.

§ 3º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

§ 4º Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

§ 5º O primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação das metas de desempenho, a que se refere o § 1º do art. 5º, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

§ 6º O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste ato gerará efeitos financeiros a partir da publicação do ato a que se refere o § 2º do art. 5º, ou na data estabelecida na lei específica de cada gratificação de desempenho.

§ 7º O disposto nos §§ 4º, 5º e 6º aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus às gratificações de desempenho de que trata o art. 14.

§ 8º Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no curso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos, exceto nos casos em que a legislação específica da gratificação dispuser de forma diversa.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 6º, por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

Art. 12. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 13. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no respectivo órgão e entidade de lotação, farão jus à respectiva gratificação de desempenho da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 9º; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do respectivo órgão ou entidade de lotação no período.

§ 1º No caso das gratificações de desempenho referidas nos incisos XLIII a XLVII do art. 1º, aplica-se o inciso II deste artigo aos cargos comissionados CGE I a IV, CA I e II e CD I e II, ou cargos equivalentes, no âmbito das Agências Reguladoras.

§ 2º A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação.

Art. 14. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes dos Planos de Carreiras e Cargos de que trata o art. 1º, quando não se encontrarem em exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação, ressalvado o disposto em legislação específica, somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação; e

II - quando cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investidos em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do **caput** será a do órgão ou entidade de lotação.

Art. 15. As gratificações de desempenho referidas nos incisos I e XIX do art. 1º serão pagas, com base na avaliação de desempenho individual somada ao resultado da avaliação institucional, ao servidor:

I - cedido aos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, com fundamento no art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, no caso da GDGPGE; ou

II - à disposição de Estado, do Distrito Federal ou de Município, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no caso da GDGPGE ou GDPST; ou

III - de que trata o art. 21 da Lei nº 8.270, de 1991, no caso da GDGPGE; ou

IV - cedido nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no caso da GDGPGE.

§ 1º A avaliação institucional referida no **caput** será a:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os servidores referidos nos incisos I, III e IV do **caput**; e

II - do Ministério da Saúde, para os servidores referidos no inciso II do **caput**.

§ 2º A parcela da gratificação de desempenho referente à avaliação individual será paga aos servidores de que trata o **caput** com base nos critérios e procedimentos específicos a serem estabelecidos em ato:

I - do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para os servidores referidos nos incisos I, III e IV do **caput**; e

II - do Ministro de Estado da Saúde, para os servidores referidos no inciso II do **caput**.

§ 3º A avaliação de desempenho individual do servidor de que trata o **caput** será realizada pela chefia imediata ou, excepcionalmente, por aquele a quem o dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do servidor designar.

§ 4º O órgão ou entidade de exercício do servidor de que trata o **caput** é responsável pelo envio do resultado da avaliação individual para o órgão ou entidade de lotação, na forma que dispuser o ato a que se refere o § 2º.

§ 5º O órgão ou entidade de lotação dos servidores de que trata o **caput** será responsável pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

§ 6º Para fins do disposto nos incisos I a VII do § 1º do art. 10, deverão ser consideradas as condições específicas de exercício profissional e observados os procedimentos aplicáveis aos demais servidores do órgão ou entidade no qual o servidor de que trata o **caput** esteja em exercício.

§ 7º Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual, conforme disposto neste Decreto, os servidores de que trata o **caput**, perceberão a respectiva gratificação em valor correspondente a oitenta pontos, que serão multiplicados pelo valor constante das leis específicas que dispõem sobre as gratificações de desempenho nele referidas.

Art. 16. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.



Art. 17. O titular de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1º que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 18. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e de Cargos referidos no art. 1º continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 1º Ao servidor ativo beneficiário da GDATFA que obtiver pontuação inferior a cinquenta pontos em duas avaliações individuais consecutivas será assegurado processo de capacitação, de responsabilidade do órgão ou entidade de lotação.

§ 2º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servirá de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 20. As gratificações de desempenho referidas no art. 1º não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão ou entidade de lotação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 22. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o **caput** será apresentado à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 23, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do órgão ou entidade de lotação, intimando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 23. Será instituída, no âmbito do órgão ou entidade de lotação, por intermédio de ato de seu dirigente máximo, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A CAD será formada por representantes indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º A CAD deverá julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais.

§ 3º A forma de funcionamento da CAD será definida no ato a que se refere o **caput** do art. 7º.

§ 4º Somente poderão compor a CAD servidores efetivos, em exercício no órgão ou entidade, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 5º No caso dos órgãos ou entidades que tenham unidades descentralizadas, poderão ser instituídas subcomissões de acompanhamento, cujas atribuições e forma de funcionamento serão estabelecidas no ato a que se refere o **caput** do art. 7º.

§ 6º A composição da CAD e das subcomissões serão definidas em ato dos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades.

Art. 24. Durante o primeiro período de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de lotação.

Art. 25. Para fins de incorporação das gratificações a que se refere o art. 1º aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos na legislação específica de cada gratificação.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogados:

I - os Decretos nºs:

- a) 3.762, de 5 de março de 2001;
- b) 4.540, de 23 de dezembro de 2002;
- c) 5.008, de 8 de março de 2004;
- d) 5.009, de 8 de março de 2004;
- e) 5.206, de 15 de setembro de 2004;
- f) 5.207, de 16 de setembro de 2004;
- g) 5.407, de 31 de março de 2005;
- h) 5.515, de 18 de agosto de 2005;
- i) 5.572, de 3 de novembro de 2005;
- j) 5.580, de 10 de novembro de 2005;
- k) 5.616, de 13 de dezembro de 2005;
- l) 5.827, de 29 de junho de 2006;
- m) 5.915, de 28 de setembro de 2006;
- n) 6.030, de 1º de fevereiro de 2007; e
- o) 6.069, de 27 março de 2007; e

II - os arts. 1º a 14 do Decreto nº 5.914, de 28 de setembro de 2006.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Araguati", situado no Município de Parnamirim, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Araguati", com área registrada de cento e oitenta e sete hectares e dois ares, e área medida de cento e noventa e nove hectares, quarenta e um ares e quarenta e um centiares, situado no Município de Parnamirim, objeto dos Registros nºs R-1-2.323, fls. 122, Livro 2-N; e R-3-2.360, fls. 159, Livro 2-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Parnamirim, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54141.000209/2008-53).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Barreirinhas", situado no Município de Coroatá, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Barreirinhas", com área registrada de dois mil hectares, área medida de dois mil e treze hectares, dezenove ares e oitenta e seis centiares e área visada de mil e oitocentos e noventa e um hectares, dez ares e trinta e três centiares, situado no Município de Coroatá, objeto da Matrícula nº 3.615, fls. 185, Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coroatá, Estado do Maranhão (Processo INCRA/SR-12/nº 54230.000446/2007-34).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira Bonita", situado nos Municípios de Afonso Cláudio e Brejetuba, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira Bonita", com área registrada de quatrocentos e oito hectares e cinquenta e dois ares, e área medida de quinhentos e sessenta e dois hectares, trinta e três ares e sessenta e três centiares, situado nos Municípios de Afonso Cláudio e Brejetuba, objeto do Registro nº R-1-10.659, fls. 58, Livro 2-AZ, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000508/2009-22).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brejo Grande", situado no Município de Itapicuru, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Brejo Grande", com área registrada de oitocentos e sessenta e um hectares e cinquenta e dois ares, e área medida de mil, cento e oito hectares, setenta e quatro ares e sete centiares, situado no Município de Itapicuru, objeto do Registro nº R-1-5.102, fls. 131, Livro 2-L, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-23/nº 54370.000257/2007-67).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Buritizinho e Chapada do Castelete", situado no Município de Coivaras, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Buritizinho e Chapada do Castelete", com área registrada de dois mil, oitocentos e um hectares, noventa e um ares e vinte e três centiares, e área medida de dois mil, novecentos e cinquenta e sete hectares, vinte e três ares e oitenta e três centiares, situado no Município de Coivaras, objeto do Registro nº R-2-158, fls. 178, Livro 2-A; Matrículas nºs 307, fls. 126, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altos e 326, fls. 145, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002083/2008-39).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda das Cabras", situado no Município de Figueirópolis, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda das Cabras", com área registrada de dois mil, duzentos e sessenta e nove hectares, quarenta e sete ares e trinta centiares, e área medida de dois mil, quatrocentos e vinte e oito hectares, cinquenta e cinco ares e setenta centiares, situado no Município de Figueirópolis, objeto dos Registros nºs R-36-91, Ficha 01, Livro 2; R-2-2.321, Ficha 01, Livro 2; R-1-2.332, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins (Processo INCRA/SR-26/nº 54400.000368/2009-31).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Contendas", situado no Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Contendas", com área registrada de dois mil e setecentos hectares, e área medida de dois mil, setecentos e oitenta e três hectares e quarenta ares, situado no Município de Riacho de Santana, objeto da Matrícula nº 3.589, fls. 161, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.003299/2007-25).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Córrego da Lagoa", situado no Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Córrego da Lagoa", com área registrada de trezentos e oitenta hectares, doze ares e vinte e quatro centiares, e área medida de quatrocentos e dois hectares, vinte e três ares e sessenta e oito centiares, situado no Município de Nova Venécia, objeto das Matrículas nºs 2.108, Ficha 01, Livro 2; 2.109, Ficha 01, Livro 2; 1.610, Ficha 01, Livro 2; Registros nºs R-1-4.359, Ficha 01, Livro 2; R-1-889, Ficha 01, Livro 2; R-2-1.410, Ficha 01, Livro 2; e R-1-6.709, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000384/2009-85).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel



DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Esmeralda", situado no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Esmeralda", com área registrada de quatrocentos e oitenta e sete hectares, três ares e cinquenta e seis centiares, e área medida de seiscentos e quarenta e nove hectares, trinta e nove ares e oitenta e quatro centiares, situado no Município de Afonso Cláudio, objeto do Registro nº R-1-10.354, fls. 153, Livro 2-AX, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000850/2009-22).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta e Texas", situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Floresta e Texas", com área registrada de seiscentos e vinte e dois hectares, catorze ares e trinta centiares, e área medida de setecentos e noventa e um hectares, quarenta e sete ares e noventa e dois centiares, situado no Município de São Mateus, objeto dos Registros nºs R-1-9.534, fls. 01, Livro 2; R-2-4.741, fls. 01, Livro 2; R-1-6.015, fls. 01, Livro 2; R-1-8.230, fls. 01, Livro 2; R-3-1.039, fls. 01, Livro 2; AV-2-18.427, fls. 01, Livro 2; R-2-7.708, fls. 01, Livro 2; e Transcrição 11.658, fls. 142, Livro 3-N, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.000245/2009-51).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Recreio - Gleba 1", com área registrada de trezentos e sessenta e três hectares e oitenta centiares, e área medida de trezentos e setenta e oito hectares, noventa e nove ares e quarenta e quatro centiares, situado no Município de Gália, objeto do Registro nº R-4-19.614, Ficha 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.003444/2007-11); e

II - "Fazenda São Jorge", com área registrada de cento e quarenta e nove hectares, quarenta e três ares e cinquenta centiares, e área medida de cento e cinquenta e um hectares, sessenta e cinco ares e trinta e quatro centiares, situado no Município de José Bonifácio, objeto do Registro nº R-7-3.780, Ficha 02, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.002721/2008-59).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Itacaiunas", situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Itacaiunas", com área registrada de nove mil, novecentos e vinte e sete hectares, quarenta e oito ares e seis centiares, e área medida de dez mil, vinte e sete hectares, doze ares e noventa e sete centiares, situado no Mu-

nícipio de Marabá, objeto dos Registros nºs R-8-1.607, Fichas 01/02v, Livro 2-G; R-3-7.503, Fichas 01/02, Livro 2-AC; R-3-7.504, Fichas 01/02, Livro 2-AC; R-3-17.073, Fichas 01/01v, Livro 2; e R-1-17.209, Ficha 01/01v, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.001068/2003-27).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Alto do Oriente", com área registrada de dois mil, trezentos e quarenta e cinco hectares, e área medida de dois mil, quinhentos e seis hectares, sessenta e dois ares e sessenta e três centiares, situado nos Municípios de São Bento do Norte e Caiçara do Norte, objeto do Registro nº R-2-277, fls. 120, Livro 2-B, do Serviço Único Notarial de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000348/2008-50); e

II - "Pereiros", com área registrada de seiscentos e vinte e nove hectares, e área medida de setecentos e setenta e sete hectares, oitenta e nove ares e trinta e dois centiares, situado nos Municípios de São Bento do Norte e Parazinho, objeto do Registro nº R-3-3.073, fls. 64v, Livro 2-O, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Registro Geral de Imóveis da Comarca de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte (Processo INCRA/SR-19/nº 54330.000100/2008-99).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada das mencionadas áreas planimetradas, fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel



DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Santa Fé, Conjunto Providência, Monte Alegre, Palestina, Cosme e Damião, Boa União e São Bento", situado nos Municípios de Arataca e Santa Luzia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA :

Art. 1ª Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazendas Santa Fé, Conjunto Providência, Monte Alegre, Palestina, Cosme e Damião, Boa União e São Bento", com área registrada de trezentos e cinquenta e seis hectares, noventa e quatro ares e cinquenta centiares, e área medida de quinhentos e vinte e três hectares, sessenta e três ares e três centiares, situado nos Municípios de Arataca e Santa Luzia, objeto dos Registros nºs R-1-214, fls. 32v, Livro 1-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia; R-3-620, Livro 1-M; R-1-677, Livro 2; Matrículas nºs 4.467, Ficha 01, Livro 2; 23.384, fls. 02, Livro 3-X; e 17.699, fls. 290, Livro 3-R, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo INCRA/SR-05/nº 54160.000440/2008-19).

Art. 2ª Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3ª O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 98, de 5 de março de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Secretária de Relações Exteriores, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 2 - procedente de Montevideú, Uruguai, e destino a Guayaquil, Equador;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 2 - procedente de Maiquetia, Venezuela, e destino a Santa Cruz de La Sierra, Bolívia; e

dia 3 - procedente de Santa Cruz de La Sierra e destino a Maiquetia;

3) República Italiana:

- aeronave tipo A-319, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do Primeiro-Ministro da Itália, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 6 - procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso no Rio de Janeiro e Brasília, e decolagem com destino à Ilha do Sal.

Homologo. Em 19 de março de 2010.

Nº 113, de 16 de março de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República da Colômbia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 10 - procedente de Santiago, Chile, e destino a Bogotá, Colômbia;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu assessor de segurança nacional, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 10 - procedente de Washington, Estados Unidos da América, e destino a Santiago, Chile; e

dia 12 - procedente de Santiago e destino a Washington;

3) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de sua Alteza Real o Príncipe de Astúrias, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 10 - procedente de Torrejon, Espanha, pouso em Recife e destino a Santiago, Chile; e

dia 12 - procedente de Santiago, pouso em Recife e destino a Torrejon.

Homologo. Em 19 de março de 2010.

Nº 120, de 16 de março de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 22 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Tocumem, Panamá; e

dia 25 - procedente de Tocumem e destino a La Paz;

2) República da Turquia:

- duas aeronaves tipo C-130, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 14 - procedentes de Dakar, Senegal, pouso em Salvador; e

dia 15 - decolagem de Salvador e destino a Santiago, Chile.

Autorizo e homologo. Em 19 de março de 2010.

Nº 121, de 16 de março de 2010. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado do Catar:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 12 - procedente de Dakar, Senegal, e destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 14 - procedente de Buenos Aires e destino a Dakar;

2) República da Suécia:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do seu Chefe de Estado, com a seguinte programação, no mês de março de 2010:

dia 26 - procedente de Dakar, pouso em Manaus; e

dia 28 - decolagem de Manaus e destino a Dakar.

Autorizo e homologo. Em 19 de março de 2010.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 81, de 2 de março de 2010, publicada no DOU de 09.03.2010, Seção 1, página 1, no título leia-se, Despacho do Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de março de 2010

Entidades : AR CNB CF, AR CNB SP, AR ANOREG, AR ARPEN SP e AR IRIB

Processos nºs : 00100.000126/2008-11 e 00100.000127/2008-66

Acolhe-se o Parecer AUDIT - ITI 027/2010 que opina pelo deferimento dos pedidos de credenciamentos de novas Instalações Técnicas das AR ARPEN SP e AR IRIB vinculadas à AC BR RFB, AR CNB CF e AR CNB SP vinculadas à AC NOTARIAL RFB, com nomes, localizações e suas respectivas vinculações, listadas abaixo, com Políticas de Assinatura Digital do Tipo A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se os credenciamentos.

INSTALAÇÃO TÉCNICA	AR	AC	ENDEREÇO
Cartório Itapeva - SP	ARPEN SP	BR RFB	Rua Coronel Crescêncio, 599, Centro, Itapeva - SP
Milton Pedro da Silva	IRIB	BR RFB	Avenida José Rodrigues de Almeida, 832, Centro, Ipaba - MG
7º Registro Civil das Pessoas Naturais Subdistrito Consolação - SP	ARPEN SP	BR RFB	Avenida Angélica, 2168, Consolação, São Paulo - SP
Cartório de Sílvia Guarion Corrêa Lodi - SP	ARPEN SP	BR RFB	Rua General Glicério, 311, Centro, Araçatuba - SP
Cartório do Jaraguá	CNB - SP	NOTARIAL RFB	Estrada de Taipas, nº 1085, Jaraguá - SP
Tabelionato Roque Domingues	CNB - SP	NOTARIAL RFB	Praça Manoel Leme, 62, Centro, Leme - SP
Cartório Andrade Lima - PE	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4407-A, Boa Vista, Recife - PE
Cartório Arnaldo Maciel - PE	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Rua Siqueira Campos, 100, Santo Antonio, Recife - PE
Cartório Castellan	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Rua João Neves da Fontoura, 498, Centro, São Leopoldo - RS
Cartório Maria Helena - PE	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Rua Dr. Manoel Borba, 135, Centro, Goiana - PE
Cartório Roma - PE	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53, Térreo e 1º andar, Recife - PE
Siqueira Campos - PE	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Avenida Marechal Floriano Peixoto, 76, Centro, Paulista - PE
Tabelionato Josaphat Albuquerque - PE	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Rua Diário de Pernambuco, 90, Santo Antônio, Recife - PE
Tabelionato de Teutônia	CNB - CF	NOTARIAL RFB	Avenida 1 Norte, 175, Sala 58, Centro Administrativo, Teutônia - RS

MAURICIO AUGUSTO COELHO

Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Disciplina o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 10 c/c os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, respectivamente, resolvem:

Art. 1º As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao INSS são de competência exclusiva dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSS

Art. 2º Consideram-se unidades administrativas do INSS, para os fins desta Portaria, todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional da autarquia, conforme disciplinado em Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

Art. 3º A Procuradoria-Geral Federal é composta pelos seguintes órgãos de execução que exercem a atividade de consultoria e assessoramento jurídico do INSS:

I - Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;

II - Procuradorias Regionais Federais;

III - Procuradorias Federais nos Estados;

IV - Procuradorias Seccionais Federais; e

V - Escritórios de Representação.

Art. 4º São órgãos da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS que exercem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da autarquia, conforme atribuições estabelecidas no Regimento Interno do INSS:

I - a Coordenação-Geral de Matéria Administrativa e a Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios, órgãos da Direção Central da PFE/INSS;

II - o Serviço de Consultoria e Assessoramento das Procuradorias Regionais; e

III - as Seções e os Setores de Consultoria e Assessoramento das Procuradorias Seccionais.

§ 1º Caberá à Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios da PFE/INSS em Brasília/DF a coordenação e orientação técnica dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal que exercem atividade de consultoria do INSS na matéria de benefícios.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º do art. 3º da Portaria AGU nº 109, de 30 de janeiro de 2007, e § 2º do art. 2º da Portaria PGE nº 915, de 16 de setembro de 2009, considera-se manifestação do órgão consultivo competente para decidir sobre a inexistência de controvérsia quanto ao direito aplicado e eventual proposta de acordo judicial na matéria de benefícios, a manifestação jurídica emitida, ainda que em tese ou em caso concreto distinto do objeto da lide, desde que presentes todas as condicionantes jurídicas e haja similitude fática entre os mesmos, pela Coordenação-Geral de Matéria de Benefícios aprovada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada junto ao INSS.

Art. 5º A atividade de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Central do INSS em Brasília/DF é atribuição exclusiva da PFE/INSS, ressalvada a possibilidade de consulta do Presidente do INSS ao Procurador-Geral Federal.

Art. 6º A atividade de consultoria e assessoramento jurídico do INSS será realizada ordinariamente pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS, abrangendo as matérias de benefício, servidor público, patrimônio imobiliário, licitação e contratos, bem como outras afetadas à finalidade institucional da autarquia, observadas as competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º Ato do Procurador-Geral Federal poderá atribuir aos demais órgãos de execução elencados no art. 3º, total ou parcialmente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do INSS junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais.

§ 2º Caberá ao órgão de execução que assumir as competências nos termos do parágrafo anterior informar às unidades administrativas do INSS abrangidas na sua área de atuação a assunção de tais atribuições.

Art. 7º O órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos assistirá as autoridades do INSS na prestação de informações em mandados de segurança e habeas data.

Art. 8º O assessoramento jurídico do INSS em matéria de recuperação de créditos de natureza não-tributária caberá à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB da Procuradoria-Geral Federal e aos respectivos núcleos temáticos criados nas estruturas organizacionais das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º As consultas formuladas pelas unidades do INSS aos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico da autarquia deverão ser autuadas e identificadas pelo número do Sistema Informatizado de Protocolo da Previdência Social - SIPPS, com o assunto, o nome do interessado e do órgão consultante, devendo o processo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa ao órgão jurídico e conter:

I - fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consultante;

II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III - explicitação da dúvida jurídica;

IV - menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§ 1º Serão admitidas consultas formuladas por correio eletrônico apenas na hipótese de relevância e urgência a ser atestada pelo Procurador-Chefe do órgão jurídico consultado.

§ 2º Não serão conhecidas as consultas formalizadas em desconformidade com o disposto no inciso V do art. 18 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

§ 3º Os processos com instrução parcial ou insuficiente serão devolvidos pelo Procurador oficiente ao órgão ou autoridade consultante, com a concordância da chefia imediata.

Art. 10 Os processos encaminhados à Procuradoria para análise de minutas de atos normativos deverão observar os requisitos e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 70/INSS/PRES, de 2009.

§ 1º As minutas de atos normativos do INSS submetidas à análise das Coordenações-Gerais da PFE/INSS deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofrerem alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§ 2º Não compete aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico do INSS a análise jurídico-formal de minutas de Manuais de Procedimentos da Administração, não havendo óbice ao questionamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam quando da elaboração do Manual.

Art. 11 As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contrato deverão ser previamente submetidas à apreciação do órgão jurídico, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 12. O processo administrativo de consulta, uma vez recebido pelo órgão jurídico, deverá ser cadastrado no Sistema Integrado de Controle de Ações da União - SICAU, no qual deverão ser registrados todos os andamentos e atividades realizados no âmbito da Procuradoria.

Art. 13 O encaminhamento de consulta diretamente à Direção Central da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Brasília/DF somente será feito pelos órgãos da Administração Central do INSS e pelas Procuradorias Regionais Federais ou Procuradorias Regionais da PFE/INSS.

§ 1º As consultas formuladas pelas Procuradorias Seccionais e demais representações da PFE/INSS, bem como pelas Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação, às Coordenações-Gerais da PFE/INSS, conterão sempre manifestação conclusiva do Procurador oficiente e curso obrigatório pelas respectivas Procuradorias Regionais com atribuição na matéria, às quais compete dirimir a dúvida jurídica suscitada, em se tratando de matéria de repercussão regional.

§ 2º A Procuradoria Regional, quando verificar que a consulta formulada trata de questão de alta indagação ou conflito de entendimento entre órgãos de execução da PGF a que se refere o art. 3º e que necessite de uniformização, tratando-se de matéria com repercussão de âmbito nacional, produzirá manifestação sobre o caso concreto e encaminhará os autos à Direção Central da PFE/INSS, a qual emitirá manifestação jurídica dirimindo a controvérsia existente.

§ 3º O conflito de entendimento deverá ser apontado nos autos de forma clara e objetiva, com a indicação das respectivas manifestações ou fundamentos jurídicos contraditórios que indiquem a necessidade de uniformização do entendimento, inclusive com a juntada dos pareceres ou outros documentos, quando for o caso.

§ 4º Caso entendam não estar evidenciada a alta indagação jurídica ou o conflito de entendimentos, as Procuradorias Regionais ou o órgão jurídico da Direção Central da PFE/INSS promoverão a restituição dos autos à Procuradoria de origem mediante despacho fundamentado, com trâmite pela Procuradoria Regional em se tratando de devolução feita pela PFE/INSS na Direção Central.

Art. 14 As Gerências Executivas e Superintendências Regionais somente encaminharão processos de natureza jurídica à Procuradoria com atribuição na sua área de atuação, sendo vedado ao órgão de execução da PGF manifestar-se em consultas apresentadas por terceiros aos órgãos e unidades do INSS.

Art. 15 Na hipótese de conflito de entendimento entre o órgão jurídico e a unidade administrativa consultante do INSS, o processo será encaminhado para a Procuradoria Regional com atribuição na matéria, ou à Direção Central da PFE/INSS quando se tratar de conflito entre a Superintendência Regional do INSS e a respectiva Procuradoria Regional, adotando-se o procedimento previsto nos parágrafos do artigo 13, se for o caso, e ouvindo-se, previamente, a respectiva área da Administração do INSS na Superintendência Regional ou na Direção Central, que deverá emitir seu entendimento fundamento sobre o assunto.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA O ATENDIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 16 A manifestação jurídica dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverá ser emitida nos seguintes prazos:

I - pareceres e notas:

a) nos processos com indicação de urgente caracterizada pelo órgão consultante, submetidos à anuência da Chefia da unidade jurídica, em até 5 (cinco) dias úteis;

b) nos casos de análise de minutas de editais, contratos e similares, em até 20 (vinte) dias úteis;

c) nos casos de exame e aprovação de minutas de Resolução e Instrução Normativa, em até 15 (quinze) dias úteis; e

d) nos demais casos, em até 30 (trinta) dias úteis.

II - informações, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria AGU nº 1.547, de 29 de outubro de 2008; e

III - cota e despacho, em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os pareceres, notas e despachos das Coordenações-Gerais da PFE/INSS, na Direção Central, quando aprovados pelo Procurador-Chefe, terão caráter de orientação no âmbito da Autarquia, devendo ser cientificadas as Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, por memorando-circular.

§ 1º As Diretorias do INSS, as Coordenações-Gerais e os demais órgãos responsáveis pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos ao INSS poderão, mediante manifestação fundamentada, solicitar a revisão dos pronunciamentos aprovados na forma do **caput**.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá delegar ao Subprocurador-Chefe e aos Coordenadores-Gerais da PFE/INSS a aprovação dos atos referidos no **caput** em suas respectivas áreas de competência.

Art. 18 A Procuradoria Regional da PFE/INSS encaminhará relatório mensal das manifestações jurídicas mais relevantes produzidas pelas Procuradorias localizadas na sua área de atribuição à Coordenação-Geral da PFE/INSS afeta à matéria, para divulgação mensal do posicionamento entre as demais unidades da PGF.

Art. 19 As manifestações jurídicas dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal serão formalizadas de acordo com o disposto na Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados nos termos do § 1º do art. 6º.

Art. 21 Ficam revogadas a Instrução Normativa INSS/PRES nº 3, de 12 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2006, Seção 1, pág. 45/46, e a Orientação Interna INSS/PROC nº 1, de 23 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço do INSS nº 17, de 24 de janeiro de 2006, Anexo IV, pág. 5/8.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

VALDIR MOYSES SIMÃO
Presidente do INSS

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

DECISÃO Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de fevereiro de 2010, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução n. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

• Acolher o Relatório nº. 005/2010/SE/CMED, de 18 de março de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.359420/2007-25, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ nº 33.408.105/0001-33, ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.759,63 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003 c/c os arts. 1º, 2º e 4º da Resolução nº 2, de 10 de março de 2006, na medida em que divulgou preços de medicamento por preço acima do permitido pela CMED.

LUIZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

ANEXO I

"ANEXO III
TERMO DE FISCALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE AMOSTRA (nº /ano)
Ao(s) dia(s) do mês de do ano de dois mil e....., eu

....., abaixo assinado, lotado no....., procedi à fiscalização na propriedade denominada de , do Sr.(a)....., CPF ou CPNJ, no Município/Unidade Federativa

Houve a colheita de amostras de alimentos para ruminantes visando ao teste laboratorial de detecção de subproduto de origem animal.

A amostra de contraprova deverá ser armazenada conforme os seguintes cuidados:

- se contiver alimentos volumosos (com teor de fibra bruta superior a 18% na matéria seca, onde se incluem capins verdes, silagens, feno, restos culturais, palhadas): submeter ao congelamento;

- se contiver exclusivamente alimentos concentrados, suplementos ou rações não volumosos: submeter à refrigeração (temperatura de 2 a 8°C).

- a embalagem oficial da amostra de contraprova deverá ser envolta por um saco plástico de primeiro uso, a fim de se evitar eventual ruptura da embalagem oficial, por aderência à parede interna do refrigerador ou congelador e posterior extravasamento de seu conteúdo.

Identificação das amostras colhidas:

Nº da amostra	Nº Lacre da Amostra de fiscalização	Nº Lacre da Amostra de Contraprova	*Conservação

* indicar se congelamento ou refrigeração

Caso haja interesse em analisar a contraprova, será de responsabilidade do interessado o envio desta amostra, de maneira que a mesma chegue ao competente laboratório previamente à data marcada para a realização da análise, com a embalagem e o lacre inviolados e sob a condição de conservação indicada no quadro acima (congelada ou refrigerada).

Para todos os fins, a(s) amostra(s) colhida(s) e relatada(s) neste Termo é(são) proveniente(s) de alimento(s) fornecido(s) para ruminantes neste estabelecimento de criação.

Agente Oficial (assinatura e carimbo Responsável pela Propriedade (nome e assinatura)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

..... de de 20.....

Local Data

1ª via - Arquivo do Órgão fiscalizador 2ª via - Processo Órgão fiscalizador 3ª via - Depositário" (NR)

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, na Portaria MAPA nº 516, de 9 de dezembro de 1997, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 25 de março de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010063/2008-18, resolve:

Art. 1ª Alterar o **caput** do art. 2ª e o inciso I do art. 5ª, do Anexo II da Instrução Normativa MAPA nº 41, de 8 de outubro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2ª Ao se realizar a colheita de alimentos destinados a ruminantes, para detecção de subprodutos de origem animal proibidos em sua alimentação, a autoridade de defesa sanitária animal da competente instância do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária deverá determinar a identificação individual dos ruminantes que tiveram acesso a alimento suspeito, relacionando-os em formulário específico, conforme o Anexo IV." (NR)

"Art. 5ª

I - eliminação dos ruminantes identificados no relatório de que trata o Anexo IV, mediante o abate em estabelecimento inspecionado e devidamente registrado sob inspeção oficial, com aproveitamento de carcaça e remoção e destruição de material de risco para encefalopatia espongiforme bovina (EEB) conforme estabelecido pelo MAPA, ou destruição na propriedade sob acompanhamento da autoridade de defesa sanitária animal;" (NR)

Art. 2ª Alterar os Anexos III e IV, da Instrução Normativa MAPA nº 41, de 8 de outubro de 2009, que passam a vigorar na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa.

Art. 3ª Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO II

"ANEXO IV

RELATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS RUMINANTES QUE TIVERAM ACESSO A ALIMENTO SUSPEITO DE CONTER SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL PROIBIDO NA SUA ALIMENTAÇÃO (nº /ano)

Proprietário: _____ CPF/CNPJ _____

Propriedade: _____

Município / Unidade Federativa: _____

Nº de identificação individual ¹	Nº de identificação de manejo ²	Espécie	Raça	Idade ³	Pelagem	Sexo

¹ Identificação aplicada pelo órgão de defesa sanitária animal ou, no caso de animal registrado em associação de raça, a identificação permanente afixada no animal.

² Identificação usual na propriedade, se houver.

³ Idade comprovada por registro na associação de raça ou estimada pelo médico veterinário oficial.

Observações:

1. O órgão de defesa sanitária animal deverá ser comunicado imediatamente no caso de perda do elemento de identificação individual ou de doença ou de morte dos ruminantes acima listados.

2. Até que seja emitido o resultado da análise do alimento suspeito quanto à presença de subprodutos de origem animal, é vedada a movimentação dos ruminantes acima listados.

3. Em caso de roubo, furto ou fuga dos ruminantes acima listados, o fato deverá ser imediatamente noticiado à autoridade policial competente e uma cópia do boletim de ocorrência deverá ser encaminhada ao órgão de defesa sanitária animal.

Agente Oficial (assinatura e carimbo) Responsável pela Propriedade (Nome e assinatura)

..... de de 20.....

Local Data

1ª via - Arquivo do Órgão fiscalizador 2ª via - Processo Órgão fiscalizador 3ª via - Responsável pela Propriedade" (NR)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 238,
DE 19 DE MARÇO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.000027/2009-55, de 07/01/2009, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TCS Indústria de Componentes de Comunicação e Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.139.853/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Alarme automotivo, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 883, de 12 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.000027/2009-55, de 07/01/2009.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCT Nº 627, de 3 de setembro de 2003, publicada no DOU, de 4 de setembro de 2003, Seção 1, página 32, referente ao Processo MCT nº 01200.004386/2002, de 12 de agosto de 2002, de interesse da empresa Sultech Sistemas Eletrônicos Ltda.,



inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 94.135.977/0001-60; onde se lê: "Controlador de fator de potência; Medidor digital de grandezas elétricas com dispositivo registrador; Controlador digital de temperatura; Controlador digital de umidade relativa e temperatura; Controlador digital de estufa; Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para controlador digital de temperatura e medidor de grandezas elétricas sem dispositivo registrador", leia-se "Controlador de fator de potência; Medidor digital de grandezas elétricas com dispositivo registrador; Controlador digital de temperatura; Controlador digital de umidade relativa e temperatura; Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para controlador digital de temperatura e medidor de grandezas elétricas sem dispositivo registrador".

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.358/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião ordinária, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.000020/2010-77

Requerente: Verdartis Desenvolvimento Tecnológico Ltda.

CNPJ: 08.943.091/0001-00

Endereço: Rua dos Técnicos S/N, sala 5- Incubadora Supera, Campus USP, Bairro Monte Alegre. Ribeirão Preto - SP. CEP 14040-900. Telefone: (16) 3966-2382 Ramal 26. Fax: 3966-2330.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM's da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: Número 2213/2010, publicado no DOU nº 18 de 27 de janeiro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 295/10

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Verdartis Desenvolvimento Tecnológico Ltda, Dr. Álvaro de Baptista Neto, solicita à CTNBio parecer técnico para obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGMs da classe de risco I. As instalações a serem credenciadas com nível de biossegurança 1 estão localizadas nas salas 1, 2 e 3 da Incubadora Supera, Campus USP, Rua dos Técnicos S/N, Bairro Monte Alegre. Ribeirão Preto - SP. O laboratório desenvolverá atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial e avaliação de produto com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico, sob a responsabilidade do Dr. Álvaro Baptista Neto. Os projetos de pesquisa a serem executados nas instalações são denominados: "Expressão da enzima xilanase A de *Bacillus subtilis* em linhagens comerciais de *Escherichia coli*", "Expressão da enzima alfa amilase de *Bacillus subtilis* em linhagens comerciais de *Pichia pastoris*" e "Expressão da enzima xilanase de *Bacillus subtilis*, *Aspergillus nidulans* e *Trichoderma reesei* em linhagens comerciais de *Aspergillus nidulans*" o responsável técnico será o Dr. Álvaro de Baptista Neto e este declara que o laboratório conta com equipamentos úteis em experimentos de biologia molecular e cultivo de células em nível de biossegurança adequado. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.359/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião ordinária, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003297/2009-18

Requerente: Ouro Fino Saúde Animal LTDA.

CNPJ: 57.624.462/0001-05

Endereço: Rodovia Anhanguera SSP 330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos - SP - CEP 14140-000 - Tel. (16) 3518-2000. Fax (16) 3518-2005.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico em larga escala.

Extrato Prévio: 2007/2009, Publicado no D.O.U No. 188, 01 de outubro de 2009.

Reunião: 131ª Reunião ordinária realizada em 18 de março de 2010.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 296/10

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, conclui deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ouro Fino Saúde Animal LTDA., Sr. Mateus Meneghesso da Conceição, solicita à CTNBio parecer técnico obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de armazenamento e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em larga escala nas instalações do Laboratório de PD&I Biotecnologia, localizada no bloco X da unidade da empresa Rodovia Anhanguera SSP 330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos - SP. Os organismos a serem manipulados pela instituição nestas instalações são linhagens comerciais de *Escherichia coli* e *Pichia pastoris* transformadas com genes do Hormônio Hipofisário Bovino, Hormônio Folículo Estimulante Bovino e Gonadotrofina Coriônica Equina. O responsável técnico pela unidade operativa será o Sr. Carlos Henrique Henrique, e este declara que as instalações da instituição possuem toda infra-estrutura relacionada a biossegurança individual e coletiva para os indivíduos que participam das atividades dentro do laboratório e descreve a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto para a realização do trabalho programado. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que a composição da Comissão Interna de Biossegurança proposta atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.360/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião ordinária, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000423/2010-16

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.

CNPJ: 60.255.791/0001-22

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para obtenção de CQB e execução de projetos com organismos da classe de risco 2.

Extrato Prévio: Número 2246/2010, publicado no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2010.

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 297/10

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para de concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, solicita DEFERIDO nos termos deste parecer técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP solicita a concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, descarte e ensino com organismos da classe II de risco biológico. Os Laboratórios a serem credenciados foram denominados Laboratório de Cultura Celular, Laboratório de Transferência Gênica, Laboratório de Biologia Celular e Laboratório de Cultura Celular. Os organismos a serem manipulados são: linhagens comerciais da bactéria *Escherichia coli* transformadas com genes do vírus HTLV, *Mus musculus*, transformados com genes da enzima luciferase de *Photinus pyralis* e do vírus SV40, *Mus musculus*, nulos para os fatores IX e VIII da coagulação sanguínea, vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. Os projetos a serem executados nestas instalações são: "Desenvolvimento de uma plataforma molecular in house para o diagnóstico confirmatório da infecção pelo HTLV", "Avaliação do efeito das células mesenquimais multipotentes (CTMs) na progressão tumoral em um modelo de metástase experimental de melanoma", "Avaliação do efeito das células-tronco mesenquimais na progressão tumoral em um modelo de fibrossarcoma experimental portador da proteína fluorescente GFP", "Avaliação da atividade biológica e imunogenicidade da molécula de Fator VII recombinante em camundongos hemofílicos A", "Avaliação da atividade biológica e imunogenicidade da molécula de Fator IX recombinante em camundongos hemofílicos B", "Estudo dos mecanismos reguladores da pluripotência em células-tronco pluripotentes induzidas (iPS) humanas", "Modificação Gênica em Células -Tronco", "Geração de Células-tronco Induzidas (iPS) humanas utilizando vetores lentivirais e determinação do perfil de integração lentiviral", "Avaliação do padrão de diferenciação de células-tronco embrionárias (CTEs) e de células-tronco de pluripotência induzida (iPS) em células da linhagem en-

dotelial", "Avaliação da super-expressão dos genes Sox-2, Oct-4 e Nanog", "Produção de FIX em linhagens celulares humanas", "Produção de FVIII em linhagens celulares humanas", "Desenvolvimento de bioprocessos de produção do Fator VIII em biorreator utilizando células humanas em suspensão: escala laboratorial", "Análise de expressão gênica e microRNAs na placenta humana em diferentes períodos de gestação", "Perfil de expressão de UGTs em micro-RNAs em células-tronco tumorais de mama: implicações na resistência a drogas quimioterápicas" e "Avaliação de alvos moleculares na neurobiologia da depressão por meio de RNA de interferência". A presidente da Comissão Interna de Biossegurança será a Dra. Simone Kashima Haddad e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. A documentação contém o resumo do projeto, descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.361/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001531/2002-04

Requerente: Suzano Papel e Celulose S/A

CNPJ: 60.651.726/0001-16

Endereço: Av. Prudente de Moraes, 4006 - Areão - Suzano - SP CEP 08613-900

Assunto: Solicitação de Extensão de CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Suzano Papel e Celulose S/A solicitou à CTNBio a extensão do seu CQB 0166/02. A requerente desenvolverá atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGMs em duas novas áreas. Trata-se de 795 ha da Fazenda Cabreúva, localizada na Rd Raposo Tavares, Km 288, no Município de Angatuba/SP e Fazenda Água Vermelha, compreendendo 1.350,80 ha localizada na Rd. BR 101, divisa BA/ES - Mucuri/BA situadas em Angatuba/SP e Mucuri/BA com plantas de *Eucalyptus* spp. geneticamente modificados. Nestas localidades serão desenvolvidos projetos intitulados: Avaliação da alteração na taxa de crescimento de clones transgênicos de eucalipto; avaliação da alteração nas características de madeira de clones transgênicos de eucalipto. O descarte dos eventuais ensaios deverão ser planejados de acordo com o volume de material.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.362/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003587/2009-61

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade. A liberação será conduzida na unidade operativa da BASF S.A. localizada em Jaguariuna (CE). O ensaio contará com uma bordadura de 2,0m de largura de arroz convencional. Essa bordadura será eliminada após o término do período de florescimento das plantas de arroz geneticamente modificadas. A instituição pretende desenvolver ensaio com arroz (Oryza

sativa L.), variedade índica para avaliar 329 eventos de transformação. A requerente pretende conduzir o ensaio em dois momentos, perfazendo um total de sete ensaios, assim distribuídos: Experimento RPD19: composto por 89 entradas, a saber: 42 eventos de transformação Genética, 42 isolinhas e cinco variedades de arroz convencional comercial. O Experimento RPD19 terá um total de 267 parcelas (89 tratamentos x 3 repetições); Experimento RPD20: composto por 35 entradas, a saber: 15 eventos de transformação genética, 15 isolinhas e cinco variedades de arroz convencional comercial. O Experimento RPD20 terá um total de 105 parcelas (35 tratamentos x 3 repetições). Experimento RPD21: composto por 69 entradas, a saber: 32 eventos de transformação genética, 32 isolinhas e cinco variedades de arroz convencional comercial. O Experimento RPD21 terá um total de 207 parcelas (69 tratamentos x 3 repetições). Experimento RPD22: composto por 125 entradas, a saber: 60 eventos de transformação genética, 60 isolinhas e cinco variedades de arroz convencional comercial. O Experimento RPD22 terá um total de 375 parcelas (125 tratamentos x 3 repetições). Experimento RPD23: composto por 125 entradas, a saber: 60 eventos de transformação genética, 60 isolinhas e cinco variedades de arroz convencional comercial. O Experimento RPD23 terá um total de 375 parcelas (125 tratamentos x 3 repetições). As parcelas experimentais serão casualizadas, com três repetições e parcelas de 4,16 m² (1,6 x 2,6) constituídas de oito linhas de 2,60m espaçadas 0,2m, com uma população de 13 plantas por linha, totalizando 104 plantas por parcela. Os sete experimentos descritos serão instalados em duas diferentes épocas de plantio, totalizando 2 ensaios. Exceto o posicionamento do ensaio no campo e da data de plantio, os ensaios serão idênticos. O intervalo entre o plantio dos ensaios será cerca de dois meses. Levando em conta todos os eventos de arroz geneticamente modificado, as isolinhas e padrões comerciais, cada ensaio contará com um total de 693 entradas e 2.079 parcelas experimentais de 4,16m². Haverá uma distância de plantio de 150 metros entre o experimento com o arroz geneticamente modificado e eventuais cultivos de arroz não modificado. Esta faixa de isolamento deverá ser monitorada constantemente pelos funcionários da unidade operativa para identificar eventuais plantas escapes. Será instalada uma rede de proteção, antes o período de floração, para evitar a dispersão de sementes por pássaros. As parcelas experimentais serão colhidas manualmente e uma parte das sementes serão exportadas para uma filial da empresa na Alemanha e a outra parte será armazenada na própria unidade operativa para análise dos parâmetros de rendimento. Os restos culturais serão destruídos com trítion e incorporados ao solo.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.363/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003589/2009-51

Requerente: BASF S.A.

CNPJ: 48.539.407.0001-18

Endereço: Av. Faria Lima, 3.600 - 8º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 04538-132

Assunto: importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de importação de arroz geneticamente modificado para aumento da produtividade, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF S.A. solicita à CTNBio autorização para importar 25,3Kg de arroz geneticamente modificado para desenvolver ensaio de liberação planejada no meio ambiente, processo 01200.003587/2009-61. As sementes serão oriundas dos Estados Unidos e terão como porto de entrada o Aeroporto Internacional de Brasília. A estação quarentenária será o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.364/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CNPJ: 61.821.344/0001-56

Endereço: Av. Vital Brasil, 1500 São Paulo, SP CEP 05503-900. Telefone: 011-3726-7222. Fax: 011-3726-1505

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa NB-2 em instalações do CQB 039/98.

Extrato Prévio: 2142/09 publicado em 17/12/09

Decisão: DEFERIDO

A presidente da CIBio do Instituto Butantan, Dra. Viviane Fongaro Botosso, solicitou à CTNBio parecer técnico referente ao projeto "Identificação das origens e da maquinaria de replicação em células de Trypanosoma", envolvendo OGM da classe 2 de risco biológico. Este projeto será desenvolvido no Laboratório de Parasitologia do Instituto Butantan, já credenciado como NB-2. O projeto é de pesquisa fundamental e visa melhor compreender a maquinaria bioquímica que dispara o início da replicação do DNA nessas espécies de Trypanosoma (cruzi e brucei). Aparentemente o sistema é mais simples e se aproxima do encontrado em microrganismos da divisão Archea. Anticorpos policlonais serão gerados contra o produto do gene Orc1/Cdc6 para permitir capturar a cromatina da região de origem da replicação. O silenciamento do gene respectivo em Trypanosoma será feito via RNAi. Uma construção marcada pelo sistema TAP ("tandem affinity purification") deve permitir a co-precipitação de proteínas associadas ao complexo de origem da replicação. Os estudos permitirão avançar no estudo molecular da proliferação do Trypanosoma abrindo possivelmente novos caminhos para o controle biológico destes importantes e perigosos parasitas, responsáveis por dezenas de milhões de infestados pela doença de Chagas e cerca de 60 milhões de afetados pela doença do sono e países africanos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.365/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001001/1997-01.

Requerente: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto -

FMRP.

CNPJ: 63.025.530/0026-62

Endereço: Avenida Bandeirantes, 3900 - Campus USP; Ribeirão Preto/SP, CEP 14049-900

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa NB-2 em instalações do CQB 030/97.

Extrato Prévio: 2221/10 publicado em 01/02/10

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FMRP solicitou parecer técnico referente ao projeto "Estudo dos mecanismos reguladores da pluripotência em Células-tronco Pluripotentes Induzidas (iPS) Humanas, utilizando vetores lentivirais" a ser conduzido no Laboratório de Criobiologia do Hemocentro da FMRP. A documentação contém o resumo do projeto, descrição das instalações e equipamentos relacionados à biossegurança e croqui da instalação. Nas instalações serão desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contenção com linhagem celular de fibroblasto humano obtida da ATCC (CCD27SK) (ATCC # CRL-1475™) que serão transduzidas como vetor lentiviral contendo os genes humanos Sox2, Tc1-1 e c-myc, e a proponente classificou estes organismos como pertencentes à classe II de risco biológico. As atividades estarão sob a responsabilidade da Dra. Simone Kashima Haddad. Os protocolos experimentais propostos atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.366/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª reunião ordinária da CTNBio, realizada em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001034/2004-60.

Requerente: Faculdade de Saúde Pública - USP.

CNPJ: 63.025.530/0017-71

Endereço: Departamento de Prática de Saúde Pública Avenida Doutor Arnaldo, 715 - Cerqueira Cesar; São Paulo, SP CEP 01246-904

Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa NB-2 em instalações do CQB 206/04.

Extrato Prévio: 2217/10 publicado em 29/01/10

Decisão: DEFERIDO

O presidente da CIBio da Faculdade de Saúde Pública - USP, solicitou à CTNBio parecer técnico referente ao projeto "Detecção e genotipagem de Giardia em amostras ambientais", envolvendo OGM da classe 2 de risco biológico. Este projeto será desenvolvido em regime de contenção no Laboratório de Saúde Pública da Instituição, já credenciado para NB-2 sob o CQB no 206/04, e tem como objetivo genotipar espécies de Giardia presentes em amostras de diferentes matrizes. Como esses microrganismos não são cultiváveis in vitro, a opção metodológica será a amplificação parcial por PCR do gene gdh (glutamato desidrogenase), o qual é também amplamente utilizado por outros pesquisadores para caracterização dos diferentes genótipos desse microrganismo. Após a amplificação parcial desse gene a partir de DNA extraído de amostras ambientais, o mesmo será inserido em vetor plasmidial de origem comercial (Pgem Teasy Vector - Promega) e em seguida transformado em células competentes comerciais de Escherichia coli JM109. Os vetores contendo o fragmento de interesse serão seqüenciados para determinação dos diferentes genótipos de Giardia presentes em cada amostra ambiental pesquisada. Será clonada uma parte do gene gdh sendo, portanto uma seqüência não funcional e a clonagem será realizada apenas para fins taxonômicos. Espera-se após padronização do método e aplicação em amostras provenientes de diferentes matrizes, determinar o número de organismos com potencial patogênico e assim fornecer subsídios para a análise de risco que a matriz (normalmente amostra de água) representa com relação ao microrganismo estudado. Considerando que: 1) O gene gdh não codifica nenhum fator de virulência ou resistência; 2) será clonada apenas uma parte dessa seqüência, a qual não é funcional servindo somente para fins taxonômicos; 3) o organismo receptor (E. coli) é não patogênico; 4) o projeto não objetiva liberações posteriores no meio ambiente e 5) o laboratório onde serão desenvolvidos os trabalhos já é credenciado para NB-2. Portanto, somos de parecer favorável à execução do presente projeto.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.367/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000489/2010-14

Requerente: Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron (ABTLuS)

CNPJ: 01.576.817/0001-75

Endereço: Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, 10000 - Bairro Guará. Caixa Postal 6192. CEP 13083-970. Campinas/SP

Assunto: Pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2252/2010 de 02/03/10

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 298/10

A CTNBio, após apreciação do pedido de emissão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A requerente solicita, através do presidente de sua CIBio, a emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, para os Laboratórios de Biotecnologia do Centro de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE) em Campinas/SP para o desenvolvimento de atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com microrganismos (Escherichia coli, Pichia pastoris, Saccharomyces sp., Aspergillus nidulans, Aspergillus niger e Saccharomyces cerevisiae) geneticamente modificados pertencentes a classe de risco I. Os Laboratórios de Biotecnologia para os quais o CQB é solicitado são compostos pelo Laboratório de Microbiologia e Biologia Molecular I (36 m²), o Laboratório de Microbiologia e Biologia Molecular II (36 m²), o Laboratório de Microbiologia e Biologia Molecular III (36 m²), o Laboratório de Bioprocessos Fungos (53,5 m²), o Laboratório de Bioprocessos Bactérias (53,5 m²), o Laboratório de Hidrólise En-



zimática e Fermentação Alcoólica (53,5 m²), o Laboratório de Preparo de Meios de Cultura (36 m²), o Laboratório de Apoio (35,5 m²) e o Laboratório de Análise Instrumental (35 m²). Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A CTNBio informa que, de acordo com artigo 23 do Decreto 5.591 de 22 de dezembro de 2005 e artigo 27 do Regimento Interno da CTNBio (Portaria MCT nº 146 de 06 de março de 2006), os extratos de pleito deverão ser divulgados no Diário Oficial da União e no SIB com, no mínimo, trinta dias de antecedência de sua colocação em pauta, excetuados os casos de urgência, que serão definidos pelo Presidente da CTNBio. Esse processo é considerado urgente.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.368/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 131ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de março de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000164/2010-23

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Rodovia BR 452 km 142 CP 585, Uberlândia-

MG

Extrato Prévio: 2.236/2010

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho Bt11xMIR162 x GA21, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Syngenta Seeds, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB- 01/96, solicita a

CTNBio Parecer Técnico para solicitação de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho Bt11xMIR162 x GA21. A proposta intitulada "liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos e tolerante a herbicida" tem como objetivo a avaliação e produção de híbridos de milho geneticamente modificado apresentando a combinação dos eventos Bt11xMIR162XGA21. Amostras de plantas poderão ser coletadas com finalidade de análise bioquímica e/ou de controle de qualidade. As sementes produzidas serão armazenadas para utilização em futuras liberações planejadas no meio ambiente a serem submetidas à CTNBio e/ou exportadas como material de pesquisa. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Uberlândia-MG e ocuparão uma área total de 15.720 m², os OGMs ocuparão uma área de 2.640 m².

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 114, DE 19 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 6154 - Viradalata 20AC201C Espaço Capital

Viradalata Espaço Capital LTDA-ME

CNPJ/CPF: 55.223.994/0001-05

Processo: 01400.024736/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 809.894,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto Viradalata Espaço Capital tem como objetivo a realização de uma programação anual de espetáculos cênicos, composta de 156 apresentações, na cidade de São Paulo e a manutenção do espaço cultural Viradalata, no qual acontecerão as apresentações.

09 5838 - RAIN MAN

Super Amigos Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.061.311/0001-35

Processo: 01400.024291/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.166.800,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Rain Man é um projeto de montagem de espetáculo teatral baseado no filme homônimo que fez carreira de sucesso nos cinemas. A montagem tem tradução de Miguel Paiva, direção artística de José Possi Neto e conta com Petronio Gontijo no papel de uma das personagens principais. O espetáculo fará temporada na cidade de São Paulo.

09 1303 - A Festa de Abigail

Lacava Produções Artísticas S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 03.057.629/0001-66

Processo: 01400.006971/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 444.119,53

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: A peça A Festa de Abigail, uma deliciosa comédia escrita em 1970, a qual enfoca o realismo social, o dia a dia, os problemas, as frustrações e desejos de pessoas comuns.

09 5181 - Piauí - Nossas Raízes

Brincantes do Folclore Nordestino

CNPJ/CPF: 10.267.450/0001-07

Processo: 01400.023278/20-09

PI - Floriano

Valor do Apoio R\$: 50.750,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação do espetáculo de dança "Piauí - Nossas Raízes" envolvendo vinte e cinco profissionais e um público estimado de trinta mil espectadores, nas cidades do Piauí e Maranhão.

09 6132 - A Confraria da Esquina: o que os homens de

verdade falam em torno de uma carne queimando

Filmes do Equador Ltda

CNPJ/CPF: 73.619.637/0001-34

Processo: 01400.024714/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.084.974,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Ensaios, montagem e as temporadas no Rio de Janeiro e São Paulo do espetáculo teatral "A Confraria da Esquina: o que os homens de verdade falam em torno de uma carne queimando", com direção de Daniel Tandler e José Luiz Jr.

09 6000 - O Clã das Divorciadas

Latinamerica Entretenimento Internacional Ltda.

CNPJ/CPF: 09.416.289/0001-07

Processo: 01400.024555/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 813.681,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/08/2010

Resumo do Projeto: Realizar o espetáculo teatral "O Clã das Divorciadas", baseada na obra do dramaturgo francês Alil Vardar, que teve grande sucesso em vários países europeus onde já foi realizada (França, Alemanha, Portugal e Dinamarca).

09 7494 - O Matador de Santas

Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S

EPP

Ltda.

CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53

Processo: 01400.026524/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 726.495,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 30/09/2010

Resumo do Projeto: Produção do espetáculo teatral "O Matador de Santas", de Jô Bilac, com direção de Guilherme Leme e a atriz Angela Vieira no elenco.

09 6026 - MoleQue Pizindim - São Paulo

Baluarto Agência de Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89

Processo: 01400.024591/20-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 414.722,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Montagem e apresentação de espetáculo teatral em formato de musical, voltado para o público infanto-juvenil abordando o universo cultural em que o artista Pixinguinha fez sua obra. As influências de um Rio Antigo na formação de um dos maiores gênios da música. Traçando um paralelo com a cidade dos dias atuais e fazendo uso de recursos tecnológicos em cena, o espetáculo, trará um Pizindim contemporâneo, que se em momentos brinca de peão, em outros interage com animações e videografismos projetados

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

09 6558 - 3º Festival Nacional de Chorinho do Ceará

"Mel,

Chorinho e Cachaça" 2013; Instrumental Noel Rosa

Tetra Viva - Comunicação & Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 08.937.982/0001-54

Processo: 01400.025244/20-09

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 371.098,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 30/06/2010

Resumo do Projeto: Realização do 3º Festival Nacional de Chorinho do Ceará "Mel, Chorinho e Cachaça" 2013; Instrumental Noel Rosa que ofertará gratuitamente apresentações de música instrumental e bate papos musicais com base no choro durante três dias em Viçosa do Ceará, além de oficinas de dança de salão. Sua programação homenageará o compositor Noel Rosa, cujo centenário de nascimento será celebrado em 2010.

09 8080 - IV Festival Música das Esferas - Festival Internacional

de Música de Bragança Paulista 2010

Retrato Brasileiro Interartes Promoções e Eventos Musicais Ltda

CNPJ/CPF: 09.295.931/0001-39

Processo: 01400.027611/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 387.817,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 11/08/2010

Resumo do Projeto: O Festival Música das Esferas (FMDE) nasceu com o propósito de fomentar e intensificar as atividades artísticas e pedagógico-musicais na região da estância turística de Bragança Paulista. O FMDE realiza concertos, conferências e workshops oferecidos ao público gratuitamente. São realizadas oficinas para instrumentos de orquestra, piano, música de câmara, canto e regência, além de concertos diários de música erudita durante toda a realização do Festival.

09 7481 - 4ª Cantata de Natal na Estação

Lucio Roberto Bardos Martini

CNPJ/CPF: 030.914.748-44

Processo: 01400.026500/20-09

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 212.150,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realização da 4ª Cantata de Natal na Estação Ferroviária de Sorocaba/SP, com a participação dos 200 alunos das Oficinas de Arte de bairros periféricos da cidade (Canto Coral, Teatro, Dança, Flauta Doce) num espetáculo com 6 apresentações e que terá como tema "Sorocaba, minha Terra Rasgada".

09 7786 - IX Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é

Jazz

ACL - Associação de Cultura Livre

CNPJ/CPF: 07.847.976/0001-43

Processo: 01400.027089/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 4.126.831,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O Festival de Jazz de Ouro Preto - Tudo é Jazz é um evento artístico-cultural que acontece anualmente no mês de setembro, na cidade de Ouro Preto, Minas Gerais. O Festival promove a apresentação da música instrumental (nacional e internacional) de qualidade.

09 6712 - Concertos Populares 2013; 50 anos

Park Show Publicidade, Eventos e Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 70.596.424/0001-46

Processo: 01400.025456/20-09

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 628.950,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 30/12/2010

Resumo do Projeto: A presente proposta foi estrategicamente elaborada com intuito de contribuir diretamente para a promoção e desenvolvimento da cultura. A ideia é utilizar a música clássica e erudita como instrumento de inclusão social. Tal ação é justificada através da disponibilização gratuita, ao livre acesso, a uma série de concertos musicais, que ocorrerão para população de Brasília.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 8525 - Plano Anual de Trabalho do Museu da Energia

Usina-Parque do Corumbataí - 2010

Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento

CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52

Processo: 01400.028252/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 644.209,50

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto trata do plano anual de atividades do Museu da Energia Usina-Parque do Corumbataí 2013; uma das unidades da rede de Museus da Fundação Energia e Saneamento 2013; para o ano de 2010. Abrange ações de pesquisa, preservação e divulgação do acervo museológico e histórico do setor energético estadual, visando à disseminação e valorização do patrimônio histórico-cultural que representa, bem como a participação ativa da sociedade nas atividades e eventos desenvolvidos pelo núcleo

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

09 8019 - Coleção Mitologia Grega 2013; fonte de

cultura

Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.

CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09

Processo: 01400.027540/20-09

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 389.950,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Realizar a edição de 5 (cinco) títulos que abordam a Mitologia Grega e sua influência no cotidiano de diversas culturas. O objetivo maior do projeto é levar referências culturais gratuitamente aos alunos de escolas públicas. O conceito deste projeto baseia-se em levar ao aluno da escola pública dados sobre história mostrando lendas e mitos que marcaram época e exercem influência em diversas comunidades até os dias atuais.

09 8350 - SISTEMA SALTO - TRAJETÓRIAS E

CONQUISTAS

Soma 3 Comércio, Representações, Consultoria e

Assessoria LTDA

CNPJ/CPF: 08.902.149/0001-78

Processo: 01400.028073/20-09

RS - Canela

Valor do Apoio R\$: 61.985,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto propõe a publicação de um livro a fim de promover a preservação documental e histórica da construção das Usinas Hidroelétricas de Canela e São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul, analisando a importância política, econômica, social, cultural e ambiental, além de identificar quem foram os operários que trabalharam nestas obras, seu perfil, cotidiano, dificuldades e destino pós construção.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

09 5785 - Projeto Banda Musical Clave de Sol

Serviço Social da Indústria

CNPJ/CPF: 03.773.834/0050-06

Processo: 01400.024221/20-09

MG - Montes Claros

Valor do Apoio R\$: 392.963,20

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: Criação da Banda Musical Clave de Sol, buscando proporcionar ao adolescente o aprendizado de música, promover a valorização e auto-estima do participante, oferecer aos membros da comunidade uma perspectiva de vida visando à inclusão social e a profissionalização musical. Dotar a comunidade de Montes Claros de mais um grupo de nível e auxiliar a sociedade no combate ao vício, às drogas e também à marginalização.

09 7476 - SÉRIE CULTURAL TEATRO BRADESCO -

ANO I

Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 88.916.135/0001-42

Processo: 01400.026495/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.308.750,00

Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010

Resumo do Projeto: O projeto SÉRIE CULTURAL TEATRO BRADESCO ANO I pretende viabilizar apresentações de teatro, dança e música erudita, no Teatro Bradesco, em SP, por companhias nacionais e internacionais que estejam em turnê pelo Brasil. O projeto pretende, também, consolidar e dinamizar a programação do mais novo teatro construído na capital paulista.



09 5529 - Manutenção da Cia os Privilegiados - 20 ANOS
Os Privilegiados Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 02.154.878/0001-07
Processo: 01400.023691/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.244.091,00
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Projeto para Manutenção de 02 anos da Cia Os Privilegiados Produções Artísticas, uma das mais importantes companhias de teatro no Rio de Janeiro. Comemoração de 20 anos da Cia Os Privilegiados.
09 6560 - São Leopoldo em Dança - 8º Edição
Margit Kolling
CNPJ/CPF: 440.821.420-53
Processo: 01400.025246/20-09
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R\$: 171.775,00
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Difundir a arte e contribuir para a formação de platéia, trazendo para São Leopoldo profissionais renomados na área da dança de todo o Brasil, marcando uma nova etapa no cenário cultural da região do Vale do Rio dos Sinos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8267 - ENSAIOS DE SÃO JOÃO
LEKE EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.346.464/0001-78
Processo: 01400.027982/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 758.963,70
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 28/06/2010
Resumo do Projeto: Entre o período de 09 de abril a 28 de maio de 2010, todas as sextas feiras no Espaço BAHIAL CAFÉ HALL, em Salvador - BA, serão realizados os "Ensaio de São João" com a Banda ESTAKAZERO uma das principais bandas que promove e preserva as tradições nordestinas através do movimento musical popularmente conhecida como Forró pé-de-serra, trazendo para o ambiente dos ensaios os costumes e tradições dos municípios que cultivam a principal festa popular que caracteriza a região Nordeste do Brasil.
09 7659 - 2ªIndependência ou Rock na Amazônia
ISAAC RONALTTI SARAH DA COSTA
CNPJ/CPF: 741.163.552-91
Processo: 01400.026934/20-09
AC - Rio Branco
Valor do Apoio R\$: 79.350,00
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 07/10/2010
Resumo do Projeto: Independência ou Rock na Amazônia é projeto de show em comemoração ao Dia da Amazônia e as festividades do Dia da Independência do Brasil. A primeira edição, realizada no ano de 2009, reuniu bandas locais junto à banda Ratos de Porão 2013; de conhecido retrospecto e histórico na cena brasileira e na Europa. O projeto já está inserido no calendário de eventos do Estado e do Município de Rio Branco, tendo, em sua primeira edição sido apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura.
09 6354 - BENÇÃO, VINÍCIUS DE MORAIS
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
Processo: 01400.024991/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 935.400,00
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 30/05/2010
Resumo do Projeto: O projeto Benção, Vinicius de Moraes, vai apresentar uma série de espetáculos musicais revitalizando a obra do poetinha , um dos mais importantes letristas da música brasileira, com parcerias memoráveis ao lado de Tom Jobim, Baden Powell, Toquinho e outros grandes nomes da MPB, reunindo intérpretes que foram seus parceiros e influenciados pela sua obra como Toquinho, Miucha, Mônica Salmaso, Olívia Byington, Marcos Sacramento entre outros.
09 5821 - POESIA: TEU NOME É CHICO
MGM EVENTOS MUSICAISS SS LTDA
CNPJ/CPF: 05.406.284/0001-34
Processo: 01400.024255/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 710.925,00
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto: CHICO BUARQUE foi considerado o sucessor de NOEL ROSA, o poeta da vila, mas sua obra já o superou em número e estilos. Esta proposta pretende relembrar como foi o início de sua carreira, suas diversas fases e homenagear, em vida, um dos maiores nomes da Música Popular Brasileira. Para interpretar suas canções convidamos Miúcha, Leila Pinheiro, Fafá de Belém, Luiza Possi, Luciana Mello, Ana Luiza e Irene Ravache para declamá-las.
09 6714 - Brasília Show 2013; 50 anos.
Park Show Publicidade, Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 70.596.424/0001-46
Processo: 01400.025457/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.400.450,00
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto: Essa proposta tem como premissa básica contribuir para a promoção e desenvolvimento da cultura musical na capital da república. Durante o exercício de 2010, a população de Brasília terá oportunidade de trocar experiências com ilustres intérpretes e seus convidados especiais, nas 05 apresentações musicais de elevado valor estético e artístico disponibilizados pela realização do projeto Brasília Show 2013; 50 anos.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
09 5095 - Centro de Cultura de Entre Rios do Sul
Associação Comunitaria de Vila Alegre
CNPJ/CPF: 92.453.190/0001-10
Processo: 01400.023147/20-09
RS - Entre Rios do Sul
Valor do Apoio R\$: 1.437.208,50
Prazo de Captação: 22/03/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto: Promover a construção do primeiro centro de convívio cultural da comunidade intitulado Centro de Cultura de Entre Rios do Sul com o foco voltado para a valorização e preservação dos costumes e tradições étnicas e culturais da região. Além disso, propiciar a todos o contato com a cultura de forma ampla através de recursos audiovisuais como as produções cinematográficas e também teatrais que poderão ser prestigiadas dentro do cine-teatro que será criado dentro do projeto em destaque.

PORTARIA Nº 115, DE 19 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recurso do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 7535 - Acorde - Montagem
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 116, DE 19 MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:
Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo à esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
09 6594 - TEIA CEARÁ 2010 - TAMBORES DIGITAIS
COMUNICAÇÃO CULTURA E CIDADANIA
Instituto da Cidade
CNPJ/CPF: 05.596.938/0001-30
CE - Fortaleza
Valor reduzido em R\$: 3.556.150,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:
Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
09 6683 - É Tudo Verdade - 15º Festival Internacional de Documentários
Emege Produções Artísticas S/S Ltda
CNPJ/CPF: 07.007.705/0001-80
Processo: 01400.025418/09-26
SP - São Paulo
Valor aprovado de R\$: 2.125.149,00 para R\$ 1.060.000,00
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO PIRÔPO DA-RIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 4 de março de 2010, publicada no DOU de 5 de março de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, página 22, onde se lê:

0162	O Segredo da Lua	Thereza roun	Jessou-	SUDESTE
------	------------------	--------------	---------	---------

Leia-se:

0162	O Sequestro da Lua	Thereza roun	Jessou-	SUDESTE
------	--------------------	--------------	---------	---------

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aprova o RBAC nº 21 em substituição aos RBHAs 21, 22 e 26.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21 (RBAC nº 21), intitulado "Certificação de Produto Aeronáutico", em substituição aos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica 21, 22 e 26 (RBHAs 21, 22 e 26).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:
I - a Portaria DAC nº 283/DGAC, de 6 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 1990, Seção 1, página 16837;
II - a Portaria DAC nº 316/DGAC, de 24 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 1991, Seção 1, página 21830;
III - a Portaria DAC nº 111/DGAC, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2005, Seção 1, página 26-27; e
IV - a Portaria DAC nº 1.087/DGAC, de 17 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2005, Seção 1, página 11.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 26 (RBAC nº 26), intitulado "Aeronavegabilidade Continuada e Melhorias na Segurança de Aviões Categoria Transporte".
Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/biblioteca/rbha.asp), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 45 (RBAC nº 45), intitulado "Marcas de Identificação, de Nacionalidade e de Matrícula", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 45 (RBHA 45).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria DAC nº 1.020/DGAC, de 25 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2000, Seção 1, página 6;

II - a Portaria DAC nº 1.408/DGAC, de 4 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2001, Seção 1, página 12;

III - a Portaria DAC nº 1.499/DGAC, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2001, Seção 1, página 12;

IV - a Portaria DAC nº 1.493/DGAC, de 23 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2002, Seção 1, página 9; e

V - a Resolução nº 04, de 8 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2006, Seção 1, página 14.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aprova o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XXX e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), intitulado "Requisitos Operacionais: Operações Domésticas, de Bandeira e Suplementares", em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 121 (RBHA 121).

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Portaria DAC nº 242/DGAC, de 14 de junho de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 22 de junho de 1994, Seção 1, página 9111;

II - a Portaria DAC nº 513/DGAC, de 20 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 215, de 9 de novembro de 1995, Seção 1, página 17930;

III - a Portaria DAC nº 300/DGAC, de 27 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 3 de junho de 1996, Seção 1, página 9682;

IV - a Portaria DAC nº 180/STE, de 24 de março de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 1999, Seção 1, página 25;

V - a Portaria DAC nº 620/DGAC, de 31 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 13 de junho de 2000, Seção 1, página 10;

VI - a Portaria DAC nº 1.025/DGAC, de 27 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 9 de agosto de 2000, Seção 1, página 6;

VII - a Portaria DAC nº 109/DGAC, de 23 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 21-E, de 30 de janeiro de 2001, Seção 1, página 2;

VIII - a Portaria DAC nº 953/DGAC, de 12 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 118-E, de 20 de junho de 2001, Seção 1, página 8;

IX - a Portaria DAC nº 955/DGAC, de 12 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 118-E, de 20 de junho de 2001, Seção 1, páginas 8 e 9;

X - a Portaria DAC nº 1.300/DGAC, de 5 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2001, Seção 1, página 12;

XI - a Portaria DAC nº 1.409/DGAC, de 5 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2001, Seção 1, páginas 12 e 13;

XII - a Portaria DAC nº 1.637/DGAC, de 28 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 27, de 7 de fevereiro de 2002, Seção 1, página 7;

XIII - a Portaria DAC nº 303/DGAC, de 10 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2002, Seção 1, página 7;

XIV - a Portaria DAC nº 500/DGAC, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2002, Seção 1, página 26;

XV - a Portaria DAC nº 501/DGAC, de 21 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 7 de junho de 2002, Seção 1, página 26;

XVI - a Portaria DAC nº 760/DGAC, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2002, Seção 1, página 21;

XVII - a Portaria DAC nº 817/DGAC, de 4 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2002, Seção 1, páginas 20 e 21;

XVIII - a Portaria DAC nº 1.119/DGAC, de 26 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 30 de agosto de 2002, Seção 1, página 13;

XIX - a Portaria DAC nº 1.207/DGAC, de 9 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2002, Seção 1, página 9;

XX - a Portaria DAC nº 1.666/DGAC, de 26 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 253, de 5 de dezembro de 2002, Seção 1, página 37;

XXI - a Portaria DAC nº 1.728/DGAC, de 4 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 5, de 7 de janeiro de 2003, Seção 1, página 8;

XXII - a Portaria DAC nº 89/DGAC, de 15 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 10 de fevereiro de 2003, Seção 1, página 8;

XXIII - a Portaria DAC nº 483/DGAC, de 20 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2003, Seção 1, página 7;

XXIV - a Portaria DAC nº 1.214/DGAC, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 4 de setembro de 2003, Seção 1, página 34;

XXV - a Portaria DAC nº 4/DGAC, de 6 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2004, Seção 1, página 13;

XXVI - a Portaria DAC nº 305/DGAC, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2005, Seção 1, página 8;

XXVII - a Portaria DAC nº 596/DGAC, de 28 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2005, Seção 1, página 16;

XXVIII - a Portaria DAC nº 1.130/DGAC, de 31 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 3 de novembro de 2005, Seção 1, página 7;

XXIX - a Portaria DAC nº 1.188/DGAC, de 11 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2005, Seção 1, página 39;

XXX - a Portaria DAC nº 131/DGAC, de 13 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 13;

XXXI - a Resolução ANAC nº 50, de 3 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 5 de setembro de 2008, Seção 1, página 27;

XXXII - a Resolução ANAC nº 89, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2009, Seção 1, páginas 146 e 147;

XXXIII - a Resolução ANAC nº 98, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 13 de maio de 2009, Seção 1, página 7; e

XXXIV - a Resolução ANAC nº 99, de 12 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 14 de maio de 2009, Seção 1, páginas 11 e 12.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Instrução Suplementar nº 21.181-001, Revisão B.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da mencionada Lei, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo, a Instrução Suplementar nº 21.181-001, Revisão B (IS 21.181-001B), intitulada "Revalidação de Certificados de Aeronavegabilidade - CA".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 70, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2009, Seção 1, página 10.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Altera dispositivos do Regimento Interno da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "e" do inciso III do art. 2º e o art. 66 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nºs 114, de 29 de setembro de 2009, 119, de 3 de novembro de 2009, 132, de 12 de janeiro de 2010, 134, de 19 de janeiro de 2010, e 142, de 9 de março de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

e) Superintendência de Relações Internacionais - SRI:

1. Gerência de Negociação de Acordos de Serviços Aéreos - GNAS;

1.1. Gerência Técnica de Acordos Internacionais - GTAC;

2. Gerência de Análise de Mercados Internacionais - GAMI;

3. Gerência Técnica de Coordenação com Organismos Internacionais - GCOI;

4. Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS;" (NR)

"Art. 66. No desempenho de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais contará com as seguintes Gerências:

I - Gerência de Negociação de Acordos de Serviços Aéreos:

1.1) Gerência Técnica de Acordos Internacionais;

II - Gerência de Análise de Mercados Internacionais;

III - Gerência Técnica de Coordenação com Organismos Internacionais;

IV - Gerência Técnica de Assessoramento.

Parágrafo único. O Superintendente de Relações Internacionais poderá delegar as competências previstas no art. 65 aos órgãos referidos no caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Revogar os arts. 68, 69 e 70 do mencionado Regimento Interno.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÕES DE 17 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, decide:

Nº 41 - Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira BOLIVIANA DE AVIACION - BoA, de nacionalidade boliviana, com capital destacado de US\$ 50,000 (cinquenta mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de março de 2010, decide:

Nº 42 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EJ AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.358.620/0001-05, com sede social na cidade de Itápolis (SP), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola;

Nº 43 - Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AVIAÇÃO AGRÍCOLA POUSO ALTO LTDA., CNPJ nº 05.919.302/0001-81, com sede social na cidade de Piracanjuba (GO), ficando revogada a Portaria DAC nº 1105/SSA, de 25 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2005, Seção 1, página 7;

Nº 44 - Revogar a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade outorgada à sociedade empresária EAST COAST PUBLICIDADE AÉREA LTDA., CNPJ nº 08.945.549/0001-60, com sede social na cidade de Guaratuba (PA), ficando revogada a Decisão nº 155, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2008, Seção 1, página 10;

Nº 45 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária EXTREME DEMONSTRAÇÕES AÉREAS LTDA., CNPJ nº 97.351.662/0001-48, com sede social na cidade de Campinas (SP), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades aerodemonstração e aeropublicidade;



ANEXO I

EXPANSÃO 2009

ORIGEM	DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
					Inicial	Final
15000 MEC	26260 UNIFAL	701005	Arquivista	1	0863587	-
15000 MEC	26260 UNIFAL	701058	Pedagogo/área	1	0864440	-
15000 MEC	26260 UNIFAL	701232	Técnico em Eletroeletrônica	1	0871263	-
Total				3		

ANEXO II

EXPANSÃO 2008

ORIGEM	DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
					Inicial	Final
26239 UFPA	26251 UFT	701051	Meteorologista	1	0250703	-
Total				1		

ANEXO III

REUNI 2008

ORIGEM	DESTINO	COD CAR-GO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VA-GA	
					Inicial	Final
15000 MEC	26249 UFRRJ	700414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	2	0872085	0872086
Total				2		

ANEXO IV

REUNI 2008

ORIGEM	DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
					Inicial	Final
15000 MEC	26276 UFMT	701200	Assistente em Administração	1	0868771	
Total				1		

PORTARIA Nº 324, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, integrantes do PCCTAE, Lei nº 11.091/2005, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante dos termos de acordo de metas do Programa Reuni, exercício 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Nível de Classificação			
		"E"	"D"	"C"	"B"
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2	10	0	0
26231	Universidade Federal de Alagoas	0	20	5	0
26232	Universidade Federal da Bahia	9	40	0	0
26233	Universidade Federal do Ceará	0	14	0	0
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	1	20	0	0
26235	Universidade Federal de Goiás	0	26	3	0
26236	Universidade Federal Fluminense	42	61	0	0
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	2	20	3	2
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	4	136	9	0
26239	Universidade Federal do Pará	0	8	0	0
26240	Universidade Federal da Paraíba	2	28	13	0
26241	Universidade Federal do Paraná	1	56	21	0
26242	Universidade Federal de Pernambuco	3	43	2	0
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	0	39	0	0

26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1	22	0	0
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	27	204	0	0
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	2	22	0	0
26247	Universidade Federal de Santa Maria	13	3	0	0
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	5	10	2	0
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	0	3	6	0
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	1	9	0	0
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	1	17	0	0
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	0	9	0	0
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	0	12	0	0
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	10	30	0	0
26260	Universidade Federal de Alfenas	0	3	0	0
26261	Universidade Federal de Itajubá	2	16	0	0
26262	Universidade Federal de São Paulo	4	32	0	0
26263	Universidade Federal de Lavras	1	7	3	0
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	9	0	0
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	1	4	0	0
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	1	23	0	0
26270	Fundação Universidade do Amazonas	0	8	0	0
26271	Fundação Universidade de Brasília	10	33	0	0
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	3	17	0	0
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	2	19	1	0
26274	Universidade Federal de Uberlândia	0	32	0	0
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	0	18	0	0
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	0	12	0	0
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	0	22	1	0
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	2	23	0	0
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	4	19	2	0
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	0	5	0	0
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	2	22	4	2
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	10	54	0	0
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	0	2	0	0
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	0	8	3	0
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	0	4	0	0
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	28	0	0
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	3	3	0	0

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento dos Colégios de Aplicação, vinculados às Universidades Federais.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do §2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	12
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	19
26239	Universidade Federal do Pará	45
26242	Universidade Federal de Pernambuco	11
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	10
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	33
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	19
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	42
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	3
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	10
26274	Universidade Federal de Uberlândia	36
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	6
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	8
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	6

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para os cargos de Técnico-Administrativo em Educação, integrantes do PCCTAE, Lei nº 11.091/2005, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante do termo de pactuação do Programa Universidade Aberta do Brasil, exercício 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.



Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIA-PE	Instituição	Nível de Classificação	
		"E"	"D"
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0	1
26231	Universidade Federal de Alagoas	4	5
26232	Universidade Federal da Bahia	0	1
26233	Universidade Federal do Ceará	5	8
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	7	11
26235	Universidade Federal de Goiás	4	6
26236	Universidade Federal Fluminense	4	6
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	5	7
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	4	6
26239	Universidade Federal do Pará	2	3
26240	Universidade Federal da Paraíba	5	7
26241	Universidade Federal do Paraná	1	1
26242	Universidade Federal de Pernambuco	2	3
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2	2
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4	5
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1	2
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	4	6
26247	Universidade Federal de Santa Maria	5	7
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	1	1
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	1	2
26252	Universidade Federal de Campina Grande	0	1
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	0	1
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1	0
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1	0
26260	Universidade Federal de Alfenas	0	1
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	1
26266	Universidade Federal do Pampa	1	0
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	1
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	3	4
26270	Fundação Universidade do Amazonas	2	3
26271	Fundação Universidade de Brasília	4	7
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	1	2
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	0	1
26274	Universidade Federal de Uberlândia	1	2
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	0	1
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	2	2

26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	3	4
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	5	7
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	4	6
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	2	3
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	4	7
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	0	1
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	3	4
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1	0
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	0	1
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1	0

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante dos termos de acordo de metas do Programa Reuni, exercício 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26271	Fundação Universidade de Brasília	150
26270	Fundação Universidade do Amazonas	65
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	18
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	9
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	60
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	57
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	70
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	102
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	82
26250	Fundação Universidade Federal de Roraima	12
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	34
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	92
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	70
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	30
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	43
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	39
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	60
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	60
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	40
26232	Universidade Federal da Bahia	116
26240	Universidade Federal da Paraíba	141
26231	Universidade Federal de Alagoas	85
26260	Universidade Federal de Alfenas	33
26252	Universidade Federal de Campina Grande	70
26235	Universidade Federal de Goiás	133
26261	Universidade Federal de Itajubá	38
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	53

26263	Universidade Federal de Lavras	61
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	135
26242	Universidade Federal de Pernambuco	120
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	150
26247	Universidade Federal de Santa Maria	51
26262	Universidade Federal de São Paulo	125
26274	Universidade Federal de Uberlândia	88
26233	Universidade Federal do Ceará	60
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	115
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	64
26239	Universidade Federal do Pará	185
26241	Universidade Federal do Paraná	45
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	39
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	223
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	83
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	104
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	64
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	40
26236	Universidade Federal Fluminense	81
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	34
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	70
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	130
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	40
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	164

PORTARIA Nº 328, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 4º da Portaria MP nº 124, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas para as Universidades Federais a realizar concurso público para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º As vagas objeto dessa autorização se destinam ao atendimento das demandas das IFES constante do termo de pactuação do Programa Universidade Aberta do Brasil, exercício 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o Art. 1º será objeto de autorização específica do Ministro de Estado da Educação, respeitados os quantitativos constante do Anexo I da Portaria MP nº 124/2010 e de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provimento do Sistema SIMEC.

Art. 3º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º As Universidades Federais publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, que conterão as seguintes informações:

- I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;
- II - denominação do cargo;
- III - remuneração inicial;
- IV - quantitativo de vagas;
- V - prazo de validade do concurso;
- VI - local e sítios eletrônicos em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

§1º As Universidades Federais deverão manter, no seu sítio da Internet, cópias completas dos editais de concurso.

§2º O edital será integralmente publicado no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta dias da realização da primeira prova, nos termos do § 2º, inciso II, do Art. 18, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quant.
26271	Fundação Universidade de Brasília	16
26270	Fundação Universidade do Amazonas	12
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	1
26284	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	7
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	16
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	13
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	16
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	4
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	10
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	4
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	16
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	2
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	1
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	8
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	16
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	4
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	2
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	1
26232	Universidade Federal da Bahia	3
26240	Universidade Federal da Paraíba	16
26231	Universidade Federal de Alagoas	18
26260	Universidade Federal de Alfenas	2
26252	Universidade Federal de Campina Grande	1
26235	Universidade Federal de Goiás	19
26261	Universidade Federal de Itajubá	3



26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	19
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	17
26242	Universidade Federal de Pernambuco	12
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	16
26247	Universidade Federal de Santa Maria	17
26262	Universidade Federal de São Paulo	6
26274	Universidade Federal de Uberlândia	6
26233	Universidade Federal do Ceará	16
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	28
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	16
26266	Universidade Federal do Pampa	1
26239	Universidade Federal do Pará	10
26241	Universidade Federal do Paraná	8
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	7
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	7
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	19
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	1
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	1
26236	Universidade Federal Fluminense	16
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	1
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	3
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	7
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	1

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º da Portaria MP nº 40, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010 e a Portaria MEC nº 1.226, de 6 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de vagas de cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior Federal destinada para provimento por cada Instituição Federal de Ensino Superior, vinculada ao MEC, conforme Anexo I da presente portaria, em cumprimento a Portaria MP nº 40, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput deverá ocorrer a partir do mês de março de 2010.

Art. 2º Os provimentos autorizados destinam-se ao atendimento do programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades - REUNI 2008 e 2009, Programa de Expansão das Universidades Federais 2008 e 2009 e Universidade Aberta do Brasil - UAB 2008, de conformidade com os dados de concurso cadastrados no Módulo de Monitoramento de Concursos e Provisamento do Sistema SIMEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Quantitativo
26239	Universidade Federal do Pará	4
26240	Universidade Federal da Paraíba	2
26241	Universidade Federal do Paraná	14
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	12
26252	Universidade Federal de Campina Grande	1
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	7
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	1
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	7
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	34
26441	Universidade Federal do Oeste do Pará	62

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul uma autorização de concurso do cargo de Técnico Administrativo em Educação - Classe E no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 1º da Portaria MP nº 537, de 31 de dezembro de 2009 e Portaria MP nº 27, de 26 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná uma autorização de concurso do cargo de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Parágrafo Único. A autorização de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná nos termos do caput do presente artigo, fica acrescido à Universidade Tecnológica Federal do Paraná no Anexo à Portaria nº 11, de 08/01/2010, republicada no DOU de 01/02/2010, seção 1, página 13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 90, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar Nível I ao Nível I em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, na Área de Matemática, com lotação no Campus Professora Cinobelina Elvas/Bom Jesus habilitando para contratação, a candidata única aprovada RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO.

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 01/2010, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade e Eletrônica - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

Área de Estudo/Disciplina: Física - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

Área de Estudo/Disciplina: : Matemática - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
-----------------	-------------------	-------	---------------

03	Gilbert de Arruda Souza	55,0	1º
----	-------------------------	------	----

Área de Estudo/Disciplina: : Química - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
06	Antônio Carlos de Oliveira	60,5	1º
01	Verônica Santos de Moraes	54,0	2º
11	Marcos Lino Ferreira	53,0	3º

Área de Estudo/Disciplina: Segurança do Trabalho - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO			

CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 02/2010 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Artes - 20 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00001	Ângela Cristina Altoé	75,00	1º

Área de Estudo/Disciplina: Instrumentação e Eletroeletrônica - 20 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
00001	Sandro Santos Silva	53,60	1º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 288, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, o prazo de validade do processo seletivo para o cargo de Professor Substituto do Campus Pelotas, abaixo relacionado, realizado no período de 27/02/2009 a 16/03/2009:

EDITAL Nº	CURSO/ÁREA/ DISCIPLINA/CARGO	DATA HOMOLOGAÇÃO NO DOU
26/2009	HISTÓRIA	16/03/2009

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o Despacho nº 09/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº .004996/2007-11 (20060014490), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art. 10, § 3º, do referido Decreto nº 5.773/2006, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, com cem vagas totais anuais, no turno noturno, autorizado pela Portaria MEC nº 868, de 15/03/2005, D.O.U. De 16/03/2005, ofertado pelas Faculdades Integradas Espírito Santenses, estabelecidas à Rua Anselmo Serrat, nº 199, Monte Belo, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Fundação de Assistência e Educação.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º, do mesmo Decreto nº 5.773/2006, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.



Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da denominação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios, constante do Eixo Tecnológico de Recursos Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200712911, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Qualidade, constante do Eixo Tecnológico de Produção e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Estácio de Sá de Juiz de Fora, estabelecida à Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Cruzeiro do Sul, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200800572, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Delta, estabelecida à Avenida São Carlos, nº 911, quadra 39, Lote 23, Jardim Planalto, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806301, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto nº 5.773/2006, do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, constante do Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária mínima de duas mil e quatrocentas horas, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Centro Mato-Grossense, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 380, Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, mantida pela Fundação Educacional Claudino Francio.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200807254, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, constante do Eixo Tecnológico de Naturais, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop, estabelecida à Estrada Nanci, nº 900, Km 01, Eunice, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, mantida pela União Cultural de Ensino Superior do Centro Oeste.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200808521, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade Nordeste, estabelecida à Rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Dunas, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Faculdades Nordeste S/A

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809155, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Privada, constante do Eixo Tecnológico Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Nossa Cidade, estabelecida à Avenida Rui Barbosa, Nº 605, Centro, Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Nossa Cidade Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 48, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200810511, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de , Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela de Tecnologia TecBrasil - Unidade Bento Gonçalves, estabelecida à Rua Osvaldo Aranha, nº 419, Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 200815397, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, constante do Eixo Tecnológico de , Saúde e Segurança, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com cem vagas totais anuais, nos períodos diurno e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712677, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Alagoas, na Rua Pio XII, nº 355, bairro Jatuica, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Alagoas, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 238, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075837, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas, na Avenida Lourival Melo Mota, s/n, bairro Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 239, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711447, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrada do Ceará, na Rua Vicente Linhares, nº 308, bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200810288, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade de Brasília, no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/nº, bairro Asa Norte, na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade de Brasília, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 241, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074810, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia / Nerópolis, Km 13, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 242, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710037, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Goiás, na Rodovia Goiânia / Nerópolis, Km 13, Prédio da Reitoria, Campus Samambaia, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 243, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712186, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia e Análise Ambiental, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Belo Horizonte, na Avenida Prof. Mário Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Cultural de Belo Horizonte, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no artigo 1º desta Portaria passará a denominar-se Geografia, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 244, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e, conforme consta do Registro E-MEC nº 20073904, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Docência na Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Filadélfia, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.626, Centro, na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, mantido pelo Instituto Filadélfia de Londrina, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 245, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712064, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Integrada do Recife, na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1.678, bairro Madalena, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 246, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20070727, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, bairro Fátima, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200800022, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, na Rua Carneiro de Mendonça, nº 139, Centro, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Dom André Arcoverde, com sede na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 248, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200803493, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Biomedicina, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Tiradentes, na Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pela Sociedade Educacional de Tiradentes, com sede na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 039/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002456/2005-22, Registro SAPIEnS nº 20050000905, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Escola Superior de Criciúma - Esucri, na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, na cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, mantida pela ESUCRI - Escola Superior de Criciúma Ltda., com sede na cidade de Criciúma, no Estado do Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 250, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 073/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019293/2005-17, Registro SAPIEnS nº 20050011519, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Energia de Administração e Negócios, na Rua Saldanha Marinho, nº 51, Centro, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida Sociedade de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 251, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 152/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001514/2005-09, Registro SAPIEnS nº 20041004513, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Pelotas, no Campus Capão do Leão, na cidade Capão do Leão, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 252, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 190/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007041/2006-26, Registro SAPIEnS nº 20060001542, do Ministério da Educação, resolve:



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Celso Lisboa, na Rua 24 de Maio, nº 797, Bairro Engenho Novo, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Celso Lisboa, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 253, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 192/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002509/2005-13, Registro SAPIEnS nº 20050000969, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade União de Goyazes, na Rodovia GO 070, Km 19, nº 3.184, Setor Laguna Parque, na cidade de Trindade, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Estudos Octávio Dias de Oliveira, com sede na cidade de Trindade, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20072382, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 256, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078437, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Minas Gerais, na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 257, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802915, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida Pará, nº 1.720, bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802895, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, na Avenida Pará, nº 1.720, bairro Umuarama, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 259, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801647, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida P.H. Rolfs, s/nº, Cidade Universitária, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 260, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802023, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida P.H. Rolfs, s/nº, Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802104, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Física, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Fundação Universidade Federal de Viçosa, na Avenida Peter Henry Rolfs, s/nº, bairro Campus Universitário, na cidade de Viçosa, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200807504, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, na cidade de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., com sede na cidade de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809560, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Educação Física, licenciatura, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Paranaense, na Praça Mascarenhas de Moraes, nº 4.282, Centro, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Tuiuti, na Rua Sydnei Antonio Rangel Santos, nº 238, bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela SET - Sociedade Educacional de Tuiuti Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 265, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074307, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no campus fora de sede de Uruguaiana na BR 472, km 7, s/nº, na Zona Rural do município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711994, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712117, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 170 (cento e setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712363, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 269, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200805459, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 270, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200711918, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 90 (noventa) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowski, s/n, Cidade Universitária, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20078886, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712066, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, bacharelado, com 36 (trinta e seis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 273, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712460, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marques São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 274, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712341, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, bacharelado, com 36 (trinta e seis) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de

Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 275, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712148, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, bairro Gávea, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Civil Faculdades Católicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 276, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200712251, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, licenciatura, com habilitação em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Rua Bingen, nº 50, bairro Bingen, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 277, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071112, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Severino Sombra, na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Centro, na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 278, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802525, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.



Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 279, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200801908, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 280, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710464, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Geografia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 281, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710305, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 282, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071170, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na Rua Monte Alegre, nº 984, bairro Perdizes, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 283, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802909, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Cruzeiro do Sul, na Avenida Doutor Uziel Cirilo, nº 225, bairro São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071373, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade São Francisco, na Avenida São Francisco de Assis, nº 218, bairro Jardim São José, na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede na cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 19 de março de 2010

Nº 16 - MEC/SESU/DESUP/CGSUP
Interessado: Universidade Bandeirante de São Paulo
UF: São Paulo
Processo nº 23000.003318/2010-28.

Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN. Instauração de procedimento de supervisão pela Secretaria de Educação Superior, de ofício, após conhecimento de irregularidades na oferta integrada de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação lato sensu. Notificação e manifestação da Instituição. Desvirtuamento das normas da educação superior, no que se refere à oferta de cursos sequenciais, e ao seu aproveitamento para a realização de cursos de graduação e de pós-graduação. Irregularidades no ingresso e prejuízo à formação adequada, em decorrência da sobreposição de conteúdos, da suboferta e do descumprimento das cargas horárias mínimas exigidas para cada nível de formação superior, com prejuízo à qualidade da formação dos alunos submetidos a "cursos integrados" oferecidos pela UNIBAN. Determina o saneamento de deficiências.

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 69/2010-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que demonstrou (i) que a UNIBAN oferece cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação em desacordo com as normas relativas ao ingresso e ao aproveitamento de estudos, em sede de graduação, de alunos diplomados em cursos sequenciais, bem como contrariando as disposições legais acerca da exigência de informações pertinentes às condições de oferta de cursos superiores; (ii) que essa forma de oferta de "cursos integrados" pode representar prejuízo à formação de qualidade dos alunos a eles submetidos, em razão da sobreposição de conteúdos curriculares de cursos diferentes, da suboferta e do descumprimento de cargas horárias mínimas destinadas a múltiplas diplomações; (iii) que o ingresso nos "cursos integrados" oferecidos pela UNIBAN se dá por meio de vestibular único para ingresso em cursos de graduação; em atenção às exigências de qualidade e aos requisitos legais de regularidade da oferta de educação superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e nos art. 47 e 48 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições, determina que:

a)A Universidade Bandeirante de São Paulo adote as seguintes medidas de saneamento, a serem cumpridas e informadas a esta Secretaria até 30 de abril de 2010:

i.Suspender imediatamente a "oferta integrada" de cursos superiores, em qualquer área ou modalidade, incluindo sua divulgação publicitária por qualquer meio;

ii.Revisar e individualizar os conteúdos curriculares, as cargas horárias a as formas de ingresso e aproveitamento de estudos de cada um dos cursos, sequenciais, de graduação e de pós-graduação, de modo a evitar sobreposição e redução indevida de conteúdos de cursos diferentes e a suboferta de carga horária;

iii.Garantir ingresso independente e regular em seus cursos sequenciais, de graduação e de pós graduação lato sensu, observando de forma clara normas pedagogicamente sustentáveis quanto ao aproveitamento de estudos dos alunos diplomados em cursos sequenciais, bem como o princípio da igualdade de acesso;

iv.Observar os direitos dos estudantes, no que tange à divulgação e aos contratos de prestação serviços educacionais de modo a garantir a independência nas formas de oferta e ingresso de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação e seus conseqüências educacionais;

v.Informar de forma suficiente e detalhada as condições de oferta de seus cursos superiores, em qualquer meio ou local de divulgação, incluindo anúncios publicitários e página de internet, deixando clara a independência das formas de ingresso, e individualizando cargas horárias, conteúdos curriculares e atos autorizativos de cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação;

vi.Atualizar informações cadastrais e de catálogo de cursos de todos os seus cursos superiores;

vii.Assegurar aos alunos que já ingressaram em cursos em regime de "oferta integrada", com a expectativa de múltipla formação, que sejam cumpridos rigorosamente os conteúdos e as cargas horárias de cada um dos níveis de formação superior, evitando-se a redução de conteúdos e suboferta de cargas horárias, e observando as exigências de ingresso independente e em igualdade de condições;

b)Sejam cópias do processo de supervisão nº 23000.003318/2010-28 encaminhadas à Secretaria de Educação Tecnológica do Ministério da Educação, para conhecimento e providências de supervisão acerca da oferta de "cursos integrados" de educação superior tecnológica;

c)Sejam oficiados, para conhecimento e providências acerca de possíveis infrações às normas de defesa do consumidor, o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e o Ministério Público Federal em São Paulo;

d)Seja a Universidade Bandeirante de São Paulo notificada do teor do Despacho, informando-lhe da possibilidade de impugnação das medidas de saneamento, no prazo de 10 (dez) dias.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 208, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS

A.I- Edital nº. 003/2010 - GRS/CFAP/PRORH - Departamento de Matemática

Processo 23071.00388/2010-91 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Willian José da Cruz	6,28
2º	Francisco Almeida Bessa Junior	6,05
3º	Lucas de Oliveira Vieira	5,83

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais, resolve:

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campus Araranguá, processo nº 23080.044156/2009-00, instituído pelo Edital 010/UFSC/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010, retificado pelo Edital 002/GR/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março 2010.

Campo de Conhecimento: Energia.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Katia Cilene Rodrigues Madruga	9,0
2º	Paulo Henrique Dias dos Santos	8,0

ALVARO TOUBES PRATA

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 293 - HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campus de Araranguá, processo nº 23080.044165/2009-92, instituído pelo Edital 010/UFSC/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010, retificado pelo Edital 002/GR/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março 2010.

Campo de Conhecimento: Matemática.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Fabyo Luiz Pereira	8,0

Nº 294 - HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei 8.745/93, do Campus de Araranguá, processo nº 23080.044161/2009-12, instituído pelo Edital 010/UFSC/2010, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010, retificado pelo Edital 002/GR/2010, publicado no Diário Oficial da União nº 49, de 15 de março 2010.

Campo de Conhecimento: Física e Química.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ederson Staudt	9,0
2º	Paulo Henrique Dias dos Santos	8,5

Nº 295 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Química - QMC - CFM, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010, retificado para Edital 001/GR/2010, publicado na Seção 3, de 15.03.2010.

Campo de Conhecimento: Química Geral e Analítica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Cristina Franzoi	9,1
2º	Bernardo de Souza	9,0
3º	Alexandre Gonçalves Dal-Bó	8,3
4º	Kely Navakoski de Oliveira	7,9
5º	Damianni Sebrão	7,7
6º	Ana Paula Soares de Lima	7,6
7º	Jeane de Almeida do Rosário	7,6

ALVARO TOUBES PRATA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 246, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004142/2009-45, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Zootecnia e Desenvolvimento Rural, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 034/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/04/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 09/12/2009.

Campo de Conhecimento: Fisiologia, Nutrição e Alimentação de Ruminantes
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ricardo Kazama	8,18
2º	Diego Peres Netto	8,05
3º	Adriana de Souza Martins	7,91
4º	Dimas Estrasulas de Oliveira	7,82

ELZA MARIA MEINERT

PORTARIA Nº 247, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015127/2009-22, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 083/DDPP/09, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2009, homologado pelo Conselho da Unidade em 17/12/2009.

Campo de Conhecimento: Metodologia e Prática de Ensino de Língua Portuguesa e Literatura
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eliane Santana Dias Debus	9,43
2º	Maria Izabel de Bortoli Hentz	8,88
3º	Clara Zeni Camargo Dornelles	8,82
4º	Adair Bonini	8,23

ELZA MARIA MEINERT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 012603/2009, resolve:

Rescindir o contrato com a empresa KÁTIA REGINA ANDRADE GONÇALVES., situada à Rua Dona Olímpia Pires de Souza, nº 456, Centro, Serrania, MG, CEP 37136-000, inscrita no CNPJ de nº 09.645.435/0001-68, por não ter cumprido as obrigações assumidas através do Empenho nº 2009NE904395, e aplicar-lhe, ainda, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 12 (doze) meses, cumulada pela pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, tudo com base no Art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e subitens 12.2.2, e 12.5 do Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 685/2009, e, ainda, o seu descredenciamento junto ao SICAF, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, como determina o Parágrafo 1º do Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c o Artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 253, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 19 de março de 2010, o prazo de validade do Concurso Público para Técnico-Administrativo, objeto do Edital Nº 11, de 22 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2008, Nº 250, Seção 3, página 81, homologado pelo Edital de Homologação Nº 1, de 18 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 2009, Nº 53, Seção 3, página 51.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 19 de março de 2010

PROCESSO N.º: 17944.001408/2009-98
INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar o "Programa de Desenvolvimento Econômico, Social e de Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PRODESF". Pedido de garantia da República Federativa do Brasil.

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e considerando a permissão contida na Resolução n.º 03, de 03 de

março de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Publique-se. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVADESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 19 de março de 2010

PAF - ECF Laudo Nº INA0202010 -
Getway Automação Comercial Ltda.

Nº 252 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Getway Automação Comercial Ltda, CNPJ: 61.701.363/0001-49, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0202010, relativo ao PAF-ECF nome: GWPDV, versão: 6.0i código MD-5: 367edbcb1591520a2749b91159e7a0988, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0222010 - Soll
Automação Comercial Ltda.

Nº 253 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Soll Automação Comercial Ltda, CNPJ: 03.956.607/0001-38, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0222010, relativo ao PAF-ECF nome: GWPDV, versão: 6.0i código MD-5: d691f50efebc120d9cb10b544b636100, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº INA0212010 - Solel
Automação Comercial Ltda.

Nº 254 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Solel Automação Comercial Ltda, CNPJ: 00.245.119/0001-24, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0212010, relativo ao PAF-ECF nome: GWPDV, versão: 6.0i código MD-5: 6f08e88eae0189940ec95ec9c51e9dc, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FI-NATEL, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . PRS0222010 - Ronei Marcos Heck

Nº 255 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Ronei Marcos Heck, CNPJ: 06.143.865/0001-93, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0222010, relativo ao PAF-ECF nome: PAF-RH, versão: 1.00.00, código MD-5: d8f4162629270289f84634abf2041b32, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . UVA0022010 - Vision Equipamentos para Informática Ltda

Nº 256 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Vision Equipamentos para Informática Ltda, CNPJ: 00.346.423/0001-68, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0022010, relativo ao PAF-ECF nome: PDVision, versão: 8.2009.6585, código MD-5: 35F24388B3404E6B43269FA6FB4E8C8F, emitido pelo órgão técnico credenciado: Universidade Veiga de Almeida- UVA, no qual não consta não conformidade.



PAF - ECF Laudo Nº FAE0082010 - SEEK INFORMATICA LTDA

Nº 257 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), SEEK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 00.504.321/0001-23, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0082010, relativo ao PAF-ECF nome: SIG, versão: 1.00.056, código MD-5: CDA552A33CC806406EF06B553ED570E6, emitido pelo órgão técnico credenciado: Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . FSO0092010 - Sat Sistemas Assessoria e Treinamento Ltda.

Nº 258 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Sat Sistemas Assessoria e Treinamento Ltda, CNPJ: 40.387.318/0001-91, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0092010, relativo ao PAF-ECF nome: PAFSimple, versão: 105.170, código MD-5: f9b3f73b03c015e495651696387c5d78, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3152010 - Softdata Sistemas de Itaocara Ltda.

Nº 259 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Softdata Sistemas de Itaocara Ltda, CNPJ: 09.573.666/0001-03, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3152010, relativo ao PAF-ECF nome: Soft-Commerce, versão: 2.0.0, código MD-5: ea35b981ba8a52f0ac3d56aea02e9ed4*SoftPDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . POL3272010 - WBAGestão Tecnologia e Software Ltda.

Nº 260 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), WBAGestão Tecnologia e Software Ltda, CNPJ:

08.754.527/0001-13, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF Nº . POL3272010, relativo ao PAF-ECF nome: WBA PDV SW2000, versão: 7.1.5.1, código MD-5: 8E7D3F4248FDBC960CE39063917EC0D2 *pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Compensação (DCOMP), em relação a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, DECLARA:

Art. 1º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2005, os débitos relativos aos impostos e às contribuições federais de que trata o caput do art. 6º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, deverão ser informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) gerada pelos programas "DCTF Mensal 1.1", "DCTF Mensal 1.7", "DCTF Semestral 1.0" e "DCTF Semestral 1.5", e na Declaração de Compensação (DCOMP) gerada pelo programa "PER/DCOMP 4.3A", utilizando-se os códigos de receita constantes dos Anexos a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Deverão, ainda, ser informados, na DCTF e na DCOMP, os débitos relativos:

I - aos valores retidos pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, conforme os arts. 31 e 33 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, utilizando-se os códigos de receita relacionados na da Instrução Normativa SRF Nº 475, de 6 de dezembro de 2004, acrescidos da extensão 01, constantes do Anexo XII a este ADE;

II - à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (Cofins) devidas pelos fabricantes e importadores de cigarros na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, utilizando-se, respectivamente, os códigos de receita 8109/07 e 2172/04, constantes dos Anexos VI e VII a este ADE;

III - à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos casos em que a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas for condicionada à destinação do bem ou do serviço e a este for dado destino diverso;

IV - à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação de Serviços e à Cofins-Importação de Serviços, nos casos em que a não-incidência, a isenção, a suspensão ou a redução das alíquotas for condicionada à destinação do bem ou do serviço e a este for dado destino diverso;

V - à Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) não retida pelas instituições financeiras responsáveis das entidades beneficentes de assistência social, nas situações de indeferimento do pedido de renovação do Certificado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou de não apresentação de nova certidão válida pelo interessado, utilizando-se os códigos de receita constantes do Anexo VIII a este ADE.

VI - às eventuais diferenças, entre os valores do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep devidos com base na opção pelo Regime Tributário de Transição (RTT) e os valores antes apurados durante o ano-calendário de 2008, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Medida Provisória Nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

§ 2º No caso de existirem diferenças de que trata o inciso VI do § 1º, os valores referentes a cada período de apuração deverão ser totalizados e declarados na:

a) DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou

b) DCTF Semestral relativa ao 2º (segundo) semestre do ano-calendário de 2008.

§ 3º Os códigos constantes dos Anexos I a XII a este ADE não relacionados nas tabelas dos programas de que trata o caput, deverão ser incluídos mediante a opção "Manutenção da Tabela de Códigos" do menu "Ferramentas" nos grupos respectivos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 14, de 9 de março de 2009, e o Ato Declaratório Executivo Codac Nº 38, de 28 de maio de 2009.

MARCELO DE ALBUQUERQUE LINS

ANEXO I

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0220/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral
2	0220/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ obrigada à apuração com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
3	0220/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - SCP
4	0220/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades -Balanço trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
5	0220/11	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ obrigada à apuração com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
6	0231/01	Mensal	A partir de agosto de 2007	IRPJ - Ganhos líquidos em operações em bolsa - PJ tributada com base no lucro presumido ou arbitrado - Pagamento em separado
7	1599/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Balanço trimestral
8	1599/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ obrigada à apuração com base no lucro real - Entidade financeira - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
9	1599/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
10	2089/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro presumido
11	2089/02	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro presumido - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês em que foi excedido o limite de receita bruta anual

12	2089/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
13	2089/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro presumido - SCP
14	2089/09	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro presumido - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, a ser apurada no mês em que foi excedido o limite de receita bruta anual - SCP
15	2089/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro presumido - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
16	2089/11	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
17	2319/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Apuração Anual - Estimativa mensal
18	2362/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal
19	2362/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Apuração Anual - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receita bruta anual
20	2362/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal - SCP
21	2362/09	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Apuração Anual - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite de receita bruta anual - SCP
22	2390/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2004¹	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
23	2390/10	Anual	A partir do ano-calendário de 2006²	IRPJ - PJ obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Entidade financeira - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
24	2430/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2004¹	IRPJ - PJ em geral obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única



25	2430/08	Anual	A partir do ano-calendário de 2004¹	IRPJ - PJ em geral obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
26	2430/10	Anual	A partir do ano-calendário de 2006²	IRPJ - PJ em geral obrigada à apuração do imposto com base no lucro real - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
27	2456/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2004¹	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
28	2456/08	Anual	A partir do ano-calendário de 2004¹	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
29	2456/10	Anual	A partir do ano-calendário de 2006²	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
30	3317/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - Renda variável
31	3373/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Apuração trimestral
32	3373/04	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ optante pela apuração com base no lucro real - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
33	3373/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades -Apuração trimestral - SCP
34	3373/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
35	3373/11	Anual	Ano-calendário de 2008³	IRPJ - PJ optante pela apuração com base no lucro real - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP Nº 449, de 2008)
36	5625/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro arbitrado
37	5625/02	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro arbitrado - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite
38	5625/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro arbitrado - SCP
39	5625/09	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços que apura o imposto com base no lucro arbitrado - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite - SCP
40	5625/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006²	IRPJ - PJ que apura o imposto com base no lucro arbitrado - Imposto de renda postergado de períodos de apuração anteriores em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos
41	5993/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades -Apuração Anual - Estimativa mensal
42	5993/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal - Imposto postergado
43	5993/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Demais entidades - Apuração Anual - Estimativa mensal - SCP
44	5993/09	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - PJ exclusivamente prestadora de serviços optante pela apuração do imposto com base no lucro real - Apuração Anual - Estimativa mensal - Diferença do imposto postergado em cada mês transcorrido, apurada no mês em que for excedido o limite - SCP
45	9086/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRPJ - IR mensal calculado sobre ganhos líquidos em operações em bolsa de investidor de país com tributação favorecida

- 1 O débito correspondente ao saldo a maior do imposto apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste) deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês de março, e declarado em separado:
- na DCTF Mensal relativa ao mês de março do ano-calendário subsequente; ou
 - na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do próprio ano-calendário.
- 2 Serão declarados os débitos relativos ao imposto de renda postergado em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos de períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2006.
- 3 O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor do imposto devido com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:
- na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou
 - na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO II

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0422/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Royalties e pagamentos de assistência técnica
2	0473/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Renda e proventos de qualquer natureza
3	0481/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões em geral
4	0490/02	Diária	De 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações em fundos de conversão de débitos externos
5	0490/03	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações em fundos de conversão de débitos externos

6	0490/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações em fundos de conversão de débitos externos
7	0561/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
8	0561/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
9	0561/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
10	0561/05	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
11	0561/06	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
12	0561/07	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho assalariado no País/Ausente no exterior a serviço do País
13	0588/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
14	0588/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
15	0588/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
16	0588/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
17	0588/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
18	0588/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Trabalho sem vínculo empregatício
19	0610/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	IRRF - Transporte internacional de cargas - Pagamento PJ a PF residente no Paraguai
20	0916/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Prêmios em bens e serviços/Prêmios e sorteios em geral/Prêmios de Proprietários de Cavalos de Corrida/Títulos de Capitalização
21	0916/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Prêmios em bens e serviços/Prêmios e sorteios em geral/Prêmios de Proprietários de Cavalos de Corrida/Títulos de Capitalização
22	0924/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Ficart e demais rendimentos de capital
23	0924/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Ficart e demais rendimentos de capital
24	1708/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica
25	1708/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica
26	1708/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica
27	1708/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica
28	1708/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica
29	1708/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica/Serviços de limpeza, conservação, segurança e locação de mão-de-obra prestados por pessoa jurídica
30	2063/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos do trabalho -Tributação exclusiva sobre remuneração indireta
31	3208/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
32	3208/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
33	3208/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
34	3208/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
35	3208/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
36	3208/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos de capital - Aluguéis e royalties pagos à pessoa física
37	3223/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
38	3223/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
39	3223/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
40	3223/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
41	3223/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
42	3223/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Resgate de previdência privada e Fapi - Não optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
43	3277/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
44	3277/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
45	3277/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
46	3277/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
47	3277/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
48	3277/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos de capital - Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador
49	3280/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho
50	3280/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho
51	3280/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho
52	3280/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho
53	3280/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho
54	3280/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho



55	3426/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa jurídica
56	3426/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa jurídica
57	5192/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas
58	5204/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
59	5204/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
60	5204/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
61	5204/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
62	5204/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
63	5204/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Juros e indenizações por lucros cessantes
64	5217/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos a beneficiários não identificados
65	5232/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento imobiliário - Rendimentos e ganhos de capital distribuídos
66	5232/03	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento imobiliário - Rendimentos e ganhos de capital distribuídos
67	5232/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento imobiliário - Resgate de quotas
68	5273/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Operações de Swap
69	5273/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Operações de Swap
70	5286/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações financeiras/ Entidades de investimento coletivo - nos demais casos
71	5286/02	Mensal	De janeiro a dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações financeiras/ Entidades de investimento coletivo - no caso de rendimento decorrente de operação realizada em mercado de liquidação futura, fora de bolsa
72	5286/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações financeiras/ Entidades de investimento coletivo - no caso de rendimento decorrente de operação realizada em mercado de liquidação futura, fora de bolsa, quando a remessa ocorrer antes do prazo de vencimento do imposto
73	5286/04	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aplicações financeiras/ Entidades de investimento coletivo - nos demais casos
74	5299/01	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 4ª semana de junho de 2006 (fatos geradores ocorridos no período de 18 a 24/06/2006)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
75	5299/02	Mensal	De junho até outubro de 2006 (fatos geradores ocorridos no período de 25/06 a 28/10/2006)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
76	5299/03	Semanal	Da 1ª semana de novembro de 2006 até a 2ª semana de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos no período de 29/10/2006 a 13/01/2007)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
77	5299/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007 (fatos geradores ocorridos a partir de 14/01/2007)	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações - parcela não aplicada
78	5557/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Mercado de renda variável
79	5557/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Mercado de renda variável
80	5565/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
81	5565/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
82	5565/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
83	5565/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
84	5565/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
85	5565/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Benefício e resgate de previdência privada e FAPI - Optantes pela tributação exclusiva de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.053, de 2004
86	5706/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Juros remuneratórios do capital próprio
87	5706/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Juros remuneratórios do capital próprio
88	5928/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
89	5928/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
90	5928/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
91	5928/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
92	5928/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
93	5928/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal
94	5936/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
95	5936/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
96	5936/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
97	5936/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
98	5936/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
99	5936/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Rendimentos do trabalho - Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho
100	5944/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
101	5944/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
102	5944/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring

103	5944/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
104	5944/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
105	5944/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica por serviços de factoring
106	6800/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento - Renda fixa
107	6800/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento - Renda fixa
108	6813/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento - Ações
109	6813/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras em fundos de investimento - Ações
110	6891/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
111	6891/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
112	6891/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
113	6891/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
114	6891/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
115	6891/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)
116	6904/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
117	6904/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
118	6904/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
119	6904/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
120	6904/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
121	6904/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Indenização por danos morais
122	8045/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
123	8045/02	Mensal	De janeiro a novembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
124	8045/03	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
125	8045/04	Mensal	De janeiro a novembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
126	8045/05	Decendial	1º, 2º e 3º decêndios de dezembro de 2007	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
127	8045/06	Mensal	A partir de janeiro de 2008	IRRF - Outros rendimentos - Comissões e corretagens pagas à pessoa jurídica/Serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica
128	8053/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa física
129	8053/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Aplicações financeiras de renda fixa - Pessoa física
130	8468/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de capital - Operações Day Trade
131	8468/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de capital - Operações Day Trade
132	8673/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Jogos de bingo permanente ou eventual - Prêmios em bens, serviços ou dinheiro
133	8673/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Jogos de bingo permanente ou eventual - Prêmios em bens, serviços ou dinheiro
134	9385/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IRRF - Outros rendimentos - Multas e vantagens
135	9385/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Outros rendimentos - Multas e vantagens
136	9412/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Fretes internacionais
137	9427/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Remuneração de direitos
138	9453/01	Diária	De 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros remuneratórios do capital próprio
139	9453/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Juros remuneratórios do capital próprio
140	9466/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Previdência privada e FAPI
141	9478/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	IRRF - Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior - Aluguel e arrendamento

ANEXO III

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)

Item	Código/Varição	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0668/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
2	0668/02	Mensal	De janeiro de 2005 até outubro de 2007	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
3	0668/03	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Bebidas do capítulo 22 da TIPI
4	0676/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
5	0676/02	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Veículos das posições 87.03 e 87.06 da TIPI
6	0821/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei 11.727/2008)
7	0838/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	IPI - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei 11.727/2008)
8	1020/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de abril de 2009	IPI - Cigarros contendo tabaco
9	1020/02	Mensal	De janeiro de 2005 até outubro de 2007	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da TIPI) - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples
10	1020/05	Mensal	A partir de maio de 2009	IPI - Cigarros contendo tabaco
11	1097/01	Decendial	Do 1º decêndio de janeiro de 2005 até o 3º decêndio de maio de 2008	IPI - Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte
12	1097/02	Mensal	De janeiro de 2005 até outubro de 2007	IPI - Operações com os produtos classificados nos códigos 84.29, 84.32, 84.33, 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11 da TIPI - Microempresas e empresas de pequeno porte não optantes pelo Simples



13	1097/05	Mensal	A partir de junho de 2008	IPI - Máquinas, aparelhos e material de transporte
14	5110/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IPI - Charuto, Cigarilhas e Cigarros, não contendo tabaco
15	5123/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IPI - Demais produtos

ANEXO IV

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1150/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Operações de mútuo - Pessoa jurídica (art. 13 da Lei N° 9.779/1999)
2	1150/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IOF - Operações de mútuo - Pessoa jurídica (art. 13 da Lei N° 9.779/1999)
3	1150/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de crédito - Pessoa jurídica
4	3467/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Seguros
5	3467/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Seguros
6	4028/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Ouro - Ativo financeiro
7	4028/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Ouro - Ativo financeiro
8	4290/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
9	4290/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de câmbio - Entrada de moeda
10	5220/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
11	5220/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de câmbio - Saída de moeda
12	6854/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Aplicações financeiras
13	6854/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Aplicações financeiras
14	6895/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Factoring (art. 58 da Lei N° 9.532/1997)
15	6895/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Factoring (art. 58 da Lei N° 9.532/1997)

16	7893/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro até a 5ª semana de dezembro de 2005	IOF - Operações de mútuo - Pessoa física (art. 13 da Lei N° 9.779/1999)
17	7893/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	IOF - Operações de mútuo - Pessoa física (art. 13 da Lei N° 9.779/1999)
18	7893/03	Decendial	A partir do 1º decêndio de janeiro de 2006	IOF - Operações de crédito - Pessoa física

ANEXO V

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	2030/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Apuração trimestral
2	2030/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidades financeiras - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP N° 449, de 2008)
3	2030/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Apuração trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores
4	2372/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado
5	2372/03	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	CSLL - Entidade financeira que apura o IRPJ com base no lucro arbitrado
6	2372/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP N° 449, de 2008)
7	2372/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado - SCP
8	2372/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado - Postergada de períodos de apuração anteriores
9	2372/11	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro presumido - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP N° 449, de 2008)
10	2469/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Estimativa mensal
11	2484/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Estimativa mensal
12	2484/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Estimativa mensal - SCP
13	6012/01	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral
14	6012/04	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (inc. III, § 2º, art. 15, MP N° 449, de 2008)
15	6012/08	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2005	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral - SCP
16	6012/10	Trimestral	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Apuração trimestral - Postergada de períodos de apuração anteriores
17	6012/11	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Balanço trimestral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (inc. III, § 2º, art. 15, MP N° 449, de 2008)
18	6758/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2004 ⁴	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
19	6758/10	Anual	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Entidade financeira - Postergada de períodos de apuração anteriores
20	6773/01	Anual	A partir do ano-calendário de 2004 ⁴	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única
21	6773/08	Anual	A partir do ano-calendário de 2004 ⁴	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Saldo decorrente do ajuste a ser pago em quota única - SCP
22	6773/10	Anual	A partir do 1º trimestre de 2006 ²	CSLL - PJ que apura o IRPJ com base no lucro real - Demais entidades - Postergada de períodos de apuração anteriores

1 O débito correspondente ao saldo a pagar apurado em 31 de dezembro do ano-calendário (ajuste) deve ser pago em quota única, até o último dia útil do mês de março, e declarado em separado:
- na DCTF Mensal relativa ao mês de março do ano-calendário subsequente; ou
- na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do próprio ano-calendário.

2 Serão declarados os débitos relativos à contribuição social sobre o lucro líquido postergada em decorrência de inexistência quanto ao período de escrituração de receitas e rendimentos de períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2006.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010032200030

3 O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:
- na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou
- na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO VI

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0679/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei 11.727/2008)
2	0679/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei 11.727/2008) - SCP
3	0691/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei 11.727/2008)
4	0691/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	PIS - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei 11.727/2008) - SCP
5	0906/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
6	0906/02	Mensal	A partir de outubro de 2008	PIS - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
7	1921/01	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei N° 11.196/2005)
8	1921/02	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei N° 11.196/2005)
9	1921/03	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei N° 11.196/2005) - SCP
10	1921/04	Mensal	A partir de março de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei N° 11.196/2005) - SCP
11	3703/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Pessoa jurídica de direito público
12	4574/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei N° 8.212/1991)
13	4574/03	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º do art. 22 da Lei N° 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP N° 449, de 2008)
14	5434/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Importação de serviços
15	5434/08	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Importação de serviços - SCP
16	5434/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
17	5434/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
18	6824/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Combustíveis
19	6824/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Combustíveis - SCP
20	6912/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Não cumulativo
21	6912/02	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS/Pasep - Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP N° 449, de 2008)
22	6912/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Não cumulativo - SCP
23	6912/09	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS Não cumulativo - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP N° 449, de 2008)
24	6912/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
25	6912/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Não cumulativo - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
26	8109/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral
27	8109/03	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral (art. 21, IN SRF N° 419/2004, e art. 25, IN SRF N° 420/2004)
28	8109/07	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros
29	8109/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral - SCP
30	8109/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
31	8109/10	Diário	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
32	8109/11	Diário	A partir de 22 de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não-incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
33	8109/12	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP N° 449, de 2008)
34	8109/13	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP N° 449, de 2008)
35	8301/02	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Folha de salários (PJ relacionadas no art. 13 da MP N° 2.158-35/2001)
36	8496/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos
37	8496/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

1 O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:
- na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou
- na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO VII

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	0760/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei 11.727/2008)
2	0760/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Cervejas (art. 32 Lei 11.727/2008) - SCP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3	0776/01	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei 11.727/2008)
4	0776/02	Mensal	A partir de janeiro de 2009	Cofins - Regime Especial de Tributação - Demais Bebidas (art. 32 Lei 11.727/2008) - SCP
5	0929/01	Mensal	A partir de outubro de 2008	Cofins - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool
6	0929/02	Mensal	A partir de outubro de 2008	Cofins - Regime Especial de Apuração e Pagamento (RECOB) - Álcool - SCP
7	1840/01	Mensal	A partir de março de 2006	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei Nº 11.196/2005)
8	1840/02	Mensal	A partir de março de 2006	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei Nº 11.196/2005)
9	1840/03	Mensal	A partir de março de 2006	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 64, Lei Nº 11.196/2005) - SCP
10	1840/04	Mensal	A partir de março de 2006	Cofins - Substituição tributária na revenda de produtos sujeitos a alíquotas diferenciadas (art. 65, Lei Nº 11.196/2005) - SCP
11	2172/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Faturamento - PJ em geral
12	2172/02	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	Cofins - Faturamento - PJ em geral (art. 9º, Lei Nº 10.833/2003)
13	2172/04	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de cigarros
14	2172/05	Anual	Ano-calendário de 2008º	Cofins Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP Nº 449, de 2008)
15	2172/06	Anual	Ano-calendário de 2008º	Cofins Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP Nº 449, de 2008)
16	2172/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Faturamento - PJ em geral - SCP
17	2172/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	Cofins - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
18	2172/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
19	2172/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Faturamento - PJ em geral - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
20	5442/01	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	Cofins - Importação de serviços
21	5442/08	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	Cofins - Importação de serviços - SCP
22	5442/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
23	5442/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Importação de serviços - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
24	5856/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Não cumulativa
25	5856/02	Anual	Ano-calendário de 2008º	Cofins Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP Nº 449, de 2008)
26	5856/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Não cumulativa - SCP
27	5856/09	Anual	Ano-calendário de 2008º	Cofins Não cumulativa - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (art. 15, MP Nº 449, de 2008)
28	5856/10	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
29	5856/11	Diária	A partir de 22 de janeiro de 2007	Cofins - Não cumulativa - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
30	6840/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Combustíveis
31	6840/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Combustíveis - SCP
32	7987/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei Nº 8.212/1991)
33	7987/03	Anual	Ano-calendário de 2008º	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas (PJ relacionadas no § 1º, art. 22 da Lei Nº 8.212/1991) - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (art. 15, MP Nº 449, de 2008)
34	8645/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Substituição tributária na comercialização de veículos
35	8645/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	Cofins - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

1 O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:

- na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou
- na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

ANEXO VIII

CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA (CPMF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	5869/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
2	5869/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Operações de lançamento a débito em conta
3	5869/04	Semanal	Da 3ª semana de junho de 1999 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Entidades beneficentes (indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS)
4	5869/05	Decendial	A partir do 1º decêndio de março de 2006	CPMF - Entidades beneficentes (indeferimento do pedido de renovação do certificado pelo CNAS)
5	5871/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
6	5871/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Operações de liquidação ou pagamento sem crédito em conta
7	5884/02	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Devida pelas Instituições Financeiras na condição de contribuinte
8	5884/03	Decendial	Do 1º decêndio de março de 2006 até o 3º decêndio de dezembro de 2007	CPMF - Devida pelas Instituições Financeiras na condição de contribuinte
9	8536/01	Semanal	Da 1ª semana de janeiro de 2005 até a 5ª semana de fevereiro de 2006	CPMF - Medida judicial (MP Nº 2.158-35/2001)
10	8536/02	Decendial	A partir do 1º decêndio de março de 2006	CPMF - Medida judicial (MP Nº 2.158-35/2001)

ANEXO IX

CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	8741/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Remessas ao exterior (Lei Nº 10.332/2001)
2	9331/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/Gasolina - Mercado interno (art. 5º, inc. I, Lei Nº 10.336/2001)
3	9331/02	Diária	A partir de 1º de janeiro de 2005	CIDE - Mercado interno (§ 1º, art. 10, Lei Nº 10.336/2001)
4	9331/03	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Mercado interno (§ 4º, art. 10, Lei Nº 10.336/2001)
5	9331/04	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/Diesel - Mercado interno (art. 5º, inc. II, Lei Nº 10.336/2001)
6	9331/05	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/QAV - Mercado interno (art. 5º, inc. III, Lei Nº 10.336/2001)
7	9331/06	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/Outros querosenes - Mercado interno (art. 5º, inc. IV, Lei Nº 10.336/2001)
8	9331/07	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/Fuel oil - Mercado interno (art. 5º, inc. V, Lei Nº 10.336/2001)
9	9331/08	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/GLP - Mercado interno (art. 5º, inc. VI, Lei Nº 10.336/2001)
10	9331/09	Mensal	A partir de janeiro de 2005	CIDE - Combustíveis/Álcool - Mercado interno (art. 5º, inc. VII, Lei Nº 10.336/2001)

ANEXO X

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL ÀS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS E ÀS CONSTRUÇÕES NO ÂMBITO DO PMCMV

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	1068/01	Mensal	A partir de abril de 2009	RET - Pagamento Unificado - Programa Minha Casa Minha Vida
2	4095/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento mensal unificado
3	4112/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento mensal do IRPJ (PJ amparada por medida judicial)
4	4138/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento mensal da CSLL (PJ amparada por medida judicial)
5	4153/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento mensal da Contribuição para o PIS/Pasep (PJ amparada por medida judicial)
6	4166/01	Mensal	A partir de janeiro de 2005	RET - Pagamento mensal da Cofins (PJ amparada por medida judicial)

ANEXO XI

CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP RETIDOS NA FONTE PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO (CSRF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	3746/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de julho de 2005	Cofins - Retida na fonte pelas PJ de direito privado - Aquisição de autopeças
2	3770/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de julho de 2005	PIS/Pasep - Retida na fonte pelas PJ de direito privado - Aquisição de autopeças
3	5952/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado (Lei Nº 10.833, de 2003)
4	5960/04	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	Cofins - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei Nº 10.833, de 2003)
5	5960/05	Quinzenal	Da 1ª quinzena de janeiro até a 2ª quinzena de junho de 2005	Cofins - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei Nº 10.485, de 2002)
6	5979/04	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei Nº 10.833, de 2003)
7	5979/05	Quinzenal	Da 1ª quinzena de janeiro até a 2ª quinzena de junho de 2005	PIS/Pasep - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei Nº 10.485, de 2002)
8	5987/04	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	CSLL - Retenção quinzenal sobre pagamentos de pessoa jurídica a pessoa jurídica de direito privado - Pagamentos a PJ amparada por medida judicial (Lei Nº 10.833, de 2003)

ANEXO XII

IRPJ, CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP RETIDOS NA FONTE PELAS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, PESSOAS JURÍDICAS DE QUE TRATA O INCISO III, DO ART. 34, DA LEI Nº 10.833/2003, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (COSIRF)

Item	Código/Variação	Periodicidade	Período de Apuração do Fato Gerador	Denominação
1	4085/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidas na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios
2	4397/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	CSLL - Retida na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
3	4407/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	Cofins - Retida na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
4	4409/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Retida na fonte pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração pública dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
5	6147/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
6	6147/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
7	6175/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
8	6175/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais



9	6188/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
10	6188/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
11	6190/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
12	6190/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
13	6228/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	CSLL - Retida na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
14	6228/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	CSLL - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
15	6230/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	PIS/Pasep - Retida na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
16	6230/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
17	6243/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	Cofins - Retida na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
18	6243/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	Cofins - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
19	6256/02	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ - Retido na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003 - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
20	6256/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ - Retida na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais - Pagamento a PJ amparada por medida judicial
21	8739/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
22	8739/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
23	8767/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
24	8767/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
25	8835/01	Quinzenal	Da 1ª quinzena de janeiro até a 2ª quinzena de abril de 2005	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
26	8848/01	Quinzenal	Da 1ª quinzena de janeiro até a 2ª quinzena de abril de 2005	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
27	8850/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
28	8850/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ e CSLL - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
29	8863/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidas na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
30	8863/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais
31	9060/01	Quinzenal	A partir da 1ª quinzena de janeiro de 2005	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e PJ de que trata o inc. III, do art. 34, da Lei Nº 10.833, de 2003
32	9060/04	Semanal	A partir da 1ª semana de janeiro de 2006	IRPJ, CSLL, Cofins e PIS/Pasep - Retidos na fonte pelas autarquias e fundações públicas federais

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de abril de 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de abril de 2010, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/03/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7636;

II - as deduções que serão permitidas no mês de abril de 2010 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/03/2010, cujo valor corresponde a R\$ 1,7644.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

Declara cancelada a inscrição no CNPJ sob Nº 11.474.867/0001-03.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 30, § 1º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo administrativo Nº 13116.000275/2010-78, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 11.474.867/0001-03, em nome de Transportes Lisboa Ltda - ME, em razão de multiplicidade de inscrição, nos termos do disposto no artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010.

Art 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara a isenção das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Nº 8.212/91.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o artigo 231 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, e considerando o pedido constante do processo administrativo Nº 13116.001391/2009-71, declara:

ISENTA das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 22 e 23, da Lei Nº 8.212 de 24 de julho de 1991, a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, estabelecida na Av. Cristóvão Colombo de Freitas Nº 1504, Setor Aeroporto, cidade de Jaraguá - GO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.231.042/0001-04, por ter cumprido as condições do art. 55 da lei Nº 8.212, de 1991, c/c 206 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

A presente isenção surte efeitos a partir de 03/07/2009, data da apresentação do pedido formalizado no processo administrativo acima citado, conforme art. 231, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, ressalvado à Secretaria da Receita Federal do Brasil o direito de rever seus atos, constatado qualquer irregularidade na sua concessão.

A entidade beneficiada com isenção deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Delegacia da Receita Federal circunscriçionante, o relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, previsto no artigo 209 do RPS, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99.

A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o art. 30 da Lei 8.212/91, bem como do recolhimento dos valores retidos, na forma do art. 31 da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão-de-obra.

Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN n.º 2.028-5.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 10 DE MARÇO DE 2010

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da lei Complementar n.º 123 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 127, de 14 de agosto de 2007, e Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 33 da lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no art. 4.º da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, LOGISTICA MONTE MORIA LTDA-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 08.587.337/0001-59, nos termos do disposto no, inciso V, do art. 29, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e inciso V do art. 5.º da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007, por pratica reiterada de infração à legislação tributária no ano de 2007, para permanência no Simples Nacional, conforme apurado no processo Nº 14041.00002/2010-77.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão retroagem a 01/07/2007, nos termos do disposto no art. 29, § 1.º, da Lei Nº Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 6.º inciso VI da Resolução CGSN n.º 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º - A pessoa jurídica podera apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição.

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3.º, a exclusão torna-se definitiva.

EDSON ISHIKAWA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 10283.001145/2010-32, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.950 (sete mil, novecentos e cinquenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos; 12x1000ML	335	4.020
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos; 24x500ML	30	720
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x1000ML	100	1.200
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x500ML	20	240
BALLANTINES	Uísque 30 anos; 6x700ML	5	30
BALLANTINES	Uísque 17 anos; 12x750ML	10	120
BALLANTINES	Uísque 21 anos; 12x700ML	5	60
SOMETHING SPECIAL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	130	1.560

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bras-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.001146/2010-87, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.230 (sete mil, duzentos e trinta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 24x500ML	120	2.880
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	220	2.640
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 6x1750ML	40	240
CHIVAS REGAL	Uísque 18 anos; 6x750ML	140	840
CHIVAS ROYAL SALUTE 100 CASK	Uísque 21 anos; 6x700ML	10	60
CHIVAS ROYAL SALUTE	Uísque 21 anos; 6x700ML	90	540
CHIVAS REGAL	Uísque 25 anos; 3x700ML	10	30

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bras-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.001190/2010-97, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bras-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.001191/2010-31, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.420 (nove mil, quatrocentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, e de acordo com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa (IN) SRF 605, de 04 de janeiro de 2006, considerando ainda o processo administrativo 10325.000341/2010-56, concede:

Habilitação do estabelecimento Industrial Viena Siderúrgica S/A, situada na Fazenda Medalha S/N, Piquiá, no Município de Açailândia/MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.609.993/0001-42, ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para empresa preponderante exportadora - RECAP, na forma do art. 14 da lei Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, disciplinada pela Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

A IN SRF 605/2006 estabelece que é beneficiário do RECAP somente a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A habilitação ao RECAP dar-se-á por meio de Ato Declaratório Executivo publicado no Diário Oficial da União (DOU).

A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atente a todos requisitos estabelecidos, informando o número deste ADE que lhe concedeu o direito.

A pessoa Jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e de acordo com o disposto no art. 129 da Instrução Normativa SRF 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o processo administrativo Nº 10380.015132/2009-17, DECLARA:

Art. 1º Fica cancelado o Ato Declaratório Nº 04/2009, de 06 de março de 2009, que concedeu ao contribuinte ALUMINIO LUZIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ Nº 01.483.689/0001-15, o direito à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, tendo em vista que o interessado não mais se enquadra nas exigências legais estabelecidas para a concessão do benefício fiscal, nos termos do art. 129 da IN SRF Nº 267, de 2002.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ERISON FURTADO MATIAS

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BUCHANAN SPECIAL RESERVE	Uísque 18 anos; 6x750ML	50	300
BUCHANANS DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	150	1.800
LOGAN DELUXE	Uísque 12 anos; 12x1000ML	150	1.800
OLD PARR	Uísque 12 anos; 12x1000ML	340	4.080
JOHNNIE WALKER GOLD LABEL	Uísque 18 anos; 12x750ML	40	480
JOHNNIE WALKER MALT GREEN	Uísque 15 anos; 12x1000ML	70	840
JOHNNIE WALKER BLUE LABEL	Uísque 21 anos; 6x750ML	20	120

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bras-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.001192/2010-86, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.840 (nove mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER BLACK LABEL	Uísque 12 anos; 12x1000ML	820	9.840

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bras-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.001193/2010-21, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 11.760 (onze mil, setecentos e sessenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
JOHNNIE WALKER RED LABEL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	980	11.760

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Bras-sil, formulado nos autos do processo nº 10283.001247/2010-58, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7620 (sete mil, seiscentos e vinte) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
GRANTS FAMILY RESERVE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	370	4.440
GRANTS FAMILY RESERVE	Uísque 8 anos; 12x1000ML	200	2.400
GLENFIDDICH SINGLE MALT	Uísque 15 anos; 12x1000ML	10	120
GLENFIDDICH SINGLE MALT	Uísque 18 anos; 12x1000ML	5	60
GLENFIDDICH SINGLE MALT	Uísque 12 anos; 12x1000ML	30	360
BALVENIE DOUBLEWOOD MALT SCOTCH	Uísque 12 anos; 12x1000ML	20	240

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ
PORTARIA Nº 21, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 292, inciso VII do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de Março de 2009, resolve:
Art.1º- Autorizar ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da Delegacia da Receita Federal do Brasil em [Mossoró/RN, executar temporariamente as atribuições da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Areia Branca - IRF/ABR/RN, que lhes sejam comuns.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALLAN PATRICK MEDEIROS LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Cancela Registro Especial - Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, publicadas no DOU de 08 de dezembro de 2009 e 24 de fevereiro de 2010, respectivamente, declara:
Art. 1º Cancelada a Inscrição no Registro Especial instituído pela Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, alterada pela Lei 12.058 de 13.10.2009, publicadas no DOU de 05 de junho de 2009 e 14 de outubro de 2009, respectivamente, as empresas abaixo relacionadas, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 14º da IN RFB 976/2009.
Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Nome	CNPJ	Processo	Tipo de Registro	Nº de Registro
Abdias Dantas Neto -ME	70.159.272/0001-14	13431.000028/2002-99	Gráfica	GP-04201/29
Tipografia Nossa Senhora Ltda	02.679.636/0001-37	13432.000081/2002-80	Gráfica	GP-04201/34
Boa Sorte Comércio de Leite Ltda	03.495.598/0001-25	16707.000555/2002-12	Gráfica	GP-04201/27
E D S Editora E Distribuidora Ltda	40.780.108/0001-69	16707.003882/2001-37	Usuário	UP-04201/17
Ediscar Editora E Distribuidora Cartografica Ltda	24.591.372/0001-06	16707.003883/2001-81	Usuário	UP-04201/18
Editora O Grande Natal Ltda	70.314.232/0001-08	16707.000993/2002-72	Usuário	UP-04201/28
F Nunes E Filho Ltda Me	08.570.533/0001-10	16707.002613/2007-49	Gráfica	GP-04201/56
Fibria Celulose S/A	60.643.228/0274-02	16707.003456/2001-01	Distribuidor	DP-04201/10
Fundação Jose Augusto	08.327.389/0002-77	16707.002028/2002-34	Gráfica	GP-04201/32
Gráfica E Editora Rio Branco Ltda	08.038.236/0001-29	16707.006049/2008-14	Gráfica	GP-04201/58
Gráfica Sul E Editora Ltda - Me	06.948.614/0001-86	16707.000431/2005-71	Gráfica	GP-04201/41
Imagem Gráfica Editora Ltda Me	02.022.813/0001-08	16707.000491/2002-41	Gráfica	GP-04201/13
J I Pereira Impressões Gráficas Me	03.431.100/0001-60	16707.005044/2004-41	Gráfica	GP-04201/39
J. H. Dos Santos Gráfica E Editora - Epp	01.318.387/0001-91	16707.000273/2002-15	Gráfica	GP-04201/19
José Ávila Lucio Ribeiro	08.538.787/0001-51	16707.001910/2005-13	Gráfica	GP-04201/43
Lucgraf Editora Gráfica Ltda	03.637.347/0001-38	16707.000298/2005-53	Gráfica	GP-04201/42
Mater Dei Gráfica E Editora Ltda Epp	06.035.211/0001-46	16707.003636/2004-28	Gráfica	GP-04201/36
Natal Editora Ltda	01.318.170/0001-81	16707.000594/2002-10	Gráfica	GP-04201/11
Nordeste Gráfica Ltda	08.340.283/0001-22	16707.003864/2001-55	Distribuidor	DP-04201/26
Rn Distribuidora De Papéis Ltda	03.112.889/0001-97	16707.003195/2001-11	Distribuidor	DP-04201/02
		16707.005483/2006-15	Importador	IP-04201/48
Supergraf Gráfica E Editora Ltda Me	08.077.551/0001-65	16707.001763/2007-35	Gráfica	GP-04201/49
Tecnográfica E Editora Ltda	10.987.913/0001-05	16707.004294/2009-78	Gráfica	GP-04201/60

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 095, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, alterada pela Portaria RFB Nº 11.192, de 26 de outubro de 2007, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo Nº 19647.001648/2010-14, resolve:
1. Autorizar o fornecimento de 91.680 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob Nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
OLD PARR	Caixas de 12 garrafas de 1litro, idade entre 8 e 12 anos	7.640	91.680

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 15 DE MARÇO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 1º ao 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como o disposto nos arts. 11 e 12, da Instrução Normativa RFB Nº

758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB Nº 778, de 19 de outubro de 2007, e Nº 955, de 09 de julho de 2009, e tendo em vista o que consta no processo Nº 10580.720496/2010-91, declara:
Art. 1º - Reconhecer ao TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A, CNPJ: 14.688.220/0001-64, e a todos os estabelecimentos desta pessoa jurídica, a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.
Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante no Anexo da Portaria Nº 12, de 21 de janeiro de 2010, da Secretaria Especial de Portos, publicada no DOU, em 22 de janeiro de 2010, de acordo com o disposto no art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.
Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, DOU 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10708.000216/2006-65, declara:
Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 31.629.173/0001-05 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa L R ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.
Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/09/1987.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

Declara a nulidade da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, DOU 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº 10768.003894/2006-75, declara:
Art.1º - A NULIDADE da inscrição Nº 05.716.764/0001-00 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa EDF INTL., em virtude de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.
Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25/06/2003.

CATIA DA SILVA BESERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Cancelamento de CPDEN

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 205 e 283, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 439, da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009, com suas alterações posteriores, resolve:
Art. 1º - Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com efeitos de Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas em favor do contribuinte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ 33.412.792/0001-60, abaixo relacionadas:

NÚMERO	DATA DE EMISSÃO
D59A.C8E6.2E9C.2016	20/07/2009
AB7B.4FAA.CE9A.7493	20/07/2009
E76E.4EFA.78B3.256C	21/07/2009
936F.3B41.4150.E3FE	21/07/2009
6A60.5E66.91C6.BCEA	21/07/2009
C517.C549.FC61.E25E	21/07/2009
B4DD.D10C.99EA.E2DF	22/07/2009
689D.8FA3.6DEC.9490	22/07/2009
F47B.6E51.1BDA.9255	23/07/2009
EE99.EA91.47BB.A6AF	24/07/2009
5EAD.C656.66A8.E63B	26/07/2009
A78D.EF3F.8C45.9447	27/07/2009
4D2E.45D5.363A.1424	27/07/2009
5193.C054.5E27.ED2D	27/07/2009
6DB6.A0F3.E32C.0129	28/07/2009
79A8.7457.029E.9152	29/07/2009
8024.90B7.1706.2F83	30/07/2009
803E.4798.85D3.1BBF	30/07/2009
1ECE.F150.C0F9.E593	30/07/2009
6101.AF0D.D769.1EBB	03/08/2009
DCD5.50D8.B8F4.F84B	04/08/2009
8C63.0963.597F.743D	05/08/2009
29ED.F88A.4EA4.80ED	06/08/2009
DDFA.67F0.13D0.2793	07/08/2009
A4B4.A4BB.363A.BEFF	10/08/2009
C9F0.E8BD.61D3.3CFE	11/08/2009
9526.99B0.313B.F3C7	13/08/2009
0DC7.890C.BAED.8993	14/08/2009
B301.7332.7D70.0083	17/08/2009



D5D6.9DD8.8394.3609	17/08/2009
1099.6234.FFB5.2A68	18/08/2009
F786.30A6.DA91.EA42	19/08/2009
4D6F.1D5C.447D.06EC	16/11/2009
87DE.6B04.B012.4F51	17/11/2009
08EB.DFC4.4080.8725	23/11/2009
48BC.0A2D.BBCE.C55C	23/11/2009
8273.C68C.5325.0FC3	24/11/2009

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas instituído pela Instrução Normativa/SRF Nº 504, 03 de fevereiro de 2005.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 35/38 e Termo de Verificação de fls. 34, e demais informações constantes do processo 11543.100095/2009-96, declara que:

A empresa CACHAÇA LOURINHA LTDA ME, CNPJ 08.832.078/0001-84, estabelecida em Três Pontões, s/n, sede, Afonso Cláudio-ES CEP: 29.600.000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/0392, de estabelecimento Engarrafador de cachaça, marca lourinha, capacidade 300ml, 600ml e 900ml, Classificação Fiscal 2208.40.00, registro do produto no Ministério da Agricultura e do Abastecimento Nº ES- 010599 00001-2, conforme determina a norma legal mencionada.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos, do seu artigo 8º

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 12 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial de Estabelecimento Produtor de Bebidas instituído pela Instrução Normativa/ Nº 504, 03 de fevereiro de 2005.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º. da Instrução Normativa SRF Nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 35/38 e Termo de Verificação de fls. 34, e demais informações constantes do processo 11543.100095/2009-96, declara que:

A empresa CACHAÇA LOURINHA LTDA ME, CNPJ 08.832.078/0001-84, estabelecida em Três Pontões, s/n, Sede, Afonso Cláudio-ES CEP: 29.600.000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/0392, de estabelecimento Produtor de cachaça, marca lourinha, capacidade 300ml, 600ml e 900ml, Classificação Fiscal 2208.40.00, registro do produto no Ministério da Agricultura e do Abastecimento Nº ES- 010599 00001-2, conforme determina a norma legal mencionada.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos, do seu artigo 8º

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LAURA GADELHA XAVIER

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

Habilitação no Regime Aduaneiro Especial de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF Nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF Nº 10814.0013442/2009-41, declara:

Art. 1º - Fica habilitada a empresa TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.025.040/0001-01, a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado.

Art. 2º - O regime será operado, sob o CNPJ Nº 05.025.040/0001-01, nas dependências da empresa de catering Serv-cater Internacional Ltda., localizada no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, Rodovia Hélio Smidt, s/Nº , Setor 1, Guarulhos-SP e, para partes e peças de aeronaves, no TPS 2, Finger 2, Módulo II, Piso Térreo, do mesmo aeroporto.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEIKEN TASOKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 18 DE MARÇO DE 2010

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281 e 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF Nº 206, de 3 de março de 2010, D.O.U. de 4 de março de 2010, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 51 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1351, o estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.602.781/0006-48, localizado na Rua Major Quedinho, 90 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011051/2009-41.

Nº 52 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/565, o estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.602.781/0006-48, localizado na Rua Major Quedinho, 90 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011051/2009-41.

Nº 53 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/128, o estabelecimento da empresa REDE BOM DIA DE COMUNICACOES LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 07.602.781/0006-48, localizado na Rua Major Quedinho, 90 - Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 11610.011051/2009-41.

Nº 54 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número DP 08190/129, o estabelecimento da empresa ANTONIO DEMETRIUS PECCIA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 10.219.138/0001-30, localizado na Rua Turvolandia, 424 - Jardim São Gabriel - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo Nº 18186.000537/2010-94.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 17 DE MARÇO DE 2010

A CHEFE DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 94, de 13/03/2009, publicada no D.O.U. de 16/03/2009, c/c o inciso I do art. 35 da IN RFB Nº 1.005 / 2010 de 08/02/2010, declara NULA por motivo de multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da pessoa jurídica a seguir mencionada:

EMPRESA:	RAQUEL CAPELATTO MORAES ME
CNPJ:	01.831.196/0001-29

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 27/01/1997) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.005569/2009-99).

MARLY DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento no art. 23, II c/c art. 25, I, da Instrução Normativa RFB Nº 864, de 25/07/2008, e considerando o constante do processo administrativo Nº 16062.000109/2010-32, resolve DECLARAR:

Art.1º CANCELADA, de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas, a inscrição cadastrada sob o número 310.383.858-14, de titularidade de MARCIO ANDRÉ MONTALTO, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000207/2010-98, declara:

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/022, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa SUPERGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA ME, CNPJ Nº 04.900.293/0001-14, localizado na Rua Silva Barros, 212, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER CURT VON GAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000200/2010-76, declara

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº UP-08108/013, na categoria de usuário: empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE TAUBATÉ LTDA, CNPJ Nº 46.639.027/0001-20, localizado na Rua Engenheiro Fernando de Matos, 23, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER CURT VON GAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de quatro de março de 2009, combinado com o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo Nº 10860.000171/2010-42, declara

I - Inscrito no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o Nº GP-08108/023, na categoria de gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB Nº 976/2009, o estabelecimento da empresa GRÁFICA E EDITORA MINERVA LTDA ME, CNPJ Nº 45.171.139/0001-36, localizado na Praça Doutor Monteiro, 90, Centro - Taubaté/SP.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER CURT VON GAL

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA Nº 195, de 19 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PREVIA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., cadastrada no CNPJ sob o Nº 84.852.466/0001-05, tendo em vista que constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 1º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta na representação e despachos decisórios exarados nos autos do processo Nº 14486.000082/2010-71, e também poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 4 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DRF/FOZ/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Gilberto Tragancin, na Avenida Paraná, Nº 1227, Jardim Pólo Centro, Foz do Iguaçu, Paraná - CEP 85863-720.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI ORI HARLOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. CNPJ da pessoa jurídica excluída

81.246.597/0001-50

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DRF/FOZ/PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo Nº 46, de 16 de março de 2010, no DOU Nº 52, de 18 de março de 2010, Seção 1, página 22.

ERNANI ORI HARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13987.000007/2002-97 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/002 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

NEWS PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 73.238.875/0001-08

ENDEREÇO: Rua La Salle, 1240 - B. N.Sra. de Fátima - Xanxerê - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 13985.000071/2006-11 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº GP-09203/042 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" - impressor de livros jornais e periódicos, que recebe papel imune de terceiros ou adquire com imunidade tributária (GP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

TELE ARTES GRÁFICA MARAVILHA LTDA

CNPJ: 02.271.529/0001-75

ENDEREÇO: Rua Araucária, 561 - Sala - Centro - Maravilha - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei Nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto Nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei Nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei Nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória Nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo Nº 10925.000270/2009-99 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o Nº UP-09203/0051 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB Nº 976/2009:

FATOS DIÁRIOS EDITORA JORNALISTICA LTDA

CNPJ: 10.573.417/0001-05

ENDEREÇO: Rua Lauro Martins, 260 - Centro - Caçador - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 3º da IN RFB Nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB Nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MARDULA FILHO



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.488, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Altera disposições do regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, relacionadas com a natureza das ordens de transferência de fundos, a forma de acesso e com as tarifas do Sistema de Transferência de Reservas (STR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de março de 2010, com base no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e nos arts. 10, inciso I, e 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, decidiu:

Art. 1º Os arts. 2º, 7º, 8º, 9º, 11, 25, 26, 27, 28, 30, 35 e 40 do regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, doravante "Regulamento do STR" com as alterações introduzidas pela Circular nº 3.439, de 2 de março de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I -

XII - ordem de transferência de fundos agendada: ordem emitida pelo participante com indicação para liquidação em momento futuro." (NR)

"Art.7º O acesso técnico dos participantes ao STR é feito por intermédio da Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) ou pela rede mundial de computadores (internet).

§ 1º Os participantes titulares de conta Reservas Bancárias e as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação, titulares de Conta de Liquidação, devem utilizar a RSFN como principal acesso, podendo utilizar a internet durante a operação em regime de contingência de que trata o art. 44 deste regulamento.

§ 2º Os demais participantes titulares de Conta de Liquidação podem optar por utilizar como principal qualquer uma das formas de acesso previstas neste artigo.

§ 3º O acesso técnico ao STR pela internet ocorrerá exclusivamente por meio de aplicativo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º Os meios de acesso técnico ao STR, de que trata o caput deste artigo, bem como o aplicativo referido no § 3º deste artigo, obedecerão a regulamentação própria estabelecida pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art.8º O STR está disponível aos participantes, para liquidação de ordens de transferência de fundos, nos dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro." (NR)

"Art.9º O horário de funcionamento do STR para liquidação de ordens de transferência de fundos é das 6h30 às 18h30 (horário de Brasília).

§ 1º Para ordens de transferência de fundos a favor de cliente, o horário limite para liquidação é 17h30.

§ 2º

§ 3º Quando fatos extraordinários assim o justificarem, o Banco Central do Brasil pode, com efeito para determinado dia de funcionamento, alterar os horários de abertura e de fechamento, bem como os horários de grades específicas de grupos de serviço do STR, comunicando a alteração aos participantes.

§ 4º
(NR)

"Art. 11. Para solicitação das informações de que trata o § 1º do art. 17 e para o registro de ordens de transferência de fundos agendadas, o STR estará disponível aos participantes, nos dias úteis e nos sábados, no horário das 4h às 23h59 e, no domingo, das 12h às 23h59.

Parágrafo único. Quando fatos extraordinários assim o justificarem, o Banco Central do Brasil pode alterar os horários previstos neste artigo, comunicando a alteração aos participantes." (NR)

"Art. 25.
I -

II - para liquidação imediata, ou em momento futuro indicado pelo participante.

§ 1º O agendamento de ordem para liquidação em momento futuro é permitido para determinados grupos de serviço ou de mensagens do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

§ 2º O agendamento para liquidação de ordem de transferência de fundos poderá ser feito para até três dias úteis.

§ 3º O horário para liquidação de ordem de transferência de fundos agendada deve coincidir com os horários específicos estabelecidos para esse fim.

§ 4º A emissão, pelo participante, de ordem de transferência de fundos agendada para o próprio dia deve obedecer ao intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.

§ 5º A ordem de transferência de fundos agendada e ainda não liquidada:

I - poderá ser cancelada pelo participante até 15 minutos antes do horário indicado para sua liquidação, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 30; e

II - será automaticamente cancelada pelo sistema em caso de exclusão ou de suspensão do participante, ou no momento da decretação da intervenção ou do regime de administração especial, observado o disposto no art. 15 e no inciso I do parágrafo único do art. 16, respectivamente.

§ 6º A ordem de transferência de fundos é emitida pelo participante diretamente ou por intermédio de outro sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil, ressalvado o disposto no art. 46.

§ 7º O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) divulgará os grupos de serviços ou de mensagens e os horários de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo." (NR)

"Art. 26.
I - os procedimentos previstos no Manual Técnico da RSFN, no Manual de Segurança da RSFN e no Manual de Acesso ao STR via Internet; e

II - os formatos, padrões e especificações constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

....." (NR)

"Art. 27 O aviso de recebimento emitido pelo Banco Central do Brasil (mensagem "Confirm on Arrival - COA") constitui-se, para todos os efeitos, no protocolo de recebimento da ordem de transferência de fundos emitida diretamente pelo participante por meio da RSFN.

....." (NR)

"Art.28.
Parágrafo único. No caso das ordens de transferência de fundos emitidas via internet, o momento do processamento de cada ordem será considerado para efeito da observância às grades de horário dos grupos de serviços." (NR)

"Art. 30 A liquidação das ordens de transferência de fundos obedecerá à cronologia do seu recebimento, observado que:

I - serão submetidas à liquidação imediata:

a) as ordens que não contiverem indicação de data e de hora de liquidação; e

b) as ordens que não contiverem indicação de hora e cuja data de liquidação seja a do próprio dia de emissão;

II - serão submetidas, no primeiro horário de liquidação de ordens de transferência de fundos agendadas, na data futura indicada, as ordens sem indicação de hora de liquidação; e

III - serão submetidas, no horário de liquidação indicado do dia de emissão, as ordens sem indicação de data de liquidação.

§ 1º Se não houver saldo suficiente na conta do participante no momento em que a ordem for submetida à liquidação, individualmente ou por meio de rotina de otimização, a ordem será encaminhada para a fila de espera de que trata a Seção V, do Capítulo VI, deste regulamento, observadas as regras de ordenamento das ordens em fila de espera definidas no art. 35.

§ 2º Na abertura do STR, são processadas, precedendo a qualquer outra, as ordens:

I - encaminhadas por meio do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) e relacionadas com os procedimentos de abertura desse sistema, nos termos da respectiva regulamentação; e

II - relativas a saques de numerário." (NR)

"Art. 35.

.....

II -

Parágrafo único. Para efeito de ordenamento cronológico na fila de espera, as ordens de transferência de fundos agendadas serão consideradas pelo seu horário indicado de liquidação." (NR)

"Art. 40.

.....

§ 3º

.....

IV - o fato de o participante ser o emissor ou o receptor da ordem; e

V - a forma de acesso principal utilizada pelo participante.

§ 5º Os valores das tarifas não pagas até a data de vencimento serão atualizados pela Taxa Selic, na forma da legislação em vigor." (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as tarifas do STR, de que trata o art. 40 do Regulamento do STR, na forma das anexas tabelas.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 22 de março de 2010, para as alterações de que trata o art. 1º desta circular;

II - a partir de 22 de abril de 2010, para as tarifas do STR-Web previstas na Tabela C anexa e para a tarifa de operação em regime de Contingência Telefônica prevista na Tabela B para o participante com acesso principal via internet;

III - a partir de 1º de maio de 2010, para as demais tarifas previstas nas Tabelas A e B anexas.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de maio de 2010, a Circular nº 3.337, de 21 de dezembro de 2006.

ALDO MENDES
Diretor

ANEXO

Anexo II do Regulamento do STR - Tabelas de Tarifas

Em R\$				
Tabela A - Operação em Regime Normal				
Serviço	Devida	Faixas de horários ¹		
		6h30 - 9h30	9h30 - 16h30	Após 16h30
? Liquidação de ordem de transferência de fundos - mensagens do Grupo de Serviços STR do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN	? Pelo emissor	0,11	0,44	0,88
	? Pelo receptor	0,44	0,44	0,44
? Liquidação de ordem de transferência de fundos - mensagens do Grupo de Serviços LDL	? Pelo emissor	0,62	0,62	0,62
	? Pelo receptor			
? Liquidação de ordem de transferência de fundos - mensagens dos demais grupos de serviços	? Pelo emissor	0,62	0,62	1,24
	? Pelo receptor			
? Liquidação de ordem de transferência de fundos agendada emitida em dia anterior à data de liquidação	? Pelo emissor	0,05	0,05	-
	? Pelo receptor	0,44	0,44	-
? Rejeição de ordem de transferência de fundos	? Pelo emissor	0,31	0,62	1,24
? Cancelamento de ordem de transferência de fundos	? Pelo emissor	-	-	-
? Informação de saldo de conta, via RSFN	? Pelo solicitante	1,76	1,76	1,76
? Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por mensagem via RSFN	? Pelo solicitante	6,20 por mensagem		
? Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via RSFN	? Pelo solicitante	6,20 mínimo e 53,00/Mb		
? Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via STR-Web	? Pelo solicitante	Nihil para a primeira solicitação de cada tipo de arquivo no dia e 6,20 mínimo ou 53,00/Mb, a partir da 2ª solicitação		

1 - Ocorrendo postergação do horário de abertura, a tarifa reduzida será aplicada nas primeiras três horas de funcionamento do STR

Tabela B - Operação em Regime de Contingência ¹²				
Serviço	Devida	Faixas de horários		
		6h30 - 9h30	9h30 - 16h30	Após 16h30
Contingência Internet				
? A cada pedido para utilizar o serviço	? Pelo solicitante	6.000,00		
? Por mensagem incluída em arquivo (PSTA)	? Pelo emissor	2,00	5,00	20,00
Contingência Telefônica				
? A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via RSFN	? Pelo solicitante	3.000,00		
? A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via Internet		500,00		

2 - O participante receptor está sujeito às tarifas de operação em regime normal conforme Tabela A.

Tabela C - Disponibilização do Aplicativo STR-Web como Principal Acesso ao STR ^{3 4}	
Participante emite de até 100 ordens de transferência por mês	500,00 / mês
Participante emite de 101 a 1.000 ordens de transferência por mês	2.000,00 / mês
Participante emite de mais de 1.000 ordens de transferência por mês	4.000,00 / mês

3 - Além da tarifa pela disponibilização do aplicativo, o participante que utilizar o STR-Web como principal acesso está sujeito ao pagamento das tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal.

4 - O participante será enquadrado na faixa de tarifação específica calculada com base na quantidade de transferências de fundos efetivadas no mês, por ele emitidas diretamente ou por intermédio de sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil.

CIRCULAR Nº 3.489, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Regulamenta o aplicativo para acesso ao Sistema de Transferência de Reservas (STR) por meio da rede mundial de computadores (internet).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de março de 2010, com base no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, e no inciso I do art. 10 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, e tendo em conta o disposto no art. 7º do regulamento anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, decidiu:

Art. 1º O acesso ao STR via internet é feito exclusivamente pelo aplicativo STR-Web, nos termos desta circular.

Parágrafo único. Os requisitos de segurança e a forma de utilização do STR-Web estão descritos no Manual de Acesso ao STR via Internet, disponível no sítio do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Art 2º A utilização do STR-Web:

I - está condicionada à prévia autorização do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban) e à execução de testes homologatórios por ele definidos; e

II - somente poderá ser feita por operador especialmente credenciado pela instituição para esse fim e com uso de certificado digital pessoal.

Art. 3º O STR-Web estará disponível:

I - em período integral, aos participantes que utilizam a internet como principal meio de acesso ao STR, respeitado o horário de funcionamento das grades horárias do STR para consultas e registro de ordens; e

II - durante a operação em regime de contingência de que trata o art. 44 do regulamento do STR, aos participantes que utilizam a Rede do Sistema Financeiro Nacional (RSFN) como principal meio de acesso ao STR.

Art. 4º Aplicam-se ao STR-Web as tarifas do STR estabelecidas em regulamentação própria.

Art 5º O Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) e o Deban definirão a data de início de funcionamento do STR-Web no ambiente de produção do STR.

Art. 6º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO MENDES
Diretor

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor

**DIRETORIA DE NORMAS E ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO
DEPARTAMENTO DE NORMAS
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.436, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Esclarece acerca da abertura, da movimentação e do encerramento de contas de depósitos à vista específicas para a campanha eleitoral de 2010.

Tendo em vista o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Resolução TSE nº 23.217, de 4 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e na Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e daquele tribunal, esclarecemos que devem ser observados os procedimentos de que trata esta carta-circular por parte dos bancos comerciais, dos bancos múltiplos com carteira comercial e das caixas econômicas, especificamente para fins da abertura, da movimentação e do encerramento de contas de depósitos à vista para movimentação de recursos financeiros destinados ao financiamento da campanha eleitoral de 2010.

2. As instituições financeiras mencionadas no parágrafo anterior devem atender aos pedidos de abertura de contas de depósitos à vista de titularidade de qualquer comitê financeiro ou candidato escolhido em convenção, com o objetivo exclusivo de registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive quando relacionado a recursos próprios e àqueles decorrentes da comercialização de produtos e realização de eventos, vedada a utilização de conta de depósitos à vista preexistente.

3. A conta eleitoral somente pode ser aberta nos bancos comerciais, nos bancos múltiplos com carteira comercial e nas caixas econômicas.

4. Aplica-se o disposto no parágrafo 2 quando a titularidade da conta for de diretórios partidários nacionais ou estaduais, os quais deverão, na hipótese de arrecadação de recursos em campanha, abrir conta de depósitos específica para essa finalidade utilizando o número de inscrição próprio, já existente, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5. A conta eleitoral deverá ser aberta em até três dias, a contar do seu pedido de abertura, sendo vedadas a exigência de depósito mínimo, a cobrança de taxas, de tarifas e de quaisquer despesas de manutenção, bem como a concessão de qualquer benefício ou crédito não contratado especificamente pelo titular.

6. Aplica-se às contas eleitorais a regulamentação pertinente às contas de depósito à vista, inclusive quanto a:

I - proibição de fornecimento de talonário de cheques ao depositante que figurar no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), conforme previsto no art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, hipótese em que a respectiva movimentação deve ser realizada por meio de cartão magnético ou de cheque avulso; e

II - exigência de identificação e registro de operações de depósitos em cheque e de liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira e de emissões de instrumentos de transferência de recursos, conforme estabelecido na Circular nº 3.290, de 5 de setembro de 2005, e no art. 7º da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009.

7. Para abertura das contas eleitorais de candidatos e de comitês financeiros devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme Anexo III da Resolução TSE nº 23.217, de 2010; e

II - comprovante de inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019, de 2010, a ser impresso mediante consulta à página daquela secretaria na internet (www.receita.fazenda.gov.br).

8. Para abertura de conta eleitoral de diretório partidário nacional ou estadual devem ser apresentados os seguintes documentos:

I - Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral de Partidos (RACEP), conforme formulário a ser oportunamente disponibilizado pelo TSE;

II - comprovante da respectiva inscrição no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a ser impresso mediante consulta à página daquela secretaria na internet (www.receita.fazenda.gov.br); e

III - Certidão de Composição Partidária, disponível na página do TSE na internet (www.tse.gov.br).

9. As contas eleitorais devem ser identificadas, inclusive:

I - no caso de comitê financeiro, com a denominação "ELEIÇÃO 2010 - COMITÊ FINANCEIRO - cargo eletivo ou a expressão 'ÚNICO' - Sigla do Partido";

II - no caso de candidato, com a denominação "ELEIÇÃO 2010 - nome do candidato - cargo eletivo"; e

III - no caso de diretório partidário nacional ou estadual, com a denominação "ELEIÇÃO 2010 - DIRETÓRIO NACIONAL ou ESTADUAL - sigla do partido".

10. A movimentação das contas deve ser feita pelas pessoas identificadas no RACE ou RACEP.

11. A instituição financeira deve assegurar que a conta eleitoral somente possa aceitar depósito ou transferência de recursos mediante identificação do depositante por meio do nome ou razão social completos e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e que o depósito por meio de cheque seja efetuado pelo seu valor integral.

12. As contas eleitorais de candidatos e de comitês financeiros devem ser encerradas até 30 de dezembro de 2010, com a transferência de eventual saldo para o partido ou a coligação, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 27 da Resolução TSE nº 23.217, de 2010.

13. Na hipótese de saldo financeiro remanescente nas contas eleitorais de titularidade de candidatos e comitês financeiros, por ocasião do seu encerramento, após proceder à notificação do titular, os bancos poderão efetuar, de ofício, a transferência do saldo à conta do partido político a que estiver vinculado o candidato ou comitê financeiro.

14. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

15. Ficam revogados a Carta-Circular nº 3.320, de 4 de junho de 2008, e o art. 5º da Carta-Circular nº 3.341, de 30 de setembro de 2008.

SERGIO ODILON DOS ANJOS
Chefe

**DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS**

CARTA-CIRCULAR Nº 3.437, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Divulga procedimentos a serem observados na emissão e liquidação de ordem de transferência de fundos agendada no Sistema de Transferência de Reservas - STR.

Com base no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, alterada pela Circular nº 3.488, de 18 de março de 2010, e tendo em conta o disposto nos arts. 25 e 30 do Regulamento do STR, esclarecemos que a emissão e a liquidação de ordens de transferência de fundos agendadas observarão os procedimentos estabelecidos nesta carta-circular.

2. O agendamento de ordens de transferência de fundos no STR aplica-se exclusivamente às mensagens do Grupo de Serviços STR e estará disponível a partir da data de ativação dos pertinentes domínios do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

3. A grade horária para emissão de ordens de transferência de fundos agendadas obedecerá os horários definidos no Regulamento do STR, ressalvado que o Banco Central prestará suporte aos usuários apenas nos dias úteis, a partir das 6h e até trinta minutos após o horário de fechamento do STR.

4. O participante indicará a data e a hora para liquidação na emissão da ordem de transferência de fundos agendada, nos campos específicos das mensagens constantes do Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN, observado que:

I - a data para liquidação poderá ser de até três dias úteis da data de emissão;

II - a hora indicada deve corresponder a um dos seguintes horários de liquidação de ordens agendadas: 8h, 9h, 10h, 11h ou 12h; e

III - as ordens agendadas para liquidação no próprio dia da emissão devem respeitar o intervalo mínimo de 15 minutos entre a sua emissão e a hora indicada para liquidação.

5. Serão rejeitadas pelo STR as mensagens cujos campos "Data Agendamento" e "Hora Agendamento" estiverem em desacordo com qualquer das regras descritas no item 4, anterior, bem como ordens em que o momento de liquidação indicado seja anterior ao da emissão.

Serão rejeitadas pelo STR as mensagens cujos campos "Data Agendamento" e "Hora Agendamento" estiverem em desacordo com qualquer das regras descritas no item 4, anterior, bem como ordens em que o momento de liquidação indicado seja anterior ao da emissão.

6. O cancelamento de ordem de transferência de fundos agendada ainda não liquidada deve ser feito por meio da mensagem STR0011.

7. Na impossibilidade de processamento pelo STR de qualquer um dos horários de liquidação de transferências agendadas, as ordens agendadas para esse horário serão submetidas à liquidação no horário seguinte.

8. O Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos - Deban poderá prorrogar o último horário de liquidação de ordens agendadas de determinado dia na ocorrência de problemas que afetem o processamento ou a sequência de liquidações no STR.

9. Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO COLLARES ARANTES
Chefe
Substituto

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.947, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HENRIQUE BENETTI BARBOSA, C.P.F. nº 112.527.558-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.948, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO EDUARDO PIGOSSE, C.P.F. nº 288.868.408-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.949, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Eduardo Imanichi Munemori, C.P.F. nº 247.250.798-47, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.950, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EVANDRO MOTA NEPOMUCENO, C.P.F. nº 045.361.997-56, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

RETIFICAÇÃO

Pauta de Julgamentos, Abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

Na pauta de julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2009/4768, publicada no DOU do dia 17 de março de 2010, Seção 1, pág. 17; onde se lê "10/04/2010", leia-se "13/04/2010".



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.512, de 23 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 24 subsequente, Seção 1, referente ao requerimento de anistia nº 2004.01.39314, onde se lê: "ANA JULIA LOURENÇO MARTINS", leia-se: "ANA JULIA MARTINS RODRIGUES".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 24 de março de 2010, à partir das 10 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos incluídos para sessão do dia 24.03.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.00279	A	PAULO HENRIQUE MEDEIROS FERRO COSTA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
2.	2001.01.00317	A	REASYLVIA KROEFF DE SOUZA TOLEDO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	64
3.	2001.01.00355	A	RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA UBÊ	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	63
4.	2001.01.00386	A	MAURICIO DO NASCIMENTO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	57
5.	2001.01.00501	A R	NAZARENO FERREIRA ITAJUBÁ ELISABETH ITAJUBÁ	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	62
6.	2001.02.00613	A	TEREZA CRISTINA DE ALBUQUERQUE	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	64
7.	2001.01.00862	A	GERSON TEIXEIRA DE REZENDE	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	61
8.	2001.01.00867	A	CID DE QUEIROZ BENJAMIM	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	62
9.	2001.02.00976	A	CARLOS HEUBEL SOBRINHO JANDIRA HEUBEL	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	79
10.	2001.01.01177	A	ROBERTO JOSÉ PUGLIESE	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
11.	2001.01.05736	A	JOSÉ LOSADA	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	78
12.	2001.01.05847 2002.01.11537	A	JUCIARA BATISTA CABRAL	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	-
13.	2002.01.09640	A	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	45
14.	2002.01.10580	A	DOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA WILMA NOLETO DEE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	72
15.	2002.01.10943	A	WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	65
16.	2002.01.11346	A	CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	71
17.	2003.01.24207	A	ANGELA MARIA SILVA ARRUDA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
18.	2003.01.25256	A	JOSÉ DA SILVA CHAGAS	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	81
19.	2003.01.29115	A	ELIANA LORENTZ CHAVES	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	59
20.	2004.01.39710 2004.01.46417	A R	ANTONIO JOSÉ SILVA ROCHA BERNADETE DE JESUS DA SILVA ROCHA	Conselheira Roberta Camineiro Baggio	NUMERAÇÃO	57
21.	2006.01.53131 2008.14.60462	A	PAULO ALBERTO SCHMIDT	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	83

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 40ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010

Em 17 de março de 2010, às 14:05h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 40ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Suplentes Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Dr. Holden Macedo da Silva. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos e das Exmas. Sras. Defensoras Públicas Federais Dras. Tatiana Siqueira Lemos e Vivian Netto Machado Santarém, além da Ilma. Dra. Carolina Uzeda Libordoni, OAB/RJ 147.729, na condição de preposta do Dr. Marcelo Uzeda de Faria. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar e assim decidiu: (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.002160/2010-58. Liminar que suspendeu o cumprimento de sentença que deferiu renúncia à promoção. Interessados: Dr. Marcelo Uzeda de Faria e Dra. Vivian Netto Machado Santarém.) Aberto os debates foi dada a palavra a Exma. Dra. Vivian Santarém Netto Machado, a qual se manifestou nos termos de sua apresentação escrita. Dada a palavra a representante do Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria, a Dra. Carolina Uzeda Libordoni, esta se manifestou. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que decidiu pelo cumprimento da medida liminar nº 0016231-10.2009.4.01.3400 do TRF da 1ª Região, a qual foi juntada no processo cópia emitida por fax do TRF da 1ª Região, devendo ser suspensa a determinação do trânsito do Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria para a DPU/SP, mantendo-o na primeira categoria da Unidade do Rio de Janeiro, e que seja mantida a Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém na categoria especial. (Inclusão de Pauta. Solicitação da Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém de despromoção de categoria especial para a segunda categoria da Unidade da DPU/RJ.) Aberto os debates, o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr.

André do Nascimento Del Fiacco votou pelo deferimento da despromoção. (Questão de Ordem) O Exmo. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem pleiteou o seu retorno à mesa de votação quanto a este pedido, alegando não ser mais viável sua suspeição, pois o que está em pauta é a despromoção da Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém para a segunda categoria da Unidade da DPU/RJ. O Exmo. Dr. Holden Macedo da Silva concordou com o retorno do Exmo. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem à votação. Dessa forma, o Conselho por unanimidade, acatou o pleito do Exmo. Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem de retornar a votação. Dada a continuidade aos debates, o Exmo. Sr. Presidente Dr. Leonardo Lorea Mattar acompanhou o Relator, tendo em vista a Resolução ora em vigor, fazendo a ressalva de seu entendimento pessoal expresso no voto vencido que apresentou quando da regulação da matéria, no sentido de que a despromoção deve ser precedida pela remoção e pela promoção. Dessa forma, o Conselho, por unanimidade, acompanhou o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco que deferiu a despromoção da Exma. Dra. Vivian Netto Machado Santarém da categoria especial para a segunda categoria da DPU/RJ. O Presidente da ANDPU e as demais Defensoras que assistiam a reunião retiraram-se para a apreciação das matérias sigilosas a seguir: (Inversão de Pauta. Processos nº 08038.032540/2009 e 08038.033586/2009-10. Matéria Sigilosa.). (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.012560/2009-38. Matéria Sigilosa.). (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.010073/2009-31. Matéria Sigilosa.). (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.017377/2009-29. Matéria Sigilosa.). Os Defensores Públicos da União que assistiam a reunião retornaram e a sessão prosseguiu. (Processos nºs :08038.003350/2010-92, 08038.003312/2010-30, 08038.003627/2010-87, 08038.003799/2010-51, 08038.004083/2010-71 e 08038.003730/2010-27. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Diego de Oliveira Silva, Dra. Elisângela Santos de Moura, Dra. Lorena Costa Dantas Melo, Dr. Eduardo Amin Menezes Hassan, Dra. Fernanda Theodoro Benfica e Dra. Isabella Karen Araújo Simões, no período avaliado. (Processo nº 08038.004166/2010-60. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Con-

selheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública: Dra. Gislene Frota de Lima, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.004623/2010-16 e 08038.004582/2010-68. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dra. Paula Fonseca Martins da Costa e Dr. Alexandre Mendes Lima de Oliveira, no período avaliado. (Processos nºs 08038.001011/2010-71, 08038.001306/2010-48, 08038.001330/2010-87 08038.001600/2010-50, 08038.001888/2010-62, 08038.002024/2010-68, 08038.002183/2010-62, 08038.002413/2010-93, 08038.003740/2010-62, 08038.003839/2010-64 e 08038.003778/2010-35. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Daniel Chiaretti, Dr. Valter Sarro de Lima, Dra. Suzana Queiroz Alves, Dr. Thales Arcoverde Treiger, Dr. Carlos de Almeida Sales Macedo, Dr. Luciano Antonio Fiorit, Dr. Luiz Henrique Miguel Pavan, Dra. Maria Alice Dias Cantelmo, Dr. Emerson Lemes Franco, Dr. Renato Braga Vinhas, Dr. Paulo Fernando da Silva Pedroso e Dr. Luis Felipe Schneider Kircher, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.001684/2010-21. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima a Exma. Defensora Pública: Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.005069/2010-94, 08038.005057/2010-60, 08038.004780/2010-21, 08038.004531/2010-36 e 08038.004209/2010-15. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. André Luiz Rodrigues, Dr. Átila Ribeiro Dias, Dr. Vladimir Ferreira Correia, Dr. Paulo Rogério Cirino de Oliveira e Dra. Vanessa Almeida Moreira Barossi, no período avaliado. (Processo nº 08038.003859/2007-30. Pedido de Normalização dos Procedimentos a serem adotados ante os Tribunais em caso de recurso e outros, requerido pelo Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda.) Por unanimidade, o Conselho, acompanhou o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem que arquivou o processo, tendo em vista a presente formulação ter perdido o seu objeto, vez que tendo sido modificada a Lei Complementar nº 80/94 não persiste hoje a intimação por mandado, e sim através da remessa com vista, pelo que desnecessária a obrigatoriedade da instrução dos PAJs com cópia dos autos, conforme art. 4º, inciso V, da referida lei. (Questão de Ordem) O Exmo. Sr. Presidente Dr. Leonardo Lorea Mattar pediu a palavra para agradecer pelos quatro anos em que permaneceu na Subdefensoria Pública-Geral Federal, sendo que estes anos foram de grande aprendizado em sua vida profissional e pessoal. Pediu para que ficasse registrado seus cumprimentos em especial aos Exmos. Defensores Públicos: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, Dr. Luciano Borges dos Santos, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. André do Nascimento Del Fiacco e Dr. Eduardo Flores Vieira. O Exmo. Dr. André do Nascimento Del Fiacco agradeceu e parabenizou o Exmo. Dr. Leonardo Lorea Mattar pelos anos dedicados a esta Instituição. O Exmo. Dr. Ariosvaldo se diz muito feliz por ter participado, como membro do Conselho que o elegeu, de sua ascensão na Instituição. O Exmo. Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto também agradeceu a participação do Dr. Leonardo na Administração Superior, no que rendeu homenagens ao mesmo por ter contribuído durante esses 4 anos para que a Defensoria Pública da União fosse uma hoje uma instituição muito mais reconhecida e estruturada do que quando assumiu o cargo, esperando ainda que o nobre Defensor possa continuar contribuindo com a Instituição devido a toda experiência que o mesmo alcançou durante o período. O Exmo. Dr. Luciano Borges dos Santos afirma ter tido sempre uma grande admiração pelo Exmo. Dr. Leonardo Lorea Mattar, pois por terem convivido mais de perto o aprecia por sua postura, lucidez e imparcialidade nos votos, bem como o espírito voltado para esta Instituição. Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.004272/2010-43, 08038.033645/2009-50, 08038.000559/2010-02, 08038.017379/2008-37, 08038.006327/2007-54, 08038.012876/2007-68, 08038.013471/2008-28, 08038.010729/2009-15, 08038.021255/2009-37, 08038.033524/2009-16, 08038.024544/2009-98, 08038.004021/2010-68, 08038.017750/2009-41, 08038.003599/2008-83, 08038.023157/2009-34, 08038.011483/2009-07, 08038.035699/2009-50, 08038.001762/2010-98, 08038.015563/2008-42, 08038.035342/2009-71, 08038.003751/2010-42, 08038.002668/2010-56, 08038.002609/2010-09, 08038.023392/2009-14, 08038.014340/2009-49, 08038.011186/2009-53, 08038.014154/2009-18, 08038.018454/2009-68, 08038.016257/2007-42, 08038.014915/2008-42, 08038.005322/2009-76 e 08038.032340/2009-21. Como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 16:50h.

LEONARDO LOREA MATTAR
Presidente do Conselho
Em exercício

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 440, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.003817/2009-86-DPF/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S/A - AGROVALE, CNPJ/MF nº 13.642.699/0001-35, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-08 (OITO) REVÓLVERES CALIBRE 38 E
-144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 459, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.023571/2009-89-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 04.925.856/0001-29, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
-240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 483, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08352.005438/2009-42-DPF/JFA/MG, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.086.371/0007-84, tendo como sócios CELMA APARECIDA BARBOSA DE MOURA, ELIZABETE AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO, WALDYR DIAS DE SOUZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 502, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.048598/2009-14-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RV SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.841.552/0004-83, tendo como sócios MEIRE BERNARDO ALCANTARA e ELOIZA MARIA DE ALMEIDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação formulada pela parte interessada, bem como a decisão prolatada no Processo nº 08705.005894/2009-45 - DPF/MII/SP; resolve:

Alterar a Portaria nº 1332, publicada no D.O.U. em 27 de agosto de 2010, que concedeu Autorização de Funcionamento à empresa ACADEMIA NACIONAL DE VIGILANTES - ANV - LTDA, para prestar serviços de CURSO DE FORMAÇÃO no Estado de SÃO PAULO, CNPJ nº 06.116.765/0001-78, no que se refere à razão social que passa a ser: CFORTT - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO TÁTICO PROFISSIONAL LTDA - ME, autorizando a empresa a promover alteração em seus atos constitutivos.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 538, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.065441/2009-45-SR/DPF/RS; resolve: Conceder autorização à empresa FORCA ESPECIAL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: nº 03.043.422/0001-32, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA E SEGURANÇA PESSOAL no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.220 DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000039/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa EPAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 10.314.494/0001-32, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.239, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000125/DPF/VRA/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa RODOSNACK PRESIDENTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA., CNPJ/MF: 09.605.717/0001-31, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALEXANDRE GUILHERME MARTINS SOARES, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.242, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000344/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa DIELO - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.524.503/0001-30, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38;
E da(s) empresa(s) cedente(s) DSV/BRASILSEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., 07.495.966/0001-96:

-10 (DEZ) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.267, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a

requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002176/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SAWAGE- EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.916.104/0001-98, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): NILVA APARECIDA LOPES JACOMINI, ANGELO ROBERTO JACOMINI, para exercer suas atividades no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 000162, expedido pelo DREX/SR/DPF/MT.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de março de 2010

Nº 190 - Ref.: Ref.: Procedimento nº 08012.0002414/2009-92. Representante: SDE ex-officio. Representados: Chunghwa Picture Tubes Ltd., Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V., Philips do Brasil Ltda., LG Electronics, Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda., LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Technicolor S.A. (Thomson S.A.), ARV Representações Ltda, MT Picture Display Co. Ltd. (Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Thai CRT Company Limited, Orion Electric Corporation Ltd., Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi, João Gordo, Roberto Ribeiro, Joon Yong Park, Seong Dae Lim, Jeong Il Son, Yang Sheng Ren, Shih-Ming Chen, Cheng Yuan Lin, Airton Rodrigues Veras, Yasukawa, Tomori, Nishimura, Montri, Kyung Hoon Choi e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls. aprovada pela Coordenadora-Geral da CGAI, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar: (i) a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados listados no item 106 da nota técnica para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X da Lei nº 8.884/94; (ii) a notificação para que apresentem defesa no prazo de 15 dias, contados em dobro no caso de serem distintos procuradores (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC); (iii) a formação de apartado confidencial de acesso restrito aos representados e ao SBDC, contendo, neste primeiro momento, as fls. 1 a 1884.

Nº 191 - Ref.: Procedimento nº 08012.010338/2009-99. Representante: SDE ex-officio. Representados: Chunghwa Picture Tubes Ltd., Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V., LG Electronics, Inc., LP Displays International Ltd., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Orion Electric Corporation Ltd., Cheng Yuan Lin, Wen Jun Cheng e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral da CGAI, Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, determinar: (i) a instauração de Processo Administrativo em desfavor dos Representados listados no item 90 da nota técnica para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e III, c/c art. 21, incisos I, II, III, IV e X da Lei nº 8.884/94; (ii) a notificação para que apresentem defesa no prazo de 15 dias, contados em dobro no caso de serem distintos procuradores (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC); (iii) a formação de apartado confidencial de acesso restrito aos representados e ao SBDC, contendo, neste primeiro momento, as fls. 1 a 1884.

ANA PAULA MARTINEZ
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 08504.019317/2008-16 - Robert Gregoire Lalonde

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 08286.000860/2009-42 - Peter Smirnoff

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 08506.009807/2009-75 - Ramona Bezanila Antunã

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46000.032220/2009-40 - Mark John Piers Harrison Bramell

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46000.029706/2009-09 - Emilie Triest

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46000.028532/2009-59 - Daniela Venturelli

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46880.000112/2009-40 - Caroline Catherine Odette Elise Baron

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46000.032063/2009-72 - Steven Robert Russell



Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46880.000110/2009-51 - Bjorn Kristofer Borgstrom

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 77/08. Processo nº: 46000.034442/2009-05 - Vanessa Scaburri

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº: 46212.003620/2009-52 - Frank Kaiser

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa nº 27/98. Processo nº: 08364.000075/2008-39 - Jose Leonardo Rodriguez Torres

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08458.004619/2009-73 - Danny Gerard Van

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/04/2010. Processo nº: 08018.008624/2009-34 - Irfan Donmez

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80 a 94, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.008481/2009-61 - Espen Andre Vedoy

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.010080/2009-71 - Huaiping Zhang

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 80, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.015533/2008-74 - Donald Barry Banks

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 77, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/08/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estado no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº: 08018.015535/2008-63 - James Dewey Davis

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo nº: 08018.005093/2009-28 - Watson Anak Jubang

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08376.000999/2009-87 - Xiaohui Zhu

Processo Nº 08505.019019/2009-05 - Youbin Huang e Liong

Processo Nº 08505.070090/2008-92 - Chukwuemeka Patrick Madueke e Amaka Kate Madueke

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08504.003903/2009-20 - Sophia Lievano Cai-cedo

Processo Nº 08505.015753/2009-97 - Maria Goreti da Costa Marques Sousa e Rui Sergio Marques Costa E Sousa

Processo Nº 08505.042151/2008-21 - Binna Cho

Processo Nº 08514.003047/2009-93 - Keumseon Kim, Jong-geun Shin, Jonghwa Shin e Suhyun Shin

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08390.000839/2009-50 - Ruth Della Vedova Dias

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08083.000053/2009-14 - Rolando Bulgaroni

Processo Nº 08335.008281/2009-15 - Paulo Alexandre Santos de Oliveira

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08335.013483/2007-17 - Reinalda Ibanez Almeida e Adiandra Proenca Ibanez

Processo Nº 08390.001985/2009-01 - Sandra Maria Pinheiro Cardoso e Victor Benicio Cardoso Collins

Processo Nº 08505.017837/2009-65 - Karen Marie Malhado e Skye Alexis Gonçalves

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.001434/2009-02 - Carmen Mamani Jal-lasi e Natali Condori Mamani

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08505.025161/2009-83 - Tatsuya Naganuma

Processo Nº 08505.025194/2009-23 - Melanie Sandra Fu-chs

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.000665/2007-95 - Mona Said Salami

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o(s) es-trangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08280.011069/2009-18 - Rosario Dolores An-gulo Tuesta

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08478.000703/2009-80 - Angela Bruno De Cha-vez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08389.001370/2009-13 - Tsz Shun Zhuang

Processo Nº 08495.000285/2007-51 - Chunshan Wang

Processo Nº 08504.000932/2008-59 - Blanca Bautista Con-treras de Sotelo

Processo Nº 08505.019418/2009-68 - Rieko Muto

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08354.004097/2009-78 - Manuel Gilberto Hur-tado Duran

Processo Nº 08390.002557/2009-97 - Elisa Tam Briz

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Fa-miliar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.013443/2009-38 - Masami Arakaki

Processo Nº 08505.017787/2009-16 - David Juaniquina Montano

Processo Nº 08505.038570/2008-69 - Tania Cruz Mendez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.016473/2009-60 - Patrick Kitelo Mate-zolo

Processo Nº 08505.015758/2009-10 - Chukwudi Samuel Enekwechi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08495.003393/2007-85 - Otto Udo Meyer

Processo Nº 08505.042953/2008-31 - Sonia Marlene Hidalgo Clemente

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2004, tendo em vista, não mais persistirem as condições que deram origem à concessão de perma-nência. Processo nº: 08494.000798/2003-48 - Hassan Khalil Ataya

Face às diligências procedidas pela Polícia Federal, INDE-FIRO o presente pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, res-tando prejudicada a instrução do processo. Processo nº: 08505.084699/2006-87 - Franco Cataldi

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o es-trangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08339.000985/2009-18 - Juana Benitez Vda de Benitez

Processo Nº 08505.049099/2008-34 - Siyuan Lin

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08018.014874/2009-11 - Jon Benjamin Ber-nards, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014876/2009-01 - Ryan John Goodsell, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014877/2009-47 - Travis Jay Hamaker, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014878/2009-91 - Alan Roger Rugg, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014879/2009-36 - Brian Alexander Whi-tlock, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014880/2009-61 - Jeremy Ben Seastrand, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014884/2009-49 - Richard Jefferson Stewart III, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014885/2009-93 - Justin John Wall, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014886/2009-38 - Jacob Joseph Duerden, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014888/2009-27 - Kyle Jordan Neuber-ger, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014892/2009-95 - Jacob Christopher Memmott, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014893/2009-30 - Gregg Alden Murray, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014894/2009-84 - Clinton Roger Prestwi-ch, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014905/2009-26 - Jeffrey Tanner Roberts, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014906/2009-71 - Tanner John Taft, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014908/2009-60 - Brandon James Beck, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014909/2009-12 - Justin James Willmore, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014910/2009-39 - Christopher Brent Tan-ner, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014918/2009-03 - Carlos José Chacon IV, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014921/2009-19 - Braden Lee Awer-kamp, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014922/2009-63 - Eric James Royal, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014936/2009-87 - Stuart Richards Bevan, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014939/2009-11 - Jonathan Wayne Smi-th, até 10/09/2010

Processo Nº 08018.014969/2009-27 - Glen Alan Beckstead, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014973/2009-95 - John Douglas Morrell, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014974/2009-30 - Jeffrey Michel Oliver, até 03/09/2010

Processo Nº 08018.014976/2009-29 - Brian Jeremy Richard-son, até 03/09/2010

Processo Nº 08102.002404/2009-48 - Dilson Humberto da Cruz Pinto, até 19/08/2010

Processo Nº 08102.002418/2009-61 - Teresa Olivia Manuel Cahenda, até 19/08/2010

Processo Nº 08501.009766/2009-67 - Carolina Esther Pe-nafiel Sarmiento, até 30/04/2010

Processo Nº 08501.009768/2009-56 - Wilson Andres Peña-fiel Sarmiento, até 03/10/2010

Processo Nº 08505.031908/2009-32 - Gisela Aracely Ba-rahona de Gracia, até 31/07/2010

Processo Nº 08505.031963/2009-22 - Juan Diego Rojas Ro-jas, até 27/08/2010

Processo Nº 08505.034664/2009-40 - Fernando Jesus Gue-vara Carazas, até 22/08/2010

Processo Nº 08505.034675/2009-20 - Yustina Sri Ratna Giri, até 23/09/2010

Processo Nº 08505.043245/2009-07 - Maria Delfina Escoto Ortega, até 24/09/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Clas-sificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: A FAMÍLIA RADICAL - O FILME (THE PROUD FAMILY MOVIE, Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es): Chris Young

Diretor(es): Bruce W. Smith

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Família

Processo: 08017.000334/2009-52

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: CARROS USADOS, VENDEDORES PIRADOS (THE GOODS - LIVE HARD, SELL HARD, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Neal Brenan

Diretor(es): Kevin Messick

Distribuidor(es): Cannes Produções S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (de-
anos

Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Nudez com-
pleta

Tema: Vendas

Processo: 08017.000460/2010-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: O PSICÓLOGO - O DOUTOR ESTÁ FORA (SH-RINK, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Michael Burns
Diretor(es): Janas Pate
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo e Tráfico de Drogas
Tema: Comportamento
Processo: 08017.000476/2010-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: COMENDO PELAS BEIRADAS (THE SLAMMIN' SALMON, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Peter Lengyel/Richard Perello
Diretor(es): Kevin Heffernan
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil), Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Ambição
Processo: 08017.000486/2010-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: DE RESTO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Daniel Chaia
Diretor(es): Daniel Chaia
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Mutilação
Tema: Obsessão
Processo: 08017.000491/2010-00
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: O NARIZ (Brasil - 1990)
Produtor(es): Assunção Hernandes
Diretor(es): Eliane Caffé
Distribuidor(es): Raiz Distribuidora
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Humor
Processo: 08017.000493/2010-91
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: SONHOS ROUBADOS (Brasil - 2009)
Produtor(es): Sandra Werneck
Diretor(es): Sandra Werneck
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Estupro , Linguagem Chula e Prostituição
Tema: Problemas Sociais
Processo: 08017.000642/2010-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: ATRAÍDOS PELO CRIME (BROOKLYN'S FINEST, Estados Unidos da América - 2009)
Produtor(es): Antonine Fuqua
Diretor(es): Antonine Fuqua
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Consumo de drogas , Relação Sexual e Assassinato
Tema: Investigação
Processo: 08017.000652/2010-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: MEU MALVADO FAVORITO (DESPICABLE ME, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): John Cohen/Janet Healy
Diretor(es): Pierre Coffin/Chris Renaud
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Animação
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Livre
Processo: 08017.000654/2010-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Trailer: O ÚLTIMO MESTRE DO AR - TRAILER 2 (THE LAST AIRBENDER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Scott Aversano/Frank Marshall
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Processo: 08017.000655/2010-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: KYLE XY II - APURANDO OS SENTIDOS (KYLE XY II - COME TO YOUR SENSES, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 15
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Descrição verbal de consumo de drogas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002469/2009-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: KYLE XY II - LIVRE PARA SERMOS VOCÊ E EU (KYLE XY II - FREE TO BE YOU AND ME, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 17
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Agressão Física
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002471/2009-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: KYLE XY II - KYLE QUAL É A FREQUÊNCIA? (KYLE XY II - WHAT'S THE FREQUENCY, KYLE?, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 18
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Lesão corporal
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002472/2009-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: O QUE VEM POR AÍ (Brasil - 2009)
Episódio(s): 5
Título da Série: LUTAS.DOC
Produtor(es): Buriti Filmes/Gullane
Diretor(es): Daniel Augusto/Luiz Bolognesi
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Tema: Prognóstico sobre como estará o Brasil em 2100
Processo: 08017.007381/2009-27
Requerente: Gullane Entretenimento S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: DECISÃO DIFÍCIL (BETWEEN THE RACK AND A HARD PLACE, Estados Unidos da América - 2008/2009)

Episódio(s): 28

Título da Série: KYLE XY III

Produtor(es): Chris Beneder

Diretor(es): Michael Robinson/Gury Norman

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Sofrimento da Vítima

Tema: Superpoderes

Processo: 08017.000047/2010-86

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: O PRIMEIRO CORTE É O MAIS PROFUNDO (THE FIRST CUT IS THE DEEPEST, Estados Unidos da América - 2008/2009)

Episódio(s): 29

Título da Série: KYLE XY III

Produtor(es): Chris Beneder

Diretor(es): Michael Robinson/Gury Norman

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Superpoderes

Processo: 08017.000048/2010-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ALÔ... (HELLO..., Estados Unidos da América - 2008/2009)

Episódio(s): 32

Título da Série: KYLE XY III

Produtor(es): Chris Beneder

Diretor(es): Michael Robinson/Gury Norman

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama/Ficção

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Lesão corporal

Tema: Superpoderes

Processo: 08017.000051/2010-44

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 17

Título da Série: CSI NOVA YORK

Produtor(es):

Diretor(es): Rob Bailey

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação Policial

Processo: 08017.001119/2009-79

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: CSI NOVA YORK - 2ª TEMPORADA (CSI NY - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2004)

Episódio(s): 18

Título da Série: CSI NOVA YORK

Produtor(es):

Diretor(es): Rob Bailey

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos



Contém: Relação Sexual e Assassinato
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.001120/2009-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: KYLE XY II - CASA DE CARTAS (KYLE XY II - HOUSE OF CARDS, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 20
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Droga Lícita
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002474/2009-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: KYLE XY II - MÃOS SOBRE O CARRO (KYLE XY II - HANDS ON A HYBRID, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 21
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Sofrimento da Vítima
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002475/2009-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: KYLE XY II - TRANCADOS (KYLE XY II - LOCKDOWN, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 22
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002476/2009-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: KYLE XY II - ATO DE FÉ (KYLE XY II - LEAP OF FAITH, Estados Unidos da América - 2007/2008)
Episódio(s): 23
Título da Série: KYLE XY II
Produtor(es): Martin Cohan/Howard Lee/John Maxwell Anderson
Diretor(es): Michael Robinson/Guy Norman
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Descrição verbal do ato violento
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002477/2009-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 14
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002491/2009-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)

ME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 16
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002493/2009-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 17
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver e Lesão corporal
Tema: Investigação
Processo: 08017.002494/2009-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 18
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Exposição de Cadáver e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002495/2009-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 19
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002496/2009-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)
Episódio(s): 20
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002497/2009-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI LAS VEGAS - 6ª TEMPORADA (CSI CRIME SCENE INVESTIGATION - SEASON 6, Estados Unidos da América - 2000)

Episódio(s): 21
Título da Série: CSI LAS VEGAS
Produtor(es): Anthony E. Zulker
Diretor(es): Ann Donahue
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002498/2009-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 01
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002909/2009-71
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002910/2009-04
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI NOVA YORK - 3ª TEMPORADA (CSI NEW YORK - SEASON 3, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 03
Título da Série: CSI NOVA YORK
Produtor(es): CBS Paramount Network Television
Diretor(es): Rob Bailey
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação Policial
Processo: 08017.002911/2009-41
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 02
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Investigação
Processo: 08017.002934/2009-55
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 05
Título da Série: CSI MIAMI
Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television
Diretor(es): Joe Chappelle
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver
Tema: Investigação
Processo: 08017.002937/2009-99
Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 06

Título da Série: CSI MIAMI

Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television

Diretor(es): Joe Chappelle

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas

Gênero: Ação/Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver

Tema: Investigação

Processo: 08017.002938/2009-33

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar os jogos:

Título: ISHIFTING (Brasil - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: CALIBRE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Simulação/Estratégia

Plataforma: Iphone

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.004039/2010-17

Requerente: Calibre Desenvolvimento de Software Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, no desdobramento do Ministério da Justiça - Despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 8 de outubro de 2009, Inciso VI, onde se lê: "INSTITUTO DE POLÍTICAS SOCIAIS VOZ ATIVA - ONG VOZ ATIVA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.812.365/0001-09- (Processo MJ nº 08071.014661/2009-37)"; leia - se "INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS VOZ ATIVA - ONG VOZ ATIVA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 03.812.365/0001-09- (Processo MJ nº 08071.014661/2009-37)."

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301860/1979, comando nº 337476252 e juntada nº 339233586, resolve:

Nº 171 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano D de Benefícios Previdenciários - Plano D, administrado pela Fundação de Seguridade Social Braslight.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0012-65.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação de Seguridade Social Braslight e a Light - Serviços de Eletricidade S/A, Light S/A, Light Energia S/A, Light Esco - Prestação de Serviços Ltda., Lightger S/A e a própria Fundação de Seguridade Social Braslight na condição de patrocinadoras do Plano D de Benefícios Previdenciários - Plano D.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337476192 e juntada nº 339331373, resolve:

Nº 172 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A. - Concepa ao Plano de Previdência Concepa - CNPB nº 2001.0004-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 335444557 e juntada nº 339232539, resolve:

Nº 173 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da própria ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Enerprev - CNPB nº 2010.0007-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 335444457 e juntada nº 339232003, resolve:

Nº 174 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a EDP Renováveis S/A na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios EDP Renováveis - CNPB nº 2010.0005-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44.000.002292/2006-94, comando nº 335444768 e juntada nº 339232081, resolve:

Nº 175 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil e a Enerpeixe S/A na condição de Patrocinadora do Plano de Benefícios Enerpeixe - CNPB nº 2010.0006-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337271624 e juntada nº 339359795, resolve:

Nº 176 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Instituidor Sindicato dos Médicos do Estado do Paraná ao Plano Simeprev - CNPB nº 2004.0013-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301852/79, sob o comando nº 337476327 e juntada nº 339331232, resolve:

Nº 177 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda. ao Plano de Previdência Concepa - CNPB nº 2001.0004-56, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.003225/94-38, sob comando nº 338763144 e juntada nº 339422057, resolve:

Nº 178 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV Odebrecht Previdência e a Lumina Jeceaba Engenharia Ambiental S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.003225/94-38, sob comando nº 338720087 e juntada nº 339421918, resolve:

Nº 179 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a ODEPREV Odebrecht Previdência e a Foz de Cachoeiro S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, comando nº 338642535 e juntada nº 339421979, resolve:

Nº 180 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odeprev Odebrecht Previdência e a Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., na condição de Patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal - CNPB nº 1994.0040-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.149, DE 15 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC Nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada e cumpre os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.171, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.172, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Registro de Medicamento Genérico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.173, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o registro de medicamento - fitoterápico, cancelamento de registro da apresentação do medicamento - similar, registro de medicamento - genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.174, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de medicamento - Fitoterápico e o Cancelamento de registro do medicamento a pedido - dinamizado, conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.259, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República e a Portaria GM/MS nº 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em

vista o disposto no inciso X, do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do Medicamento Similar, Registro de Medicamento Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento - Similar, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Similar , conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.157, DE 16 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.158, DE 16 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.164, DE 16 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Retificação de Publicação/Designação do Produto, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Retificação de Publicação/Vencimento do Registro, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Inclusão de Marca, Solicitação de Recurso Administrativo, Retificação de Publicação/Prazo de Validade, Alteração de Marca do Produto, Alteração do Nome/Designação do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.165, DE 17 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Revalidação de Registro, Inclusão de Marca, Registro de Água Mineral Natural e Água Natural, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.169, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3. º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder revalidação de registro, alteração de formula do produto, registro de água mineral natural e água natural, registro de alimentos e bebidas, extensão para registro único - importado, registro de aditivo e coadjuvante, alteração do nome/ designação do produto, alteração de rotulagem, inclusão de marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.175, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as revalidações dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.176, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as reconsiderações de indeferimento e as inclusões de tonalidade dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.202, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.203, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.204, DE 18 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.205, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Paraná, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.206, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 02.685.377/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.01.300-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.207, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Opem Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 38.909.503/0001-57, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.748-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.208, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Arrow Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 33.150.764/0001-12, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.492-9 e Autorização Especial n.º 1.20.183-6,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.209, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Meizler Biopharma S.A., CNPJ n.º 64.711.500/0001-14, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.361-9 e Autorização Especial n.º 1.20.456-1,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.210, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Dr. Reddys Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ n.º 03.978.166/0001-75, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.143-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.211, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Evolabís Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ n.º 05.042.410/0001-19, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.980-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.212, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Goiás, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.244, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa ANGIOTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 54.623.517/0001-66 e Autorização de Funcionamento n.º: HX1335706H1L (803.189-0);

considerando o relatório de inspeção e o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.245, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Desarmamentamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.246, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.247, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.248, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.249, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração, a Inclusão e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.250, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.251, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n. 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n. 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.252, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso III alínea "a" do art. 1º da Portaria n.º 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, publicada no DOU n.º 69, de 13 de abril de 2009, Seção 2, pág. 29/30,

considerando os arts. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.253, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.254, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.255, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.256, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.257, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.258, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.260, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Ranbaxy Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 73.663.650/0001-90, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.352-8 e Autorização Especial n.º 1.20.969-2,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.261, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Au-robindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 04.301.884/0001-75, Autorização de Funcionamento n.º 1.05.167-9 e Autorização Especial n.º 1.21.073-2,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.262, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.263, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando o parágrafo 3º, do art. 3º da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, incluído pelo art. 1º da RDC 68, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.264, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.265, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.266, DE 19 DE MARÇO DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto n.º. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria n.º. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria Nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Reválida de Registro, Inclusão de Marca, Renovação de Registro de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração de Rotulagem, Extensão para Registro Único - Nacional, Retificação de Publicação/Marca do Produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 5.511, de 3 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 233 de 7 de dezembro de 2009, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 85 e 86.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIA PONTE RAZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ROSA MENDES, Nº 906
BAIRRO: PONTE RAZA CEP: 03757090 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 61.491.676/0001-10
PROCESSO: 25351.180882/2002-07 AUTORIZ/MS: 0.03298.1
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS



AO DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
CONTROLE ESPECIAL: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA PONTE RAZA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ROSA MENDES, Nº 906
BAIRRO: PONTE RAZA CEP: 03757090 - SÃO PAU-
LO/SP
CNPJ: 61.491.676/0001-10
PROCESSO: 25351.180882/2002-07 AUTORIZ/MS:
0.03298.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL: -

Na Resolução RE Nº 436, de 10 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 29, de 11 de fevereiro de 2010, seção 1, página 54.
Onde se lê:
SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Assunto
DUNHILL FULL RED KS	25351.883955/2008-55	6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Leia-se:
SOUZA CRUZ S/A
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Assunto
DUNHILL FULL RED KS	25351.883955/2008-55	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e
Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:
Art. 1º - Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme Anexo desta portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas.
Parágrafo único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência março de 2010 está disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, por meio da Coordenação Geral de Sistemas de Informação - CGSI, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da competência março de 2010.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e
Considerando a Portaria Nº 598/GM, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; resolve
Art. 1º Reclassificar os leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo I para tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.617.489/0001-08 CNES: 2519054	IGOPE - Instituto Goiano de Pediatria Ltda.	
26.03 Pediátrico		04

Art. 2º Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata esta Portaria, deverá onerar o teto livre de Assistência do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.
Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 3.432/GM, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, por meio do Ofício Nº 008, de 01 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§ - 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.443.716.223,61, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	616.337.012,42	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	765.324.675,21	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	62.054.535,98	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.148.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 14.034.000,00.
§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.
Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no estado do Paraná.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	169.823.032,03
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	446.513.980,39
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	616.337.012,42

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	0,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	0,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	1.757.976,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	0,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	185.007,84	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	224.103,96
410050	ALTONIA	1.312.194,00	108.000,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.542.162,96
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.472,04	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.397,32
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	458.040,99	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	244.943,52
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	585.768,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	0,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00



410120	ANTONINA	412.555,22	59.539,47	0,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	0,01
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	9.975.019,27	7.269.536,88	2.373.487,32	1.512.467,28	0,00	0,00	0,00	0,00	21.130.510,75
410150	ARAPONGAS	13.380.803,68	7.680.098,48	1.937.172,35	0,00	0,00	22.742.474,51	0,00	0,00	255.600,00
410160	ARAPOTI	639.705,79	36.468,98	79.200,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	79.200,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	-0,01
410180	ARAUCARIA	4.723.923,72	106.377,84	402.978,24	549.667,68	0,00	297.378,24	0,00	0,00	5.485.569,24
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	0,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	-0,01
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,67	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,96	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,64	161.101,00	116.168,40	0,00	0,00	1.087.258,04	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	-0,01
410240	BANDEIRANTES	1.203.497,53	141.802,79	185.620,08	0,00	0,00	1.530.920,40	0,00	0,00	0,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,28	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,01
410260	BARRACAO	339.277,32	130.965,84	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	704.764,32
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	70.210,32	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	154.410,12
410280	BELA VISTA DO PARAISO	376.937,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	0,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	22.156,20	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	62.355,36
410304	BOA VENTURA DE SAO RO-QUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	0,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	0,00
410315	BOM JESUS DO SUL	8.519,52	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	17.080,20
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.378,72	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.218,28
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,38	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,59	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.209,32	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.926,12
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	-0,01
410370	CAMBE	3.305.278,12	655.392,27	472.784,26	0,00	0,00	4.327.854,65	0,00	0,00	105.600,00
410380	CAMBIRA	29.676,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	0,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	-0,01
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4.989.518,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	0,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	10.234.340,28	4.884.164,34	480.000,00	0,00	0,00	15.118.504,62	0,00	0,00	480.000,00
410425	CAMPO MAGRO	86.199,31	0,00	0,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	0,00
410430	CAMPO MOURAO	7.943.849,01	9.233.238,12	790.263,96	1.535.573,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.502.924,37
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	-0,01
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	79.200,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	79.200,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	379.280,48	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	298.791,12
410460	CAPITAO LEONIDAS MAR-QUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCADEL	27.856.780,32	21.450.689,74	2.896.414,80	0,00	0,00	51.195.884,86	0,00	0,00	1.008.000,00
410490	CASTRO	2.000.800,24	159.862,13	255.600,00	0,00	0,00	2.160.662,37	0,00	0,00	255.600,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	13.510,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	0,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	706.174,62	379.231,35	0,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	0,00
410550	CIANORTE	7.241.135,28	3.505.473,96	375.453,00	1.026.051,96	0,00	2.915.961,60	0,00	0,00	9.232.152,60
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	-0,01
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	0,00
410580	COLOMBO	4.337.111,96	1.710.724,02	451.472,16	0,00	0,00	6.393.708,14	0,00	0,00	105.600,00
410590	COLORADO	761.456,64	310.353,72	187.640,96	0,00	0,00	1.259.451,32	0,00	0,00	0,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.067.623,21	3.924.079,84	773.223,43	0,00	0,00	7.659.326,48	0,00	0,00	105.600,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOA-RES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	709.814,71	0,00	0,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	0,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	24.281,28	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	32.361,96
410660	CRUZEIRO DO OESTE	843.579,12	0,00	0,00	284.319,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.898,48
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,74	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,74	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00

410690	CURITIBA	207.525.960,79	113.175.339,48	73.614.473,05	46.423.191,36	0,00	8.556.222,36	62.054.535,98	0,00	370.128.206,34
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	1.838.256,61	402.026,69	0,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.429.162,70
410725	DOURADINA	310.095,81	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.097,17
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	41.284,44	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99.286,44
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,01
410752	ESPERANCA NOVA	2.596,68	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.221,40
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	-0,01
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	0,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	0,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.092.340,41	263.946,91	0,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	0,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	33.680,10	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	42.897,90
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,01
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00



410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,01
410830	FOZ DO IGUAÇU	31.400.522,03	6.447.900,32	1.192.800,00	2.717.503,32	0,00	0,00	0,00	0,00	41.758.725,67
410832	FRANCISCO ALVES	194.225,76	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.440,32
410840	FRANCISCO BELTRAO	6.137.809,33	7.404.580,02	0,00	544.816,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.087.206,27
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.622.251,80	1.090.992,12	291.006,72	248.410,56	0,00	0,00	0,00	0,00	3.252.661,20
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,58	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,23	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,01
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.120.740,56	8.113.212,01	1.976.323,08	0,00	0,00	21.317.475,65	0,00	0,00	892.800,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	838.762,27	41.694,44	0,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	0,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	-0,01
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	1.535.205,06	288.271,47	306.740,64	0,00	0,00	2.024.617,17	0,00	0,00	105.600,00
410990	ICARAIMA	495.789,24	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.370,72
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	-0,01
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	-0,01
411060	IPORA	631.087,32	55.894,68	0,00	295.973,40	0,00	210.528,00	0,00	0,00	772.427,40
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	2.655.893,19	1.459.479,94	884.273,76	0,00	0,00	4.999.646,89	0,00	0,00	0,00
411080	IRETAMA	243.641,16	12.432,36	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	318.908,28
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAJA	22.763,64	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	101.346,84
411125	ITAPERUCU	408.606,53	249.206,82	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	0,01
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	-0,01
411150	IVAIPORA	3.683.372,21	3.599.867,00	105.600,00	0,00	0,00	7.388.839,21	0,00	0,00	0,00
411155	IVATE	31.972,92	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.392,60
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.027.340,39	1.828.251,07	406.775,96	0,00	0,00	4.262.367,42	0,00	0,00	0,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.107.220,05	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	-0,01
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,52	4.583.723,09	0,00	0,00	0,00	5.765.581,61	0,00	0,00	0,00
411220	JANIOPOLIS	174.472,68	15.414,72	0,00	40.023,67	0,00	0,00	0,00	0,00	229.911,07
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,01
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,01
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,62	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,31	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,72	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,39	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	-0,01
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.268.198,40	137.866,34	0,00	581.120,52	0,00	1.987.485,26	0,00	0,00	0,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.500.626,50	1.907.592,98	79.200,00	0,00	0,00	3.487.419,48	0,00	0,00	0,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	961.782,63	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,17	0,00	0,00	0,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	66.218.989,26	37.536.776,57	13.952.837,28	6.646.714,80	0,00	0,00	0,00	0,00	124.355.317,91
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	-0,01
411400	MAMBORE	121.728,09	48.207,12	0,00	101.543,28	0,00	12.134,96	0,00	0,00	259.343,53
411410	MANDAGUAÇU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.127.555,38	894.848,34	197.403,83	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.427.015,25
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,01
411435	MANFRINOPOLIS	11.145,84	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.095,80
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	0,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	0,00
411450	MÁNOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	75.454,44	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	112.248,60
411480	MARIALVA	927.120,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	0,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	62.680,68	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	81.283,32
411520	MARINGA	37.811.944,91	30.935.482,83	5.770.437,24	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	78.619.191,86
411530	MARIOPOLIS	141.353,04	0,00	0,00	0,00	0,00	141.353,04	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	305.841,12	244.278,00	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.927,12
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00
411560	MATELANDIA	658.947,55	375.622,45	0,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	-0,01
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	0,00	0,00	0,00	586.7			



411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	0,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	0,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	852.403,00	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	-0,01
411695	NOVA ESPERANCA DO SU-DOESTE	161.499,69	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	115.538,64
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,01
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	63.198,92	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	118.791,12
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	309.897,17	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	178.542,96
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	-0,01
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	768.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	0,00
411760	PALMAS	1.952.946,36	619.458,72	0,00	300.585,66	0,00	0,00	0,00	0,00	2.872.990,74
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	86.455,20	0,00	0,00	1.176.910,67	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	79.200,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	79.200,00
411790	PALOTINA	853.241,19	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,23	0,00	0,00	0,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	4.783.524,33	1.737.431,27	0,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	-0,01
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,01
411840	PARANAVAI	4.323.071,35	4.728.343,31	1.091.188,92	0,00	0,00	10.063.403,58	0,00	0,00	79.200,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,04	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,20	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	8.437.109,95	12.318.593,81	105.600,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	23.191.344,60
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	2.633,76	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.013,04
411890	PEROLA	263.779,68	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	454.747,92
411900	PEROLA D'OESTE	41.935,56	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	132.160,32
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAI	2.397.106,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	0,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	36.382,44	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	93.928,08
411930	PINHAO	830.592,23	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	0,01
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	1.918.277,51	8.570.540,15	0,00	0,00	0,00	10.488.817,66	0,00	0,00	0,00
411960	PITANGA	1.078.128,49	462.351,36	477.315,84	0,00	0,00	2.017.795,69	0,00	0,00	0,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,01
411980	PLANALTO	440.701,48	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	376.407,48
411990	PONTA GROSSA	22.460.664,96	8.878.209,06	3.378.286,27	0,00	0,00	33.497.960,29	0,00	0,00	1.219.200,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	0,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	0,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	281.213,32	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	185.498,29
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	43.109,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	0,00
412060	PRUDENTOPOLIS	1.367.385,48	43.445,93	206.779,68	0,00	0,00	1.617.611,09	0,00	0,00	0,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,01
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,28	0,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	-0,01
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	-0,01
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALIZA	407.421,83	0,00	0,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	202.055,64
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	61.527,60	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	193.762,20
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	-0,01
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,01
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	555.071,30	89.799,38	0,00	0,00	0,00	644.870,68	0,00	0,00	0,00
412230	RIO NEGRO	726.127,74	251.762,94	0,00	0,00	0,00	977.890,68	0,00	0,00	0,00
412240	ROLANDIA	2.869.091,71	1.262.600,03	319.451,91	0,00	0,00	4.266.343,65	0,00	0,00	184.800,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	99.232,80	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107.545,80
412290	SALTO DO ITARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	367.617,00	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	193.126,32
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	-0,01
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	56			



412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	105.600,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	105.600,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1.749.395,03	130.564,55	79.200,00	0,00	0,00	1.879.959,58	0,00	0,00	79.200,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	629.805,74	17.431,96	0,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	327.180,84
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,01
412520	SAO JORGE D'OESTE	319.071,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	228.695,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	339.107,47	123.128,62	26.252,88	33.502,72	0,00	112.724,40	0,00	0,00	409.267,29
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,16	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	-0,01
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,01
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	5.130.869,23	1.625.320,72	1.756.001,52	0,00	0,00	7.776.591,47	0,00	0,00	735.600,00
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,93	112.216,37	159.517,56	0,00	0,00	1.110.297,86	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUAÇU	953.567,30	166.205,15	105.600,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	105.600,00
412575	SAO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,01
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	4.686.012,20	4.463.970,88	0,00	0,00	0,00	9.149.983,08	0,00	0,00	0,00
412627	SAUDADE DO IGUAÇU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,01
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	0,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	0,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	26.905,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	0,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.387,76	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.276,00
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	-0,01
412710	TELEMACO BORBA	3.728.946,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	0,00
412720	TERRA BOA	846.755,40	147.865,46	0,00	81.038,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.658,90
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.304,44	72.525,36	0,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	521.630,04
412770	TOLEDO	5.242.201,23	3.173.752,64	105.600,00	0,00	0,00	8.521.553,87	0,00	0,00	0,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	-0,01
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,01
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	-0,01
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	959.280,81	241.168,12	0,00	118.341,24	0,00	937.522,20	0,00	0,00	381.267,97
412810	UMUARAMA	11.524.935,21	11.140.891,25	290.400,00	1.760.848,20	0,00	0,00	0,00	0,00	24.717.074,66
412820	UNIAO DA VITORIA	4.748.810,86	2.892.191,49	916.101,00	0,00	0,00	8.557.103,35	0,00	0,00	0,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	231.870,91	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	200.444,88
412862	Alto Paraíso	19.576,56	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	25.668,48
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.583,36	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.489,24
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										765.324.675,21

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2010

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios para retenção dos recursos pelo FNS e transferência direta às unidades prestadoras universitárias federais (valores anuais)							Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato		
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004		62.054.535,98
TOTAL							62.054.535,98

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos Estados referentes a revisão da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009; e

Considerando o Ofício nº 320 GAB/SES, de 08 de março de 2010 e Resolução CIB/MA nº 24, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Alocar nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - MAC, o valor anual de R\$ 2.447.665,77 nos Municípios em gestão plena e na parcela sob gestão estadual do estado do Maranhão, conforme os montantes relacionados no quadro a seguir:

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO/ESTADO	VALOR ANUAL
211130	SÃO LUIZ	1.800.000,00
210000	GESTÃO ESTADUAL	647.665,77
TOTAL GERAL MARANHÃO		2.447.665,77

Art. 2º - Instruir que a distribuição do recurso, concedido por meio desta Portaria, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 3.043/GM de 03 de dezembro de 2009, não acarretará impacto financeiro no teto global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;



Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Portaria nº 1.262/GM, de 10 de julho de 2002, que habilita o estado do Pará na Gestão Plena do Sistema, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS/SUS 01/2002;

Considerando a Portaria nº 2.109/GM, de 19 de novembro de 2002, que habilita o município de Teresina/PI na Gestão Plena do Sistema, nos termos da Norma Operacional da Assistência à Saúde NOAS/SUS 01/2002;

Considerando a Resolução CIB/PA nº 182, de 16 de dezembro de 2009, que aprova a Pactuação Interestadual entre o estado do Pará e o município de Teresina/PI, e solicita a prorrogação do repasse financeiro da assistência ambulatorial e hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC, para garantia das referências interestaduais pactuadas entre os estados, como forma de compensação do custeio dos procedimentos de oncologia dos pacientes encaminhados pelo estado do Pará ao município de Teresina/PI; e

Considerando o Ofício nº 84 DDASS/GAB/SESPA, de 4 de fevereiro de 2010, que solicita a transferência de recursos do limite financeiro da assistência MAC, do estado do Pará para a Gestão Municipal de Teresina/PI, resolve:

Art. 1º - Transferir, excepcionalmente, recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Pará para o limite financeiro MAC do município de Teresina/PI, no montante de R\$ 1.726.080,00/ano (um milhão, setecentos e vinte e seis mil e oitenta reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o, temporariamente, nas competências março e abril de 2010, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
150000	Gestão Estadual do Pará	(1.726.080,00)
221100	Gestão Municipal de Teresina/PI	1.726.080,00

§ 1º - Determinar que os valores pactuados constem nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência dos estados envolvidos.

§ 2º - O Estado e o Município farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos neste Artigo.

Art. 2º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 1097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab Nº 122, de 10 de fevereiro de 2010, resolve: Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º - O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.558.471.895,60, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	664.800.457,33	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	732.749.261,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	160.922.176,66	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 19.920.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2010.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.154.403,67
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		693.512.284,17
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		29.866.230,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		664.800.457,33

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob ges- tãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde ou- tras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	293.754,67	73.117,96	0,00	0,00	0,00	366.872,63	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	611.894,33	152.452,89	0,00	0,00	0,00	764.347,23	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	281.530,35	70.211,88	0,00	0,00	0,00	351.742,22	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.450,89	71.807,27	0,00	0,00	0,00	359.258,17	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	7.798.884,01	3.348.909,42	598.637,41	0,00	0,00	11.746.430,84	0,00	0,00	0,00
430045	ALEGRIA	160.116,40	39.963,49	0,00	0,00	0,00	200.079,90	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	7,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7,70	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	364.846,46	90.971,17	0,00	0,00	0,00	455.817,63	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	798,23	201,69	0,00	0,00	0,00	999,92	0,00	0,00	0,00
430060	ALVORADA	5.091.550,42	3.406.536,61	927.564,07	0,00	0,00	8.866.451,09	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	95.142,23	23.798,80	0,00	0,00	0,00	118.941,03	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	244.345,04	60.952,05	0,00	0,00	0,00	305.297,09	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	1.089,73	276,49	0,00	0,00	0,00	1.366,22	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.749,44	49.533,87	0,00	0,00	0,00	248.283,32	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	604.318,11	153.735,71	0,00	0,00	0,00	758.053,82	0,00	0,00	0,00
430085	ARAMBARE	8.144,05	2.065,25	0,00	0,00	0,00	10.209,30	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	16.997,68	4.304,17	0,00	0,00	0,00	21.301,85	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	478.682,02	120.070,66	0,00	0,00	0,00	598.752,68	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	583.915,67	145.529,77	0,00	0,00	0,00	729.445,44	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	369.205,84	93.378,13	0,00	0,00	0,00	462.583,97	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.439,42	363,68	0,00	0,00	0,00	1.803,09	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	665.022,09	166.160,20	0,00	0,00	0,00	831.182,28	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	811.744,60	202.634,29	0,00	0,00	0,00	1.014.378,89	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	930.568,55	232.721,47	0,00	0,00	0,00	1.163.290,02	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	416.451,50	103.739,86	0,00	0,00	0,00	520.191,36	0,00	0,00	0,00



430150	AUGUSTO PESTANA	257.024,45	64.274,49	0,00	0,00	0,00	321.298,94	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	69.340,08	17.488,84	41.690,91	0,00	0,00	128.519,82	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	14.963.097,68	6.429.002,94	2.300.216,06	0,00	0,00	22.755.116,68	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	226.996,12	57.471,56	480.000,00	0,00	0,00	284.467,68	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	101.874,58	25.359,27	0,00	0,00	0,00	127.233,86	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	493.239,01	122.887,50	0,00	0,00	0,00	616.126,51	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	117,30	0,00	0,00	0,00	0,00	117,30	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	158.020,89	39.453,61	0,00	0,00	0,00	197.474,50	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	110,21	27,61	0,00	0,00	0,00	137,82	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	9.861,19	2.501,88	0,00	0,00	0,00	12.363,07	0,00	0,00	0,00
430190	BARRA DO RIBEIRO	98.670,22	25.020,08	0,00	0,00	0,00	123.690,29	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	565,13	143,39	0,00	0,00	0,00	708,51	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	811,98	204,66	0,00	0,00	0,00	1.016,64	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	259.084,01	64.609,32	0,00	0,00	0,00	323.693,32	0,00	0,00	0,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	3.445,75	874,06	0,00	0,00	0,00	4.319,81	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	10.800.789,37	4.652.409,81	0,00	0,00	0,00	15.453.199,18	0,00	0,00	0,00
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	7,00	1,78	0,00	0,00	0,00	8,78	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	329.819,12	82.409,58	0,00	0,00	0,00	412.228,69	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	213.464,79	53.375,66	0,00	0,00	0,00	266.840,45	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	145,02	36,80	0,00	0,00	0,00	181,82	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430230	BOM JESUS	450.085,20	115.257,68	0,00	0,00	0,00	565.342,88	0,00	0,00	0,00
430235	BOM PRINCIPIO	438.268,25	111.587,65	0,00	0,00	0,00	549.855,89	0,00	0,00	0,00
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	479.843,13	119.892,38	0,00	0,00	0,00	599.735,51	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.632,21	80.191,38	0,00	0,00	0,00	401.823,59	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	29.836,33	7.546,15	0,00	0,00	0,00	37.382,47	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	454,16	114,11	0,00	0,00	0,00	568,28	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	125.489,68	31.337,57	0,00	0,00	0,00	156.827,26	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	81.564,54	20.305,64	0,00	0,00	0,00	101.870,17	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	625.318,71	156.561,07	0,00	0,00	0,00	781.879,78	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.492.667,72	373.035,72	0,00	0,00	0,00	1.865.703,45	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	471.978,77	117.764,52	0,00	0,00	0,00	589.743,28	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.486.359,12	3.033.054,02	627.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.146.881,21
430310	CACHOEIRINHA	5.076.624,55	2.179.783,21	836.114,04	0,00	0,00	7.863.321,80	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	126.011,57	31.514,46	0,00	0,00	0,00	157.526,03	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	230.195,89	57.386,64	0,00	0,00	0,00	287.582,54	0,00	0,00	0,00
430340	CAICARA	161.973,97	40.432,36	0,00	0,00	0,00	202.406,33	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.216.475,00	1.811.212,23	0,00	0,00	0,00	6.027.687,23	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.889,85	2.760,57	0,00	0,00	0,00	13.650,41	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	217.674,33	54.404,42	0,00	0,00	0,00	272.078,75	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	582,36	147,02	0,00	0,00	0,00	729,38	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	313.663,21	78.299,52	0,00	0,00	0,00	391.962,74	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	201.359,74	50.227,78	0,00	0,00	0,00	251.587,52	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.993.328,91	1.282.792,69	698.878,58	0,00	0,00	4.825.000,18	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	265.647,48	66.240,87	0,00	0,00	0,00	331.888,35	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	82.191,17	20.582,04	38.792,20	0,00	0,00	141.565,40	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.643.363,99	410.829,95	0,00	0,00	0,00	2.054.193,94	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	308.029,41	76.902,31	150.000,00	0,00	0,00	384.931,73	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	29.539,92	7.484,74	0,00	0,00	0,00	37.024,66	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	2.259.336,58	564.834,14	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.025.657,99
430450	CANGUCU	3.237.725,34	1.391.218,27	255.600,00	0,00	0,00	4.628.943,60	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	28.389.683,15	20.390.514,08	3.096.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.876.245,15
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	111,55	28,03	0,00	0,00	0,00	139,58	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	3.532.631,42	886.805,91	561.110,63	0,00	0,00	4.830.547,97	0,00	0,00	150.000,00
430465	CAPAO DO CIPO	1.501,56	380,31	0,00	0,00	0,00	1.881,86	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	149.955,29	38.009,93	0,00	0,00	0,00	187.965,22	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	24.588,12	6.234,14	0,00	0,00	0,00	30.822,26	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	21.509,44	5.454,59	0,00	0,00	0,00	26.964,03	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	126,04	31,98	0,00	0,00	0,00	158,02	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.003.491,62	1.848.277,59	560.752,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.412.521,28
430471	CARAA	4.825,60	1.220,64	0,00	0,00	0,00	6.046,24	0,00	0,00	0,00
430480	CARLOS BARBOSA	398.880,27	100.404,27	0,00	0,00	0,00	499.284,54	0,00	0,00	0,00
430485	CARLOS GOMES	1.433,78	363,77	0,00	0,00	0,00	1.797,55	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	483.496,90	121.153,82	0,00	0,00	0,00	604.650,71	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	13.571,46	3.433,96	0,00	0,00	0,00	17.005,42	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	22.715,86	5.741,53	79.542,00	0,00	0,00	107.999,39	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	42.256.727,99	19.370.326,98	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.199.927,24
430511	CENTENARIO	18.271,13	4.635,43	0,00	0,00	0,00	22.906,56	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	238,79	60,58	0,00	0,00	0,00	299,36	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	87.433,43	21.760,81	24.689,62	0,00	0,00	133.883,86	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.309,03	331,71	0,00	0,00	0,00	1.640,74	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	541.992,72	135.312,07	0,00	0,00	0,00	677.304,79	0,00	0,00	0,00
430530	CHAPADA	260.216,90	65.046,33	0,00	0,00	0,00	325.263,22	0,00	0,00	0,00
430535	CHARQUEADAS	838.219,77	210.374,81	150.000,00	0,00	0,00	1.048.594,59	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.907,48	482,64	0,00	0,00	0,00	2.390,12	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	205.210,89	51.106,69	0,00	0,00	0,00	256.317,59	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	4.392,58	1.114,30	0,00	0,00	0,00	5.506,88	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.284,60	324,82	0,00	0,00	0,00	1.609,42	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	427.971,92	108.176,71	0,00	0,00	0,00	536.148,62	0,00	0,00	0,00

430550	CIRIACO	277.122,10	69.528,72	0,00	0,00	0,00	346.650,82	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.643,77	923,61	0,00	0,00	0,00	4.567,37	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	30.875,61	7.820,22	0,00	0,00	0,00	38.695,83	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	185.995,19	46.442,39	0,00	0,00	0,00	232.437,58	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	444.217,36	110.827,76	0,00	0,00	0,00	555.045,12	0,00	0,00	0,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	5.032,14	1.269,38	0,00	0,00	0,00	6.301,52	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARROS	2.584,12	655,28	0,00	0,00	0,00	3.239,41	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	291.100,34	72.521,02	0,00	0,00	0,00	363.621,36	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	73,21	62,89	0,00	0,00	0,00	136,10	0,00	0,00	0,00
430595	COTIPORA	1.792,60	550,81	0,00	0,00	0,00	2.343,40	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISSIUMAL	580.602,17	144.512,02	0,00	0,00	0,00	725.114,18	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	119.102,99	30.173,82	0,00	0,00	0,00	149.276,82	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	19.449,98	4.934,03	0,00	0,00	0,00	24.384,01	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	209.122,16	52.451,27	0,00	0,00	0,00	261.573,43	0,00	0,00	0,00
430632	DERRUBADAS	7,70	1,95	0,00	0,00	0,00	9,65	0,00	0,00	-0,01
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	3.453,67	876,11	0,00	0,00	0,00	4.329,78	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	881.941,20	220.732,36	149.194,28	0,00	0,00	1.251.867,84	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	119,95	30,38	0,00	0,00	0,00	150,34	0,00	0,00	0,00



430645	DOIS LAJEADOS	173.046,00	43.188,21	0,00	0,00	0,00	216.234,21	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	517.630,67	129.339,51	0,00	0,00	0,00	646.970,18	0,00	0,00	0,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	238,08	60,40	0,00	0,00	0,00	298,48	0,00	0,00	0,00
430660	DOM PEDRITO	1.784.213,42	446.020,45	240.317,95	0,00	0,00	2.470.551,83	0,00	0,00	0,00
430670	DONA FRANCISCA	37.787,13	9.401,24	0,00	0,00	0,00	47.188,37	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.514,13	35.115,96	26.452,01	0,00	0,00	202.082,10	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	192,25	48,78	0,00	0,00	0,00	241,02	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	75.323,96	19.083,37	0,00	0,00	0,00	94.407,33	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.528.344,14	384.040,73	0,00	0,00	0,00	1.912.384,85	0,00	0,00	0,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.030.591,46	256.792,05	0,00	0,00	0,00	1.287.383,52	0,00	0,00	0,00
430692	ENGENHO VELHO	64.816,30	16.134,17	25.980,08	0,00	0,00	106.930,55	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	28.747,72	7.291,58	0,00	0,00	0,00	36.039,29	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	44.715,45	11.343,63	0,00	0,00	0,00	56.059,08	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	1.027,86	260,79	0,00	0,00	0,00	1.288,66	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.075.541,12	7.360.552,26	0,00	0,00	0,00	24.436.093,37	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	2.232,84	565,19	0,00	0,00	0,00	2.798,03	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	150.983,57	37.689,29	0,00	0,00	0,00	188.672,86	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	266.296,95	66.411,78	0,00	0,00	0,00	332.708,73	0,00	0,00	0,00
430730	ERVAL SECO	312.079,82	77.814,63	0,00	0,00	0,00	389.894,44	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	760,59	1.041,11	0,00	0,00	0,00	1.801,69	0,00	0,00	0,00
430745	ESPERANCA DO SUL	84,19	21,36	0,00	0,00	0,00	105,54	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	809.304,80	202.492,76	0,00	0,00	0,00	1.011.797,56	0,00	0,00	0,00
430755	ESTACAO	173.295,56	43.489,38	0,00	0,00	0,00	216.784,94	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.290.735,08	323.064,19	0,00	0,00	0,00	1.613.799,27	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.484.204,11	1.920.022,60	0,00	0,00	0,00	6.404.226,71	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.158.009,61	788.158,78	472.350,01	0,00	0,00	4.418.518,40	0,00	0,00	0,00
430781	ESTRELA VELHA	20.982,91	5.323,34	0,00	0,00	0,00	26.306,24	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	412,43	104,64	0,00	0,00	0,00	517,08	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	845,36	271,62	0,00	0,00	0,00	1.116,98	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	2.862.790,68	1.255.434,77	254.192,81	0,00	0,00	4.372.418,26	0,00	0,00	0,00
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.868.687,04	472.838,26	0,00	0,00	0,00	2.341.525,30	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	435,76	110,56	0,00	0,00	0,00	546,32	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	989,10	250,41	0,00	0,00	0,00	1.239,51	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	487.243,65	126.104,63	0,00	0,00	0,00	613.348,28	0,00	0,00	0,00
430820	FLORES DA CUNHA	316.956,89	86.905,05	0,00	0,00	0,00	403.861,94	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	368.902,43	91.942,55	0,00	0,00	0,00	460.844,99	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	141.488,80	35.253,49	0,00	0,00	0,00	176.742,29	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	381,80	96,87	0,00	0,00	0,00	478,67	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	143.831,41	36.072,01	34.053,59	0,00	0,00	213.957,00	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.448.929,18	362.843,44	0,00	0,00	0,00	1.811.772,61	0,00	0,00	0,00
430860	GARIBALDI	850.045,64	213.546,37	97.590,14	0,00	0,00	1.161.182,16	0,00	0,00	0,00
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	178.934,82	44.618,13	0,00	0,00	0,00	223.552,95	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.314,56	834,00	0,00	0,00	0,00	4.148,56	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	8.163,13	2.056,05	0,00	0,00	0,00	10.219,18	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.238.375,47	310.822,35	169.195,18	0,00	0,00	1.718.393,00	0,00	0,00	0,00
430900	GIRUA	3.040.962,02	760.240,52	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.951.202,55
430905	GLORINHA	5.708,54	1.447,47	0,00	0,00	0,00	7.156,01	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	1.058.618,34	271.436,46	93.545,14	0,00	0,00	1.423.599,94	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	410,99	104,01	0,00	0,00	0,00	515,00	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	11.482.493,85	7.654.995,90	1.231.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.368.969,10
430925	GUABIJU	48.822,71	12.197,98	33.680,40	0,00	0,00	94.701,10	0,00	0,00	0,00
430930	GUAIBA	3.140.948,48	1.352.653,41	480.000,00	0,00	0,00	4.493.601,89	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.351.058,48	338.818,55	98.606,83	0,00	0,00	1.788.483,86	0,00	0,00	0,00
430950	GUARANI DAS MISSOES	388.772,88	96.935,83	0,00	0,00	0,00	485.708,71	0,00	0,00	0,00
430955	HARMONIA	2.328,23	589,50	0,00	0,00	0,00	2.917,72	0,00	0,00	0,00
430957	HERVEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430960	HORIZONTINA	915.056,40	228.619,79	150.000,00	0,00	0,00	1.143.676,18	0,00	0,00	150.000,00
430965	HULHA NEGRA	164.802,70	41.680,09	0,00	0,00	0,00	206.482,80	0,00	0,00	0,00
430970	HUMAITA	205.481,57	51.158,25	0,00	0,00	0,00	256.639,81	0,00	0,00	0,00
430975	IBARAMA	9.031,28	2.291,37	0,00	0,00	0,00	11.322,66	0,00	0,00	0,00
430980	IBIACA	172.443,88	43.062,74	0,00	0,00	0,00	215.506,61	0,00	0,00	0,00
430990	IBIRAIARAS	141.281,28	35.372,92	0,00	0,00	0,00	176.654,19	0,00	0,00	0,00
430995	IBIRAPUITA	15.649,05	3.969,16	0,00	0,00	0,00	19.618,21	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	616.015,15	153.766,38	0,00	0,00	0,00	769.781,52	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.152.300,41	287.776,94	0,00	0,00	0,00	1.440.077,37	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	20.502.544,19	8.828.925,83	2.981.921,75	0,00	0,00	31.674.991,75	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	151.703,98	37.799,96	0,00	0,00	0,00	189.503,94	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	619.162,31	156.677,96	0,00	0,00	0,00	775.840,27	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.761,85	1.206,41	0,00	0,00	0,00	5.968,26	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.531,67	24.635,14	0,00	0,00	0,00	123.166,81	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	529,17	133,79	0,00	0,00	0,00	662,96	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	103,36	26,22	0,00	0,00	0,00	129,57	0,00	0,00	0,00
431046	IPIRANGA DO SUL	812,30	205,61	0,00	0,00	0,00	1.017,91	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	924.868,99	230.548,10	170.904,38	0,00	0,00	1.326.321,48	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.656,40	670,34	0,00	0,00	0,00	3.326,74	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	646,32	163,22	0,00	0,00	0,00	809,53	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	38,60	9,79	0,00	0,00	0,00	48,40	0,00	0,00	0,00
431060	ITAIQUI	1.355.369,19	338.653,97	222.040,76	0,00	0,00	1.916.063,93	0,00	0,00	0,00
431065	ITATI	727,41	184,55	0,00	0,00	0,00	911,96	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	73.630,02	18.562,22	40.687,26	0,00	0,00	132.879,50	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	69.437,65	17.326,46	0,00	0,00	0,00	86.764,12	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	613.486,60	153.291,42	0,00	0,00	0,00	766.778,03	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	241.715,08	60.328,74	0,00	0,00	0,00	302.043,84	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.584,63	400,54	0,00	0,00	0,00	1.985,17	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	245.013,84	61.473,22	20.050,92	0,00	0,00	326.537,99	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.814.760,45	455.983,22	146.611,33	0,00	0,00	2.417.354,99	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	597.377,98	148.996,98	0,00	0,00	0,00	746.374,96	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	79.553,71	21.049,36	33.619,08	0,00	0,00	134.222,15	0,00	0,00	0,00
431113	JARI	109,47	27,59	0,00	0,00	0,00	137,06	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	49.441,83	12.536,34	0,00	0,00	0,00	61.978,17	0,00	0,00	0,00
431120	JULIO DE CASTILHOS	878.878,01	220.333,91	0,00	0,00	0,00	1.099.211,92	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	12,61	3,20	0,00	0,00	0,00	15,80	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	135.969,51	34.195,98	0,00	0,00	0,00	170.165,50	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.908,60	1.241,04	0,00	0,00	0,00	6.149,64	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.295.927,76	325.185,67	0,00	0,00	0,00	1.621.113,42	0,00	0,00	0,00
431140	LAJEADO	14.988.910,02	6.435.935,81	1.339.046,27	0,00	0,00	22.684.692,10	0,00	0,00	79.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	377,95	95,17	0,00	0,00	0,00	473,12	0,00	0,00	0,00



431177	MAQUINE	232,13	0,00	0,00	0,00	0,00	232,13	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	9.251,99	2.335,87	0,00	0,00	0,00	11.587,86	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.674.465,78	419.658,12	110.594,60	0,00	0,00	2.204.718,50	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	265.464,85	66.248,83	0,00	0,00	0,00	331.713,68	0,00	0,00	0,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.203,83	304,57	0,00	0,00	0,00	1.508,40	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	55.202,07	13.764,03	0,00	0,00	0,00	68.966,09	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	535.599,11	133.415,31	0,00	0,00	0,00	669.014,43	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	272.531,75	67.845,49	0,00	0,00	0,00	340.377,24	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	6.606,39	1.671,74	0,00	0,00	0,00	8.278,13	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	624,63	158,47	0,00	0,00	0,00	783,10	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	599,28	151,41	0,00	0,00	0,00	750,70	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	211.772,32	52.745,51	0,00	0,00	0,00	264.517,82	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	43.089,98	10.923,76	0,00	0,00	0,00	54.013,74	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	126,54	32,10	0,00	0,00	0,00	158,64	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.776,84	448,74	0,00	0,00	0,00	2.225,58	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.825.895,46	1.211.532,37	920.344,30	0,00	0,00	4.398.572,13	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	11.284,72	2.852,43	0,00	0,00	0,00	14.137,15	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.546,34	646,06	0,00	0,00	0,00	3.192,40	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	222.822,49	55.612,04	0,00	0,00	0,00	278.434,54	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	7.268,68	1.839,88	0,00	0,00	0,00	9.108,56	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	590.320,68	148.422,22	0,00	0,00	0,00	738.742,89	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	279.930,04	69.797,34	0,00	0,00	0,00	349.727,38	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431262	MULITERNO	4.918,42	1.244,54	0,00	0,00	0,00	6.162,96	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	546.937,61	136.606,08	0,00	0,00	0,00	683.543,69	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	242,47	60,92	0,00	0,00	0,00	303,40	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.443.798,01	360.878,48	259.864,76	0,00	0,00	2.064.541,25	0,00	0,00	0,00
431275	NOVA ALVORADA	58.615,05	14.632,85	60.000,00	0,00	0,00	133.247,91	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.923,87	1.858,36	0,00	0,00	0,00	8.782,24	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	39.791,71	10.277,03	0,00	0,00	0,00	50.068,74	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.528,08	638,06	0,00	0,00	0,00	3.166,14	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	250.710,04	62.462,90	0,00	0,00	0,00	313.172,94	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	74.261,18	18.798,47	0,00	0,00	0,00	93.059,65	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	53.678,82	13.617,05	0,00	0,00	0,00	67.295,86	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	83,16	21,10	0,00	0,00	0,00	104,27	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	484.458,31	121.201,24	81.442,02	0,00	0,00	687.101,57	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	550.950,04	157.014,67	0,00	0,00	0,00	707.964,72	0,00	0,00	0,00
431330	NOVA PRATA	725.819,51	182.423,23	0,00	0,00	0,00	908.242,74	0,00	0,00	0,00
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	86,82	22,03	0,00	0,00	0,00	108,85	0,00	0,00	0,00
431337	NOVA SANTA RITA	131.216,21	33.280,13	0,00	0,00	0,00	164.496,34	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	601,50	152,62	0,00	0,00	0,00	754,12	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	12.498.531,97	8.362.551,39	630.000,00	0,00	0,00	20.861.083,36	0,00	0,00	630.000,00
431342	NOVO MACHADO	425,04	106,68	0,00	0,00	0,00	531,73	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	353,54	89,41	0,00	0,00	0,00	442,95	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	252,74	64,07	0,00	0,00	0,00	316,81	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.171.561,57	796.861,38	499.016,78	0,00	0,00	4.317.439,74	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	302.732,30	75.733,65	0,00	0,00	0,00	378.465,95	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	621.221,89	156.040,89	0,00	0,00	0,00	777.262,78	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.701.738,75	676.454,35	523.997,60	0,00	0,00	3.902.190,70	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	541.913,48	135.099,21	0,00	0,00	0,00	677.012,68	0,00	0,00	0,00
431390	PANAMBI	2.651.274,89	662.818,72	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.543.293,61
431395	PANTANO GRANDE	82.497,48	20.927,70	0,00	0,00	0,00	103.425,18	0,00	0,00	0,00
431400	PARAI	442.259,82	110.246,04	0,00	0,00	0,00	552.505,86	0,00	0,00	0,00
431402	PARAISO DO SUL	257.781,79	64.170,98	0,00	0,00	0,00	321.952,76	0,00	0,00	0,00
431403	PARICI NOVO	1.709,02	429,39	0,00	0,00	0,00	2.138,41	0,00	0,00	0,00
431405	PAROBE	873.323,76	373.443,68	0,00	0,00	0,00	1.246.767,45	0,00	0,00	0,00
431406	PASSA SETE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431407	PASSO DO SOBRADO	49.792,71	12.629,09	0,00	0,00	0,00	62.421,80	0,00	0,00	0,00
431410	PASSO FUNDO	56.303.031,63	37.548.880,74	12.161.977,76	0,00	0,00	106.013.890,13	0,00	0,00	0,00
431413	PAULO BENTO	858,17	217,74	0,00	0,00	0,00	1.075,91	0,00	0,00	0,00
431415	PAVERAMA	203.694,28	50.707,84	0,00	0,00	0,00	254.402,11	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	6.917,25	1.729,09	0,00	0,00	0,00	8.646,34	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	485.707,86	121.711,83	0,00	0,00	0,00	607.419,69	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	104.223,51	26.020,26	0,00	0,00	0,00	130.243,76	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	36.305.399,78	24.203.599,85	11.420.988,45	0,00	0,00	0,00	9.816.563,23	0,00	62.113.424,86
431442	PICADA CAFE	6.593,42	3.085,00	0,00	0,00	0,00	9.678,41	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	7,00	1,78	0,00	0,00	0,00	8,78	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431447	PINHAL GRANDE	158.764,17	39.527,92	18.471,49	0,00	0,00	216.763,58	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	760.041,54	190.564,94	0,00	0,00	0,00	950.606,48	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	56.948,47	14.193,60	0,00	0,00	0,00	71.142,08	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	2.066.508,09	519.285,63	0,00	0,00	0,00	2.585.793,72	0,00	0,00	0,00
431470	PLANALTO	491.348,80	122.671,72	0,00	0,00	0,00	614.020,52	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	6.467,05	1.630,40	0,00	0,00	0,00	8.097,45	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	45.552,27	11.546,37	0,00	0,00	0,00	57.098,63	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	184,69	46,83	0,00	0,00	0,00	231,52	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	971.162,54	242.762,31	218.323,10	0,00	0,00	1.432.247,95	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	281.062.601,97	187.375.067,98	79.795.746,88	0,00	0,00	0,00	121.239.382,92	0,00	426.994.033,91
431500	PORTO LUCENA	256.920,26	64.082,65	0,00	0,00	0,00	321.002,92	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	81,23	20,61	0,00	0,00	0,00	101,84	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	469.530,86	117.011,24	0,00	0,00	0,00	586.542,10	0,00	0,00	0,00
431513	POUSO NOVO	312,57	79,20	0,00	0,00	0,00	391,77	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	475,41	120,12	0,00	0,00	0,00	595,53	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	524.649,57	130.697,42	0,00	0,00	0,00	655.346,99	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	25,71	47,26	0,00	0,00	0,00	72,98	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.292,43	38.198,02	0,00	0,00	0,00	191.490,44	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	903.035,95	225.370,41	0,00	0,00	0,00	1.128.406,36	0,00	0,00	0,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	4.276,90	1.084,20	0,00	0,00	0,00	5.361,10	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	95.297,77	23.843,25	39.644,84	0,00	0,00	158.785,86	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	302.103,16	75.382,76	0,00	0,00	0,00	377.485,92	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	13.192,02	3.285,69	0,00	0,00	0,00	16.477,71	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	496.803,90	123.854,70	0,00	0,00	0,00	620.658,59	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	7,12	1,80	0,00	0,00	0,00	8,92	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.330.574,77	13.586.918,98	8.245.018,73						



431595	ROLADOR	25,20	6,39	0,00	0,00	0,00	31,59	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	585.643,70	146.051,51	0,00	0,00	0,00	731.695,21	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	894.852,31	223.040,91	118.810,08	0,00	0,00	1.236.703,30	0,00	0,00	0,00
431620	RONDINHA	207.161,68	51.691,76	0,00	0,00	0,00	258.853,45	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	206.949,06	51.566,76	0,00	0,00	0,00	258.515,82	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.624.671,34	908.080,08	418.841,87	0,00	0,00	4.951.593,28	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	189,99	48,21	0,00	0,00	0,00	238,20	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	94.540,64	23.566,61	40.373,71	0,00	0,00	158.480,96	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	329.416,13	82.670,53	0,00	0,00	0,00	412.086,66	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.467,28	622,89	0,00	0,00	0,00	3.090,16	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.641,95	65.227,25	0,00	0,00	0,00	325.869,20	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	664.211,87	166.544,23	64.581,22	0,00	0,00	895.337,31	0,00	0,00	0,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.557,00	103.924,45	0,00	0,00	0,00	519.481,45	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	140,63	35,44	0,00	0,00	0,00	176,07	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	75.384,81	18.788,01	0,00	0,00	0,00	94.172,83	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	16.437.777,29	4.125.351,25	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.205.299,50
431690	SANTA MARIA	16.315.371,28	10.943.623,26	8.897.836,83	0,00	0,00	36.051.231,36	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	18.710,58	4.714,08	0,00	0,00	0,00	23.424,66	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	374.753,99	94.179,16	0,00	0,00	0,00	468.933,16	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.256.089,89	1.823.802,00	536.458,21	0,00	0,00	6.616.350,10	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	10.960.089,50	3.691.027,55	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.842.274,38
431725	SANTA TEREZA	3.624,07	951,77	0,00	0,00	0,00	4.575,84	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.159.939,77	290.259,06	296.283,40	0,00	0,00	1.596.482,22	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	3.014.426,00	1.293.612,08	423.705,34	0,00	0,00	4.652.543,42	0,00	0,00	79.200,00
431750	SANTO ANGELO	7.310.251,72	3.137.753,12	1.484.211,98	0,00	0,00	11.373.016,81	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.439,56	614,86	0,00	0,00	0,00	3.054,42	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.469.336,90	619.998,57	150.000,00	0,00	0,00	3.089.335,47	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	255.946,38	63.790,04	0,00	0,00	0,00	319.736,43	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	10.943,50	2.773,88	0,00	0,00	0,00	13.717,38	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.370.981,70	342.109,09	0,00	0,00	0,00	1.713.090,78	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	817.425,91	204.379,25	250.445,65	0,00	0,00	1.122.250,81	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	20.251,79	5.134,11	0,00	0,00	0,00	25.385,90	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.312.182,18	633.299,79	783.258,13	0,00	0,00	7.649.540,10	0,00	0,00	79.200,00
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	162.873,79	40.776,05	0,00	0,00	0,00	203.649,83	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.038.196,46	259.456,18	0,00	0,00	0,00	1.297.652,63	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	726.206,40	181.128,85	0,00	0,00	0,00	907.335,24	0,00	0,00	0,00
431830	SAO GABRIEL	3.730.194,31	1.597.803,48	517.380,34	0,00	0,00	5.845.378,13	0,00	0,00	0,00
431840	SAO JERONIMO	1.520.007,40	379.883,32	303.113,40	0,00	0,00	2.203.004,12	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	60,13	15,26	0,00	0,00	0,00	75,39	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.167,78	295,23	0,00	0,00	0,00	1.463,01	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	137,21	34,81	0,00	0,00	0,00	172,02	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.214,57	307,58	0,00	0,00	0,00	1.522,15	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	83.209,31	20.713,68	19.826,06	0,00	0,00	123.749,05	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	38.821,39	9.688,35	39.216,95	0,00	0,00	87.726,70	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.058.975,96	518.681,94	0,00	0,00	0,00	2.577.657,90	0,00	0,00	0,00
431860	SAO JOSE DO OURO	464.971,46	116.629,78	0,00	0,00	0,00	581.601,24	0,00	0,00	0,00
431861	SAO JOSE DO SUL	4.511,51	1.141,80	0,00	0,00	0,00	5.653,31	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	2.007,91	507,84	0,00	0,00	0,00	2.515,75	0,00	0,00	0,00
431870	SAO LEOPOLDO	12.963.128,62	8.642.085,74	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.235.214,35
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.873.230,64	720.430,79	231.842,44	0,00	0,00	3.825.503,87	0,00	0,00	0,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.236.130,69	558.087,14	436.811,56	0,00	0,00	3.231.029,39	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	744.789,40	190.114,73	0,00	0,00	0,00	934.904,14	0,00	0,00	0,00
431910	SAO MARTINHO	263.471,52	65.701,59	0,00	0,00	0,00	329.173,11	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	947,05	240,05	0,00	0,00	0,00	1.187,10	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	404.391,96	100.864,44	0,00	0,00	0,00	505.256,41	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	8.249,57	2.093,05	0,00	0,00	0,00	10.342,62	0,00	0,00	0,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	313.423,28	78.218,72	0,00	0,00	0,00	391.642,00	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	7.458,35	1.882,16	0,00	0,00	0,00	9.340,51	0,00	0,00	0,00
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	268,42	67,85	0,00	0,00	0,00	336,27	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	6.048,98	1.534,55	0,00	0,00	0,00	7.583,53	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.016.616,44	255.007,55	0,00	0,00	0,00	1.271.623,99	0,00	0,00	0,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	815.858,20	203.670,53	0,00	0,00	0,00	1.019.528,73	0,00	0,00	0,00
431960	SAO SEPE	1.084.653,56	270.288,97	112.834,88	0,00	0,00	1.467.777,41	0,00	0,00	0,00
431970	SAO VALENTIM	38.585,71	9.787,03	0,00	0,00	0,00	48.372,74	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	640,26	162,02	0,00	0,00	0,00	802,28	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	16,49	4,18	0,00	0,00	0,00	20,67	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431980	SAO VICENTE DO SUL	290.418,24	72.688,83	0,00	0,00	0,00	363.107,06	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.282.049,03	1.834.358,36	977.601,62	0,00	0,00	6.944.009,00	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.122.013,88	2.198.861,23	480.000,00	0,00	0,00	7.320.875,11	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	882.684,45	220.374,88	200.143,22	0,00	0,00	1.303.202,56	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	516.801,85	129.007,76	0,00	0,00	0,00	645.809,62	0,00	0,00	0,00
432023	SEDE NOVA	1.599,36	400,70	0,00	0,00	0,00	2.000,06	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	232.277,92	58.030,10	0,00	0,00	0,00	290.308,02	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	228.601,84	57.245,43	0,00	0,00	0,00	285.847,27	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	685,53	173,93	0,00	0,00	0,00	859,46	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.156.912,33
432045	SERIO	62.362,15	15.523,25	51.600,57	0,00	0,00	129.485,97	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	317.845,68	79.271,77	0,00	0,00	0,00	397.117,45	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	28.319,84	7.183,70	0,00	0,00	0,00	35.503,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	407,44	103,38	0,00	0,00	0,00	510,82	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	242.218,38	60.476,82	0,00	0,00	0,00	302.695,21	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.311,40	327,50	0,00	0,00	0,00	1.638,90	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	329.920,48	82.184,51	0,00	0,00	0,00	412.104,99	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.453.889,51	363.514,03	272.540,34	0,00	0,00	2.089.943,88	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.140.503,49	536.632,99	40.958,29	0,00	0,00	2.718.094,77	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	191,69	48,64	0,00	0,00	0,00	240,33	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	904.214,06	226.608,91	156.044,03	0,00	0,00	1.286.867,00	0,00	0,00	0,00
432100	TAPERA	486.023,08	121.856,95	0,00	0,00	0,00	607.880,03	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	455.895,51	113.918,46	0,00	0,00	0,00	569.813,96	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.695.847,20	727.579,77	480.000,00	0,00	0,00	2.423.426,97	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	913.769,09	228.332,51	0,00	0,00	0,00	1.142.101,60	0,00	0,00	0,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	71.364,37	17.820,88	32.765,71	0,00	0,00	121.950,95	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	119.365,15	30.207,60	150.000,00	0,00	0,00	149.572,75	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.433.844								



432170	TRES COROAS	598.782,13	149.302,69	0,00	0,00	0,00	748.084,83	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.786.768,39	702.341,93	272.361,56	0,00	0,00	3.611.471,88	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	5.146,61	1.299,28	0,00	0,00	0,00	6.445,89	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.705,52	2.460,47	0,00	0,00	0,00	12.165,99	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.576.094,22	644.645,87	386.697,83	0,00	0,00	3.457.437,93	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	271.805,97	67.815,54	0,00	0,00	0,00	339.621,51	0,00	0,00	0,00
432200	TRIUNFO	929.709,29	232.097,83	150.000,00	0,00	0,00	1.161.807,12	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.587,30	77.928,19	0,00	0,00	0,00	390.515,49	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	71,56	18,08	0,00	0,00	0,00	89,63	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	674.817,08	168.753,98	75.133,20	0,00	0,00	918.704,26	0,00	0,00	0,00
432225	TUPANDI	8.911,68	2.257,25	0,00	0,00	0,00	11.168,93	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.715,54	97.065,88	150.000,00	0,00	0,00	253.781,42	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	47.760,59	12.107,22	0,00	0,00	0,00	59.867,81	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.349,14	339,95	0,00	0,00	0,00	1.689,09	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	10.553.391,00	4.535.659,56	825.981,13	0,00	0,00	15.835.831,68	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.983.167,83	1.731.878,86	472.717,97	0,00	0,00	6.187.764,65	0,00	0,00	0,00
432252	VALE VERDE	678,45	171,58	0,00	0,00	0,00	850,03	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	295.404,50	73.530,35	0,00	0,00	0,00	368.934,86	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	10.048,34	3.796,16	0,00	0,00	0,00	13.844,50	0,00	0,00	0,00
432255	VANINI	2.024,27	511,19	0,00	0,00	0,00	2.535,45	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.012.490,16	1.411.676,80	402.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.827.004,16
432270	VERA CRUZ	611.959,72	152.682,72	0,00	0,00	0,00	764.642,44	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	810.019,87	203.394,86	0,00	0,00	0,00	1.013.414,73	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	756,35	191,10	0,00	0,00	0,00	947,45	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	329.919,92	82.691,94	0,00	0,00	0,00	412.611,86	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	10.328.163,28	6.935.245,38	181.011,18	0,00	0,00	17.294.419,85	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	124.165,78	30.950,64	17.023,35	0,00	0,00	172.139,77	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	53.258,38	13.288,20	0,00	0,00	0,00	66.546,58	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	3.033,05	867,12	0,00	0,00	0,00	3.900,17	0,00	0,00	0,00
432335	VILA LANGARO	1.152,53	292,03	0,00	0,00	0,00	1.444,56	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	113.235,24	28.295,24	28.572,79	0,00	0,00	170.103,26	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	5.790,07	1.467,16	0,00	0,00	0,00	7.257,23	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	3.227,01	850,11	0,00	0,00	0,00	4.077,12	0,00	0,00	0,00
432370	VISTA GAUCHA	140.034,53	34.851,37	11.722,01	0,00	0,00	186.607,91	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	289,66	73,49	0,00	0,00	0,00	363,15	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.996,45	1.007,88	0,00	0,00	0,00	5.004,32	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	267.512,47	67.714,26	0,00	0,00	0,00	335.226,73	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										732.749.261,61

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MARÇO/2010

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	9.816.563,23
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	42.662.317,44
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	8.574.844,68
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	21.291.385,83
TOTAL						160.922.176,66

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 609, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.025670/2008 e nº 53710.000612/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 2008, a permissão outorgada ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO OURO VERDE LTDA, pela Portaria nº 338, de 14 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 790, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53680.000191/1996 e nº 53000.003346/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de outubro de 2006, a permissão outorgada originalmente a Rádio Litoral Maranhense Ltda, pela Portaria nº 267, de 23 de outubro de 1986, transferida à RÁDIO NATIVA FM LTDA. pela Portaria nº 42, de 24 de maio de 1989, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de José Lisboa, Estado do Maranhão.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051590/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Palmas, Estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três) correspondente à faixa de frequência 524 - 530 MHz., para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 133, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012464/2009-71, resolve:

Art. 1º Consignar à TV LUZIÂNIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Luziânia, Estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis) correspondente à faixa de frequência 482 - 488 MHz, para a transmissão digital do

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO que o art. 40 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, estabelece que as Prestadoras do serviço podem conceder benefícios aos seus Usuários, exigindo, em contrapartida, que estes permaneçam a elas vinculados por um prazo mínimo;

CONSIDERANDO que os benefícios concedidos e o prazo mínimo de permanência devem constar de instrumento contratual específico, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o art. 81 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal determina que o Usuário deve ser informado sobre eventuais bloqueios da Estação Móvel e que o desbloqueio desta não enseja a cobrança de qualquer valor;

CONSIDERANDO que, ao determinar que o desbloqueio da Estação Móvel não enseja cobrança de qualquer valor, o art. 81, §2º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal não estabeleceu restrição temporal ao exercício desse direito por parte do Usuário;



CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 53500.016000/2008; resolve editar a presente Súmula:

O desbloqueio de Estação Móvel é direito do usuário do SMP que pode ser exercido a qualquer momento junto à Prestadora responsável pelo bloqueio, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao usuário pela realização desse serviço.

O desbloqueio da Estação não implica a desistência de benefício prevista no art. 40, §8º do Regulamento do SMP, nem a resolução do instrumento contratual de oferta do benefício, não cabendo, portanto, cobrança de qualquer valor nessa hipótese.

A desistência do benefício ou a resolução do instrumento contratual ocorrida antes do prazo de permanência previsto no caput do art. 40 poderá ensejar a cobrança de multa ao usuário nos estritos termos de seu §8º, sendo vedada essa cobrança caso a desistência seja solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a ela o ônus da prova da não-procedência do alegado pelo Usuário.

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto no 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução no 528, de 17 de abril de 2009, é norma de ordem pública;

CONSIDERANDO que o art. 130 da Lei Geral de Telecomunicações estabelece que a prestadora de serviço em regime privado não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes quando da expedição da autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, estabelece nos parágrafos 1º e 2º de seu art. 33, que o contrato deve ser redigido em termos claros de forma a facilitar a compreensão pelo consumidor e que deverão constar desse contrato as condições de contratação, prestação e suspensão dos serviços, os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

CONSIDERANDO que os arts. 46 e 51, XIII, do Código de Defesa do Consumidor garantem ao consumidor o conhecimento e a concordância prévios à alteração do conteúdo ou da qualidade do contrato;

CONSIDERANDO que o art. 17 do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura estabelece que todo e qualquer valor, além do contratado, instituído pela Prestadora, deve ser previamente informado ao assinante e previamente anuído por este em data anterior à sua cobrança;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor garante ao consumidor cobrado em quantia indevida o direito de repetição de indébito, em valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, em seu art. 34, estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao assinante;

CONSIDERANDO que os serviços de televisão por assinatura são serviços prestados em regime privado e o art. 128, inciso I, da LGT, estabelece que para os serviços prestados em regime privado a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público, observado o disposto no art. 129 da LGT sobre a repressão de práticas prejudiciais à competição e do abuso do poder econômico;

CONSIDERANDO que é competência da Anatel a expedição de normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado, nos termos do art. 19, inciso X, da LGT;

CONSIDERANDO que o Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, em seu art. 30, apresenta a relação dos serviços que envolvam a oferta de pontos-extras e pontos-de-extensão que podem ser cobrados pela Prestadora e que o fornecimento de equipamentos conversores/decodificadores não constitui prestação de serviço;

CONSIDERANDO que compete à Anatel deliberar na esfera administrativa quanto à interpretação da legislação de telecomunicações, conforme disposto no inciso XVI do art. 19 da LGT;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, inciso II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução no 270, de 19 de julho de 2001, a súmula é o instrumento deliberativo adequado para expressar interpretação da legislação de telecomunicações e tem efeito vinculante;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião no 556, realizada em 18 de março de 2010; resolve editar a presente Súmula:

"O Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução no 528, de 17 de abril de 2009, aplica-se desde o início de sua vigência em todos os contratos de prestação de serviços de te-

levisão por assinatura em vigor, inclusive os contratos firmados anteriormente a sua vigência, sendo nulas de pleno direito todas as cláusulas contratuais que contrariem as disposições desse Regulamento.

O Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura não veda que a prestadora e o assinante disponham livremente sobre a forma de contratação do equipamento conversor/decodificador, sendo cabível, portanto, que o façam por meio de venda, aluguel, comodato, dentre outras, vedado o abuso do poder econômico.

A modificação na forma e nas condições de contratação de equipamento conversor/decodificador, como a alteração de comodato para aluguel, deve ser pactuada entre a prestadora e o assinante, sob pena de nulidade da alteração e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente pelo assinante, acrescidos de correção monetária e juros legais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis."

Esta Súmula entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da vigência do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução no 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução no 528, de 17 de abril de 2009.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.214, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Processo n.º 53528.006207/2008- Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AMILCAR DOS SANTOS TEIXEIRA	03021123244	184.927.540-87
002.ANTONIO RUBI LORENZET(1)	03020023327	007.306.610-91
003.DOLICIO DE VARGAS & CIA LTDA	03021733824	89.389.217/0001-49
004.ELISABETH SCHIAVO	50401923800	371.035.710-15
005.FLAVIO ANSELMO OLINTO	50012321800	420.340.270-00
006.GILBERTO DE CARVALHO	03021267408	019.135.579-87
007.GILSON LUIZ FRAGA NUNES	03021025315	250.358.600-78
008.GRAUNA COMERCIO E TRANS- PORTE LTDA	50011265337	03.708.361/0001-85
009.LUIZ FRANCISCO GERBASE	03020391121	263.406.820-49
010.MARCIO SEVERINO MACHADO	50004209346	588.647.170-72
011.MIRIAN MARTELETE	03021268056	001.405.540-68
012.PEDRO C. F. SIDOU	03021747884	262.643.580-53
013.PIRATINI EXTRACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LT- DA	50010979247	92.567.148/0001-20
014.R. DE C. MARIA	50400059703	05.652.507/0001-43
015.REGINALDO GOMES PANTOJA	50013034430	098.044.632-53
016.VERSAILHES S.A EMPREENDIMEN- TOS E NEGOCIOS	50012162574	04.094.812/0001-02
017.WIKTOR IGLIN	03020235421	054.827.800-82
018.WINDLY DESIGN E TECNOLOGIA LTDA	03021731880	89.306.427/0001-26

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.603, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.022718/2009 - Expede autorização a PERDÔESNET LTDA., CNPJ no 03.474.148/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.604, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.017646/2009 - Expede autorização à BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.517.947/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.605, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.025113/2009 - Expede autorização à HCMRF SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 11.007.476/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.606, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.026200/2009 - Expede autorização à FLORIANI INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 10.450.535/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.607, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.032012/2008 - Expede autorização à EIF-FEL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ no 01.493.624/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.608, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.028837/2009 - Expede autorização à MGNET MOC LTDA. - ME, CNPJ no 10.266.083/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.610, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.014446/2009 - Expede autorização à PIOTR PIWOWAR ME, CNPJ no 02.410.966/0001-22, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.668, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.023971/2009 - Expede autorização à H. R. E. INFORMÁTICA LTDA., CNPJ no 11.106.227/0001-32, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.669, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.029518/2009 - Expede autorização à JUSCELINO DA CRUZ - ME, CNPJ no 09.333.681/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.682, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.024598/2009 - Expede autorização a LINKSOL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ no 07.999.038/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.684, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.015761/2009 - Expede autorização à DESBRAVADORA INTERNET E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 10.553.349/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho



ATO Nº 1.685, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.014289/2009 - Expede autorização à ADRENALINA NET LTDA. - ME, CNPJ no 09.168.566/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.686, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.012347/2009 - Expede autorização a DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ no 07.947.812/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.687, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.026205/2009 - Expede autorização à SET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ no 06.119.785/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.688, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.026202/2009 - Expede autorização à PATROCÍNIO NET LTDA., CNPJ no 10.775.714/0001-25, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.689, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.024911/2009 - Expede autorização à SILVEIRA & ZIQUINATTI LTDA, CNPJ no 05.121.961/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.711, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo no 53500.027701/2008 - Expede autorização à CONEXTERA TELECOMUNICAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. - EPP, CNPJ no 09.365.253/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de março de 2010

Nº 1.238/2010-CD - Processo nº 53528.006207/2008
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 553, realizada em 25 de fevereiro de 2010, reformar parcialmente o Ato nº 3.214 de 17 de Junho de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 14/2010-GCJV, de 11 de fevereiro de 2010.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ANTONIO RUBI LORENZET(1)	007.306.610-91	03020023327
0002. MARCIO SEVERINO MACHADO	588.647.170-72	50004209346
0003. PEDRO C F SIDOU	262.643.580-53	03021747884
0004. R. DE C. MARIA	05.652.507/0001-43	50400059703
0005. WIKTOR IGLIN	054.827.800-82	03020235421

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.809, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Autorizar BRASILIA EMPREENDIMENTOS AUTOMOBILÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.648.217/0001-75 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 26/03/2010 a 28/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53516.007451/09	Adriano Rodrigues dos Santos	Art. 162, §2º da Lei 9472/97.	R\$ 140,00	PR	14/12/09
53520.003725/09	Albertino Pacheco	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 2.250,00	SC	29/10/09
53520.004015/09	Assoc. Ação Rural de Içara	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.500,00	SC	02/12/09
53516.006213/09	Assoc. Cultural de Rádio Difusão Comunit. Ireno Alves dos Santos	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.800,00	PR	23/10/09
53520.003907/09	Assoc. de Radiodifusão Comunit. Alegria de Anita Garibaldi	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 1.650,00	SC	23/11/09
53516.006639/09	César Camolesi Crepaldi	Art. 162,§2º e 163 da Lei 9472/97.	R\$ 220,25	PR	16/11/09
53520.003826/09	Compu Smart Comércio, Importação e Exportação Ltda	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 140,00	SC	30/10/09
53516.007120/09	Farol BR Networks Ltda	Art. 30 da Res. 272/01.	R\$ 2.480,63	PR	16/12/09
53516.005269/09	Márcio Alves Marques	Art. 162,§2º e 163 da Lei 9472/97.	R\$ 7.620,00	PR	25/08/09
53516.006641/09	Marcus Venícios Moreno da Rosa	Art. 162, §2º e art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 220,25	PR	16/11/09
53516.007448/09	Mineração Mercantil Maracaju Ltda	Item 9.8 da Norma 13/97, art. 162 da Lei 9472/97 e art. 18 da Res. 303/02.	R\$ 884,48	PR	16/12/09
53520.003860/09	Mondadori Celular Ltda - EPP	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 1.600,00	SC	25/11/09
53516.006655/06	Net Paraná Comunicações Ltda	Itens 9.13.1.1 "b", 9.11.1, 11.5, II "k" e "l" da Norma 02/94.	R\$ 4.022,40	PR	06/12/07
53520.002822/09	Ocledio Sandro Benvenuto	Itens 9.4 e 10 da Norma MC 13/97.	R\$ 428,30	PR	30/10/09
53516.006149/09	Sandra Regina Pflanzner Zanin	Art. 162, §2º da Lei 9478/97.	R\$ 130,00	PR	22/10/09
53516.006638/09	Sidney Vinícios da Mota	Art. 162,§2º e 163 da Lei 9472/97.	R\$ 410,49	PR	16/11/09
53516.006637/09	Porelli Dolinski				
53520.003858/09	Word's Games Ltda	Art. 55, IV, "c" da Res. 242/00.	R\$ 140,00	SC	25/11/09

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.003387/06	Pedro Luiz Trevisol	Art. 163 da Lei 9472/97.	R\$ 250,00	SC	16/01/09

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 114, de 18 de março de 2010, publicada no DOU do dia 19 subsequente, Seção 1, pág. 43, referente ao Proc. 53000.012028/2010, onde se lê "O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTO", leia-se: "A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA".

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 431, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.007595/2009. Aplicar à Fundação Cultural Monsenhor Chaves, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Teresina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 2.603,09, por contrariar o disposto nos itens 5.3.1.1 e 6.4.1 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 445, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.007594/2009. Aplicar à Jet Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Teresina/PI, a pena de multa no valor de R\$ 6.836,41, por contrariar o disposto nos itens 5.2.1.1, 5.3.1, 6.4.1 e 7.1.5 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação São Luís II, abrangendo a aquisição e instalação de: I - um Compensador Estático no Setor de 230 kV, com -100 /+150 Mvar; e II - um Módulo de Conexão de Compensador Estático, em 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o Compensador Estático -100/+150 Mvar.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.270, de 8 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estado do Maranhão.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003586/2009-04 e MME nº 48000.000431/2010-82.

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Macaíba, de titularidade da empresa UTE MC2 Macaíba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.495.320/0001-13, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE MC2 Macaíba.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 1, de 5 de janeiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	UTE MC2 Macaíba S.A.
CNPJ	10.495.320/0001-13.
Localização	Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	400.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001431/2008-44 e MME nº 48000.000419/2010-78.

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.995.784/0001-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo a construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Porto Velho - Samuel, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 42 km; II - Linha de Transmissão Samuel - Ariqueques, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 154 km; III - Linha de Transmissão Ariqueques - Ji-Paraná, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 165 km; IV - Linha de Transmissão Ji-Paraná - Pimenta Bueno, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 119 km; V - Linha de Transmissão Pimenta Bueno - Vilhena, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 161 km; e VI - Linha de Transmissão Vilhena - Jauru, Circuito 3, em 230 kV, com extensão aproximada de 346 km.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 9 de novembro de 2009 e Contrato de Concessão ANEEL nº 021/2009, de 19 de novembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Linha Verde Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	10.995.784/0001-99.
Localização	Estados de Rondônia e Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000368/2009-18 e 48500.003013/2008-91 e MME nº 48000.00371/2010-06.

PORTARIA Nº 370, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Bandeirantes, compreendendo: I - substituir as Bobinas de Bloqueio da Entrada de Linha de 230 kV do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Xavantes - Bandeirantes; II - substituir as Bobinas de Bloqueio da Entrada de Linha de 230 kV do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Xavantes - Bandeirantes; III - substituir o Disjuntor do Módulo de Conexão de 230 kV do Transformador TR1 345/230 kV; IV - substituir o Disjuntor da Entrada de Linha de 230 kV do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Bandeirantes - Anhanguera; V - substituir o Disjuntor da Entrada de Linha de 230 kV do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Bandeirantes - Anhanguera; VI - substituir as Chaves Seccionadoras da Entrada de Linha de 230 kV do Primeiro Circuito da Linha de Transmissão Xavantes - Bandeirantes; VII - substituir o Disjuntor da Entrada de Linha de 230 kV do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Xavantes - Bandeirantes; VIII - substituir o Disjuntor do Módulo de Interligação de Barramentos de 230 kV; IX - substituir os três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão de 230 kV do Transformador TR4 345/230 kV; e X - substituir as Chaves Seccionadoras do Módulo de Conexão de 230 kV do Transformador TR2 345/230 kV.
----------	--

Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.230, de 15 de dezembro de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Furnas Centrais Elétricas S.A.
CNPJ	23.274.194/0001-19.
Localização	Estado de Goiás.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007123/2009-11 e MME nº 48000.000433/2010-71.

PORTARIA Nº 371, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Embu-Guaçu: a) instalação de dois Bancos de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar, cada; b) instalação de dois Módulos de Conexão de 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para os dois Bancos de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar, cada; c) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral decorrente da instalação dos dois Bancos de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar, cada; II - Subestação Bauru: a) instalação de um Banco de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão de 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Bancos de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar; c) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral decorrente da instalação do Banco de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar; III - Subestação Mogi Mirim III: a) instalação de um Banco de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar; b) instalação de um Módulo de Conexão de 138 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o Banco de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar; c) acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral decorrente da instalação do Banco de Capacitores 138 kV, de 100 Mvar; IV - Linha de Transmissão, em 88 kV, Assis - Presidente Prudente: instalação de duas Chaves Seccionadoras Tripolares, com dispositivo para Abertura em Carga, em Estrutura (Torre nº 346B) posicionada entre as Torres nº 346A e nº 347.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.271, de 8 de fevereiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.
CNPJ	02.998.611/0001-04.
Localização	Estado de São Paulo.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Não apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006914/2007-54 e 48500.003887/2009-20 e MME nº 48000.000434/2010-16.

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descritos nos Anexos I e II da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Fortaleza: a) substituir o Disjuntor do Módulo de Conexão de 230 kV do Transformador TR4 230/69 kV; b) substituir as Bobinas de Bloqueio da Entrada de Linha de 230 kV do Segundo Circuito da Linha de Transmissão Banabuiú - Fortaleza; II - Subestação Fortaleza II: a) substituir os três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão de 230 kV do Transformador TR1 500/230 kV; e b) substituir os três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão de 230 kV do Transformador TR2 500/230 kV.
Tipo	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.244, de 19 de janeiro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.
CNPJ	33.541.368/0001-16.
Localização	Estado do Ceará.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Documentos de que trata o § 8º do art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007	Apresentados.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.007040/2009-14 e MME nº 48000.000432/2010-27.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.325,
DE 16 DE MARÇO DE 2010

Revoga a autorização para a Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC ampliar a Central Geradora Salto, localizada no rio Itajaí-Açu, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificado pela Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta dos Processos n. 48500.1152/1996-71 e N. 48100.000214/1996-91, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução n. 306, de 3 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de março de 2010

Nº 648 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos n. 48100.000214/1996-91 e n. 48100.001152/1996-71, resolve (i) aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 055/1999 e (ii) revogar a Resolução n. 306, de 3 de agosto de 2001.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2010

Nº 726 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005505/2007-31, referente à: Usina Termelétrica (UTE) Colombo Palestina, localizada nas instalações industriais e sede da sua detentora, a empresa Usina Colombo S.A. - Açúcar e Alcool - Filial Palestina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.330.975/0002-88, estabelecida no Município de Palestina, Estado de São Paulo, e autorizada a explorá-la em autoprodução pela Resolução nº 1.781, de 27 de janeiro de 2009, Resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de

transmissão de interesse restrito da UTE em tela, objeto do Art. 2º da mencionada Resolução Autorizativa nº 1.781/2009, em que a conexão local em 13,8 kV com a rede da distribuidora CPFL passa de paralelismo não-permanente para permanente; II - Autorizar a empresa autoprodutora a comercializar, em caráter eventual e temporário, a contar da publicação deste Despacho, o excedente de energia elétrica com origem na sua UTE em tela; III - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE em tela, enquanto a potência injetada na conexão não exceder 30.000 kWh/h, e a contar da publicação deste Despacho.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2010

Nº 725 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, alterada pelas Resoluções Normativas nº 260, de 03 de abril de 2007, nº 263, de 17 de abril de 2007, e nº 348, de 06 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001492/2010-26, resolve: I - aprovar a nova versão do Procedimento de Comercialização de Energia Elétrica PdC AC.02 - Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), Cessão e Redução de Montantes de Energia

Aproveitamento	Coordenadas Geográficas	Posição (Distância da Foz) [km]	Área de Drenagem [km²]	Nível de Montante [m]	Nível de Jusante [m]	Potência [MW]	Reservatório [km²]
PCH Hacker	26°59'25" S 52°27'19" W	0,7	173,0	421,2	399,2	1,40	0,037
PCH Caju	26°57'06" S 52°27'34" W	5,9	117,0	558,0	470,0	3,25	0,0645

III - A presente aprovação não exime a Hacker Industrial Ltda. de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e não assegura qualquer direito quanto à obtenção da concessão ou autorização do aproveitamento do potencial hidráulico, devendo a mesma atender as disposições da legislação vigente.

JAMIL ABID

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 87, de 8-5-2003, Seção 1, pag. 51, v. 140, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2010

Nº 701 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001377/2008-37, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Cabuí, com potência estimada nos estudos de inventário de 18 MW, às coordenadas 22°00' de Latitude Sul e 43°20' de Longitude Oeste, Paraibuna, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa IFM Participações e Administração Ltda. inscrita no CNPJ sob nº. 09.072.153/0001-19. . II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 702 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002140/2004-79, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Hacker, com potência estimada nos estudos de inventário de 1,4 MW, situada no rio Xanxerê, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 26°59'25" de Latitude Sul e 52°27'19" de Longitude Oeste, Estado de Santa Catarina, para fins de análise, apresentado pela empresa Hacker Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 83.430.355/0001-48, e desenvolvido pela empresa Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44. II - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aprovei-

Elétrica de CCEARs -; II - determinar que o Procedimento de Comercialização referido no inciso I tenha aplicação imediata; e III - determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE divulgue o aludido Procedimento de Comercialização até cinco dias a contar da data de publicação deste Despacho, respeitando o disposto na Nota Técnica nº 026/2010-SEM/ANEEL, de 19 de março de 2010.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)
Em 7 de maio de 2003

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no inciso III, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela delegação de competência definida no inciso V, do art. 1º, da Resolução nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo nº 48500.001529/02-17, resolve: I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico Simplificado do rio Xanxerê, afluente pela margem direita do rio Irani, que tem uma área de drenagem total de 175 km², localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela Hacker Industrial Ltda. II - Estes estudos identificaram um potencial total de 4,65 MW distribuídos em 2 aproveitamentos em conformidade com o quadro abaixo:

tamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 703 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006058/2009-07, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seus afluentes, rio Santo Antônio, rio dos Pilões, rio São Domingos, rio Fartura e ribeirão Cerrado, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/12/2009 pela empresa Cogeração Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.459/0001-14, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 704 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000408/2010-57, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fão, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/12/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista



o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 705 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007668/2009-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Manhuaçu, no trecho entre o canal de fuga da PCH Cachoeirão (El. 181,72 m) e o remanso do reservatório da PHC Tabaúna (El. 150,0 m), aprovado pelo Despacho nº 1587, de 19 de julho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 20/07/2006, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/11/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 706 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000439/2010-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sete, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 22/12/2009 pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 707 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007620/2009-10, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sete, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/12/2009 pela empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.004.858/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/12/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 708 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007666/2009-21, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho entre o canal de fuga da PCH São Paulo e o remanso do reservatório da PCH Autódromo, aprovado pela Portaria nº 503, de 17 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/12/1996, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 01/12/09 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 19/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 709 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006816/2009-89, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru, afluente do rio Paraguai, no trecho entre o canal de fuga da PCH Figueirópolis até sua foz, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 29/10/2009 pela empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.902/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/09/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Nº 710 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005866/2009-49, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 10/09/2009 pela empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.479.979/0001-05, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 711 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006183/2009-17, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, localizado na sub-bacia 25, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/09/2009 pela empresa CCB Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-315, tendo em vista o preen-

chimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 22/03/2011, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 712 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005134/2007-97, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.933, de 06/08/2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pilões, sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação das empresas Construtora Central do Brasil Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 02.156.313/0001-69 e 09.479.979/0001-05, respectivamente, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que as empresas Construtora Central do Brasil Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda. poderão retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 713 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001248/2009-20, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Posse, com potência estimada de 16 MW, às coordenadas 14º21' de Latitude Sul e 44º35' de Longitude Oeste, situada no rio Carinhanha, sub-bacia 45, bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, concedido à empresa MGA Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.667.629/0001-88, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 2.599, de 16 de Julho de 2009.

Nº 714 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001224/2010-12, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Fundãozinho, com potência estimada de 20 MW, às coordenadas 18º59'08" de Latitude Sul e 53º10'08" de Longitude Oeste, situada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 12/02/2010 pela empresa DM Construtora de Obras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.726/0001-94, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 22/05/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 715 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002289/2008-52, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cumbuco, localizado na sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 30, de 08 de Janeiro de 2009.

Nº 716 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001047/2009-22, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Rio de Janeiro e seu afluente o Ribeirão do Guará, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Enerbras Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.287.373/0001-46. II - Os titulares de registro ativo para a mesma revisão de estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 717 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001098/2009-54, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos II (El. 418,8 m) e o remanso da UHE Castro Alves (El. 240,0 m), localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Solvi Valorização Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.623.046/0001-79, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.661, de 28 de setembro de 2009.

Nº 718 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007438/2008-70, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, no trecho entre o canal de fuga da PCH Serra dos Cavalinhos II (El. 418,8 m) e o remanso da UHE Castro Alves (El. 240,0 m), localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Única Indústria de Móveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 90.441.460/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.662, de 28 de setembro de 2009.

Nº 719 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001204/2009-08, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Frade, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Electra Gerenciamento de Informações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.947.575/0001-77, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.296, de 25 de junho de 2009.

Nº 720 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002450/2009-79, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Frade, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Hidrotérmica S/A Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.281.472/0001-95, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.297, de 25 de junho de 2009.

Nº 721 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001090/2009-98, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico rio Manso, no trecho a jusante da UHE Manso até sua foz no rio Cuibá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Galvão Energia Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.937.670/0001-40, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 2.696, de 23 de julho de 2009.

Nº 722 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005557/2009-79, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, concedido à empresa CCB Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998. II - Revogar o Despacho nº 3.748, de 2 de outubro de 2009.

Nº 723 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002446/2007-49 e 48500.002448/2007-38, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.002446/2007-49 e 48500.002448/2007-38, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Rincão e Penteado, com respectivas potências estimadas de 15 MW e 28 MW, ambas localizadas no rio Pelotinhas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa GLEP Energias Renováveis e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob os nºs 08.356.724/0001-84, para a empresa Lautis Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.432.118/0001-63. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Lautis Empreendimentos e Participações Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 724 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004844/2009-61, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração de titularidade do Processo nº 48500.004844/2009-61 referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivaí, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelas empresas Minas PCH S.A., J. Malucelli Energia S.A. e ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16, 04.407.406/0001-44 e 09.325.592/0001-96, com a exclusão da empresa Duke Energy International, Geração Parapanema S.A. (CNPJ nº 02.998.301/0001-81) da titularidade do mencionado processo. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Minas PCH S.A., J. Malucelli Energia S.A. e ERSa - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A.. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de março de 2010

Nº 442 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: ficam restabelecidos por mais 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no D.O.U., os termos e condições da Autorização nº 55, de 12 de março de 2004, da Geochemical Solutions International Brasil Ltda..

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA
Em 19 de março de 2010

Nº 438 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 31, de 21 de outubro de 2008, publicada em 22 de outubro de 2008, concede o cadastro dos ensaios descritos abaixo, ao LABORATÓRIO DE PESQUISA E ANÁLISE DE COMBUSTÍVEIS - LAPAC, da Universidade Federal do Pará, CNPJ: 34.621.748/0001-23.
Processo ANP: 48600.002418/2009-65
Cadastro: 030
Ensaios cadastrados:
- Aspecto
- Massa específica a 20°C - ABNT NBR 14065
- Ponto de fulgor - ABNT NBR 14598
- Teor de éster - EN 14103
- Resíduo de carbono - ASTM D4530
- Cinzas sulfatadas - ABNT NBR 9842
- Corrosividade ao cobre, 3h a 50°C - ASTM D130
- Ponto de entupimento de filtro à frio - ASTM D6371
- Glicerol livre - ASTM D6584
- Glicerol total - ASTM D6584
- Mono, di, triacilglicerol - ASTM D6584
- Metanol ou etanol - EN 14110
- Estabilidade à oxidação a 110°C - EN 14112

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:



Nº 443	LKN REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA - CNPJ nº 94.149.986/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000369/2010 - 60	RODAPLEX PM	NLGI 1	. N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS	3245
Nº 444	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000052/2010 - 95	AXXON SF	SAE 20W50	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CICLO OTTO MOVIDOS À GASOLINA, ÁLCOOL, GÁS NATURAL VEÍCULAR	12380
Nº 445	PETROPLUS SUL COMÉRCIO EXTERIOR S/A - CNPJ nº 02.328.237/0001-21						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000675/2010 - 04	ST-2090BR - STP OCTANE BOOSTER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	238
	48600.000676/2010 - 41	ST-2050BR - STP GAS TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	234
	48600.005024/2008 - 88	ST-2075BR - STP SC FUEL INJECTOR CLEANER			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	236
	48600.000677/2010 - 95	ST-2085BR - STP FLEX TREATMENT			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	447
Nº 446	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000272/2010 - 57	TEXSA PREMIUM	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7695
	48600.000281/2010 - 48	TEXSA PREMIUM	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7695
	48600.000311/2010 - 16	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 30	API CF/CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7696
	48600.000312/2010 - 61	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 40	API CF/CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7696
	48600.000313/2010 - 13	TEXSA MAX DIESEL SÉRIE 3	SAE 50	API CF/CF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL	7696
	48600.000321/2010 - 51	TEXSA PREMIUM	SAE 20W40	API SF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS À GASOLINA, ÁLCOOL E GNV	7695

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.011740/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a PAPAGAIO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.283.785/0001-45, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Rui Barbosa, n.º 1.383, Bairro São João, no município de Araguaína - TO, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 136, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.011740/1995-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PAPAGAIO DIESEL LTDA, n.º CNPJ: 03.283.785/0001-45, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem na Rua Rui Barbosa, n.º 1.383, São João, Araguaína - TO, CEP: 78807-190.

A referida instalação compreende cinco tanques subterrâneos e um tanque aéreo, horizontal (*), listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 105 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
02	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
03	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
04	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
05	1,91	5,40	15,00	Óleo Diesel
06 (*)	2,54	6,00	30,00	Óleo Diesel

AUTORIZAÇÃO Nº 138, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.000696/1996-97, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.301.327/0001-77, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Reinaldo Sander, S/N, Sede - Paraí/RS - CEP 95360-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de março de 2010

Nº 440 - Em virtude da decisão proferida nos autos do processo nº 053.10.003852-5 de 10/02/2010, emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - 1º Vara da Fazenda Pública, e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao TAG SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 06.044.691/0001-01, ficando registrado na ANP sob o nº SP 0169001, conforme Processo nº 48610.002362/2004-15, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida pelo Juiz de Direito Ronaldo Frigini, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

Nº 441 - Em virtude da liminar deferida pelo MM. Juiz Federal Substituto Dr. Adriano Saldanha Gomes de Oliveira, da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.51.01.003496-4, e, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, ficam restabelecidos o Registro nº 000329 e as autorizações de operação e para o exercício da atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR) concedidos à SB Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 68.949.346/0001-74, ficando cancelado o Despacho ANP n.º 163, publicado em 08/02/2010.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 137, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n.º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48300.000696/1996-97:

Art. 1º Fica a empresa TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº: 73.301.327/0001-77, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a operar as instalações de tancagem situadas na Rua Reinaldo Sander, s/n, Sede, Paraí, RS, CEP: 95360-000.

A referida instalação compreende nove tanques subterrâneos, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
02	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
03	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
04	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
05	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
06	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
07	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
08	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel
09	1,20	5,00	10,00	Óleo Diesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

Nº 447 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.011740/1995-11, torna pública a habilitação do PAPAGAIO DIESEL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.283.785/0001-45, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 1.383, Bairro São João, no município de Araguaína - TO, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 448 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.000696/1996-97, torna pública a habilitação da TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.301.327/0001-77, situada na Rua Reinaldo Sander, S/N, Sede - Paraí/RS - CEP 95360-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016172/2009-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa CPA Armazéns Gerais Ltda., com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.836.990/0003-52, autorizada a operar no seu Terminal, localizado na Av. Castelo Branco n.º 800 - Gleba Ribeirão Aquidabam, no município de Sarandi, estado do Paraná, dezessete tanques, cujas características estão descritas na tabela a seguir, cinco plataformas rodoviárias e três plataformas ferroviárias para carga e descarga, bem como o sistema auxiliar para a movimentação e armazenamento de para armazenamento de gasolina, diesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol.

Tanque Tag.	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume nominal (m³)
01	15,241	16,670	2.800,833
02	15,241	16,656	2.800,457
03	15,300	16,664	2.799,898
04	15,241	16,638	2.800,076
05	20,946	19,272	6.169,248
06	20,946	19,262	6.180,124
07	20,946	19,280	6.175,281
08	20,946	19,243	6.173,843
09	20,946	19,260	6.169,824
10	20,946	19,250	6.167,777
11	20,946	19,236	6.168,050
12	20,946	19,255	6.166,149
13	20,946	19,228	6.161,193
14	20,946	19,280	6.172,048
15	20,946	19,239	6.168,201
17	20,946	19,300	6.174,243
19	20,946	19,285	6.171,710

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 20 de janeiro de 2011, conforme prazo estabelecido na Licença de Operação n.º 17779, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, em 20 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO
E PESQUISA
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZAÇÃO Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A CHEFE DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.004518/2010-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em Programas Tecnológicos de Formação de Recursos Humanos voltados para graduação, mestrado e doutorado em áreas de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis.

Art. 2º Os investimentos serão realizados no âmbito do Programa de Recursos Humanos desenvolvido pela ANP com recursos do CT-PETRO e prevê a concessão de bolsas e taxa de bancada, conforme quadro anexo.

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede/Área/Programa/Núcleo	Instituições	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
758	Fomento à formação de recursos humanos para o setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio do apoio a 24 Programas de Recursos Humanos da ANP: PRH-01, PRH-03, PRH-04, PRH-07, PRH-08, PRH-09, PRH-10, PRH-11, PRH-12, PRH-13, PRH-15, PRH-16, PRH-17, PRH-18, PRH-19, PRH-20, PRH-21, PRH-24, PRH-27, PRH-29, PRH-32, PRH-33, PRH-34 e PRH-35.	Programa de Formação de Recursos Humanos	FURG, IMPA, PUC-Rio, UENF, UERJ, UFBA, UFES, UFF, UFPR, UFRGS, UFRJ, UFSC, UNICAMP, UNIFEL, USP e UTFPR	8.122.564,80	8.2.2

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 72/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
880.064/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVA-
LHO-ALVARÁ Nº 1.629 Publicado DOU de 11/03/2010, Relação
nº 65/2010, Seção I, Pág.84- Onde se lê: "...Vencimento em
28/10/2008...", Leia-se: "... Vencimento em 28/10/2010..."

RELAÇÃO Nº 74/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
815.447/2000-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LT-
DA - Publicado DOU de 10/02/2006, Relação nº 03, Seção I, pág.
76- Onde se lê: "... nos Municípios de Urussanga e Pedras Grandes
Estado de Santa Catarina ...", Leia-se: "... no Município de Urus-
sanga, Estado de Santa Catarina ...",
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesqui-
sa(1780)
810.418/1997-MARCOS ANTONIO TEDESCO- Publicado
DOU de 26/11/2001- Alvará de Pesquisa nº 18.554/2000.

RELAÇÃO Nº 75/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.253/2001-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ
LTDA- Área de 192,45 ha para 46,47 ha-ÁGUA MINERAL
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.184/1999-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTA-
ÇÃO LTDA-QUARTZO
831.618/2002-JOSÉ MOREIRA SOBRINHO-CAULIM,
QUARTZO E TURMALINA
866.439/2002-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.-
CALCÁRIO
806.044/2006-REFRINOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BEBIDAS LTDA.-ÁGUA MINERAL
848.257/2006-ANTONIO GUEDES DANTAS-ÁGUA MI-
NERAL

848.107/2006-EMPROGEO LTDA-TUNGSTÊNIO, MÁR-
MORE E GNAISSE
820.131/2004-CALCÁRIO SARTORI LTDA-ARGILA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
886.277/2001-FRANCISCO AMANCIO LOPES
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)
815.801/1994- TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFÍ-
CIAMENTO LTDA
890.604/1987- INDUSTRIA DE MÁRMORES ITALVA
LTDA

RELAÇÃO Nº 77/2010

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da con-
cessão de lavra(422)
008.549/1956-PEDREIRA DO AMALTINO LTDA
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transfe-
rência da Concessão de Lavra(451)
002.735/1935-EMILIO SCHUPP E CIA- Manifesto de Mi-
nas 955/1939- Cessionário:MINERAÇÃO TATU LTDA- CNPJ
22.274.187/0001-54
830.280/1983-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI- Portaria
nº 149/2000- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO
NOVO LTDA- CNPJ 23.114.002/0001-07.
000.587/1951-PRODUTOS MINERAIS OMEGA LTDA-
Decreto de Lavra nº 49.510/1960- Cessionário:CIPLAN CIMENTO
PLANALTO S/A- CNPJ 00.057.240/0001-22
860.577/1986-ÁGUA BONITA EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 164/2005- Cessionário:SOMA
EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.299.740/0001-69
860.938/1982-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-
TALURGIA S.A- Portaria nº 290/2001- Cessionário:CIPLAN PLA-
NALTO S/A- CNPJ 00.057.240/0001-22
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de con-
cessão de lavra(469)
870.449/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:S/Nº-CERÂMICA IGARAPÉ LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Art. 3º A presente autorização prévia é concedida com base no Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao concessionário acompanhar as condições contidas no respectivo plano, em especial as que se referem aos objetivos, resultados esperados, prazos e custos, o que será avaliado pela ANP por ocasião da análise técnica para efeito da aprovação das despesas realizadas.

Art. 4º Para efeito de acompanhamento e avaliação do pro-
grama, o concessionário deverá encaminhar à ANP relatório semestral do programa, contendo as seguintes informações:

a) Informações consolidadas sobre o quantitativo de bolsas concedidas, de bolsistas formados e de eventuais evasões e repro-
vações;

b) Relação dos bolsistas selecionados, respectivos planos de trabalho de pesquisa e cópia dos relatórios semestrais do bolsista aluno;

c) Relação dos trabalhos apresentados em eventos cientí-
ficos, artigos e livros ou capítulos de livros publicados e patentes solicitadas/obtidas;

d) Informações consolidadas sobre a execução financeira, discriminando as despesas com o pagamento de bolsas, por modalidade, e aquelas relacionadas à aplicação dos recursos da Taxa de Bancada.

Art. 5º As informações de que trata o art. 3º poderão ser disponibilizadas para a ANP por meio digital.

Art. 6º Caberá à ANP, no âmbito do Programa de Recursos Humanos - PRH, conduzir o processo de avaliação anual e indicar a concessão de novas cotas de bolsas para o programa.

Art. 7º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP n.º 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 8º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado aos projetos objeto da presente autorização prévia.

Art. 9º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Lavra Garimpeira
Retificação de despacho(1393)
852.515/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO - Publicado DOU de 01/03/2010, Relação nº 52/2010, Seção
I, pág. 125- Onde se lê: Vencimento 24/02/2010, Leia-se: Venci-
mento 24/02/2015

RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
850.379/1990-MCT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº2.591/1997

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
861.427/2006-DANILO PEREIRA DE REZENDE
860.195/2007-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.011/2003-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA-OF.
Nº143/2010
860.494/2002-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
BÁ LTDA-OF. Nº162/2010
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamen-
te(270)
860.546/2005-VALE S A
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.086/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA- Área de 871,22 para 49,01-calcário
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)



860.212/2004-CASTILLIAN METAIS LTDA
860.085/2007-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LT-
DA - ME
860.086/2007-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LT-
DA - ME
860.087/2007-INFOGEO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LT-
DA - ME
860.546/2005-VALE S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.558/2003-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA-OF. Nº1249/2009
860.519/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº153/2010
861.070/2000-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº150/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
861.970/1995-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº152/2010-180 dias
860.904/2002-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A-OF.
Nº144/2010-180 dias
860.969/2002-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº148/2010-180 dias
861.988/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº147/2010-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
861.070/2000-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº149/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº154/2010

RELAÇÃO Nº 68/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
860.117/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA- Alvará nº4.574/2008 - Cessionario:861.431/09-DO-
MINGOS VIEIRA NETO- CPF ou CNPJ 060.453.751-49
861.788/2007-AYRTON MARTINS DE RESENDE- Alvará
nº14.002/2007 - Cessionario:861.143/09-MARIA APARECIDA
PINTO MACEDO ARAÚJO- CPF ou CNPJ 855.460.461-04

RELAÇÃO Nº 77/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.143/2010-SINÉZIO FAGUNDES DOS SANTOS FI-
OF. Nº172/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
860.337/2009-BELCHIOR DE SOUZA- Alvará
nº7.986/2009 - Cessionario:861.493/2009-DIÓGENES ALVES
COSTA- CPF ou CNPJ 808.227.971-00
860.589/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Alvará nº8.242/2008 - Cessiona-
rio:861.624/2009-MARCOS ANTONIO TEODORO LACERDA-
CPF ou CNPJ 868.896.211-15
860.592/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A- Alvará nº8.243/2008 - Cessiona-
rio:861.623/2009-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTA-
NA- CPF ou CNPJ 419.107.611-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.450/2008-MINERBRAL MINERADORA BRASIL
CENTRAL LTDA-OF. Nº170/2010
862.762/2008-MAUROLICE MARIANO-OF. Nº171/2010
862.930/2008-EDSON PINHEIRODE SOUZA-OF.
Nº166/2010
860.433/2009-EDSON PINHEIRODE SOUZA-OF.
Nº166/2010
860.468/2008-SONAIDE FARIA FERREIRA MARQUES-
OF. Nº169/2010
861.255/2006-FLAVIO CESAR POSTAL-OF. Nº167/2010
860.939/2008-NIVALDO JAIME PEIXOTO-OF.
Nº172/2010
860.624/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.625/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.626/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.627/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.628/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.629/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.630/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.631/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.679/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.680/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.681/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
860.682/2006-DIMAS MARTINS FILHO-OF. Nº165/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.232/2008-BELCHIOR DE SOUZA- Cessionário:DIÓ-
GENES ALVES COSTA- CPF ou CNPJ 808.227.971-00- Alvará
nº3.686/2008
860.377/2008-RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS- Ces-
sionário:EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI- CPF ou
CNPJ 309.030.978-50- Alvará nº8.169/2008
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.162/2007-ROBERTO MASSAO TAKENOBU-OF.
Nº168/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
860.469/2003-ÉDER ABRAHÃO- Alvará nº5.173/2003 -
Cessionário: VITÓRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA
MINERAL LTDA- CNPJ 11.101.882/0001-06
861.990/1995-AFONSO CELSO DE LIMA WANDER-
LEY- Alvará nº6.058/1998 - Cessionário: CBE - COMPANHIA
BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- CNPJ 27.184.936/0001-76

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
867.396/2008-FABIANO HENRIQUE GRAMULHA
866.163/2008-CALCÁRIO TANGARÁ - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
867.227/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS S A
866.655/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINE-
RAL E AMBIENTAL LTDA
869.969/1996-VALE S A
866.766/2006-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA
867.209/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO
867.393/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO
866.657/2008-TRAJANO DE MATOS SILVA NETO
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
866.652/2008-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME- Cessio-
nário:José Delarica - ME- CPF ou CNPJ 15.007.594/0001-30- Al-
vará nº3.050/2009
866.651/2008-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME- Cessio-
nário:José Delarica-ME- CPF ou CNPJ 15.007.594/0001-30- Alvará
nº3.049/2009
866.653/2008-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME- Cessio-
nário:José Delarica-ME- CPF ou CNPJ 15.007.594/0001-30- Alvará
nº3.051/2009
866.167/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:Ecoplan Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
87.987.863/0001-82- Alvará nº14.531/2009
866.169/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:Ecoplan Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
87.987.863/0001-82- Alvará nº12.488/2009
866.892/2008-JOSÉ SAMPAIO LEITE- Cessionário:José
Aparecido da Silva- CPF ou CNPJ 879.434.258-04- Alvará
nº4.011/2009
866.627/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LT-
DA- Cessionário:GME4 do Brasil Participações e Empreendimentos
S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará nº9.822/2009
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
867.308/2007-R.RIBEIRO DA SILVA TRANSPORTES
ME-SINOP/MT - Guia nº 03/2010-30.000Tonelada-Areia e Casca-
lho- Validade:13/11/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.416/2009-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERA-
ÇÃO LTDA. -Alvará Nº12.098/2009
866.483/2008-WALDOMIRO DOS SANTOS GOMES -Al-
vará Nº6.121/2009
866.991/2007-ALOISIO RAFAEL FRANZ -Alvará
Nº843/2008
866.530/2009-UMBERTO LUIZ PAGIOLLI -Alvará
Nº1.194/2010
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
866.286/2006-MINERADORA GALVAN LTDA-ALVARÁ
Nº8.649/2006
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.161/2009-ENOQUE ROMARIO DA SILVA
866.142/1994-MARIA DE FATIMA DOS S. EL KANTAR
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(1852)
866.870/2005-LÚCIO MALACÁRIO- Cessionário:Cooper-
poconé-Cooperativa de Desenvolvimento Minerais de Poconé Ltda-
CPF ou CNPJ 05.358.285/0001-50
866.871/2005-LÚCIO MALACÁRIO- Cessionário:Cooper-
poconé-Cooperativa de Desenvolvimento Minerais de Poconé Ltda-
CPF ou CNPJ 05.358.285/0001-50
866.180/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING-
Cessionário:Jovair Camilo Pereira- CPF ou CNPJ 507.572.028-53
866.187/2004-MAGDA SIQUEIRA JARDIM FLEMING-
Cessionário:Jovair Camilo Pereira- CPF ou CNPJ 507.572.028-53
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.758/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA-OF. Nº29/09
866.759/2004-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA
LTDA-OF. Nº29/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
866.108/1987-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.- Alvará
nº1.516/1997 - Cessionário: Diagem do Brasil Ltda- CNPJ
01.878.279/0001-73
Fase de Lavra Garimpeira
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)
867.010/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI
Nº650/09
867.004/2005-GILBERTO PEREIRA DE SOUZA- AI
Nº649/09
869.528/1997-VILSON ANTONIO ANKREVISKI- AI
Nº652/09 - 648/09
869.529/1997-VILSON ANTONIO ANKREVISKI- AI
Nº653/09 - 647/09
866.198/2004-JULIANO FERNANDES SALATIEL- AI
Nº646/09 - 651/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
866.585/2009-J. B. PEREIRA MÓVEIS EPP
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
866.178/2009-CAPIXABA EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE AREIA LTDA ME

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.590/2002-MANOEL DA ROCHA-OF. Nº210/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)
826.390/2000-AGOSTINHO FRANCO-OF. Nº1514/2009
826.170/2002-PAULO ROBERTO ORSO-OF. Nº1092/2009
826.325/2002-CCS SERVIÇOS DE AGRONEGÓCIOS LT-
DA-OF. Nº44/2009
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.799/1996-ERNESTO HERBERT LOEWEN- Área de
49,00 ha para 43,60 ha-AREIA E ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.662/2002-ALVES & BATEZATI LTDA-AREIA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.039/1976-TMKN - ADMINISTRADORA DE BENS E
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA-OF. Nº209/2010
805.676/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº160/2010
801.368/1978-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-OF.
Nº208/2010
820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF.
Nº162/2010
820.366/1983-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº163/2010
820.867/1985-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF.
Nº164/2010
826.182/1988-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº207/2010
826.235/1991-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº161/2010
826.336/1991-MINERAÇÃO GUABIROBA LTDA-EPP-
OF. Nº156/2010
826.023/1995-MINERAÇÃO FIORESE LTDA-OF.
Nº211/2010
826.114/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº162/2010
826.680/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº205/2010
826.756/1996-BURATTI & CIA LTDA.-OF. Nº216/2010
826.058/1997-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº206/2010
826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA-OF.
Nº157/2010
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº159/2010
826.362/1997-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CA-
PIVARI LTDA-OF. Nº217/2010
826.215/1998-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-
OF. Nº204/2010
826.313/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº158/2010
826.315/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº220/2010
826.344/1998-ARAUCARIA`S AGROINDUSTRIAL LT-
DA.-OF. Nº184/2010
826.278/1999-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº203/2010
826.149/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO & CIA LT-
DA-OF. Nº93/2010
826.905/2001-ROSENY BERNIM.-OF. Nº245/2010
826.146/2002-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-
OF. Nº227/2010
826.187/2002-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-OF.
Nº250/2010

826.304/2002-AREIAL RESSACA LTDA-OF. Nº199/2010
826.467/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº198/2010
826.468/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº198/2010
826.155/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº153/2010
826.156/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº153/2010
826.158/2003-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.
Nº153/2010
826.484/2003-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA EPP-OF. Nº155/2010
826.656/2003-AREAL AGUA AZUL LTDA.-OF.
Nº234/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
807.215/1976-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº1016/2009-180 dias
826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF.
Nº791/2007-180 dias
826.427/1996-ISMAEL DE FREITAS - PARANAGUÁ -
ME-OF. Nº575/2007-60 dias
826.408/2001-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº1042/2008-180
dias
826.457/2001-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-OF.
Nº1034/2008-180 dias
826.557/2001-PORTO DE AREIA BOTUCATU LTDA-OF.
Nº1019/2009-180 dias
826.160/2002-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA-OF.
Nº453/2009-180 dias
826.161/2002-J.T.R AMARO & FILHOS LTDA-OF.
Nº453/2009-180 dias
826.469/2002-AREIAL DO VALE LTDA-OF. Nº512/2009-
180 dias
826.129/2003-ORVALHO CONCESSIONÁRIA DE
ÁGUAS LTDA.-OF. Nº675/2009 e 676/2009-180 e 60 dias
826.002/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº911/2009-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.230/1988-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº244/2010
826.592/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº236/2010
826.362/1997-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CA-
PIVARI LTDA-OF. Nº219/2010
826.271/2000-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
OF. Nº224/2010
826.393/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.-OF.
Nº223/2010
826.475/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº213/2010
826.960/2001-MINERALIZADORA PRUDENTÓPOLIS
LTDA.-OF. Nº200/2010
826.008/2002-CIB MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº214/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.465/2002-ELSES MENDES DO NASCIMENTO &
CIA. LTDA.-OF. Nº228/2010

RELAÇÃO Nº 25/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.245/2009-WALFRIDO PAULISTA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.566/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NOR-
PARANA-OF. Nº202/2010
826.569/2009-FRANCISCO DONATO-OF. Nº201/2010
826.716/2009-AURÉLIO ANDRÉ BONATO-OF.
Nº235/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)
826.649/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-
OF. Nº236/2009
826.341/2009-MARINO GAROFANI-OF. Nº1.324/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.429/2007-VALTER REIS SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.285/1997-MILTON JOSÉ ANDREIS-OF. Nº253/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.424/2007-JOSE EDUARDO CARNEIRO- Área de
49,21 ha para 29,56 ha-AREIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.445/2008-VALE S A -Alvará Nº531/2009
826.450/2008-VALE S A -Alvará Nº534/2009
826.451/2008-VALE S A -Alvará Nº535/2009
826.448/2008-VALE S A -Alvará Nº532/2009
826.449/2008-VALE S A -Alvará Nº533/2009
826.638/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA -Alvará Nº4.058/2009
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.188/2005-NORLON PAULO GABARDO-SAIBRO
826.075/2009-HOBI & CIA.LTDA.-BASALTO
826.536/2005-HOBI & CIA.LTDA.-ARGILA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.768/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010
826.769/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010

826.770/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010
826.771/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010
826.772/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010
826.773/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010
826.774/2005-MINAS BRANCAS EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA-OF. Nº150/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.281/2004-COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
OF. Nº1664/2008-180 dias
826.282/2004-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-
OF. Nº1661/2008-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
826.259/2006-PEDREIRA PÉROLA LTDA ME-OF.
Nº226/2010
826.411/1999-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº252/2010
Fase de Concessão de Lavra
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(1078)
820.079/1986-BK MINERAÇÃO S/A.- AI Nº56/2010

RELAÇÃO Nº 26/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.085/2007-PRISCILA CHERLLY VIEIRA DE CAS-
TRO- Cessionário:E. VIEIRA - AREAL ME- CPF ou CNPJ
02.038.181/0001-70- Alvará nº5.983/2008
826.127/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.940/2008
826.128/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.941/2008
826.129/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.942/2008
826.130/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.943/2008
826.131/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.944/2008
826.132/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.945/2008
826.133/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº5.946/2008
826.134/2008-BAHR & CIA . LTDA- Cessionário:AREAL
SANTA BÁRBARA LTDA.- CPF ou CNPJ 10.880.968/0001-03-
Alvará nº13.071/2008
826.166/2008-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI
ME- Cessionário:HETINALDO RUBENS HENRIQUE- CPF ou
CNPJ 723.083.039-72- Alvará nº6.924/2008
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
826.012/2001-JOÃO CARLOS CUNHA- Alvará
nº2.395/2001 - Cessionário: HELENA MARIA DE OLIVEIRA
CUNHA ME- CNPJ 02.007.993/0001-59
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.491/1996-EXCOLIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.- Alvará nº770/1997 - Cessionário: ESCALADA
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- CNPJ
76.884.006/0001-30
826.492/1996-EXCOLIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.- Alvará nº3.851/2000 - Cessionário: ESCALADA
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- CNPJ
76.884.006/0001-30
826.295/2004-MÁRCIO DA SILVA MUIÑOS- Alvará
nº6.050/2005 - Cessionário: MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA.-
CNPJ 08.309.343/0001-44
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
Requerimento de Lavra em cadeia sucessória.(1840)
826.219/1997-REGINA MARIA KEPEL- Alvará
nº8.398/1998 -CESSIONÁRIOS EM CADEIA: RÁDIO CULTURA
DE CURITIBA LTDA. - CNPJ 76.723.493/0001-50; REGINA MA-
RIA KEPEL - CNPJ 07.830.099/0001-06

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.077/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº099/2010
878.078/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº099/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.008/2002-ANTONIO CARLOS MARTINS MENEZES-
AI Nº19/2010
878.045/2006-ALBERTO DE CARVALHO-AI Nº07/2010
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
878.020/2006-ASHTONSONS & CIA LTDA
878.013/2005-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA
878.027/2003-CIMENTO SERGIPE S/A
878.009/2004-WILLAS B. BRUSCATTO JUNIOTO JU-
NIOR
878.010/2001-LUPONT MÁRMORES E GRANITOS LT-
DA
878.043/2002-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA
878.021/2003-OSVALDO LEITE FRANCO
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
870.431/1986-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO- AI Nº 026/2005
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.158/2008-EFLASIO DOS SANTOS ME-OF.
Nº098/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
878.011/1997-CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRE-
CHT S/A-OF. Nº315/2009
Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)
878.102/2008-L & L - ANDRADE TRANSPORTE E CO-
MÉRCIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.144/2009-PEDREIRA JJP LTDA EPP-OF. Nº100/2010
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.143/2009-CERÂMICA SÃO LUIZ DE GONZAGA
LTDA ME

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
803.112/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:PI4 Participações e Em-
preendimentos S/A.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará
nº10.322/2009
803.113/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:PI4 Participações e Em-
preendimentos S/A.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará
nº10.323/2009
803.114/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:PI4 Participações e Em-
preendimentos S/A.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará
nº10.324/2009
803.115/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:PI4 Participações e Em-
preendimentos S/A.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará
nº10.325/2009
803.116/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:PI4 Participações e Em-
preendimentos S/A.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará
nº10.326/2009
803.117/2009-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E
EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:PI4 Participações e Em-
preendimentos S/A.- CPF ou CNPJ 09.080.026/0001-61- Alvará
nº10.327/2009
804.360/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.463/2009
804.361/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.464/2009
804.362/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.465/2009
804.364/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.417/2009
804.365/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.466/2009
804.366/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.468/2008
804.369/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E
SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E IN-
VESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará
nº6.467/2009



804.371/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará nº6.469/2009

804.373/2008-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- Cessionário:GALVANI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.- CPF ou CNPJ 09.391.425/0001-43- Alvará nº6.470/2009

803.342/2006-SANTA CRUZ PEDRAS LTDA.- Cessionário:GME4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará nº13.030/2006

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.311/2009-FRANCISCO ALVES LIMA-Registro de Licença nº010/2009 de 29/06/2009-Vencimento em 29/06/2012

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

803.407/2009-FRANCISCO PESSO DE BRITO

803.474/2009-MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO

803.432/2009-CERÂMICA SÃO JORGE

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

803.171/2006-ARISTIDES NETO ALMEIDA DE AN-DRADE

Homologa renúncia do registro de Licença(784)

803.182/2004-C MOACIR FERREIRA & CIA LTDA ME

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.498/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no(s) Município(s) de DOUTOR ULYSSES/PR, JAGUARIAÍVA/PR, numa área de 259,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

24°35'53,132"S/49°33'12,776"W;	24°36'50,821"S/49°33'12,776"W;
24°36'50,821"S/49°33'09,434"W;	24°38'18,474"S/49°33'09,433"W;
24°38'18,474"S/49°33'37,880"W;	24°37'45,973"S/49°33'37,878"W;
24°37'45,974"S/49°33'09,436"W;	24°36'59,271"S/49°33'09,436"W;
24°36'59,270"S/49°33'43,706"W;	24°35'53,131"S/49°33'43,701"W;
24°35'53,132"S/49°33'12,776"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6087,0m, no rumo verdadeiro de 50°42'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°33'47,900"S e Long. 49°30'25,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1775,0m-S; 94,0m-E; 2697,0m-S; 800,0m-W; 1000,0m-N; 800,0m-E; 1437,0m-N; 964,0m-W; 2035,0m-N; 870,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.217/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA, concessão para lavrar CAULIM, no(s) Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 49,97ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

25°37'11,103"S/49°01'05,425"W;	25°37'11,102"S/49°00'39,618"W;
25°37'33,654"S/49°00'39,616"W;	25°37'33,655"S/49°01'05,425"W;
25°37'11,103"S/49°01'05,425"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6311,0m, no rumo verdadeiro de 07°06'59"998 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°33'47,600"S e Long. 49°00'37,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 720,0m-E; 694,0m-S; 720,0m-W; 694,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria

Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.786/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUAS MINERAIS SANTO ANTÔNIO LTDA - EPP, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

29°50'09,348"S/50°39'55,532"W;	29°50'32,080"S/50°40'21,608"W;
29°50'09,347"S/50°40'21,606"W;	29°50'09,348"S/50°39'55,532"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6881,0m, no rumo verdadeiro de 43°16'59"999 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°47'26,700"S e Long. 50°36'59,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 17,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

29°50'02,625"S/50°40'13,400"W;	29°50'05,873"S/50°40'13,400"W;
29°50'05,873"S/50°40'09,675"W;	29°50'07,497"S/50°40'09,675"W;
29°50'07,496"S/50°40'05,950"W;	29°50'09,120"S/50°40'05,950"W;
29°50'09,120"S/50°40'02,225"W;	29°50'17,239"S/50°40'02,224"W;
29°50'17,239"S/50°40'09,674"W;	29°50'15,616"S/50°40'09,675"W;
29°50'15,616"S/50°40'13,400"W;	29°50'13,992"S/50°40'13,400"W;
29°50'13,992"S/50°40'17,125"W;	29°50'12,368"S/50°40'20,850"W;
29°50'12,368"S/50°40'20,850"W;	29°50'10,744"S/50°40'20,850"W;
29°50'10,744"S/50°40'24,575"W;	29°50'02,625"S/50°40'24,575"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 7299,8m, no rumo verdadeiro de 48°51'34"850 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°47'26,700"S e Long. 50°36'59,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 250,0m-W; 200,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 250,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.653/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à SANTA ROSA COMERCIO E EXTRA-CAO LTDA., concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, numa área de 39,49ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

26°44'24,051"S/53°28'35,785"W;	26°44'30,887"S/53°28'35,786"W;
26°44'30,887"S/53°28'43,948"W;	26°44'28,171"S/53°28'43,948"W;
26°44'28,171"S/53°28'44,817"W;	26°44'27,879"S/53°28'44,817"W;
26°44'27,879"S/53°28'45,757"W;	26°44'27,554"S/53°28'45,757"W;
26°44'27,554"S/53°28'46,771"W;	26°44'27,229"S/53°28'46,771"W;
26°44'27,229"S/53°28'47,712"W;	26°44'26,904"S/53°28'47,712"W;
26°44'26,904"S/53°28'48,652"W;	26°44'26,586"S/53°28'48,652"W;
26°44'26,586"S/53°28'49,014"W;	26°44'26,651"S/53°28'49,014"W;
26°44'26,651"S/53°28'48,942"W;	26°44'27,944"S/53°28'48,942"W;
26°44'27,944"S/53°28'48,870"W;	26°44'29,240"S/53°28'48,870"W;
26°44'29,240"S/53°28'48,725"W;	26°44'31,654"S/53°28'48,725"W;
26°44'31,654"S/53°28'48,219"W;	26°44'31,817"S/53°28'48,219"W;
26°44'31,817"S/53°28'47,133"W;	26°44'32,135"S/53°28'47,133"W;
26°44'32,135"S/53°28'47,002"W;	26°44'40,300"S/53°29'11,973"W;
26°44'40,300"S/53°29'11,973"W;	26°44'24,051"S/53°29'11,972"W;
26°44'24,051"S/53°28'35,785"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°44'24,051"S e Long. 53°28'35,785"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 210,4m-S; 225,6m-W; 83,6m-N; 24,0m-W; 9,0m-N; 26,0m-W; 10,0m-N; 28,0m-W; 10,0m-N; 26,0m-W; 10,0m-N; 26,0m-W; 9,8m-N; 10,0m-W; 2,0m-S; 2,0m-E; 39,8m-S; 2,0m-E; 39,9m-S; 4,0m-E; 74,3m-S; 14,0m-E; 5,0m-S; 30,0m-E; 9,8m-S; 3,6m-E; 251,3m-S; 690,0m-W; 500,1m-N; 1000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.572/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ACO MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, GRANITO, MÁRMORE, no(s) Município(s) de DOUTOR ULYSSES/PR, numa área de 617,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

24°35'36,715"S/49°26'48,021"W;	24°33'26,709"S/49°26'48,021"W;
24°33'26,702"S/49°25'19,621"W;	24°33'30,761"S/49°25'19,620"W;
24°33'30,768"S/49°26'31,380"W;	24°33'50,288"S/49°26'31,379"W;
24°33'50,284"S/49°25'38,074"W;	24°34'06,534"S/49°25'38,071"W;
24°34'06,532"S/49°25'25,633"W;	24°34'29,443"S/49°25'25,629"W;
24°34'29,444"S/49°25'38,068"W;	24°34'35,944"S/49°25'38,067"W;
24°34'35,945"S/49°25'45,175"W;	24°34'48,946"S/49°25'45,173"W;
24°34'48,946"S/49°25'52,281"W;	24°35'08,447"S/49°25'52,279"W;
24°35'08,448"S/49°26'04,719"W;	24°35'21,448"S/49°26'04,718"W;
24°35'21,449"S/49°26'15,381"W;	24°35'36,714"S/49°26'15,380"W;
24°35'36,715"S/49°26'48,021"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 580,0m, no rumo verdadeiro de 39°09'59"987 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°35'22,100"S e Long. 49°26'35,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4000,1m-N; 2487,7m-E; 124,9m-S; 2019,4m-W; 600,6m-S; 1500,0m-E; 500,0m-S; 350,0m-E; 704,9m-S; 350,0m-W; 200,0m-S; 200,0m-W; 400,0m-S; 200,0m-W; 600,0m-S; 350,0m-W; 400,0m-S; 300,0m-W; 469,7m-S; 918,3m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 870.748/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, concessão para lavrar SIENITO, no(s) Município(s) de ITA-PEBI/BA, numa área de 275,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

15°52'55,100"S/39°39'54,600"W;	15°53'35,766"S/39°39'54,600"W;
15°53'35,762"S/39°41'08,556"W;	15°52'55,096"S/39°41'08,551"W;
15°52'55,100"S/39°39'54,600"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°52'55,100"S e Long. 39°39'54,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1250,0m-S; 2200,0m-W; 1250,0m-N; 2200,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.009/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIASIL LTDA., concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SIRINHAÉM/PE, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

08°35'30,982"S/35°08'49,900"W;	08°35'26,100"S/35°08'49,900"W;
08°35'30,982"S/35°08'51,699"W;	08°35'28,216"S/35°08'53,988"W;
08°35'28,216"S/35°08'53,988"W;	08°35'26,588"S/35°08'56,114"W;
08°35'26,588"S/35°08'53,988"W;	08°35'25,123"S/35°08'58,076"W;
08°35'25,123"S/35°08'56,114"W;	08°35'23,333"S/35°08'58,076"W;
08°35'23,333"S/35°08'58,076"W;	08°35'20,729"S/35°09'00,038"W;
08°35'20,729"S/35°09'00,038"W;	08°35'18,776"S/35°09'01,673"W;
08°35'18,776"S/35°09'01,673"W;	08°35'16,498"S/35°09'03,635"W;
08°35'16,498"S/35°09'03,635"W;	08°35'14,870"S/35°09'05,761"W;
08°35'14,870"S/35°09'05,761"W;	08°35'12,754"S/35°09'08,214"W;
08°35'12,754"S/35°09'08,214"W;	08°35'11,778"S/35°09'10,994"W;
08°35'11,778"S/35°09'10,994"W;	08°35'16,172"S/35°09'14,101"W;
08°35'16,172"S/35°09'14,101"W;	08°35'18,776"S/35°09'17,044"W;
08°35'18,776"S/35°09'17,044"W;	08°35'08,360"S/35°09'21,295"W;
08°35'08,360"S/35°09'21,295"W;	08°35'05,430"S/35°09'19,660"W;
08°35'05,430"S/35°09'19,660"W;	08°35'03,478"S/35°09'18,352"W;
08°35'03,478"S/35°09'18,352"W;	08°34'57,781"S/35°09'19,987"W;
08°34'57,781"S/35°09'19,987"W;	08°34'56,642"S/35°09'17,044"W;
08°34'56,642"S/35°09'17,044"W;	08°34'54,689"S/35°09'14,754"W;
08°34'54,689"S/35°09'14,754"W;	08°34'59,897"S/35°09'21,458"W;
08°34'59,897"S/35°09'21,458"W;	08°35'01,850"S/35°09'22,930"W;
08°35'01,850"S/35°09'22,930"W;	08°35'04,454"S/35°09'25,383"W;
08°35'04,454"S/35°09'25,383"W;	08°35'07,709"S/35°09'35,358"W;
08°35'07,709"S/35°09'35,358"W;	08°35'09,824"S/35°09'37,320"W;
08°35'09,824"S/35°09'37,320"W;	08°35'10,800"S/35°09'39,773"W;
08°35'10,800"S/35°09'39,773"W;	08°35'09,498"S/35°09'48,602"W;
08°35'09,498"S/35°09'48,602"W;	08°35'08,034"S/35°09'50,074"W;
08°35'08,034"S/35°09'50,074"W;	08°35'07,545"S/35°09'51,873"W;

08°35'05,591"S/35°10'05,772"W;
08°35'01,197"S/35°10'16,727"W;
08°34'58,592"S/35°10'18,852"W;
08°34'55,173"S/35°10'37,624"W;
08°34'57,128"S/35°10'17,544"W;
08°35'02,173"S/35°10'14,928"W;
08°35'05,266"S/35°10'03,809"W;
08°35'07,220"S/35°09'49,420"W;
08°35'08,847"S/35°09'46,804"W;
08°35'06,895"S/35°09'40,590"W;
08°35'04,616"S/35°09'38,628"W;
08°35'00,222"S/35°09'36,665"W;
08°35'01,524"S/35°09'30,452"W;
08°34'59,897"S/35°09'26,691"W;
08°34'57,944"S/35°09'24,729"W;
08°34'54,689"S/35°09'23,421"W;
08°34'52,085"S/35°09'22,112"W;
08°34'59,409"S/35°09'11,975"W;
08°35'01,850"S/35°09'16,880"W;
08°35'06,407"S/35°09'14,264"W;
08°35'08,686"S/35°09'15,572"W;
08°35'10,964"S/35°09'17,534"W;
08°35'13,405"S/35°09'18,515"W;
08°35'09,337"S/35°09'16,553"W;
08°35'11,778"S/35°09'05,761"W;
08°35'13,731"S/35°09'02,818"W;
08°35'15,521"S/35°09'01,183"W;
08°35'17,311"S/35°08'59,221"W;
08°35'19,590"S/35°08'57,585"W;
08°35'22,519"S/35°08'55,950"W;
08°35'24,147"S/35°08'53,007"W;
08°35'26,100"S/35°08'51,045"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°35'26,100"S e Long. 35°08'49,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-S; 55,0m-W; 85,0m-N; 70,0m-W; 65,0m-W; 45,0m-N; 60,0m-W; 55,0m-N; 60,0m-W; 80,0m-N; 50,0m-W; 60,0m-N; 60,0m-W; 70,0m-N; 65,0m-W; 50,0m-N; 75,0m-W; 65,0m-N; 85,0m-W; 30,0m-N; 95,0m-W; 135,0m-S; 90,0m-W; 80,0m-S; 130,0m-W; 320,0m-N; 50,0m-E; 90,0m-N; 40,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-W; 175,0m-N; 90,0m-E; 35,0m-N; 70,0m-E; 60,0m-N; 205,0m-W; 160,0m-S; 45,0m-W; 60,0m-S; 75,0m-W; 80,0m-S; 305,0m-W; 100,0m-S; 60,0m-W; 65,0m-S; 75,0m-W; 30,0m-S; 270,0m-W; 40,0m-N; 45,0m-N; 45,0m-W; 55,0m-W; 15,0m-N; 425,0m-W; 60,0m-N; 335,0m-W; 135,0m-N; 65,0m-W; 80,0m-N; 574,0m-W; 105,0m-N; 614,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 155,0m-S; 340,0m-E; 95,0m-S; 440,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 50,0m-S; 190,0m-E; 60,0m-N; 60,0m-E; 70,0m-N; 60,0m-E; 135,0m-N; 190,0m-E; 40,0m-S; 115,0m-E; 50,0m-N; 60,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 100,0m-N; 40,0m-E; 80,0m-N; 310,0m-E; 225,0m-S; 150,0m-W; 75,0m-S; 80,0m-E; 140,0m-S; 40,0m-W; 70,0m-S; 60,0m-W; 70,0m-S; 30,0m-W; 75,0m-S; 60,0m-E; 125,0m-N; 330,0m-E; 75,0m-S; 90,0m-E; 60,0m-S; 50,0m-E; 55,0m-S; 60,0m-E; 55,0m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 50,0m-E; 90,0m-S; 90,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 60,0m-S; 35,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 3º do artigo 4º da Lei Nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973 e dos incisos I e V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando-se os termos do art. 115 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina a prerrogativa de expedição de normas próprias relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações pelos Órgãos da Administração;

Considerando-se a necessidade de aprimoramento dos procedimentos operacionais dos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, com a utilização de tecnologia da informação à eficiência dos atos administrativos,

Resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Automação dos processos de aquisição de bens e/ou contratação de serviços no Inmetro, inclusive, para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com o intuito de, gradativamente, eliminar os processos físicos.

Parágrafo Único . Ficam validados os processos efetivados durante o período experimental do mencionado Sistema.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

08°35'05,591"S/35°10'16,727"W;
08°35'01,196"S/35°10'18,853"W;
08°34'58,591"S/35°10'37,624"W;
08°34'55,175"S/35°10'17,544"W;
08°34'57,128"S/35°10'14,928"W;
08°35'02,174"S/35°10'03,809"W;
08°35'05,267"S/35°09'49,420"W;
08°35'07,220"S/35°09'46,804"W;
08°35'08,848"S/35°09'40,590"W;
08°35'06,895"S/35°09'38,628"W;
08°35'04,616"S/35°09'36,666"W;
08°35'00,222"S/35°09'30,452"W;
08°35'01,524"S/35°09'26,691"W;
08°34'59,897"S/35°09'24,729"W;
08°34'57,944"S/35°09'23,421"W;
08°34'54,689"S/35°09'22,112"W;
08°34'52,085"S/35°09'21,974"W;
08°34'59,409"S/35°09'16,880"W;
08°35'01,850"S/35°09'14,264"W;
08°35'06,407"S/35°09'15,572"W;
08°35'08,686"S/35°09'17,534"W;
08°35'10,964"S/35°09'18,515"W;
08°35'13,405"S/35°09'16,553"W;
08°35'09,337"S/35°09'05,761"W;
08°35'11,778"S/35°09'02,818"W;
08°35'13,731"S/35°09'01,183"W;
08°35'15,521"S/35°08'59,220"W;
08°35'17,312"S/35°08'57,585"W;
08°35'19,590"S/35°08'55,950"W;
08°35'22,520"S/35°08'53,007"W;
08°35'24,147"S/35°08'51,045"W;
08°35'26,100"S/35°08'49,900"W;

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando a análise dos resultados da verificação metrológica de carroçarias de caminhões nas quais são efetuadas medições de volume de cargas sólidas e a necessidade de aperfeiçoar o controle metrológico definido pela Portaria INPM Nº 48, 16 de agosto de 1967, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a verificação de carroçarias de caminhões terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA INMETRO Nº 76, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto Nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro,

Considerando que a Regulamentação Técnica Metrológica aprovada pela Portaria Inmetro n.º 20, de 17 de fevereiro de 2000 fixou a periodicidade de 2 anos para a verificação subsequente dos veículos tanque rodoviários construídos a partir 2000;

Considerando que na última década não foram observadas divergências significativas entre os resultados de uma verificação e os resultados subsequentes das medidas relativas aos parâmetros influentes na determinação da capacidade nominal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle metrológico definido pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 59, de 19 de março de 1993, bem como unificar a periodicidade da verificação subsequente da frota de veículos tanque rodoviários utilizados para medição e transporte de combustíveis líquidos, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a verificação de veículos-tanque rodoviários terá a validade de 2 (dois) anos, a partir da data de sua realização indicada no certificado de verificação.

§ 1º Uma nova verificação deverá ser realizada caso qualquer das situações previstas na Portaria Inmetro n.º 157, de 8 de outubro de 1996 venha a ocorrer.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro n.º 020, de 17 de fevereiro de 2000.

Art. 3º Revogar os subitens 5.3.2, 5.4.2 e 5.5.2 da Portaria Inmetro n.º 059, de 19 de março de 1993.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade Luvas Cirúrgicas e de Procedimento não Cirúrgico de Borracha Natural, Borracha Sintética e de Misturas de Borrachas Sintéticas;

Considerando as evidências científicas de que a matéria-prima látex usada na confecção de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos pode provocar reações alérgicas em pacientes, aos usuários ou a ambos;

Considerando as portarias de consulta pública da Anvisa Nº 13 e 14, publicadas no Diário Oficial da União - DOU de 1 de fevereiro de 2010, que estabelecem os requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária, e as condições para verificação dos requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas e luvas de procedimentos não cirúrgicos de borracha natural, de borracha sintética, de misturas de borracha natural e sintética e de policloreto de vinila, sob regime de vigilância sanitária;

Considerando as notificações relatando problemas no abastecimento de luvas cirúrgicas de borracha sintética;

Considerando o estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, através da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 12, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Isentar da certificação compulsória pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fabricação, importação e comercialização de luvas cirúrgicas de borracha sintética, sob regime de vigilância sanitária, conforme o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº12, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010.

Art. 2º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Luvas Cirúrgicas e de Procedimento não Cirúrgico de Borracha Natural e de Misturas de Borrachas Sintéticas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido na Portaria Inmetro n.º 233, de 30 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 86, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o disposto na alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, aprovado pela Resolução CONMETRO Nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a certificação compulsória, estabelecida na Portaria Inmetro Nº 342, de 24 de setembro de 2008, para pneus de bicicleta de uso adulto, fabricados, importados e comercializados no País;

Considerando a necessidade do estabelecimento de infra-estrutura adequada de organismos de certificação de produtos acreditados pelo Inmetro, no escopo referente a pneus de bicicleta de uso adulto;

Considerando os atrasos evidenciados no estabelecimento desta infra-estrutura, que se concretizou apenas durante o mês de janeiro de 2010;

Considerando que os laboratórios de ensaios capacitados para realização dos ensaios previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicleta de uso Adulto encontram-se fora do país;

Considerando a dificuldade que os importadores estão encontrando para certificarem seus produtos no escopo em questão, dentro dos prazos estabelecidos na Portaria supracitada;

Considerando a necessidade de diferenciar os prazos para fabricação e importação, comercialização por fabricantes e importadores e comercialização por atacadistas e varejistas, em conformidade com o disposto na Portaria supracitada, resolve:

Art. 1º Determinar que os artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro n.º 342/2008, passem a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - No prazo de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Portaria, os pneus de bicicleta de uso adulto deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior." (NR)

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro Nº 342, de 24 de setembro de 2008, permanecerão válidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 87, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;



Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando a publicação da Resolução ANP n.º 17, de 26 de julho de 2006, que regula o exercício da atividade de distribuição de combustíveis de aviação, que vincula a norma ABNT NBR 15216 - Armazenagem de combustíveis - Controle da qualidade na armazenagem, transporte e abastecimento de combustíveis de aviação, a esse exercício da atividade;

Considerando os procedimentos de segurança aplicados para se evitar a contaminação entre produtos perigosos que serão estabelecidos na norma ABNT NBR 15216;

Considerando o item 5.11 (Restrições) dos Regulamentos Técnicos da Qualidade - RTQ 7i e 7c, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 091/2009 e, o Anexo A - item 1 [Preenchimento - Campo 24 - nota b)] e capítulo 2 [Condições Gerais - item 2.5 (Observações)] do Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ - Instrução para preenchimento de registros de inspeção (área de produtos perigosos), aprovado pela Portaria Inmetro n.º 172/2008, que estabelecem que os produtos perigosos dos grupos 2D, 2E, 2F, 4B, 4C, 4D, 4E, 7D, 27C e 27G somente podem ser transportados em tanques dedicados exclusivamente para cada um destes grupos, exceto os produtos dos grupos 7D e 27C, que podem utilizar um mesmo tanque de carga;

Considerando as manifestações de entidades de classe e de transportadores rodoviários de combustíveis de aviação, quanto às dificuldades operacionais apresentadas no transporte desses combustíveis em tanques dedicados;

Considerando a necessidade de ajustes do item 5.11 (Restrições) dos RTQ 7i e 7c e, do Anexo A - item 1 [Preenchimento - Campo 24 - nota b)] e capítulo 2 [Condições Gerais - item 2.5 (Observações)] do RTQ - Instrução para preenchimento de registros de inspeção (área de produtos perigosos), resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que os produtos perigosos dos grupos 2D, 2E, 2F, 4B, 4C, 4D, 4E, 7D, 27B, 27C e 27G (somente para os produtos escuros), serão somente transportados em tanques de carga dedicados exclusivamente para cada um destes grupos.

Parágrafo Único. No transporte de produtos perigosos dos grupos 7D e 27C poderá ser utilizado um mesmo tanque de carga.

Art. 2º Determinar que os tanques de carga que transportam produtos perigosos dos grupos 2A, 2B e 2C poderão também transportar produtos perigosos dos grupos 2D ou 2E, assim como os tanques de carga que transportam produtos perigosos do grupo 2D poderão transportar produtos perigosos do grupo 2E e vice-versa, desde que, quando da troca dos grupos para transporte de produtos perigosos do grupo 2D ou 2E, deverão ser realizados os procedimentos de segurança relativos à troca de produtos estabelecidos na norma ABNT NBR 15216, e serem realizadas as inspeções periódicas por Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) pelo Inmetro ou por representante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I).

§ 1º Quando do retorno ao uso dos tanques de carga para o transporte de produtos perigosos dos grupos 2A, 2B e 2C, deverá ser realizada as suas descontaminações, por empresas descontaminadoras registradas no Inmetro, e serem realizadas as inspeções periódicas.

§ 2º Os tanques de carga utilizados no transporte de produtos perigosos dos grupos 2D e 2E deverão ser construídos em aço inoxidável, alumínio ou aço-carbono revestido internamente em epóxi, e possuir drenos conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15216.

Art. 3º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 48/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, de 5 de março de 2010, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HAOLBAO MOTOR DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 48/2010 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CICLOMOTOR, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os limites anuais de importação de insumos abaixo, que deverão ser remanejados do produto MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 (cód. 0002), aprovado pela Resolução N.º 254/2004-CAS, conforme permite a Inciso IV do Artigo 12 da Resolução n.º 202/2006 - CAS.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CICLOMOTOR	1.674.952	2.512.428	3.349.904

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 67- MDIC/MCT, de 5 de março de 2009;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica N.º 001/2010-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto AUTORRÁDIO na Resolução n.º 075/2003-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa PIONEER DO BRASIL LTDA., na Zona Franca de Manaus; na forma da Nota Técnica N.º 001/2010-SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais serão ser remanejados do produto AUTORRÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, cuja produção foi aprovada pela Resolução N.º 75, de 29 de abril de 2003, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
AUTORRÁDIO	243.900	487.800	731.700

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial N.º 202 - MDIC/MCT, de 18 de novembro de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 53 e § 2º do art. 54 da Resolução N.º 202, 17 de maio de 2006, considerando a aplicação do que estabelecem os caput dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica N.º 055/2010 -SPR/CGA-PI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 53 e/ou 54 da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico ou se por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO I

(ENQUADRAMENTO NO ART. 53 DA RES. Nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 300103018

Razão Social: A L R MOREIRA - ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0903	FRUTAS E PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS REGIONAIS	0299/2005	PORTARIA	04/10/2005	Implantação
0968	SORVETE SOLIDIFICADO (PICO-LÉ)	0299/2005	PORTARIA	04/10/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300126018

Razão Social: INTERPLAST INDUSTRIA DE PLASTICO DA AMAZONIA LTDA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0411/2005	PORTARIA	28/12/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300127014

Razão Social: MSC COMPONENTES INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1690	GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS	0019/2006	PORTARIA	18/01/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200988018

Razão Social: MULTIPLACAS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0072	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL	0279/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Diversificação
0100	AUTO-RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0279/2003	RESOLUÇÃO	11/11/2003	Diversificação



ANEXO II
(ENQUADRAMENTO NO ART. 54 DA RES. Nº 202/2006)

Inscrição SUFRAMA: 200152017
Razão Social: AVA INDUSTRIAL S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0003	MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3	0050/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200609017
Razão Social: MERCAM DA AMAZONIA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0678	COMPOSTO DE POLICLORETO DE VINILA (PVC) EM PÓ - NÃO PLASTIFICADO	0051/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998	Implantação

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização Nº 33/2010 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa Nº 1297, aprovado por meio da portaria Nº 162, de 27/04/2006, para o produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Cód. Suframa Nº 1248, aprovado por meio da Resolução Nº 60, de 08/05/2007, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, Inscrição SUFRAMA Nº 20. 0099.01-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004; no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nos Art. 3º, 6º, 10º e 16º da Portaria nº 2, de 18 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder, com base na aplicação dos critérios técnicos divulgados pela Portaria nº 241, de 29 de dezembro de 2008, publicada na Seção 1 do D.O.U., de 30 de dezembro de 2008, Bolsa-Atleta a 2958 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito) atletas, conforme relação a seguir:

Esportes Não-olímpicos e Não-paraolímpicos

Renovação

Categoria Internacional

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
1	1	3661/2009	ABADIA AUXILIADORA NASCIMENTO RODRIGUES OLIVEIRA	LUTA DE BRAÇO
2	2	487/2009	ADAIRCE CASTANHETTI	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
3	3	7136/2009	ADGEFERSON DINIZ DA SILVA	KUNG FU
4	4	3812/2009	ADRIANO VIEIRA FERREIRA	KARATÊ DE CONTATO
5	5	5351/2009	AGLENIO ALVES RODRIGUES	KUNG FU
6	6	4813/2009	ALESSANDRO CARVALHO BARBOSA	KICK BOXING
7	7	5427/2009	ALEX DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
8	8	1094/2009	ALEX FERNANDO DE ALMEIDA	LEVANTAMENTO BÁSICO
9	9	5186/2009	ALEX RODRIGUES DOS SANTOS	KUNG FU
10	10	865/2009	ALEXANDRE BORGES SPANO	RUGBY
11	11	149/2009	ALEXANDRE SIMOES DE SALES	PUNHOBOL
12	12	3964/2009	ÁLVARO SCARAVGLIONI ENGLERT	PUNHOBOL
13	13	2397/2009	ANA PAULA CARBONI DE MELLO	ORIENTAÇÃO
14	14	3107/2009	ANA PAULA MIDORI SHITSUKA	KARATÊ
15	15	2695/2009	ANA RACHEL MALERBA LEMES	ORIENTAÇÃO
16	16	3411/2009	ANA ROSA CASTELLAIN	LEVANTAMENTO BÁSICO
17	17	6040/2009	ANDERSON BARBOZA	KARATÊ
18	18	4232/2009	ANDERSON FABIANO DA SILVA	KARATÊ KYOKUSHIN
19	19	4977/2009	ANDERSON ROSA RODRIGUES DA SILVA	KARATÊ KYOKUSHIN
20	20	542/2009	ANDERSON TARGINO ALVES	FUTEVÔLEI
21	21	2766/2009	ANDRE ALVARO BATISTA DO NASCIMENTO	FUTEBOL DE AREIA
22	22	4380/2009	ANDRÉ CORRÊA DE TOLEDO FERRAZ	PARA-QUEDISMO
23	23	1551/2009	ANDRÉ GOEDERT LEITE	LEVANTAMENTO BÁSICO
24	24	2260/2009	ANDRÉ LUIS TEIXEIRA	KICK BOXING
25	25	1136/2009	ANDRÉ LUIZ BOLIGON	BOLÃO
26	26	4819/2009	ANDRÉ LUIZ PEREIRA FAGUNDES	KICK BOXING
27	27	807/2009	ANDRÉ POLLI FUJITA	RUGBY
28	28	4821/2009	ANDRÉ RODRIGUES DE CARVALHO	KICK BOXING
29	29	4654/2009	ANDREA APARECIDA LOPES	LUTA DE BRAÇO
30	30	2284/2009	ANDREIA MARIA SILVA DE FREITAS MONTEIRO	PATINAÇÃO
31	31	6714/2009	ANDRESSA DE OLIVEIRA BARABOSA	KARATÊ
32	32	2932/2009	ANDRESSA ESSY STRIBE	ORIENTAÇÃO
33	33	4944/2009	ANDREWS MASSAO NAKAHARA	KARATÊ KYOKUSHIN
34	34	1345/2009	ANE CAROLINE ANTONIAZZI	PUNHOBOL
35	35	3458/2009	ANGELA CRISTINA SILVA DE MELO	PUNHOBOL
36	36	2525/2009	ANTONIO CARLOS SILVA	KUNG FU
37	37	6452/2009	ANTONIO GORIOS FILHO	RUGBY
38	38	5845/2009	ARIANA PAULA CITOLIN ORTEGA	KUNG FU
39	39	4968/2009	ARIEL DO ROCIO MACHADO	KICK BOXING
40	40	1854/2009	AROLDO PEREIRA SOARES	KARATÊ
41	41	4824/2009	AUDREI FERREIRA DA SILVA	KICK BOXING
42	42	4173/2009	AYLA CAROLINY ARAUJO DAS NEVES	ORIENTAÇÃO
43	43	4488/2009	AYNA DOS SANTOS CHRISTOVAM	RUGBY
44	44	1654/2009	BÁRBARA RODRIGUES SANTIAGO	RUGBY
45	45	156/2009	BARTOLOMEU CASSOL DE MIRANDA	ORIENTAÇÃO
46	46	5792/2009	BEATRIZ FUTURO MUHLBAUER	RUGBY
47	47	3125/2009	BEATRIZ JANINI	KARATÊ

48	48	3824/2009	BIANCA ANDRADE BARRETO	JIU JITSU
49	49	6128/2009	BRUNA PAMELA LOTUFO	RUGBY
50	50	3080/2009	BRUNO FRAZATTO XAVIER DE CAMPOS BARBOSA	JIU JITSU
51	51	779/2009	BRUNO LEONARDO ROSSI	RUGBY
52	52	5472/2009	BRUNO MALIAS MENDES	FUTEBOL DE AREIA
53	53	4137/2009	BRUNO MAZZOTTI	KARATÊ
54	54	4859/2009	CAIO ITAGIBA DUPRAT	KARATÊ
55	55	3868/2009	CAMILA BUCHMANN FEISTAUER	BOLÃO
56	56	3005/2009	CAMILA CARVALHO CÔRTE	KARATÊ
57	57	559/2009	CAMILA CASTRO PADILHA	PUNHOBOL
58	58	3360/2009	CARLOS ANDRÉ RADTKE	PATINAÇÃO
59	59	4866/2009	CARLOS ARTUR DA ROSA	LEVANTAMENTO DE TERRA
60	60	3432/2009	CARLOS AUGUSTO INOCENTE FILHO	KICK BOXING
61	61	1311/2009	CARLOS EDUARDO FERRAZ	LEVANTAMENTO BÁSICO
62	62	900/2009	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	RUGBY
63	63	6814/2009	CELSO VENICIUS ALVES PINHO JUNIOR	JIU JITSU
64	64	5518/2009	CHARLES MARIO SOARES	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
65	65	661/2009	CHRISTIANO FONSECA COSTA	RUGBY
66	66	4661/2009	CHRISTIE ALEIXO DIAS DA COSTA	SKATE
67	67	7439/2009	CIBELE ROSITO OLIANI	GINÁSTICA AERÓBICA
68	68	7012/2009	CINTIA ELAINE LASSALVIA DE ANDRADE	KARATÊ
69	69	1270/2009	CLAUDEMIRO BATISTA DO NASCIMENTO	LEVANTAMENTO BÁSICO
70	70	1413/2009	CLAUDENOR LOPES MAGALHÃES	KARATÊ DE CONTATO
71	71	2342/2009	CLAUDIO ANTONIO DALLA ROSA	KICK BOXING
72	72	1867/2009	CLAUDIO JORGE FERNANDES	LEVANTAMENTO SUPINO
73	73	4836/2009	CLEBER ADÃO DOS SANTOS	KICK BOXING
74	74	5758/2009	CLELIA DOS SANTOS GOULART	LUTA DE BRAÇO
75	75	5589/2009	CONSUELO MARIA DE SOUZA ALMEIDA	LUTA DE BRAÇO
76	76	5710/2009	CRHIS REGIANE TEODORO DE SOUZA	LUTA DE BRAÇO
77	77	5811/2009	CRISTIANA FUTURO MUHLBAUER	RUGBY
78	78	1298/2009	CRISTINA APARECIDA DE TOLEDO	LEVANTAMENTO BÁSICO
79	79	3090/2009	CRYSTINE MAYUMI DE GRANDI	KARATÊ KYOKUSHIN
80	80	3283/2009	DAFNE RUMIE DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
81	81	6353/2009	DAIANA NG KWAI LIN	KUNG FU
82	82	5626/2009	DAMARIS MALAQUIAS SOARES DA SILVA	LUTA DE BRAÇO
83	83	1411/2009	DANIEL DA SILVA MARTINO	KARATÊ DE CONTATO
84	84	1853/2009	DANIEL DE MATTOS GONÇALVES	KICK BOXING
85	85	373/2009	DANIEL HUBERT GREGG	RUGBY
86	86	108/2009	DANIEL LOURENÇO CAPUTO	KARATÊ INTERESTILOS
87	87	5404/2009	DANIEL MACHADO NACLE	LEVANTAMENTO BÁSICO
88	88	3288/2009	DANIEL TURI	POWER BÍCEPS
89	89	2232/2009	DANIEL XAVIER DANIELEWICZ	RUGBY
90	90	7271/2009	DANIELA SANTOS GAUDENCIOP DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
91	91	391/2009	DAVID LEITE PERRONE	FUTEVÔLEI
92	92	5263/2009	DAYANE BORGES	KARATÊ
93	93	641/2009	DEIVID CAVALCANTE VIEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
94	94	914/2009	DENIS MITSUO AIZAWA	RUGBY
95	95	1154/2009	DIEFERSON ANGELI MONTREZOL	BOLÃO
96	96	2287/2009	DIEGO COSTA ARRAES ALENCAR DORES	PATINAÇÃO
97	97	839/2009	DIEGO HENRIQUE DINIZ MIRANDA	FUTEVÔLEI
98	98	4704/2009	DIEGO MARTINS GIMENEZ LOPEZ	RUGBY
99	99	1918/2009	DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS	RUGBY
100	100	4777/2009	DIOGO DE SOUZA SILVA	KARATÊ KYOKUSHIN
101	101	3810/2009	DJEFINI RUMIE DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
102	102	3809/2009	DJENIFER RUMIE DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
103	103	1182/2009	DONIZETE APARECIDA COSTA DA CRUZ (DORA COSTA)	LEVANTAMENTO BÁSICO
104	104	6444/2009	DOUGLAS HENRIQUE VIEIRA PEIXOTO	ORIENTAÇÃO
105	105	3786/2009	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	SKATE
106	106	4838/2009	EDGARD COELHO OLIVEIRA	KICK BOXING
107	107	7361/2009	EDINEIA PRADO CAMARGO	KUNG FU
108	108	1079/2009	EDMUR PESSÔA	LEVANTAMENTO BÁSICO
109	109	2547/2009	EDSON APARECIDO GONÇALVES DA SILVA	KUNG FU
110	110	4775/2009	EDUARDO BIOLCHI	SUPINO
111	111	968/2009	EDUARDO RICARDO FELIPE FERREIRA	FUTEVÔLEI
112	112	4545/2009	EDUARDO TADATOSHI TANAKA	KARATÊ KYOKUSHIN
113	113	3970/2009	EDUARDO VIEIRA DA SILVA	KICK BOXING
114	114	4457/2009	EDUARDO YUKIO KIRINO	LEVANTAMENTO BÁSICO
115	115	4839/2009	ELAINE SANTIAGO DE LIMA	KICK BOXING
116	116	4405/2009	ELIANE MONTEIRO ULGUIM	SUPINO
117	117	1337/2009	ELISABETE ROCHA DA SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
118	118	1571/2009	ELISANGELA DE CARVALHO	LEVANTAMENTO BÁSICO
119	119	1807/2009	ELISANGELA VIEIRA ROMÃO BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
120	120	4171/2009	ELISON ARAUJO DAS NEVES	ORIENTAÇÃO
121	121	1032/2009	EMANUELA FLOR DE VARGAS	PUNHOBOL
122	122	4840/2009	EMERSON LUIZ LIMA DA COSTA	KICK BOXING
123	123	5654/2009	EMERSON NOGUEIRA DE ALMEIDA	KUNG FU
124	124	2116/2009	EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	KARATÊ
125	125	4485/2009	EMILY TAMARA LUEDERS BARKER	RUGBY
126	126	4729/2009	EMMANEUL UBIRAJARA SILVA DE SANTANA	KARATÊ
127	127	6180/2009	ERIC OISHI	LEVANTAMENTO BÁSICO
128	128	1181/2009	ÉRICA BATISTA BUENO	LEVANTAMENTO BÁSICO
129	129	25/2009	ÉRICA CARLA CASTRO DOS SANTOS	KARATÊ
130	130	2034/2009	ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO	RUGBY
131	131	3293/2009	ERLANDE PALMEIRA DE LIMA	KARATÊ DE CONTATO
132	132	5080/2009	ERNESTO EISAKU ONAKA	KENDO
133	133	1271/2009	EUMENES LEITE DE SOUZA JUNIOR	LEVANTAMENTO BÁSICO
134	134	5954/2009	EVANDRO CASAGRANDE	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
135	135	1299/2009	FABIANA CORRÊA GOMES	LEVANTAMENTO BÁSICO
136	136	4844/2009	FABIANO SALLES	KICK BOXING
137	137	2361/2009	FÁBIO BASTOS REZENDE	BOLICHE
138	138	4845/2009	FABIO RODRIGUES DE CAMPOS	KICK BOXING
139	139	6334/2009	FÁBIO VIEIRA DINIZ	PARA-QUEDISMO
140	140	916/2009	FELIPE CLARO SANT ANA SILVA	RUGBY
141	141	6356/2009	FELIPE MACHADO GUERRA	PUNHOBOL
142	142	4846/2009	FERNANDO ALLAN BARBOSA DOS SANTOS	KICK BOXING
143	143	604/2009	FERNANDO AURÉLIO BUENO MARTINS	RUGBY
144	144	4847/2009	FERNANDO DOS SANTOS NONATO	KICK BOXING
145	145	6199/2009	FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL	RUGBY
146	146	3740/2009	FERNANDO JOSÉ DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
147	147	5299/2009	FERNANDO LUIZ	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
148	148	2228/2009	FERNANDO NORONHA DE ALMEIDA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
149	149	171/2009	FERNANDO PEREIRA GRUHN	ORIENTAÇÃO
150	150	4848/2009	FILLIPE ALMEIDA DOS SANTOS	KICK BOXING
151	151	3745/2009	FLÁVIA BUENO	PUNHOBOL
152	152	4364/2009	FLÁVIO DANNA	SUPINO
153	153	275/2009	FRANCISCO CARLOS DE MELO	KARATÊ INTERESTILOS
154	154	4305/2009	FRANCISCO FERREIRA PERES JÚNIOR	KARATÊ



155	155	4828/2009	FRANCISCO OSSIAN LEITE GRANGEIRO	KARATÊ INTERESTILOS
156	156	3778/2009	FRANCISCO SCHMIDT	PUNHOBOL
157	157	1557/2009	GABRIEL ABRANTES ANDRADE	RUGBY
158	158	1246/2009	GABRIEL AUGUSTO TOREZAN	LEVANTAMENTO BÁSICO
159	159	113/2009	GABRIEL BONNEVIALLE BRAGA ARAÚJO	PUNHOBOL
160	160	2347	GABRIEL BUENO LOMBELLO	RUGBY
161	161	2021/2009	GABRIELLE MORAES PIRES VIEIRA	PATINAÇÃO
162	162	335/2009	GAETANO DOMENICO RITO	FUTEVÔLEI
163	163	102/2009	GENIVALDO PORTO	KICK BOXING
164	164	963/2009	GILBERT LUIZ GOMES LEAL	FUTEVÔLEI
165	165	5994/2009	GILMAR DE PAULA BEZERRA	KARATÊ INTERESTILOS
166	166	6063/2009	GILMAR STEFFLER	ORIENTAÇÃO
167	167	4550/2009	GIOVANA CANDICE ADAM ASSUNÇÃO	PUNHOBOL
168	168	4790/2009	GLAUCE FERREIRA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
169	169	595/2009	GUILHERME EURI LEITE PERRONE	FUTEVÔLEI
170	170	2027/2009	GUSTAVO CASADO DE MELO	PATINAÇÃO
171	171	3948/2009	GUSTAVO FERREIRA MOURA	KICK BOXING
172	172	1082/2009	HAROLDO CARLOS SAKAMOTO	LEVANTAMENTO BÁSICO
173	173	5773/2009	HELENICE FATIMA DE SOUZA ALMEIDA	LUTA DE BRAÇO
174	174	3639/2009	HELOISA AKEMICORDEIRO DA COSTA	SKATE
175	175	2599/2009	HELOISA DE OLIVEIRA ZILIO	PATINAÇÃO
176	176	2323/2009	HENRIQUE DANTAS PINTO	RUGBY
177	177	1572/2009	HENRY KENICHI SATO	KUNG FU
178	178	5082/2009	HERNANI PERPETUO CUNHA	KICK BOXING
179	179	361/2009	HUMBERTO TARGINO WOOLLEY FILHO	FUTEVÔLEI
180	180	6293/2009	IAN KOROLKOVAS	RUGBY
181	181	3388/2009	IGOR MAGALHAES JORGE ANJO	KARATÊ INTERESTILOS
182	182	4429/2009	ILDEU HELLER COELHO MARTINS	TIRO PRÁTICO
183	183	6929/2009	IRANI RODRIGUES BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
184	184	299/2009	ISAEEL MAROLI DE ALMEIDA	FUTEVÔLEI
185	185	2226/2009	IVAN JOSE DAL CORNO	POWER BÍCEPS
186	186	3554/2009	IZAC MACHEL FRAGA EZAQUIEL	KARATÊ
187	187	878/2009	JACQUELINE COSTA	BOLICHE
188	188	3489/2009	JANAINA OLIVEIRA BACCARAT	PATINAÇÃO
189	189	4080/2009	JAYME ANDRIOLI SILVA	PUNHOBOL
190	190	5083/2009	JEFFERSON RIBEIRO MARCEL AURORE	KICK BOXING
191	191	2288/2009	JIHANE SANTOS SATO	KARATÊ KYOKUSHIN
192	192	5353/2009	JOAO CARLOS ORIOLI JUNIOR	RUGBY
193	193	1096/2009	JOÃO CARLOS ZACCARIAS	LEVANTAMENTO BÁSICO
194	194	2346/2009	JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	KUNG FU
195	195	4522/2009	JOÃO LUIZ DA ROS	RUGBY
196	196	7195/2009	JOÃO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO	RUGBY
197	197	5088/2009	JOAQUIM FREITAS BRANDÃO	KICK BOXING
198	198	5549/2009	JOCILENE BASSANELLI	LUTA DE BRAÇO
199	199	4073/2009	JONATHAN DA ROCHA	KARATÊ
200	200	5089/2009	JORGE ANTÔNIO CEZARIO DE OLIVEIRA	KICK BOXING
201	201	5090/2009	JORGE EDUARDO GONÇALVES	KICK BOXING
202	202	3011/2009	JORGE VICTOR ZANOTTO	PUNHOBOL
203	203	7434/2009	JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
204	204	4512/2009	JOSÉ EUDES OLIVEIRA CARNEIRO	KUNG FU
205	205	160/2009	JOSÉ MATEUS ANTUNES	ORIENTAÇÃO
206	206	1156/2009	JOSÉ REIS DE OLIVEIRA	KARATÊ DE CONTATO
207	207	3006/2009	JOSIMEIRE CUSTODIO JORGE	KUNG FU
208	208	1272/2009	JUDIMEIRE APARECIDA DELAGO	LEVANTAMENTO BÁSICO
209	209	3124/2009	JULIA DA SILVA BALTHAZAR	PATINAÇÃO
210	210	6195/2009	JULIÁN FELIPE MENUTTI	RUGBY
211	211	349/2009	JULIANA CAMBUÍ	KARATÊ INTERESTILOS
212	212	3649/2009	JULIANA DA SILVA ANTERO	GINÁSTICA AERÓBICA
213	213	1948/2009	JULIANA SOUZA DE ALMEIDA	PATINAÇÃO
214	214	5319/2009	JULIANA TEIXEIRA ROSA CORDEIRO	KICK BOXING
215	215	276/2009	JULIANA TITON DE LIMA	PUNHOBOL
216	216	5076/2009	JULIANO MORAES DE OLIVEIRA	BOLICHE
217	217	4942/2009	JULIO CESAR BERTOLETTI	POWER BÍCEPS
218	218	1452/2009	KAREN REDFERN GOES	SQUASH
219	219	4091/2009	KARLA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA	PATINAÇÃO
220	220	4099/2009	KATYA CRISTINA DA SILVA CARDOSO	PATINAÇÃO
221	221	5860/2009	KLEMERSON CARVALHO CHAGAS	KARATÊ
222	222	06/2009	LARISSA BRENDA BARBOSA BRAGA	KARATÊ
223	223	3866/2009	LARISSA OLIVEIRA MELÃO	KUNG FU
224	224	1263/2009	LEANDRO EDUARDO MACCARI	LEVANTAMENTO BÁSICO
225	225	6472/2009	LEANDRO MARTINS DA COSTA QUINTÃO	RUGBY
226	226	6717/2009	LEANDRO MARTINS DA SILVA	JIU JITSU
227	227	4608/2009	LEANDRO MUNIZ BARRETO	KARATÊ DE CONTATO
228	228	2767/2009	LEANDRO PEREIRA PASTURIZA	ORIENTAÇÃO
229	229	4547/2009	LELIA BATISTA PIRES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
230	230	5091/2009	LEONARDO ALVES NASCIMENTO	KICK BOXING
231	231	4286/2009	LEONARDO BRUNO FROTA SARRO	RUGBY
232	232	367/2009	LEONARDO FIALHO SALLES	FUTEVÔLEI
233	233	2479/2009	LEONARDO FRITZKE NEGRI	LEVANTAMENTO BÁSICO
234	234	4721/2009	LINCON GABRIEL DARIF DOVE	PUNHOBOL
235	235	7023/2009	LISLAINE LINK	ORIENTAÇÃO
236	236	5545/2009	LIZANDRA FULTON DE VALENÇA NICOLADELI	PUNHOBOL
237	237	3773/2009	LUAN DA SILVA VIEIRA	KARATÊ DE CONTATO
238	238	2020/2009	LUCAS DE SEIXAS DAVOLI	RUGBY
239	239	4962/2009	LUCAS FRAGA DE CARVALHO GOMES	SKATE
240	240	3787/2009	LUCAS MANSANO VIEIRA DA SILVA	SKATE
241	241	2991/2009	LUCAS RODRIGUES DUQUE	RUGBY
242	242	5116/2009	LUCIANO DE SOUZA BARCELLOS JUNIOR	KICK BOXING
243	243	2160/2009	LUCIANO DUARTE	LEVANTAMENTO BÁSICO
244	244	893/2009	LUCIANO PORTO SOARES	KICK BOXING
245	245	2588/2009	LUIS PAULO DE MOURA	RUGBY
246	246	7533/2009	LUIZ CARLOS NOVAES MARQUES	LEVANTAMENTO BÁSICO
247	247	6681/2009	LUIZ CARLOS SANTANA JUNIOR	KARATÊ
248	248	5180/2009	LUIZ CLAUDIO SILVA VEIGA	KICK BOXING
249	249	1869/2009	LUIZ KARWOWSKI JUNIOR	PUNHOBOL
250	250	2002/2009	LUIZA CASTRO PADILHA	PUNHOBOL
251	251	3055/2009	LURDES RODRIGUES BARBOSA CLEMENTE	LEVANTAMENTO BÁSICO
252	252	5802/2009	MARALINE PARDIM	LUTA DE BRAÇO
253	253	6282/2009	MARCELA MATOS LOPEZ	GINÁSTICA AERÓBICA
254	254	6218/2009	MARCELO ANTONIO SUARTZ	BOLICHE
255	255	37/2009	MARCELO BENEDITO DOS SANTOS	PUNHOBOL
256	256	5206/2009	MARCELO CARVALHO KANASHIRO	KARATÊ INTERESTILOS
257	257	5181/2009	MARCELO DA SILVA PETINO	KICK BOXING
258	258	2174/2009	MARCELO MASSAYUKI HOKAMA YAMADA	KUNG FU
259	259	3963/2009	MARCELO RAMALHO DOS SANTOS	KARATÊ
260	260	7368/2009	MARCELO RAMIRO DA SILVA	FUTEVÔLEI
261	261	1159/2009	MARCELO SOARES CLAUDIO	LEVANTAMENTO BÁSICO
262	262	4774/2009	MARCIO ASATO	KARATÊ INTERESTILOS

263	263	2048/2009	MÁRCIO AUGUSTO ESTÁGNO	KICK BOXING
264	264	2388/2009	MARCIO FUSCALDO JUNIOR	KARATÊ
265	265	6687/2009	MARCISNEI MOREIRA OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
266	266	3058/2009	MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
267	267	6980/2009	MARCO AURÉLIO DE SÁ	KARATÊ
268	268	1114/2009	MARCO AURÉLIO HESSMANN	BOLÃO
269	269	5217/2009	MARCOS ALVES TORQUATO	KICK BOXING
270	270	6050/2009	MARCOS RICHARDI EGIDIO DE OLIVEIRA	KARATÊ
271	271	3048/2009	MARGARETH MIDORI SAKO	KUNG FU
272	272	1342/2009	MARIA APARECIDA B. DOS SANTOS	KARATÊ INTERESTILOS
273	273	5557/2009	MARIA APARECIDA COLIS JORGE	LUTA DE BRAÇO
274	274	5692/2009	MARIA CRISTINA BOGNAR	LUTA DE BRAÇO
275	275	4281/2009	MARIA GABRIELA AVILA	RUGBY
276	276	6224/2009	MARIANA BARBOSA RAMALHO	RUGBY
277	277	1000/2009	MARIANA CASTRO PADILHA SÜFFERT	PUNHOBOL
278	278	3822/2009	MARILEIDE SIQUEIRA FONSECA SOUZA	KARATÊ DE CONTATO
279	279	1003/2009	MARILIA SILVA MALVEZZI KARWOWSKI	PUNHOBOL
280	280	5465/2009	MARINA MATOS LOPEZ	GINÁSTICA AERÓBICA
281	281	910/2009	MATHEUS HENRIQUE LAMMEL	PUNHOBOL
282	282	1372/2009	MATHEUS RODRIGUES DUQUE	RUGBY
283	283	5930/2009	MAURICIO CLAUDIO SANTIAGO DA SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
284	284	1144/2009	MAURICIO FERREIRA COELHO	RUGBY
285	285	2069/2009	MAX COELHO DOS SANTOS	PATINAÇÃO
286	286	2481/2009	MILENA CRISTINA DIENER	LEVANTAMENTO BÁSICO
287	287	1649/2009	MIRELLA MARIA BRAZ DE MENDONÇA	KARATÊ INTERESTILOS
288	288	4528/2009	MIRIAN FERRAZ PASTURIZA	ORIENTAÇÃO
289	289	2165/2009	MOISÉS RODRIGUES DUQUE	RUGBY
290	290	205/2009	MONIQUE DE AZEVEDO SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
291	291	4325/2009	NATASHA D ANDREA MONICA OLSEN	RUGBY
292	292	2704/2009	NATHALIA CAROLINA FREITAS BERTINI	KUNG FU
293	293	5223/2009	NATHALIA OLIVEIRA PENA	KICK BOXING
294	294	2443/2009	NATHALIA TRAVAGINI MENDONÇA	BOLICHE
295	295	3444/2009	NELSON DALL AQUA DE SOUZA	KARATÊ DE CONTATO
296	296	568/2009	NÍCOLAS MARIANO BRANDÃO MELGAREJO	KARATÊ
297	297	1830/2009	PABLO FERNANDO STANELLI	KUNG FU
298	298	5232/2009	PAMELA MUNIZ DAMASCENO	KICK BOXING
299	299	6914/2009	PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
300	300	3303/2009	PATRICIA RODRIGUES BARBOSA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
301	301	5379/2009	PATRICK HERDT PIERMANN	PUNHOBOL
302	302	4699/2009	PAULA AMIDANI SOARES DE AZEVEDO	KUNG FU
303	303	6033/2009	PAULA HARUMI ISHIBASHI	RUGBY
304	304	4081/2009	PEDRO HENRIQUE ANDRIOLI DA SILVA	PUNHOBOL
305	305	4480/2009	PEDRO USHIZIMA JUNIOR	PARA-QUEDISMO

306	306	3426/2009	PERIVALDO OLIVEIRA DE SOUSA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
307	307	4631/2009	RAFAEL CARDOSO GARCIA	KARATÊ DE CONTATO
308	308	4444/2009	RAFAEL FERNANDES ALARCON	SQUASH
309	309	1155/2009	RAFAEL FERRO MACERAU	BOLÃO
310	310	1305/2009	RAFAEL LEMOS	BOLÃO
311	311	4656/2009	RAFAEL PAULO ROCHA	KARATÊ DE CONTATO
312	312	2319/2009	RAFAEL SANTO DAWAILIBI	RUGBY
313	313	7121/2009	RAPHAEL PRADO VIEIRA LEITE	LEVANTAMENTO BÁSICO
314	314	4373/2009	REGES PORTELA COMORETO	RUGBY
315	315	1660/2009	REGINA MARIA MOREIRA RODRIGUES	KARATÊ INTERESTILOS
316	316	5237/2009	RENANN DE LIMA BRITO	KICK BOXING
317	317	4386/2009	RENATO FERNANDES ACERBI	PARA-QUEDISMO
318	318	1652/2009	RENATO ROSA	LEVANTAMENTO BÁSICO
319	319	657/2009	RICARDO AUGUSTO CAITANO	LEVANTAMENTO SUPINO
320	320	3854/2009	RICARDO GEVAERD NORT	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
321	321	2047/2009	RICARDO MARIANO DA SILVA	KICK BOXING
322	322	6389/2009	ROBERTO AUGUSTO DAS NEVES	KUNG FU
323	323	4474/2009	ROBERTO CARLOS HENGLES	XADREZ
324	324	6689/2009	ROBERTO CEZAR PEREIRA DA SILVA	ORIENTAÇÃO
325	325	5338/2009	ROBERTO DE OLIVEIRA CLAUDINO	KICK BOXING
326	326	5519/2009	ROBERTO SCOPEL FRANZOI	POWER BÍCEPS
327	327	494/2009	RODRIGO LÚCIO DE SOUZA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
328	328	5340/2009	ROGÉRIO DA SILVA	KICK BOXING
329	329	4520/2009	ROGÉRIO HENRIQUE COGO DE OLIVEIRA	KARATÊ KYOKUSHIN
330	330	1872/2009	ROGÉRIO RIBEIRO DOMINGOS CORRÊA	KARATÊ
331	331	236/2009	ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS	ORIENTAÇÃO
332	332	6578/2009	RONALDO GOMES DA SILVA	SKATE
333	333	4708/2009	RONALDO LEITE	KICK BOXING
334	334	2345/2009	RONIVALDO SANTOS CONCEIÇÃO	SQUASH
335	335	6031/2009	ROSELAINE DA SILVA GOMES	KARATÊ INTERESTILOS
336	336	6832/2009	ROSELI COSTA DOS SANTOS	BOLICHE
337	337	4965/2009	ROSIMEYRE LIMA DO NASCIMENTO	KUNG FU
338	338	2093/2009	RUANA CARLA DE OLIVEIRA BARBOSA	KARATÊ
339	339	208/2009	SAMARA CRISTINA DE SOUZA	KARATÊ INTERESTILOS
340	340	4570/2009	SAMARA GOMES SAMPAIO	KUNG FU
341	341	2460/2009	SARA FABRINA SOARES DORNELLES WEIS	ORIENTAÇÃO
342	342	5344/2009	SERGIO EDUARDO CONCEIÇÃO SANTOS	KICK BOXING
343	343	3197/2009	SERGIO MARCELINO DE MELO	SKATE
344	344	3592/2009	SERGIO MATIAS DA COSTA	KARATÊ KYOKUSHIN
345	345	5963/2009	SILENE APARECIDA DA SILVA DATAS	LUTA DE BRAÇO
346	346	5553/2009	SILMARA DA CUNHA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
347	347	1480/2009	SONIA DE CONTI	ORIENTAÇÃO
348	348	1113/2009	STEPHANIA TELES GONDIM VIANA	KARATÊ INTERESTILOS
349	349	888/2009	STEPHANIE MIGLIORE DUBBIO MARTINS	BOLICHE
350	350	3382/2009	SUZANA PELISSARI DONATTI	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
351	351	3638/2009	TADEU DA SAN MARTINO	KICK BOXING
352	352	2689/2009	TATIANA OLIVEIRA ALVES CRUZ	KUNG FU
353	353	1793/2009	THAISA SERAFINI	SQUASH
354	354	1116/2009	THIAGO DE MELLO ZANIM	BOLÃO
355	355	404/2009	THIAGO PLAMEIRA ALVES	KARATÊ
356	356	1610/2009	THIAGO RUIZ	BOLÃO
357	357	5348/2009	THIAGO VERNY FERREIRA DOS SANTOS	KICK BOXING
358	358	509/2009	THOMAS JOSÉ MAZON DE OLIVEIRA	BOLÃO
359	359	164/2009	TIAGO DA SILVA	ORIENTAÇÃO
360	360	3285/2009	UELBER ALVES DOS SANTOS	KUNG FU
361	361	3863/2009	VAGNER ALBERTO ALVES DE SOUZA	KICK BOXING
362	362	1076/2009	VALDECIR LOPES DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
363	363	196/2009	VANDERLEI JOSÉ BORTOLI	ORIENTAÇÃO
364	364	4861/2009	VILIBALDO DESBESEL NETO	LEVANTAMENTO DE TERRA
365	365	1346/2009	WAGNER ALVES DE ALMEIDA SANTOS	LEVANTAMENTO BÁSICO
366	366	5355/2009	WAGNER DA SILVA BORTOLATO	LUTA DE BRAÇO
367	367	5356/2009	WALLACE DE FARIAS FERNANDES	KICK BOXING
368	368	3398/2009	WALLISSON DELANO CARNEIRO BATISTA	KARATÊ SEMI-CONTATO
369	369	879/2009	WALTER JUNIOR ASSIS COSTA	BOLICHE
370	370	5358/2009	WARNER PAULA HAMMERLE	KICK BOXING



371	371	5367/2009	WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	KICK BOXING
372	372	1973/2009	WELLINGTON LUIS ALVES SANTOS	KICK BOXING
373	373	177/2009	WELLINGTON LUIS SILVA CORREA	FUTEVÔLEI
374	374	2793/2009	WELLINGTON RENATO FELIZATTI	KUNG FU
375	375	5418/2009	YASMIN BEZERRA DIAS	KICK BOXING
376	376	159/2009	YURI MACUGLIA OBERTO	ORIENTAÇÃO
377	377	4529/2009	ZIARA MARIA MANSUR ABUD	PARA-QUEDISMO
378	378	6200/2009	RAMIRO DANIEL MINA	RUGBY
379	379	253/2009	TATIANE ELIS SCHNEIDER	PUNHOBOL
380	380	1440/2009	WILLIAM DIAS GAMA	KARATÊ DE CONTATO
381	381	6258/2009	WILSON FRANCISCO SALDANHA	TIRO PRÁTICO
382	382	4849/2009	FRANKLIN PEREIRA DA SILVA	KICK BOXING
383	383	5264/2009	GERMANO JOSE RIEGEL	BOLÃO

Categoria: Nacional

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
384	384	4957/2009	ADRIANA SOBREIRA VALOIS	RUGBY
385	385	2185/2009	ADRIANO AKIRA ITO	KENDO
386	386	3368/2009	ALEXANDRE MARTINS MOREIRA JORGE	RUGBY
387	387	2374/2009	ALEXANDRE PASSOS MACHADO	PUNHOBOL
388	388	1895/2009	ALINE DOS SANTOS ALEIXO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
389	389	7039/2009	DANILO MADEIRA TAINO	RUGBY
390	390	1447/2009	ADRIELY CRISTINY RODRIGUES ALMEIDA	KARATÊ
391	391	6952/2009	LUIZ EDUARDO PADILLA SANTOS	RUGBY
392	392	5275/2009	ADRIANA DE MATTOS ROBERTO	KARATÊ KYOKUSHIN
393	393	6869/2009	ALESSANDRO TIAGO DE OLIVEIRA	FUTEBOL DE AREIA
394	394	4388/2009	ADRIANO SOARES MACHUCA	RUGBY
395	395	3487/2009	ADRIANA SILVA OLIVEIRA	KARATÊ SEMI-CONTATO
396	396	3880/2009	ALEXANDRE GABRIEL BERTIN	POWER BÍCEPS
397	397	1090/2009	ABRAÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	LEVANTAMENTO BÁSICO
398	398	4890/2009	ALINE RODRIGUES DE MIRANDA	KUNG FU
399	399	1176/2009	ALISSON DE SOUZA REIS FERREIRA CASTRO	RUGBY
400	400	210/2009	ALLISON VERICIO DE OLIVEIRA	TIRO PRÁTICO
401	401	6506/2009	ALYSSON CHRISTIAN SANTOS	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
402	402	6539/2009	ANA PAULA ARAUJO BRITO	DAMAS - 64 CASAS
403	403	1799/2009	ANA PAULA DE OLIVEIRA	XADREZ
404	404	778/2009	ANA PAULA RIOS SANTANA	FUTEVÔLEI
405	405	77/2009	ANA PAULA VILANOVA DE HOLANDA	TIRO PRÁTICO
406	406	5718/2009	ANDERSON GILSON DE SANTANA	FUTSAL
407	407	2916/2009	ANDERSON INACIO MIGLIORRINI	RUGBY
408	408	6862/2009	ANDERSON TAVARES DA COSTA	FUTEBOL DE AREIA
409	409	4888/2009	ANDRÉ BARROS CURADO FLEURY	KUNG FU
410	410	5722/2009	ANDRE ZICHELE NETO	FUTSAL
411	411	3746/2009	ANDREAS TREICHEL	PUNHOBOL
412	412	5322/2009	ANDREW RENATO GONÇALVES KUSTOR	LUTA DE BRAÇO
413	413	6965/2009	ANGÉLICA PEREIRA GEVAERD	RUGBY
414	414	2407/2009	ANTONIA CÉLIA DA SILVA	KUNG FU
415	415	672/2009	ANTONIO LUCIANO LOPES CAZEIRA JUNIOR	FUTSAL
416	416	5324/2009	AUGUSTO A.M. DE CARVALHO	DAMAS - 64 CASAS
417	417	3642/2009	BARBARA DAVID DE OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
418	418	4107/2009	BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS FILHO	KUNG FU
419	419	1216/2009	BIANCA DE ALCANTARA HIEMER	FUTEVÔLEI
420	420	5513/2009	BRUNO NETO DIVINO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
421	421	2968/2009	CAIO CESAR LORENA	RUGBY
422	422	4134/2009	CAMILA DE OLIVEIRA	KUNG FU
423	423	6135/2009	CAMILA GROSZE NIPPER	RUGBY
424	424	2724/2009	CARINA WEISSENBERG	PUNHOBOL
425	425	3128/2009	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA RODRIGUES DE ANDRADE	RUGBY
426	426	5772/2009	CARLOS EDUARDO RODRIGUES	LUTA DE BRAÇO
427	427	6330/2009	CARLOS FELIPE NIGGLI SILVA	SKATE
428	428	5621/2009	CARLOS HENRIQUE DE AGUIAR BELLO	FUTSAL
429	429	717/2009	CARLUS EDUARDO FONSECA COSTA	RUGBY
430	430	3044/2009	CAROLINA MIYASHIRO	KUNG FU
431	431	6208/2009	CAROLINA PEREIRA ALVES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
432	432	3738/2009	CAROLINA REIS DE OLIVEIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
433	433	5260/2009	CATIÚCIA OLIVEIRA MIRANDA	KUNG FU
434	434	7044/2009	CELSO LEANDRO AZEVEDO DE SOUZA	RUGBY
435	435	3137/2009	CESAR DE OLIVEIRA CASTRO	TIRO PRÁTICO
436	436	2279/2009	CESAR RICARDO FOGUEL	KUNG FU
437	437	6509/2009	CHARLES COSTA ROBINI	BOLICHE
438	438	5511/2009	CICERO BEZERRA DA SILVA JUNIOR	SUPINO
439	439	1369/2009	CICERO ROSALINO DA SILVA JUNIOR	LEVANTAMENTO BÁSICO
440	440	6895/2009	CLAUDIANOR FRANCISCO DE VASCONCELOS	KARATÊ KYOKUSHIN
441	441	3479/2009	CLAUDIO TADEU DA SILVA	LEVANTAMENTO DE TERRA
442	442	2823/2009	CLEBER PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	RUGBY
443	443	3757/2009	CLOVIS ANTONIO DUTRA JUNIOR	RUGBY
444	444	2711/2009	CLOVIS GIL CORREA	LEVANTAMENTO BÁSICO
445	445	6886/2009	CRISOLON TERTO VILAS BOAS	XADREZ
446	446	5197/2009	DANIEL DIONISIO MADEIRA	KUNG FU
447	447	2775/2009	DANIELE SANSON	BOLÃO
448	448	5185/2009	DAVISON PAIXÃO DE SOUZA	SKATE
449	449	4900/2009	DAYSE FERREIRA DE CAMPOS	KUNG FU
450	450	267/2009	DEMETRIUS DA SILVA OLIVEIRA	TIRO PRÁTICO
451	451	2782/2009	DENISE SANSON DA SILVA	BOLÃO
452	452	1794/2009	DENNYNS BORGES DE AMORIM	FUTSAL
453	453	5689/2009	DIEGO ALVES DUARTE	FUTSAL
454	454	7452/2009	DIEGO PEREIRA MOLINA	AQUATHLON
455	455	6010/2009	EDILANIO SOARES DE SOUZA	LEVANTAMENTO BÁSICO
456	456	1581/2009	EDIS ALVES ABRANTES JÚNIOR	RUGBY
457	457	1202/2009	EDUARDO ALESSANDRO PAIVA	FUTEVÔLEI
458	458	1532/2009	EDUARDO ALMEIDA PEDROSO	RUGBY
459	459	5471/2009	EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
460	460	325/2009	ELCIO GALVÃO DE MOURA JUNIOR	LUTA DE BRAÇO
461	461	4408/2009	ELIAS PINTO DOS SANTOS	POWER BÍCEPS
462	462	4556/2009	ELINELDO CARNEIRO DOS SANTOS	KUNG FU
463	463	507/2009	ELPIDIO SGOBBI NETO	RUGBY
464	464	5798/2009	EMERSON PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
465	465	4843/2009	EMIR ABDELNUR NETTO	KICK BOXING
466	466	7451/2009	ERIC VASCONCELOS FREITAS	JIU JITSU
467	467	3454/2009	ERICA CRISTINA BARBOSA VIANA	KARATÊ DE CONTATO
468	468	5980/2009	ERICA NORONHA NISHIDA	KUNG FU
469	469	4421/2009	ESTELA FATIMA ONSI	POWER BÍCEPS
470	470	5414/2009	ESTEVAN FERNANDEZ TOLGYESI	RUGBY

471	471	3856/2009	EVELISE KOWALCZYK DOS SANTOS	PUNHOBOL
472	472	3882/2009	EVELYN KOWALCZYK DOS SANTOS	PUNHOBOL
473	473	2268/2009	EVERTON LOIOLA	LEVANTAMENTO BÁSICO
474	474	4414/2009	FABIANA DA SILVA	SUPINO
475	475	6818/2009	FABIANO BISPO CERQUEIRA	KUNG FU
476	476	1767/2009	FABIO ALVES SOARES	FUTEVÔLEI
477	477	718/2009	FABIO RENATO BERNARDES	RUGBY
478	478	489/2009	FABRICIO DE SOUZA	KARATÊ
479	479	3436/2009	FELIPE AUGUSTO CANAL DA SILVA	KARATÊ DE CONTATO
480	480	2378/2009	FERNANDA PASSOS MACHADO	PUNHOBOL
481	481	887/2009	FERNANDO CASTELANI	RUGBY
482	482	621/2009	FERNANDO LACERDA BRAGA	KARATÊ
483	483	3875/2009	FERNANDO LUIS BERTIN	POWER BÍCEPS
484	484	2878/2009	FERNANDO MOUTINHO THONI	DESPORTOS SUBAQUÁTICOS
485	485	1097/2009	FERNANDO SATYRO CAMARGO	LEVANTAMENTO BÁSICO
486	486	153/2009	FLAVIO CANTO PEREIRA	TIRO PRÁTICO
487	487	5691/2009	FRANCISCO AILTON DE OLIVEIRA	FUTSAL
488	488	5329/2009	FRANCISCO MARCELO ALVES PIMENTA	KARATÊ SEMI-CONTATO
489	489	2683/2009	GABRIEL ALMEIDA DE BRITO	KUNG FU
490	490	863/2009	GABRIEL ZANELLA LEITE RODRIGUES	RUGBY
491	491	5977/2009	GABRIELA BUENO BITTENCOURT SILVA	RUGBY
492	492	5639/2009	GABRIELA SALVALAIO FIGUEIRA	DAMAS - 64 CASAS
493	493	3262/2009	GEORGE ALEXIS SCHUCH	PUNHOBOL
494	494	1099/2009	GIANPAOLO BERNARDI VALÉRIO	LEVANTAMENTO BÁSICO
495	495	7235/2009	GILMAR DE ANDRADE	KICK BOXING
496	496	6844/2009	GIORDANA DE SOUZA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
497	497	1167/2009	GIOVANNI ENRICO SANTOS OLIVEIRA DE SETA	RUGBY
498	498	1586/2009	GIOVANNI PORTILHO VESCOVI	XADREZ
499	499	2475/2009	GLEIZ DOS SANTOS INOCENCIO	KARATÊ
500	500	5901/2009	GUILHERME CANANI CONTE	POWER BÍCEPS
501	501	4353/2009	GUILHERME GEBHARDT WILHELM	PUNHOBOL
502	502	6196/2009	GUILHERME RODRIGUES DE SOUSA	PARA-QUEDISMO
503	503	1037/2009	HAECKEL PATRIARCHA DOS SANTOS	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
504	504	396/2009	HEBER LEITE PERRONE	FUTEVÔLEI
505	505	3942/2009	HEMERSON CARVALHO DE OLIVEIRA	KUNG FU
506	506	1835/2009	HENRIQUE AKIO TIBA	KUNG FU
507	507	4916/2009	HENRIQUE DIMITROW ZANLORENZI	PUNHOBOL
508	508	953/2009	HERMES FRANCISCO BARBOSA JUNIOR	FUTEVÔLEI
509	509	7155/2009	HUMBERTO BIFOLCO	DAMAS - 64 CASAS
510	510	6141/2009	ISADORA ALVES DE CASTRO	RUGBY
511	511	3802/2009	ISAAQUE DE SOUZA BARBOSA	KARATÊ DE CONTATO
512	512	1769/2009	ISAQUIEL COSTA BALBI	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
513	513	676/2009	IZALDO BRAZ DA SILVA JUNIOR	FUTSAL
514	514	3141/2009	JAIME ROBERTO MAIA SALDANHA JUNIOR	TIRO PRÁTICO
515	515	6424/2009	JAMILLY RAQUEL DE OLIVEIRA LIRA	KUNG FU
516	516	4746/2009	JAQUELINE ADRIANA TEIXEIRA	KARATÊ
517	517	6111/2009	JEAN MÁRCIO FERREIRA	KUNG FU
518	518	6565/2009	JEANIS CRISTINA COLZANI	KARATÊ
519	519	4928/2009	JÉSSICA AMANDA DOS SANTOS	RUGBY
520	520	1258/2009	JHONATAS SILVA SCARPINI	KARATÊ DE CONTATO
521	521	1942/2009	JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	KUNG FU
522	522	4629/2009	JOAO CARLOS KLEINKAUF	BOLÃO
523	523	1957/2009	JOAO HENRIQUE DE SOUZA GIACOMELLI	RUGBY
524	524	6927/2009	JOÃO MARIA DE SOUZA NEPOMUCENO	FUTEBOL DE AREIA
525	525	4462/2009	JOÃO PAULO SOMAVILLA MINATTO	PUNHOBOL
526	526	3437/2009	JOHNNY ANDREWS ANTONIO TAKASHI SAKURAMOTO DE CAMARGO	KARATÊ DE CONTATO
527	527	4626/2009	JONAS GAMA DA CONCEIÇÃO	KARATÊ DE CONTATO
528	528	7058/2009	JORGE ANDRÉ SEVILLIS ALMEIDA	KARATÊ
529	529	2886/2009	JOSÉ FRANCISCO FONSECA LEÃO	RUGBY
530	530	1260/2009	JOSE MANOEL DE LIMA JUNIOR	KARATÊ DE CONTATO
531	531	7193/2009	JOSE MARIA SILVA FILHO	DAMAS - 100 CASAS
532	532	3770/2009	JOSÉ RICARDO PAULA	KARATÊ
533	533	2530/2009	JOSÉ VITOR SILVA BARBOSA	RUGBY
534	534	2249/2009	JULIA GEBHARDT WILHELM	PUNHOBOL
535	535	6204/2009	JULIANA DE OLINDA PREDOLIM	RUGBY
536	536	6806/2009	JULIANA OSHIRO TERENCE	KUNG FU
537	537	4140/2009	JULIANA SALDANHA MARTINS	KUNG FU
538	538	5567/2009	JULIANA TOLEDO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	RUGBY
539	539	5437/2009	JULIO CESAR CONRADO	LEVANTAMENTO BÁSICO
540	540	6593/2009	JULIO CESAR PETRY	BOLÃO
541	541	2803/2009	JUNAILTON SALUSTIANO DOS SANTOS	KUNG FU
542	542	3743/2009	KAIANA LUISSE BUENO	PUNHOBOL
543	543	2752/2009	KARLA HELOISE PREUSSLER	BOLÃO
544	544	7776/2009	KENNEDY KUBITSCHKE DE FARIA	TIRO PRÁTICO
545	545	819/2009	LANA CRISTINA DINIZ MIRANDA	FUTEVÔLEI
546	546	1689/2009	LAWRENCE DE MIRANDA ARAUJO	LEVANTAMENTO BÁSICO
547	547	1568/2009	LÁZARO NOBURGO TERLONI	KUNG FU
548	548	5354/2009	LEANDRO BEZERRA	DAMAS - 64 CASAS
549	549	4291/2009	LEANDRO LUZZI	PATINAÇÃO
550	550	268/2009	LEANDRO SILVEIRA BOAVENTURA	TIRO PRÁTICO
551	551	6347/2009	LEONARDO BRAGA DE VINCENZI	AEROMODELISMO
552	552	1661/2009	LEONARDO MAIA DURANTE	KUNG FU
553	553	5336/2009	LIGIA CAVAGNARI	PUNHOBOL
554	554	3955/2009	LIVIA ROBERTA PIEDADE CAMARGO	KUNG FU
555	555	1302/2009	LORENA MASCARENHAS FERREIRA	FUTEVÔLEI
556	556	2543/2009	LUCAS BARBOSA LANÇA	KUNG FU
557	557	1438/2009	LUCAS SILVA DE CARVALHO	KARATÊ DE CONTATO
558	558	6562/2009	LUCAS VILELA AZEVEDO SILVA COTRIM	RUGBY
559	559	4425/2009	LUCIANA ELIZABETE VERDUM MARTINEZ	POWER BÍCEPS
560	560	3257/2009	LUCIANE VICENTE TEILO	PUNHOBOL
561	561	3463/2009	LUCIANO FERNANDES DOS SANTOS	KARATÊ DE CONTATO
562	562	4153/2009	LUCILAINE CRISTINA NARDES MELLO	KARATÊ
563	563	2750/2009	LUCILENE PILATTI CANESTRARO	BOLÃO
564	564	1147/2009	LUCIMAR DOMINGUES DE OLIVEIRA	TIRO PRÁTICO
565	565	7762/2009	LUIS HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	RUGBY
566	566	5052/2009	LUIZ ANDRÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA	KARATÊ SEMI-CONTATO
567	567	524/2009	LUIZ AUGUSTO CALIXTO VASCONCELOS	RUGBY
568	568	318/2009	LUIZ CARLOS DE JESUS JUNIOR	RUGBY
569	569	3045/2009	LUIZ CARLOS NASCIMENTO DA SILVA	KUNG FU
570	570	7100/2009	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO RICCA	RUGBY
571	571	2320/2009	MAIKE STEFFEN MACHADO DE OLIVEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
572	572	1439/2009	MARC OS PAULO OLIVEIRA CAMARGO	KARATÊ DE CONTATO
573	573	6449/2009	MARCELO CIRO MARTINS DA SILVA	DAMAS - 64 CASAS
574	574	185/2009	MARCELO DENKER	PUNHOBOL
575	575	5213/2009	MARCELO DOS SANTOS MARINHO	KICK BOXING
576	576	6476/2009	MARCELO HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA	FUTEBOL DE AREIA
577	577	5686/2009	MARCELO KOSAKE	SKATE



578	578	821/2009	MÁRCIA ANDRÉA RENNÓ SILVA NEGREIROS	FUTEVÔLEI
579	579	3315/2009	MARCIO CEZAR BERNARDO DA SILVA	LEVANTAMENTO DE TERRA
580	580	4941/2009	MARCOS ROBERTO DA SILVA	LUTA DE BRAÇO
581	581	5554/2009	MARCOS TAVEIRA MOURA	KUNG FU
582	582	3396/2009	MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA MAIA	KARATÊ
583	583	799/2009	MARIA CRISTINA CHAGAS	PUNHOBOL
584	584	2861/2009	MARIA ISILDA MIELOTTI CARAFIZI	KUNG FU
585	585	2843/2009	MARIA JULIA THEIS DOS SANTOS	PUNHOBOL
586	586	5509/2009	MARIANA LANZONI SEGALA	RUGBY
587	587	5221/2009	MARIO DE BARROS VIEIRA	KICK BOXING
588	588	895/2009	MARJORIE STEMLER DA VEIGA	FUTEVÔLEI
589	589	638/2009	MARLON SÉRGIO RAIMUNDO DA SILVA	KARATÊ
590	590	1336/2009	MARTA XAVIER GONÇALVES	PESCA
591	591	5789/2009	MARTINNA PIRES GONÇALVES DE SOUZA REY	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
592	592	3106/2009	MATEUS CAITANO DE SOUZA	KUNG FU
593	593	2014/2009	MATHEUS RIBEIRO FIGUEIREDO	KUNG FU
594	594	3777/2009	MATIAS KOHLMANN	PUNHOBOL
595	595	3731/2009	MICHELE DAIANE CARDOSO RIBEIRO	KUNG FU
596	596	4349/2009	MIDIAN TAIZA ROCHA DE OLIEVIRA	GINÁSTICA AERÓBICA
597	597	1588/2009	MILTON DE SOUZA MENEZES	KARATÊ
598	598	5150/2009	MOISÉS CAETANO	KUNG FU
599	599	713/2009	MONIQUE FUSCALDO	KARATÊ
600	600	1790/2009	NATALIE YOMURA MARTINS	FUTEVÔLEI
601	601	6210/2009	NATHALIE SERRA AIRES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
602	602	4055/2009	NICOLLE THOMAS	PUNHOBOL
603	603	5490/2009	PATÍRICIA LESSA DE FREITAS	FUTEVÔLEI
604	604	2028/2009	PAULA DE AZEVEDO FRANK	PUNHOBOL
605	605	2953/2009	PAULO DE TARSO LEITE JUNIOR	KENDO
606	606	999/2009	PAULO GUSTAVO SÜFFERT	PUNHOBOL
607	607	6575/2009	PAULO JUNQUEIRA LONGO	DESPORTOS SUBAQUÁTICOS
608	608	6537/2009	PAULO RICARDO FREITAS	KUNG FU
609	609	2702/2009	PAULO ROBERTO CAMARGO CAETANO DI NIZO FILHO	KUNG FU
610	610	4567/2009	PEDRO ALONSO CARREIRA	KUNG FU
611	611	1141/2009	PEDRO HENRIQUE DA COSTA LOPES	RUGBY
612	612	3129/2009	PLÍNIO GAIOTT TAMAOKI JÚNIOR	RUGBY
613	613	4822/2009	RAFAEL DE BARROS TEIXEIRA	KICK BOXING
614	614	3860/2009	RAFAEL MAPELI SERRADOR	KUNG FU
615	615	1470/2009	RAFAEL MOURA CORDOBA BOTTURA	RUGBY
616	616	3785/2009	RAFAEL YUSKE HIDANI	KARATÊ KYOKUSHIN
617	617	6308/2009	RAFAELA FERNANDA LARA	PUNHOBOL
618	618	124/2009	RAYANE DA SILVA FERREIRA	KARATÊ
619	619	2690/2009	REJANE CASTILHO SINHORI	PUNHOBOL

620	620	2451/2009	RENATA CRISTINA TREVISAN	KARATÊ
621	621	5943/2009	RENATA PACHECO ABREU	RUGBY
622	622	1415/2009	RENATO ROCHA DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
623	623	3047/2009	RENEE RENAN BAPTISTA LISBOA	PUNHOBOL
624	624	6416/2009	RENILSON MONTEIRO DE SOUZA SANTOS	SKATE
625	625	2315/2009	RICARDO DE OLIVEIRA	POWERLIFTING
626	626	870/2009	RICARDO LUIS BUZZI	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
627	627	490/2009	ROBERTA CRISTIANE RODRIGUES	KARATÊ
628	628	5243/2009	ROBERTO CASTRO DE SOUZA	KICK BOXING
629	629	7068/2009	ROBERVANE BEZERRA ARCANJO	KUNG FU
630	630	1084/2009	RODRIGO DOS SANTOS MORAES	LEVANTAMENTO BÁSICO
631	631	1825/2009	RODRIGO LANGONI CARAZZATO	KUNG FU
632	632	972/2009	RODRIGO LEITE VASCONCELOS	FUTEVÔLEI
633	633	952/2009	RODRIGO STOCKER DE FREITAS	FUTEVÔLEI
634	634	158/2009	ROGERIO ARKIE	BOLÃO
635	635	2751/2009	ROSANA MATSUOKA DUCLOS FIGUEIREDO	BOLÃO
636	636	2749/2009	ROZANE SILVA PRESTES	BOLÃO
637	637	5388/2009	RUANY CAROLINE MOLLINARI	SKATE
638	638	6507/2009	RUBENS GOES COSTA	KARATÊ INTERESTILOS
639	639	923/2009	RUBENS MINOTTO	LEVANTAMENTO DE TERRA
640	640	1313/2009	RUYTER DA COSTA ALMEIDA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
641	641	4515/2009	SAULO CAVALARI	KICK BOXING
642	642	5734/2009	SCHIRLEY BARBOSA FEIJÓ	POWERLIFTING
643	643	6451/2009	SCHWARLENY SCHWAMBACH MATOS	RUGBY
644	644	6272/2009	SERGIO MUELLER	PUNHOBOL
645	645	4496/2009	SHAIENE VICTOR MARTINS NEVES	KUNG FU
646	646	483/2009	SHEILA APARECIDA SILVA	KARATÊ
647	647	4920/2009	SILVANA KUCIAK	LEVANTAMENTO DE TERRA
648	648	6656/2009	SIRLENE MARIA PATRICIO COSTA	BOLÃO
649	649	6401/2009	SÔNIA ALVES COUTINHO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
650	650	7020/2009	STEFANNY SAMPAIO SILVA BARRETO	KUNG FU
651	651	6142/2009	STEPHANIE BIRRRER	RUGBY
652	652	7562/2009	SUELLEN DE SOUZA DA SILVA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
653	653	1582/2009	SUZANA KOMOTO CHANG	XADREZ
654	654	3443/2009	TAINAH CHRISTINA DE MORAES RODRIGUES	PUNHOBOL
655	655	6329/2009	TÂMARA HELENA FIGUEIREDO FEDOSSIEFF AULER	TIRO PRÁTICO
656	656	1546/2009	TATIANA DUQUE MARTINS	KUNG FU
657	657	286/2009	TATIANA TORRES MIRANDA FERREIRA	FUTEVÔLEI
658	658	4707/2009	TATIANAA COSTA DE HOLANDA BARBOSA	FUTEVÔLEI
659	659	5100/2009	THIAGO BACCHI DE MEDEIROS	SKATE
660	660	2439/2009	THIAGO TRAVAGINI MENDONÇA	BOLICHE
661	661	1530/2009	THIAGO WILLIAM BARROS	KUNG FU
662	662	4339/2009	TIAGO SILVA SANTANA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
663	663	2800/2009	TÚLIO EBRAM FIORE	RUGBY
664	664	239/2009	UBIRAJARA TEIXEIRA DE NORONHA	PUNHOBOL
665	665	4727/2009	VAGNER CARLOS DA SILVA BRUM	TIRO PRÁTICO
666	666	7198/2009	VAGNER COSTA DE ARAUJO	FUTEBOL DE AREIA
667	667	5695/2009	VALDIR BALBINODE BARROS	FUTSAL
668	668	4128/2009	VALDIRENE BIBIANO DOS SANTOS	KUNG FU
669	669	814/2009	VANESSA DE FARIA LOPES	FUTEVÔLEI
670	670	128/2009	VANESSA FERREIRA TAKAHASHI WILLEMEN	KARATÊ INTERESTILOS
671	671	5667/2009	VICTOR DOS SANTOS XAVIER	KARATÊ SEMI-CONTATO
672	672	4098/2009	VICTORIA DE OLIVEIRA	KUNG FU
673	673	5156/2009	VINICIUS CRISTIANO BOFF	POWER BÍCEPS
674	674	2697/2009	VINICIUS EBRAM FIORE	RUGBY
675	675	971/2009	VINICIUS GUEDES SILVA	RUGBY
676	676	1965/2009	VINICIUS RODRIGUES FLAUZINO	RUGBY
677	677	2899/2009	VINICIUS ROMERO DA SILVA	KUNG FU
678	678	30/2009	VINICIUS SANT'ANA PINTO	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
679	679	2254/2009	VITOR LEÃO CASALECHI	RUGBY
680	680	3425/2009	VITOR LUIZ DA SILVA	PUNHOBOL
681	681	3297/2009	VITORIA DE LIMA SAVIANO	KARATÊ DE CONTATO
682	682	788/2009	VLADIMIR LEONARDO ZANCA	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
683	683	1351/2009	WAGNER EUSTÁQUIO DA SILVA ALMEIDA	TIRO PRÁTICO
684	684	5883/2009	WALKYRIA VILAS BOAS FERNANDES	KARATÊ-DÔ TRADICIONAL
685	685	287/2009	WELTON VIEIRA DA SILVA	FUTEVÔLEI

686	686	2510/2009	WELTON MONTEIRO TEIXEIRA	KUNG FU
687	687	5347/2009	WESLEY DIEGO DE SOUZA DA SILVA	DAMAS - 64 CASAS
688	688	4492/2009	WESLEY RODRIGUES NAVES BITTENCOURT LEITE	KUNG FU
689	689	122/2009	WILLIAM RAPHAEL LIMA DA CRUZ SANTOS	FUTSAL
690	690	6913/2009	WILLIAMS MARCELO PALLONE QUIRINO	KARATÊ
691	691	2887/2009	YURI BRECKENFELD RECK	PUNHOBOL
692	692	3446/2009	CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS	FUTEBOL DE AMPUTADOS
693	693	1613/2009	FERNANDO HIDEO IKAI	KUNG FU
694	694	5687/2009	ISAAC TADEU MENDES DE ALMEIDA	FUTSAL
695	695	3772/2009	LUIZA VOLTOLINI STAEDELE	PUNHOBOL

Categoria: Estudantil

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº da Ficha	Atleta	Modalidade
696	696	6450/2009	TATIANE CRISTINA COELHO	XADREZ

Adesão

Categoria: Internacional

Nº de or-dem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
697	697	3728/2009	ADILSON JOSE FACCHIN	KICK BOXING
698	698	3407/2009	ADRIAN MARCO PANTOZZI CARRERA	JIU JITSU
699	699	1206/2009	ADRIAN NALIATO	JIU JITSU
700	700	344/2009	ALESSANDRA MATCIEL DE OLIVEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
701	701	3826/2009	ALEX DE SILVA RODRIGUES	FUTSAL
702	702	1501/2009	ALEX SANDRO SILVA FRANGAKIS	LEVANTAMENTO BÁSICO
703	703	5849/2009	ALEXANDRA MADERS HEBERLE	PATINAÇÃO
704	704	974/2009	ALEXANDRE DANTAS OLIVEIRA	FUTEVÔLEI
705	705	1250/2009	ALEXANDRE DE ALMEIDA PEREIRA	JIU JITSU
706	706	5075/2009	ALEXANDRE DE JESUS PEREIRA	KARATÊ
707	707	93/2009	ALEXANDRE NASCIMENTO DOS SANTOS	FUTEBOL 7 SOCIETY
708	708	1404/2009	ALISSON DE ANGELLIS SILVA	KICK BOXING
709	709	4946/2009	ALVINO JOSÉ TORRES	KICK BOXING
710	710	2582/2009	ANA CLAUDIA RODRIGUES FATIA	KUNG FU
711	711	988/2009	ANA GRACE DA SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
712	712	3828/2009	ANDERSON MAGGIORA SANCHEZ	FUTSAL
713	713	4022/2009	ANDRÉ LUIS GRÖPPI SILVA	JIU JITSU
714	714	504/2009	ANDRE ROBERTO ROUBERTE	KICK BOXING
715	715	6405/2009	ANNA CÉLIA SILVA DOS SANTOS	LUTA DE BRAÇO
716	716	3771/2009	ANTOIO INACIO FERREIRA SANTIAGO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
717	717	4823/2009	ANTÔNIO CARLOS DIAS	KICK BOXING
718	718	6785/2009	AUGUSTO SÉRGIO DE OLIVEIRA RIBAS	TIRO PRÁTICO
719	719	2885/2009	AUXILIADORA RODRIGUES BARBOSA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
720	720	2022/2009	BÁRBARA CRISTINA ARIAS RODRIGUES PI-NHO	PATINAÇÃO
721	721	6993/2009	BERNARDO PITEL	JIU JITSU
722	722	354/2009	BIANCA DE ARAÚJO CARVALHO	KICK BOXING
723	723	7408/2009	BRAULIO DE OLIVEIRA ESTIMA	JIU JITSU
724	724	5173/2009	BRUNA CUNHA	PATINAÇÃO
725	725	3571/2009	BRUNO DA SILVA MALFACINE	JIU JITSU
726	726	6435/2009	BRUNO TORRES MURANAKA	FUTEBOL 7 SOCIETY
727	727	2934/2009	CAIO EDUARDO TERUEL NATALI BARCELOS	KUNG FU
728	728	5531/2009	CAMILO MARCARINI CAVALCANTI	FUTEBOL DE AREIA
729	729	2921/2009	CARLOS EDUARDO DE ARAUJO DAVOLI	LUTA DE BRAÇO
730	730	7239/2009	CAROLINE GOMES FREITAS	Kitesurf
731	731	2925/2009	CELSON LOURENÇO POLVORA FILHO	KARATÊ INTERESTILOS
732	732	1509/2009	CHRISTIAN DIVINO PORTEIRO	LEVANTAMENTO BÁSICO
733	733	5174/2009	CHRISTINE SUZAN WENDER	LEVANTAMENTO BÁSICO
734	734	5652/2009	CICERO EDUARDO DOS SANTOS	FUTEVÔLEI
735	735	3387/2009	CINTIA CARLA DA CUNHA ANJO	KARATÊ INTERESTILOS
736	736	2792/2009	CLAIRISSA SAUDADE JAEGER	PATINAÇÃO
737	737	3829/2009	CLAUDEMIR DE PAULA	FUTSAL
738	738	6018/2009	CLAUDIO CALASANS CAMARGO JUNIOR	JIU JITSU
739	739	5595/2009	CLEI DA SILVA	KICK BOXING
740	740	1262/2009	CRISTINA SOARES CLAUDIO	LEVANTAMENTO BÁSICO
741	741	163/2009	DANIELE TAMARA DE LIMA	LEVANTAMENTO BÁSICO
742	742	2584/2009	DIANA PAULA PANDOCCHI FERNANDES MON-TEIRO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
743	743	202/2009	DICKSON BELISARIO BARLETTA	FUTEVÔLEI
744	744	3832/2009	DOUGLAS FERNANDES DA SILVA	FUTSAL
745	745	5234/2009	DOUGLAS SANTOS BROSE	KARATÊ
746	746	1594/2009	EDUARDO BARBOSA BERNARDES FILHO	KUNG FU
747	747	6944/2009	EDUARDO MERINO	POWER BÍCEPS
748	748	2150/2009	EDUARDO RABELO GRAVINA	PATINAÇÃO
749	749	4434/2009	ELZAMI MIWA ONAKA	KENDO
750	750	6863/2009	EMERSON PEREIRA DE ALMEIDA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
751	751	3351/2009	ÉRICO VINICIUS GOMES DA SILVA	FUTSAL
752	752	4466/2009	ERLON ALVES PEREIRA	PARA-QUEDISMO
753	753	2238/2009	EVALDO JOSE ARNOLD	PUNHOBOL
754	754	1200/2009	EVÂNIO RODRIGUES DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
755	755	5393/2009	EVERTON ALVES DO NASCIMENTO	SKATE
756	756	1591/2009	FÁBIO ALBERTO CASTELO DE SOUZA COR-DOVIL	KICK BOXING
757	757	7510/2009	FABIO BRUNO TENORIO BISPO	FUTEVÔLEI
758	758	5673/2009	FABIO GARCIA FURLAN	KARATÊ KYOKUSHIN
759	759	307/2009	FÁBIO JOSÉ SOARES JÚNIOR	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
760	760	3834/2009	FÁBIO PEREIRA MOREIRA	FUTSAL
761	761	5002/2009	FERNANDA TEIXEIRA SILVEIRA	RUGBY
762	762	5824/2009	FLAVIANO COELHO SANTOS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
763	763	4147/2009	FLÁVIO ALEXANDRE FRANCISCO	PATINAÇÃO
764	764	7156/2009	FRANCISCO DE OLIVEIRA	KICK BOXING
765	765	935/2009	FRANCISCO ROCHA ARAÚJO	KICK BOXING
766	766	5512/2009	FREDSON MANOEL DA SILVA	FUTEVÔLEI
767	767	2677/2009	GABRIELA PLENTZ BOLOGNESI	PATINAÇÃO
768	768	3672/2009	GABRIELA POZTE MARTINS	PATINAÇÃO
769	769	7017/2009	GEISA CORREIA SANTOS	RUGBY
770	770	5712/2009	GEÓRGIA RABAIOLI BÜNDRICH	PATINAÇÃO
771	771	3097/2009	GILBERT ALEXANDER PONTES BURNS	JIU JITSU
772	772	3499/2009	GILBERTO DA SILVA	LEVANTAMENTO SUPINO
773	773	4768/2009	GILBERTO MUCCIO MAZZEI SOBRINHO	FUTSAL
774	774	2605/2009	GILMARA CHAVES DE MELO	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO

775	775	7697/2009	GILSON SCHROPPER	ORIENTAÇÃO
776	776	4930/2009	GIOVANA RIBEIRO ZAMBRANO	RUGBY
777	777	5560/2009	GISELE GODOI PALUETO	LUTA DE BRAÇO
778	778	6790/2009	GIUSEPPE IWAQ PANZETTI	LUTA DE BRAÇO
779	779	2633/2009	GUILHERME DOS PASSOS PEREIRA	LEVANTAMENTO SUPINO
780	780	2787/2009	GUILHERME THEIS DOS SANTOS	PUNHOBOL
781	781	7128/2009	HENRIQUE PRADO VIEIRA LEITE	LEVANTAMENTO BÁSICO
782	782	4180/2009	HONORIO MUNIZ DE PAULO	LEVANTAMENTO BÁSICO
783	783	7611/2009	INGRID FUCHTER SCHULZ DE QUADRI	BOLÃO
784	784	5832/2009	IRACI FÁTIMA FENNER	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
785	785	3269/2009	IVO RECK NETO	PUNHOBOL
786	786	6699/2009	IVONETE LUCI PEREIRA GARBARI	BOLÃO
787	787	6086/2009	JANE TERESINHA MORALES COSTA	LEVANTAMENTO SUPINO
788	788	4372/2009	JEAN MARC BOLONHA VOLLAND	RUGBY
789	789	580/2009	JHONATAN BERNARDO RIBEIRO	KARATÊ
790	790	995/2009	JOEL BERNINI GASPAR	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
791	791	5988/2009	JOICE APARECIDA PAULI PASQUALINI	BOLÃO
792	792	785/2009	JONATAS SAMAPIO GURGEL	JIU JITSU
793	793	3864/2009	JOSÉ ROCHA NETO	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
794	794	3390/2009	JUAREZ SILVA DOS SATOS	KARATÊ
795	795	2275/2009	JUCIANE FISCHER COSTA	BOLÃO
796	796	634/2009	JULIA FRANCIELI DE OLIVEIRA	KARATÊ INTERESTILOS
797	797	5020/2009	JULIANA HATSUMI KUROSAKI SOARES	LUTA DE BRAÇO
798	798	152/2009	JULIANO MORAES FONTOURA	PUNHOBOL
799	799	5203/2009	JULIO CESAR BALESTRIN DE FREITAS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
800	800	5826/2009	JULIO KENJI TOIDA	KENDO
801	801	5844/2009	JUSSARA BISONI	BOLÃO
802	802	132/2009	KELMA MARTINS FIGUEIREDO	LEVANTAMENTO BÁSICO
803	803	1178/2009	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA	KICK BOXING
804	804	2035/2009	LUANY VIEIRA NASCIMENTO PEREIRA	PATINAÇÃO
805	805	5239/2009	LUCELIA DE CARVALHO RIBEIRO	KARATÊ
806	806	1322/2009	LUCIANO APARECIDO LOPES	KICK BOXING
807	807	561/2009	LUIS FAUSTINO DA COSTA NETO	JIU JITSU
808	808	7132/2009	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA THEODORO	JIU JITSU
809	809	1226/2009	MARCELO BUENO	FUTEBOL DE AREIA
810	810	2100/2009	MARCELO DE LEMOS CALDAS	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
811	811	1565/2009	MARCELO DEL LAMA RODON DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
812	812	488/2009	MARCELO SCHUTZE	KARATÊ
813	813	6828/2009	MARCIO ANDRÉ DA SILVA LIMA	FUTEVÔLEI
814	814	5249/2009	MARCIO CORDEIRO DE AZEVEDO	KARATÊ DE CONTATO
815	815	5130/2009	MÁRCIO LUÍS BENEVIDES	SKATE
816	816	828/2009	MARCOS ANTÔNIO MOURA DA SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
817	817	4782/2009	MARCOS DE OLIVEIRA MACHADO MONTEIRO	FUTSAL
818	818	5010/2009	MARCOS RODRIGO DE CAMPOS MARCONDES	FUTSAL
819	819	2426/2009	MARILENE GRAWÉ DA ROCHA	BOLÃO
820	820	1197/2009	MARIO CERGIO DA ROCHA	LEVANTAMENTO BÁSICO
821	821	4418/2009	MÁRIO SÉRGIO NAMES REIS	JIU JITSU
822	822	3378/2009	MARIZETE SCHEER	BOLICHE
823	823	2091/2009	MARLY CLAUDETE HENNING TELLES	BOLÃO
824	824	5211/2009	MAURICIO CARRA	JIU JITSU
825	825	2411/2009	MIRIAM BATISTA DE ANDRADE	BOLÃO
826	826	4534/2009	NATHANIEL CAVALCANTE DOS SANTOS JUNIOR	FUTEVÔLEI
827	827	3635/2009	NILCEIA APARECIDA DA CUNHA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
828	828	7617/2009	NOELI DALLA CORTE	BOLÃO
829	829	5061/2009	OTAVIO FERREIRA DE SOUSA	JIU JITSU
830	830	5447/2009	PABLO EDUARDO CORREA	KICK BOXING
831	831	5674/2009	PAULA DE MORAIS FARIA	KARATÊ KYOKUSHIN
832	832	773/2009	PAULO MACHADO	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
833	833	7396/2009	PEDRO SALOMÃO NETO	TIRO PRÁTICO
834	834	3367/2009	PETER FRITZ WENDER	FUTSAL
835	835	6026/2009	RAFAEL ASSUNÇÃO DE CARVALHO	KARATÊ
836	836	5906/2009	RAFAEL SOARES MARTINS	KARATÊ
837	837	5878/2009	RAÍSSA PATIAS SILVEIRA	BOLÃO
838	838	5907/2009	RANIEL QUEIROZ SILVA	FUTEBOL 7 SOCIETY
839	839	1086/2009	RAYMOND TAUFIK HOLLO FILHO	LEVANTAMENTO BÁSICO
840	840	5837/2009	REGINALDO CRISTIANO PIRES BENTO	LUTA DE BRAÇO
841	841	328/2009	RENATO ALVES MÖLLERKE	RUGBY
842	842	2849/2009	RENATO FERREIRA CAPELOZZA	PATINAÇÃO
843	843	2371/2009	RICARDO HISSAO YOKAICHIYA	KENDO
844	844	5029/2009	RICARDO MAX MARQUES DE SOUZA TONNIGES	SKATE
845	845	435/2009	ROBERTO CESAR FERREIRA DE LIMA	KARATÊ INTERESTILOS
846	846	1087/2009	ROBISON BATISTA PEREIRA	LEVANTAMENTO BÁSICO
847	847	480/2009	RODRIGO OTAVIO GOMES VIEIRA	JIU JITSU
848	848	4416/2009	ROMENILDO MANUEL OLIVEIRA DA SILVA	CULTURISMO E MUSCULAÇÃO
849	849	2282/2009	ROSELY DOS SANTOS GARCIA	BOLÃO
850	850	2311/2009	ROSEMERI ELLER RIFFEL	BOLÃO
851	851	2387/2009	RUBIA KLOTZ	BOLÃO
852	852	6796/2009	RUDNEI MARCELO ESPINDOLA	LEVANTAMENTO SUPINO
853	853	5469/2009	SABRINA HENZ	PATINAÇÃO
854	854	2924/2009	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	LEVANTAMENTO BÁSICO
855	855	3379/2009	SANTIAGO LUIS STRAMBI	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
856	856	5032/2009	SERGIO LUIZ PACINI	BOLÃO
857	857	6379/2009	SHEILA SUSANA STEIGLEDER	BOLÃO
858	858	3060/2009	SUELLEN SOUZA BATISTA	KICK BOXING
859	859	6230/2009	TANIA EMI SAKANAKA	KUNG FU
860	860	7222/2009	TARSIS CARVALHO HUMPHREYS	JIU JITSU
861	861	1192/2009	TATIANA DAMASIO BORGES	SQUASH
862	862	2619/2009	TEREZINHA APARECIDA DE SOUZA DUARTE	BOLÃO
863	863	5905/2009	THEODORO GABRIEL CANAL ALMEIDA	JIU JITSU
864	864	1539/2009	THIAGO MICHEL PEREIRA SILVA	KICK BOXING
865	865	6964/2009	TIAGO NOGUEIRA DE VASCONCELOS CABRAL	SQUASH
866	866	3325/2009	ULISSES RIYUJI ISOBE	KARATÊ KYOKUSHIN
867	867	3966/2009	VALDOMIRO PEREIRA DE SOUZA	LUTA DE BRAÇO
868	868	5030/2009	VALMIR ERTHAL	KICK BOXING
869	869	4196/2009	VALMIR SOARES DA SILVA	KARATÊ INTERESTILOS
870	870	4939/2009	VALTER SUGARAVA DA SILVA JUNIOR	RUGBY
871	871	7331/2009	VERONICA GONÇALVES	KARATÊ DE CONTATO
872	872	7071/2009	VICTOR ADAMO FREDIANELLI	Kitesurf
873	873	5831/2009	VILMAR SILVA OLIVEIRA	LEVANTAMENTO TERRA (DEAD LIFT)
874	874	303/2009	VINICIUS COSTA DE LIMA	SQUASH
875	875	2948/2009	VINÍCIUS MASINA BAUNGARTEN	FUTEBOL 7 SOCIETY
876	876	3392/2009	VINICIUS SILVA DE SOUZA	KARATÊ
877	877	4694/2009	WAGNER BARROS XAVIER	KARATÊ KYOKUSHIN
878	878	4817/2009	WAGNER KENZI ARAKI	FUTSAL
879	879	3096/2009	WECKILLEY JONATAN CRUZ DE LIMA	JIU JITSU
880	880	3305/2009	WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	KUNG FU
881	881	2827/2009	WESLEY CRISTOFFER BARRETO	BOLÃO
882	882	1191/2009	WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO	KICK BOXING

Esportes Olímpicos e Para-Olímpicos
Renovação
Categoria Olímpica e Para-Olímpica

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
883	883	1355/2009	ADRIANA BONIFÁCIO LINO	GOALBALL
884	884	7009/2009	ADRIANO BIGGI DA COSTA	FUTEBOL DE 7
885	885	1420/2009	ADRIANO GALVÃO PEREIRA	NATAÇÃO
886	886	5081/2009	ALEX CAVALCANTE MENDONÇA	ATLETISMO
887	887	965/2009	ALEXANDRE MACIEIRA ANK	TENIS DE MESA
888	888	736/2009	ALEXSANDER ALMEIDA MACIEL CELENTE	GOALBALL
889	889	5974/2009	ALINE WALESKA LOPES ROSAS	HANDEBOL
890	890	3700/2009	ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTODIO	GOALBALL
891	891	1821/2009	ANA TERCIA VENANCIO SOARES	ATLETISMO
892	892	1138/2009	ANDRÉ ARTHUR DUTRA	REMO
893	893	2534/2009	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	ATLETISMO
894	894	5928/2009	ANDRÉIA CRISTINA SANTA ROSA FARIAS	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
895	895	2428/2009	ANDRÉIA DOS SANTOS	FUTEBOL DE CAMPO
896	896	1484/2009	ANDRÉIA ROSA	FUTEBOL DE CAMPO
897	897	3026/2009	ANDREONNI FABRIZIUS FARIAS DO REGO	FUTEBOL DE 5
898	898	2611/2009	ANDRESSA CORRÊA FERNANDES	JUDÔ
899	899	5728/2009	ANTONY DERALDO BONFIM	REMO
900	900	2700/2009	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	ATLETISMO
901	901	3917/2009	AURELIO GUEDES SANTOS	ATLETISMO
902	902	4436/2009	CAMILA CARVALHO	REMO
903	903	1190/2009	CARLO DI FRANCO MICHELL	TENIS DE MESA
904	904	540/2009	CARLOS ALBERTO CHAVE DOS SANTOS	TENIS
905	905	2666/2009	CARLOS JOSE BARTO DA SILVA	ATLETISMO
906	906	1719/2009	CAROLLINA MALDONADO	TENIS DE MESA
907	907	3459/2009	CLAUDIA PAULA GONCALVES DE AMORIM	GOALBALL
908	908	6034/2009	CLAUDIO IRINEU DA SILVA	VOLEIBOL SENTADO
909	909	1069/2009	CLAUDIOMIRO SEGATTO	TENIS DE MESA
910	910	1791/2009	CLEMILDA FERNANDES SILVA	CICLISMO
911	911	2937/2009	CLEONETE DE NAZARE SANTOS REIS	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
912	912	3082/2009	DAMIÃO ROBSON DE SOUZA RAMOS	FUTEBOL DE 5
913	913	3450/2009	DANIEL JORGE DA SILVA	VOLEIBOL
914	914	7662/2009	DANIELA ALEIXO LEITE	GINÁSTICA RÍTMICA
915	915	2566/2009	DANIELE BERNARDES DA SILVA	JUDÔ DE CEGOS
916	916	2204/2009	DANIELSON PONTES DOS SANTOS	NATAÇÃO
917	917	1006/2009	DAVI SALAZAR PESSOA MESQUITA	HIPISMO
918	918	2665/2009	DEANNE SILVA DE ALMEIDA	JUDÔ DE CEGOS
919	919	2939/2009	DÉBORA CRISTINA GUIMARÃES COSTA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
920	920	2312/2009	DEIVISSON LADEIRA DOS SANTOS	VOLEIBOL
921	921	1864/2009	DENILSON LOURENÇO	JUDÔ
922	922	2798/2009	DIOGO REBOUÇAS	VOLEIBOL
923	923	5182/2009	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
924	924	1318/2009	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO	ATLETISMO
925	925	2396/2009	EDSON LUQUES BINDILATTI	BOBLED
926	926	1482/2009	EDUARDO PAES BARRETO AMARAL	JUDÔ DE CEGOS
927	927	5236/2009	ELISEU DOS SANTOS	BOCHA
928	928	6631/2009	ELTON DA CONCEIÇÃO SANTANA	REMO
929	929	2967/2009	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	ATLETISMO
930	930	1630/2009	ERICK EPAMINONDAS DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
931	931	2135/2009	ESTER APARECIDA DOS SANTOS	FUTEBOL DE CAMPO
932	932	4456/2009	EVERALDO CAETANO DE LIMA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
933	933	2237/2009	EVERTON LOPES	BOXE
934	934	913/2009	FABIANA BELTRAME	REMO
935	935	5941/2009	FABIANA KUESTNER GRIPA	HANDEBOL
936	936	1781/2009	FABIANO ROGÉRIO DIAS BRUZZI	FUTEBOL DE 7
937	937	3320/2009	FÁBIO RIBEIRO VASCONCELOS	FUTEBOL DE 5
938	938	4800/2009	FELIPE DE SOUZA GOMES	ATLETISMO
939	939	6314/2009	FERNANDO JOSÉ MAGALHÃES PACHECO FILHO	HANDEBOL
940	940	5933/2009	FLAVIANO EUDOXIO DE CARVALHO	CICLISMO
941	941	2224/2009	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO	NATAÇÃO
942	942	1860/2009	GENEZI ALVES DE ANDRADE	NATAÇÃO
943	943	715/2009	GILBERTO FERREIRA DE MORAES	FUTEBOL DE 7
944	944	1023/2009	GILBERTO LOURENÇO DA SILVA	VOLEIBOL
945	945	5159/2009	GILSON JOSE DOS ANJOS	ATLETISMO
946	946	1722/2009	GIOVANI EUSTÁQUIO DE FREITAS	VOLEIBOL
947	947	4300/2009	GLEDSON SOARES	NATAÇÃO
948	948	4000/2009	GUILHERME BORRAJO FARIA GOMES	VOLEIBOL
949	949	5903/2009	GUSTAVO TSUBOI	TENIS DE MESA
950	950	1584/2009	HELDER MACIEL ARAÚJO	JUDÔ DE CEGOS
951	951	2941/2009	HELENA LUCIA RODRIGUES FERRÃO	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
952	952	6905/2009	HÉLIO LISBOA JUSTINO	HANDEBOL
953	953	6441/2009	HÉLIO MESQUITA DE FREITAS	SKI ALPINO
954	954	2045/2009	HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI	TENIS DE MESA
955	955	5172/2009	HERIBERTO ALVES ROCA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
956	956	730/2009	HUGO PARISI	SALTOS ORNAMENTAIS
957	957	2772/2009	INDAYANA PEDRINA MOIA MARTINS	ATLETISMO
958	958	899/2009	IRANILDO CONCEIÇÃO ESPÍNDOLA	TENIS DE MESA
959	959	4663/2009	IRINEU NUNES FERREIRA	FUTEBOL DE 7
960	960	5339/2009	IRIO FRANCISCO NUNES	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
961	961	1672/2009	IVANILDO PESSOA DE FREITAS	TENIS DE MESA
962	962	3314/2009	JANE KARLA RODRIGUES	TENIS DE MESA
963	963	891/2009	JAQUELINE MOURÃO	SKI ALPINO
964	964	2585/2009	JEAN ADRIANO RODRIGUES	FUTEBOL DE 7
965	965	1362/2009	JEFFERSON GONÇALVES	FUTEBOL DE 5
966	966	1514/2009	JERUSA GEBER DOS SANTOS	ATLETISMO
967	967	2126/2009	JÉSSICA PEREIRA SOARES	JUDÔ
968	968	3342/2009	JOANA HELENA DOS SANTOS SILVA	ATLETISMO
969	969	4005/2009	JOÃO ANTONIO DE ALBUQUERQUE SOUZA	ESGRIMA
970	970	4804/2009	JOÃO BATISTA DA SILVA	FUTEBOL DE 5
971	971	3634/2009	JOÃO EUZÉBIO BATISTA	HALTEROFILISMO
972	972	6225/2009	JOON SOK SEO	NATAÇÃO
973	973	3903/2009	JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES	FUTEBOL DE 7
974	974	2613/2009	JOSE CARLOS PURIFICACAO DE ALECRIM	ATLETISMO
975	975	1566/2009	JOSÉ MARCOS DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
976	976	4925/2009	JOSE RIBEIRO DA SILVA	ATLETISMO
977	977	611/2009	JOSIANE DIAS DE LIMA	REMO
978	978	1339/2009	JOSILENE ALVES FERREIRA	HALTEROFILISMO
979	979	5163/2009	JUCILENE DA PAIXÃO MORAES	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
980	980	3733/2009	JULIO CESAR PETTO DE SOUZA	ATLETISMO
981	981	1491/2009	KARLA FERREIRA CARDOSO	JUDÔ DE CEGOS
982	982	4458/2009	LEANDRO DE MIRANDA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
983	983	3607/2009	LEANDRO MANSO MARINHO	FUTEBOL DE 7



984	984	1729/2009	LEGY PEDRO FREIRE	GOALBALL
985	985	4307/2009	LEONARDO AMANCIO	ATLETISMO
986	986	5140/2009	LIA MARIA SOARES MARTINS	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
987	987	1160/2009	LUANA CRISTINA DA SILVA	GOALBALL
988	988	1579/2009	LUCIA DA SILVA TEIXEIRA	JUDÔ DE CEGOS
989	989	1593/2009	LUCIANA GRANATO	REMO
990	990	6723/2009	LUCILA VIANNA DA SILVA	HANDEBOL
991	991	3734/2009	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	GOALBALL
992	992	6727/2009	MAIK FERREIRA DOS SANTOS	HANDEBOL
993	993	2314/2009	MARCELA OLIVEIRA MENEZES	GINÁSTICA RÍTMICA
994	994	6003/2009	MARCELO COLLET E SILVA MAURO	NATAÇÃO
995	995	3859/2009	MARCELO PRADO BELTRAMINI	TIRO ESPORTIVO
996	996	4559/2009	MARCIO DA COSTA SILVA	BOBSLED
997	997	1444/2009	MARCIO WENCESLAU	TAEKWONDO
998	998	2623/2009	MARCO AURELIO LIMA BORGES	ATLETISMO
999	999	4572/2009	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	FUTEBOL DE 7
1000	1000	6559/2009	MARCOS FERNANDES ALVES	HIPISMO
1001	1001	3118/2009	MARCOS JOSÉ ALVES FELIPE	FUTEBOL DE 5
1002	1002	2669/2009	MARCOS WILLIAM SANTOS G. DA SILVA	FUTEBOL DE 7
1003	1003	3741/2009	MARIA JOSE FERREIRA ALVES	ATLETISMO
1004	1004	643/2009	MARIA LUIZA PEREIRA PASSOS	TENIS DE MESA
1005	1005	3148/2009	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	HALTEROFILISMO
1006	1006	1047/2009	MAURO LUIZ BRASIL DA SILVA	NATAÇÃO
1007	1007	1999/2009	MICHELLE APARECIDA FERREIRA	JUDÔ DE CEGOS
1008	1008	1944/2009	MOISÉS DOMINGUES BATISTA	NATAÇÃO
1009	1009	3468/2009	MOISES VICENTE NETO	ATLETISMO
1010	1010	4393/2009	MÔNICA FERNANDA ANDRADE SANTOS	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1011	1011	5814/2009	MYKE CARVALHO	BOXE
1012	1012	4565/2009	NAIANE FRAGOSO PEREIRA	CANOAGEM
1013	1013	5141/2009	NAILDES JESUS MAFRA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1014	1014	2618/2009	NELSON NED TRAJANO PEREIRA	ATLETISMO
1015	1015	5135/2009	NICOLE ROMME MULLER	GINÁSTICA RÍTMICA
1016	1016	5179/2009	NILTON DIVINO ALVES PESSOA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1017	1017	5251/2009	OZIVAN DOS SANTOS BONFIM	ATLETISMO
1018	1018	1714/2009	PAULO CARVALHO	BOXE
1019	1019	2096/2009	PAULO DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA	ATLETISMO
1020	1020	2668/2009	PEDRO FLAVIO GUILHERMINO	ATLETISMO
1021	1021	5405/2009	POLIANA APARECIDA DE PAULA	CANOAGEM
1022	1022	1738/2009	POLIANA FATIMA SOUSA DE JESUS	ATLETISMO
1023	1023	1861/2009	REGIANE NUNES SILVA	REMO
1024	1024	951/2009	RENATO DE OLIVEIRA LEITE	VOLEIBOL
1025	1025	1687/2009	RENZO AGRESTA	ESGRIMA
1026	1026	744/2009	RICARDO STEINMETZ ALVES	FUTEBOL DE 5
1027	1027	2208/2009	RILDENE FONSECA FIRMINO	NATAÇÃO
1028	1028	655/2009	ROBENILSON VIEIRA	BOXE
1029	1029	143/2009	RODRIGO DUARTE	VELA
1030	1030	6278/2009	ROSÂNGELA CONCEIÇÃO	LUTA LIVRE
1031	1031	1209/2009	ROSENEI HERRERA	ATLETISMO
1032	1032	5106/2009	SANDOAVAL FRANCISCO DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1033	1033	3912/2009	SANDRO LAINA SOARES	FUTEBOL DE 5
1034	1034	699/2009	SARAH MENEZES	JUDÔ
1035	1035	1977/2009	SERGIO ESTEVÃO DE BARROS ALEXANDRE	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1036	1036	3654/2009	SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA	HIPISMO
1037	1037	3028/2009	SEVERINO GABRIEL DA SILVA	FUTEBOL DE 5
1038	1038	1026/2009	SHEILA FINDER	ATLETISMO
1039	1039	4742/2009	SIMONE CAMARGO DA SILVA	GOALBALL
1040	1040	1376/2009	SIRLENE APARECIDA GUILHERMINO	ATLETISMO
1041	1041	3061/2009	SONIA MARIA PEREIRA GOUVEIA	ATLETISMO
1042	1042	7000/2009	STENIO AKIRA YAMAMOTO	TIRO ESPORTIVO
1043	1043	3982/2009	SUELLEN CRISRTINE DELLANGELICA LIMA	VOLEIBOL
1044	1044	4640/2009	TÂNIA MARIA PEREIRA RIBEIRO	FUTEBOL DE CAMPO
1045	1045	6756/2009	TÂNIA SPINDLER	ATLETISMO
1046	1046	5325/2009	VILEIDE BRITO DE ALMEDA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1047	1047	5863/2009	WASHINGTON SILVA	BOXE
1048	1048	626/2009	WELDER CAMARGO KNAF	TENIS DE MESA
1049	1049	5018/2009	WELISSON ROSA DA SILVA	LEVANTAMENTO DE PESO
1050	1050	1815/2009	WELLINGTON PLATINI S. DA ANUNCIAÇÃO	VOLEIBOL

Categoria Internacional

Nº de or-dem	Nº do Ter-mo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
1051	1051	4476/2009	ADRIAN ANTOINE ABOU JAOUDE	LUTA LIVRE
1052	1052	7547/2009	ADRIANA KOSTIW	VELA
1053	1053	1508/2009	ÁDILA RAFAELLE PACHECO DOS SANTOS	JUDÔ
1054	1054	629/2009	ADRIANA DOS SANTOS ARAÚJO	BOXE
1055	1055	1537/2009	AFONSO ARMILIATO BALDIGEN	JUDÔ
1056	1056	3710/2009	ALEPH BÖNECKER DA PALMA	HANDEBOL
1057	1057	3658/2009	ALEX WILLAN POMBO SILVA	JUDÔ
1058	1058	1101/2009	ALEXANDRE CAPELLE JUNIOR	HOQUEI
1059	1059	2276/2009	ALEXANDRE TINOCO DO AMARAL	VELA
1060	1060	2987/2009	ALINE DA SILVA FERREIRA	LUTA LIVRE
1061	1061	7369/2009	ALINE FERNANDA SANTOS	ATLETISMO
1062	1062	5342/2009	ALISEU FARIA	TIRO ESPORTIVO
1063	1063	2844/2009	ALLAN DE OLIVEIRA GODOY	VELA
1064	1064	2104/2009	ALLINE MIRANDA CALANDRINI DE AZEVEDO	FUTEBOL DE CAMPO
1065	1065	3920/2009	AMANDA CLAUDINO DE ANDRADE	HANDEBOL
1066	1066	4310/2009	ANA BEATRIZ DI RIENZO BULÇÃO	ESGRIMA
1067	1067	2326/2009	ANA CARLA RIOS GRINCEVICUS	JUDÔ
1068	1068	1590/2009	ANA LUCIA GUILHERME NOVAES	NATAÇÃO
1069	1069	4045/2009	ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA VIEIRA DE MELLO	TIRO ESPORTIVO
1070	1070	7650/2009	ANA PAULA VERGUTZ	CANOAGEM
1071	1071	2594/2009	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	POLO AQUÁTICO
1072	1072	4100/2009	ANDRÉ BRANDÃO DOS SANTOS	CANOAGEM
1073	1073	493/2009	ANDRÉ LUIZ BRANCO	HOQUEI
1074	1074	505/2009	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	BOXE
1075	1075	6226/2009	ANDRÉIA SILVA DA COSTA	BOXE
1076	1076	2246/2009	ANTONIO FABRICIO DA SILVA ALVES	JUDÔ
1077	1077	4105/2009	ANTONIO JOSÉ MARTIM SALVATTI	CANOAGEM
1078	1078	6236/2009	ARIELA CÉSAR PINTO	CANOAGEM
1079	1079	4745/2009	ARTHUR NABARRETE ZANETTI	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1080	1080	3640/2009	AUGUSTA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	ESGRIMA
1081	1081	2114/2009	AUINÂ DANIELE DE MORAES VIEGAS	FUTEBOL DE CAMPO
1082	1082	1975/2009	BERNARDO REIS LOPES ROCHA	POLO AQUÁTICO

1083	1083	4622/2009	BIANCA CRISTINA AMARO DOS SANTOS	ATLETISMO
1084	1084	1898/2009	BRUNA CHICATO RIBEIRO GAMA	CANOAGEM
1085	1085	1624/2009	BRUNA LIMA DE VILHENA	JUDÔ
1086	1086	48/2009	BRUNO CARLOS DE OLIVEIRA	HANDEBOL
1087	1087	729/2009	BRUNO FARIAS GOMES	HOQUEI
1088	1088	3715/2009	BRUNO ROSAS MARTINI	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
1089	1089	4978/2009	CAMILA BERTOZZI FONSECA	VÔLEI DE PRAIA
1090	1090	1043/2009	CARLOS AUGUSTO PIMENTA DE CAMPOS	CANOAGEM
1091	1091	2735/2009	CAROLINA COELHO TAVRES DA CUNHA MELLO	POLO AQUÁTICO
1092	1092	2848/2009	CAROLINA HECKTHEUER FERRARESI	ESGRIMA
1093	1093	3475/2009	CASSIO CESAR DE MELLO RIPPEL	TIRO ESPORTIVO
1094	1094	4613/2009	CATHERINE AMANDA BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA	POLO AQUÁTICO
1095	1095	6722/2009	CATIERÉ TOLEDO MOYA	JUDÔ
1096	1096	668/2009	CAUÃ AIDAR GUZMÁN	HOQUEI
1097	1097	6865/2009	CECÍLIA LIMA FREJ	TIRO ESPORTIVO
1098	1098	6253/2009	CHAISE OLIMPIO IVO CAVALCANTE	JUDÔ
1099	1099	1360/2009	CHRISTINE LORENZON BOTROS	ESGRIMA
1100	1100	2533/2009	CIDIO SANDRI NETO	HANDEBOL
1101	1101	4126/2009	CINTHYA PIQUET DE MEDEIROS PIRES	HANDEBOL
1102	1102	2696/2009	CLAUDIA SWAN DE FREITAS	VELA
1103	1103	7105/2009	CLAUDINEA LIRA DE SOUZA	ATLETISMO
1104	1104	292/2009	CLAUDIO COMPARATO CONTRUCCI	TIRO COM ARCO
1105	1105	6243/2009	CLÁUDIO DAMIÃO DE SOUZA	ATLETISMO
1106	1106	5334/2009	CLEITON PEREIRA DOS SANTOS	ATLETISMO
1107	1107	3556/2009	CONRADO BERTOLUZZI	POLO AQUÁTICO
1108	1108	2258/2009	CRISTINA BADARÓ BAPTISTA DE MELLO	TIRO ESPORTIVO
1109	1109	5038/2009	DAILANE GOMES DOS REIS	LUTA LIVRE
1110	1110	3685/2009	DANIEL BALDACIN	HANDEBOL
1111	1111	984/2009	DANIEL FERNANDO ALVAREZ MALVINO	LUTA LIVRE
1112	1112	5416/2009	DANIEL POLIDORO MAMERI	POLO AQUÁTICO
1113	1113	189/2009	DANIEL REZENDE XAVIER	TIRO COM ARCO
1114	1114	3791/2009	DANIELA CRISTINA DE SOUZA	BOXE
1115	1115	1343/2009	DANIELA DUQUE ESTRADA POLZIN	JUDÔ
1116	1116	4537/2009	DANIELA SIMONE SANTOS ALVAREZ	CANOAGEM
1117	1117	4170/2009	DANIELE GUEDES CARVALHO	TIRO ESPORTIVO
1118	1118	2379/2009	DANIILA FERNANDA DE FREITAS RAMOS	BOXE
1119	1119	372/2009	DANILO MENDES XAVIER	ATLETISMO
1120	1120	4183/2009	DARLENE SILVA SOARES	HANDEBOL
1121	1121	2338/2009	DAVI JOSE ALBINO	LUTA GRECO ROMANA
1122	1122	5108/2009	DAYANA PRISCILLA DE OLIVEIRA RODRIGUES	HANDEBOL
1123	1123	5385/2009	DEBORA RAQUEL DAMASCENO VICENTE	JUDÔ
1124	1124	2526/2009	DECIO LIMEIRA DA SILVA	HOQUEI
1125	1125	1697/2009	DEISE FALC DE CASTRO	ESGRIMA
1126	1126	4269/2009	DENISE CRISTINA DOS SANTOS	ATLETISMO
1127	1127	1528/2009	DENISE RACHEL FRIED	ESGRIMA
1128	1128	5301/2009	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	LUTA LIVRE
1129	1129	4371/2009	DIEGO HENRIQUE FARIAS CAVALCATI	ATLETISMO
1130	1130	6174/2009	DIEGO SANTOS ARAUJO	HOQUEI
1131	1131	3673/2009	DIONE SILVA BARBOSA DE LIMA	JUDÔ
1132	1132	7247/2009	DIORNES ANDERLE	CANOAGEM
1133	1133	2384/2009	EDIMILSON MATIAS PINHEIRO	TENIS DE MESA
1134	1134	3372/2009	EDSON ISAIAS FREITAS DA SILVA	CANOAGEM
1135	1135	1236/2009	EDUARDO SCHUH FAGUNDES	CANOAGEM

1136	1136	2074/2009	ELISANGELA MARTINELLI SOUSA	BOXE
1137	1137	449/2009	EMANUEL IAGO BARROS DE OLIVEIRA	JUDÔ
1138	1138	7045/2009	EMANUEL LUCIO TANNUS PACHECO	JUDÔ
1139	1139	14/2009	EMANUEL PAULO SANTANA GUSMÃO	HANDEBOL
1140	1140	4262/2009	EMANUELLE MOREIRA LIMA	HANDEBOL
1141	1141	1992/2009	EMERSON DUARTE	TIRO ESPORTIVO
1142	1142	2121/2009	EMORY ALVES SPONTONI	JUDÔ
1143	1143	2868/2009	ERIC GOMES TAKABATAKE	JUDÔ
1144	1144	566/2009	ERIC KENJI JOUTI	TENIS DE MESA
1145	1145	7106/2009	ESQUIVA FALCÃO FLORENTINO	BOXE
1146	1146	1232/2009	EUVALDO JOSÉ NASCIMENTO RAMOS	CANOAGEM
1147	1147	1809/2009	EVANDRO MACIEL	ATLETISMO
1148	1148	2434/2009	EZEQUIEL BABES	TENIS DE MESA
1149	1149	4215/2009	FÁBIO DIAS DOS SANTOS	HANDEBOL
1150	1150	405/2009	FABIO KHOURI ARNOLDI	POLO AQUÁTICO
1151	1151	5726/2009	FABIO MAURICIO CORREIA SILVA	ATLETISMO
1152	1152	4108/2009	FABIO RAMOS LOURENÇÃO	CANOAGEM
1153	1153	1194/2009	FABIO ROBERTO OLIVEIRA DE NOVAIS	CANOAGEM
1154	1154	5872/2009	FABIONEI RAUBER	CANOAGEM
1155	1155	1157/2009	FELIPE ALMEIDA WU	TIRO ESPORTIVO
1156	1156	4148/2009	FELIPE DO VABO MACEDO	LUTA GRECO ROMANA
1157	1157	774/2009	FELIPE STREBE	ATLETISMO
1158	1158	5949/2009	FERNANDA MONTANHINI BAU	TRIATLON
1159	1159	1249/2009	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	ESGRIMA
1160	1160	2589/2009	FERNANDO CARDOSO JUNIOR	TIRO ESPORTIVO
1161	1161	2532/2009	FERNANDO SKEBSKY DUTRA	HANDEBOL
1162	1162	5763/2009	FILIPi SANTIN DE SOUZA	CANOAGEM
1163	1163	374/2009	FLAVIA VIGNA	POLO AQUÁTICO
1164	1164	5618/2009	GABRIEL KIELING DOS SANTOS	VELA
1165	1165	1874/2009	GABRIEL REIS LOPES ROCHA	POLO AQUÁTICO
1166	1166	6212/2009	GEORGE NEHM	VELA
1167	1167	1708/2009	GILVAN BITENCOURT RIBEIRO	CANOAGEM
1168	1168	382/2009	GIULLIA RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	JUDÔ
1169	1169	1506/2009	GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO	CANOAGEM
1170	1170	120/2009	GLAUCIA HEIER DE SOUZA	NADO SINCRO-NIZADO
1171	1171	2938/2009	GLEISON SILVA DE ABREU	BOXE
1172	1172	304/2009	GREGORY FELIPE CABRAL TORINI	CANOAGEM
1173	1173	1955/2009	GUILHERME AMARAL TOLDO	ESGRIMA
1174	1174	2753/2009	GUILHERME KOJI MINAGAWA	JUDÔ
1175	1175	432/2009	GUSTAVO DE FREITAS GUIMARÃES	POLO AQUÁTICO
1176	1176	794/2009	GUSTAVO GARTZ SANTANA	NATAÇÃO
1177	1177	1278/2009	GUSTAVO HERTER FRUET	TIRO ESPORTIVO
1178	1178	3266/2009	HELDER CORREA ALVES	ATLETISMO
1179	1179	752/2009	HENRIQUE AUGUSTO MINISKOWSKY DA SILVA	JUDÔ
1180	1180	3660/2009	HENRIQUE MESQUITA DEGANI	HOQUEI
1181	1181	3660/2009	HENRIQUE NOGUEIRA DE SOUZA	ATLETISMO
1182	1182	4341/2009	HENRIQUE SIQUEIRA DE OLIVEIRA	TRIATLON
1183	1183	2541/2009	HUGO LEMOS ARTHUSO	BADMINTON
1184	1184	844/2009	IGOR FERREIRA LOBATO	JUDÔ
1185	1185	460/2009	IURI DA CUNHA ESTEVAO	LUTA GRECO ROMANA
1186	1186	1471/2009	JAISON SANDRO SANTIN	TIRO ESPORTIVO
1187	1187	7261/2009	JEFERSON JOAO VANELLI	CANOAGEM
1188	1188	447/2009	JEFFERSON NUNES DE ARAUJO	LUTA LIVRE



1189	1189	5486/2009	JEFTE LEITE SARAIVA	HANDEBOL
1190	1190	3019/2009	JERUSA FERREIRA DIAS	HANDEBOL
1191	1191	1029/2009	JESSICA DA SILVA QUINTINO	HANDEBOL
1192	1192	311/2009	JOÃO CARLOS RODRIGUES JUNIOR	CANOAGEM
1193	1193	111/2009	JOÃO FERNANDO ARRUDA MOTTA ALVES	CANOAGEM
1194	1194	1397/2009	JOÃO MARCELO BENFATTI DE ALENCAR	JUDÔ
1195	1195	2947/2009	JOICE SOUZA DA SILVA	LUTA LIVRE
1196	1196	5548/2009	JONAS ALVES DA SILVA	ATLETISMO
1197	1197	5508/2009	JORGE LUIZ GOMES	VOLEIBOL
1198	1198	2657/2009	JOSE ALEXANDRE GUILARDI	HOQUEI
1199	1199	3145/2009	JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA	TIRO ESPORTIVO
1200	1200	441/2009	JOSIANE SOARES	ATLETISMO
1201	1201	4374/2009	JOSIE SAYURI FUGICE	BEISEBOL E SOFTBALL
1202	1202	5035/2009	JOYCE HELEN RODRIGUES	HANDEBOL
1203	1203	543/2009	JÚLIA BENVENUTTI GEROTTO	NATAÇÃO
1204	1204	7241/2009	JULIANA CYRENA ISRAEL DOS SANTOS	FUTEBOL DE CAMPO
1205	1205	1911/2009	JULIANA DE JESUS DOMINGOS	CANOAGEM
1206	1206	2215/2009	JULIANA HITOMI KAMIYA	BEISEBOL E SOFTBALL
1207	1207	1715/2009	JULIANA PONCIONI MOTA	VELA
1208	1208	434/2009	JULIANO DARLÂN CRAI	CANOAGEM
1209	1209	4601/2009	KARINA LAKERBAI	ESGRIMA
1210	1210	1201/2009	KARINE RAMBO FARIAS	ATLETISMO
1211	1211	4203/2009	KATIA AYUMI ABE	BEISEBOL E SOFTBALL
1212	1212	227/2009	KÁTIA AKEMI KAWAI	TENIS DE MESA
1213	1213	4666/2009	LACY CRISTINA BATISTA BIANQUI	CANOAGEM
1214	1214	889/2009	LARISSA BUNESE JUK	VELA
1215	1215	7041/2009	LARISSA TIBURCIO LELLYS	PENTATLO MODERNO
1216	1216	4984/2009	LEANDRO GARCIA PAREDES CHRISTIANO SILVA	HOQUEI
1217	1217	3403/2009	LEANDRO RUIZ MACHADO	POLO AQUÁTICO
1218	1218	4359/2009	LEONARDO MENEGON DE OLIVEIRA	HANDEBOL
1219	1219	1275/2009	LOREN MARQUES BARGE CAPECCE	BOXE
1220	1220	1759/2009	LUANÁ DE SANTI RECH	CANOAGEM
1221	1221	6304	LUANA GASPARINI DOS SANTOS	JUDÔ
1222	1222	890/2009	LUCAS MASSAM NOGUEIRA OTA	HOQUEI
1223	1223	4110/2009	LUCAS PAULINO DA SILVA	CANOAGEM
1224	1224	5743/2009	LUCAS PEREIRA VITA	POLO AQUÁTICO
1225	1225	173/2009	LUCIANA COSTA	CANOAGEM
1226	1226	2881/2009	LUIS EDUARDO LOPES DO CARMO	JUDÔ
1227	1227	3541/2009	LUCIO REPULLO PINTO RIBEIRO	VELA
1228	1228	2729/2009	LUÍS MAURÍCIO CAPELACHE DOS SANTOS	POLO AQUÁTICO
1229	1229	3363/2009	LUIZ BORK	TIRO ESPORTIVO
1230	1230	5788/2009	LUIZ FERNANDO MOGOR DA GRAÇA	TIRO ESPORTIVO
1231	1231	1985/2009	LUIZ FERNANDO MOURÃO DE ALMEIDA FILHO	HOQUEI
1232	1232	251/2009	LUÍS ROBERTO PEDRO CUSTÓDIO	HOQUEI
1233	1233	1628/2009	LUIZA ÁVILA BORGES CARVALHO	POLO AQUÁTICO
1234	1234	4106/2009	LUIZA GONÇALVES JORDY	POLO AQUÁTICO
1235	1235	241/2009	MAISA APARECIDA DE MATOS	CANOAGEM
1236	1236	5143/2009	MARCEL WENCESLAU FERREIRA	TAEKWONDO
1237	1237	2963/2009	MARCELO GUERRA SEGALLA ALVES RODRIGUES	HOQUEI
1238	1238	2898/2009	MARCOS DE FARIA CARDOSO	ESGRIMA
1239	1239	6206/2009	MARCOS PINTO RIBEIRO	VELA
1240	1240	4026/2009	MARIANA PEREIRA PRUDENCIO	CANOAGEM
1241	1241	2864/2009	MARIANA SAKATE ABE TESSINARI	TIRO ESPORTIVO
1242	1242	784/2009	MARIANE PADILHA DOS SANTOS	ATLETISMO
1243	1243	3712/2009	MARÍLIA SILVA RAMOS	JUDÔ
1244	1244	2153/2009	MARIO TINOCO DO AMARAL	VELA
1245	1245	5855/2009	MARKOLF ERASMUS BERCHTOLD	CICLISMO
1246	1246	4223/2009	MAURO CANÇADO E SALLES	TIRO ESPORTIVO
1247	1247	4376/2009	MAURO CAVANHA CONCEIÇÃO	TRIATLON
1248	1248	4157/2009	MAXIME OBERSON DE SOUZA	ESGRIMA
1249	1249	1798/2009	MAYARA CARDOSO ALVES PEREIRA	CANOAGEM
1250	1250	5551/2009	MAYCON FREIRE DA SILVA	ATLETISMO
1251	1251	1028/2009	MELINA MARTINS TENO	POLO AQUÁTICO
1252	1252	7464/2009	MICHAEL JOHN CUNNINGHAM	PENTATLO MODERNO
1253	1253	1511/2009	MICHEL DE CARLI FERREIRA	CANOAGEM
1254	1254	60/2009	MICHELLE TEIXEIRA FROTA	NADO SINCRO-NIZADO
1255	1255	485/2009	MILENA CANTO SAE	SALTOS ORNAMENTAIS
1256	1256	2348/2009	MONICA MARIA VERAS COELHO	VELA
1257	1257	4008/2009	MURILO DOS SANTOS RICCINI	HANDEBOL
1258	1258	858/2009	MURILO MACHADO MONTEIRO	NATAÇÃO
1259	1259	6131/2009	NACIF SATHLER ELIAS JUNIOR	JUDÔ
1260	1260	2173/2009	NATHÁLIA CASTELAN BRÍGIDA	JUDÔ
1261	1261	3732/2009	NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA	ESGRIMA
1262	1262	6568/2009	PAMELA BARROS DE ALENCAR	HANDEBOL
1263	1263	4802/2009	PAMELA IMBICO NOGUEIRA	NADO SINCRO-NIZADO
1264	1264	1648/2009	PAULO DOS REIS DE SOUZA	VELA
1265	1265	4113/2009	PAULO SERGIO BERTATO SILVEIRA	CANOAGEM
1266	1266	1880/2009	PAULO SILVA FERREIRA	ATLETISMO
1267	1267	1676/2009	PEDRO FONSECA RAPOSO	HOQUEI
1268	1268	3961/2009	PETRIX STEVAN AGUIAR BARBOSA	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1269	1269	1151/2009	PHILLIP STEFAN LOHAUS	TIRO ESPORTIVO
1270	1270	4206/2009	PIERRE OBERSON DE SOUZA	ESGRIMA
1271	1271	3177/2009	PRISCILA DE ALMEIDA MARQUES SILVA	JUDÔ
1272	1272	4115/2009	RAFAEL ALEXANDRE VALENTIM DE ANDRADE	CANOAGEM
1273	1273	3792/2009	RAFAEL FRANCISCO MARQUES	HOQUEI
1274	1274	265/2009	RAFAEL LIMA DE ANDRADE	LEVANTAMENTO DE PESO
1275	1275	5164/2009	RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS PASCOA	LUTA GRECO ROMANA
1276	1276	4116/2009	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	CANOAGEM
1277	1277	635/2009	RAFAELA DE ARAUJO BARBOSA	JUDÔ
1278	1278	706/2009	RAFAELA LOPES SILVA	JUDÔ
1279	1279	943/2009	RAFAELA RUFINO MOURÃO	CANOAGEM
1280	1280	3225/2009	RAONI MARQUES DE MORAIS	ATLETISMO
1281	1281	5306/2009	RAONI MENDONÇA BARCELOS	LUTA LIVRE
1282	1282	05/09	RAQUEL BLOEMER BATISTA	HANDEBOL
1283	1283	7078/2009	RAUL NANTES CAMPOS	HANDEBOL
1284	1284	6588/2009	REGIANE SARANGO DE SOUZA	CANOAGEM
1285	1285	1741/2009	RENATA DAMY CASTRO	TIRO ESPORTIVO
1286	1286	4102/2009	RENATO DA ROCHA LIMA	FUTEBOL DE 7

1287	1287	431/2009	RICARDO DE FREITAS GUIMARÃES	POLO AQUÁTICO
1288	1288	186/2009	RICARDO LUIS BONADEO BARRETO	CANOAGEM
1289	1289	3187/2009	RICARDO MIGUEL DOS SANTOS	TIRO ESPORTIVO
1290	1290	1555/2009	ROBERTO ALCALDE RODRIGUEZ	NATAÇÃO
1291	1291	1410/2009	ROBERTO DORSA CRESTANA	HANDEBOL
1292	1292	1068/2009	ROBERTO MAEHLER	CANOAGEM
1293	1293	244/2009	ROBERTO MARQUES CABRAL	CANOAGEM
1294	1294	3465/2009	ROBERTO SCHMITS	TIRO ESPORTIVO
1295	1295	2281/2009	ROCCO FIGUEIRÓ ROSITO	TIRO ESPORTIVO
1296	1296	439/2009	ROCHELE JESUS NUNES	JUDÔ
1297	1297	3730/2009	RODRIGO CRESPI CAETANO RIBEIRO OLIVEIRA	ESGRIMA
1298	1298	1310/2009	RODRIGO DE CASTRO ARTILHEIRO	LUTA GRECO ROMANA
1299	1299	2577/2009	ROGERIO SOUZA SANTOS	CANOAGEM
1300	1300	402/2009	ROGERIO WATANABE POLIDO	HOQUEI
1301	1301	4747/2009	RONILSON MATIAS DE OLIVEIRA	CANOAGEM
1302	1302	1127/2009	ROSANE SIBELE BUDAG EWALD	TIRO ESPORTIVO
1303	1303	782/2009	ROSANGELA AZEVEDO DALCIN	TENIS DE MESA
1304	1304	2164/2009	ROSELI AMARAL FEITOSA	BOXE
1305	1305	4290/2009	RUBENS DONIZETE VALERIANO	CICLISMO
1306	1306	4117/2009	SAMUEL BARBOSA DE ALMEIDA	CANOAGEM
1307	1307	2261/2009	SAMUEL FERREIRA AZEVEDO	JUDÔ
1308	1308	1235/2009	SAMUEL LEANDRO LOPES	TIRO ESPORTIVO
1309	1309	2620/2009	SIMONE DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1310	1310	574/2009	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	TENIS DE MESA
1311	1311	666/2009	STELLA DE LUCCIA SOARES	BOXE
1312	1312	4362/2009	STEPHAN DE FREITAS BARCHA	HIPISMO
1313	1313	2318/2009	SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS	LUTA LIVRE
1314	1314	3723/2009	TAISSA PARAISO GARCIA	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
1315	1315	4428/2009	TAISSI SANTOS DA COSTA	HANDEBOL
1316	1316	5040/2009	TANIA REGINA COSTA DA SILVA	LUTA LIVRE
1317	1317	4208/2009	TÁYNNIA TAYGMA SANTOS CARDOSO	BOXE
1318	1318	4835/2009	TESS FLORE BADOCCO HELENE DE OLIVEIRA	POLO AQUÁTICO
1319	1319	538/2009	THAIS CARVALHO MOURA	TIRO ESPORTIVO
1320	1320	366/2009	THAÍSSA FERNANDES FIGUEIREDO GONZÁLEZ	JUDÔ
1321	1321	511/2009	THAMIRIS MADEIRA DUARTE	HANDEBOL
1322	1322	4355/2009	THAYANNE NOGUEIRA LOPES	HANDEBOL
1323	1323	4270/2009	THAYRA FRANCIS DOS SANTOS	ATLETISMO
1324	1324	3655/2009	THIAGO HENRIQUE CARDOSO PINTO	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
1325	1325	1119/2009	UBIRAJARA NOGUEIRA BARBOSA	SALTOS ORNAMENTAIS
1326	1326	3699/2009	YAGNER ANDRADE DO NASCIMENTO	ATLETISMO
1327	1327	2081/2009	VANDERSON ALVES DA SILVA	ATLETISMO
1328	1328	4172/2009	VANILTON ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	NATAÇÃO
1329	1329	3798/2009	VICTOR MENDES MARTINS	VELA
1330	1330	6867/2009	VICTORIA PACHECO MACHADO	TIRO ESPORTIVO
1331	1331	2115/2009	VINICIUS BATISTA PEDROSA	LUTA GRECO ROMANA
1332	1332	5898/2009	WAGNER PEREIRA DA SILVA	ATLETISMO
1333	1333	7163/2009	WLADIMIR SIZENANDO MORENO	CANOAGEM

Categoria Nacional

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
1334	1334	4931/2009	ACAUAN MORAIS DALÓIA	BICICROSS
1335	1335	5779/2009	ADALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	NATAÇÃO
1336	1336	5240/2009	ADELLY OLIVEIRA SANTOS	ATLETISMO
1337	1337	843/2009	ADEMAR LUCA CARLINI	TIRO COM ARCO
1338	1338	3990/2009	ADERLANDI BORGES DA SILVA	VOLEIBOL
1339	1339	2453/2009	ADIRSON HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO	ATLETISMO
1340	1340	3805/2009	ADRIANA CARDOSO DE CASTRO	HANDEBOL
1341	1341	2855/2009	ADRIANA GOMES DE AZEVEDO	NATAÇÃO
1342	1342	4318/2009	ADRIANA GUALBERTO HAGEMANN	GINÁSTICA RÍTMICA
1343	1343	1813/2009	ADRIANO FERNANDES SANTANA	ATLETISMO
1344	1344	3335/2009	ADRIANO HENRIQUE DA SILVA	ATLETISMO
1345	1345	4282/2009	ADRIANO RICARDO DOS SANTOS	JUDÔ
1346	1346	4419/2009	ADRIANO SOUZA NASCIMENTO	CICLISMO
1347	1347	2754/2009	AGUINALDO CESAR ALVES DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1348	1348	3768/2009	AILTON CLEMENTE DA SILVA	HALTEROFILISMO
1349	1349	1575/2009	AILTON DOS SANTOS NOBREGA	NATAÇÃO
1350	1350	3821/2009	AILTON JOSE DE ARAUJO FILHO	ATLETISMO
1351	1351	356/2009	ALAN DOS SANTOS BARBOSA	REMO
1352	1352	5021/2009	ALAN JARDIM DOS SANTOS	ATLETISMO
1353	1353	1913/2009	ALAN JUNIOR MELO	ATLETISMO
1354	1354	4399/2009	ALBERTO DOS SANTOS ARAÚJO	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1355	1355	2556/2009	ALCINO VAZQUEZ MOREIRA	VELA
1356	1356	2821/2009	ALDERI TEODOSIO DOS SANTOS	HALTEROFILISMO
1357	1357	622/2009	ALESSANDRA CHRISTINE HARRISON MARCHIORO	NATAÇÃO
1358	1358	5209/2009	ALESSANDRA PICAGEVICZ	ATLETISMO
1359	1359	3120/2009	ALESSANDRA TREVISAN	TAEKWONDO
1360	1360	7088/2009	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA	JUDÔ DE CEGOS
1361	1361	3165/2009	ALEX FLORINDO PEDROSA	ATLETISMO
1362	1362	3157/2009	ALEX PALHARES VIANA	NATAÇÃO
1363	1363	4385/2009	ALEX SANTOS DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1364	1364	3839/2009	ALEX VIEIRA DE LIMA	NATAÇÃO
1365	1365	5584/2009	ALEXANDRE CÂMARA DANTAS	TIRO ESPORTIVO
1366	1366	49/2009	ALEXANDRE DA SILVA	ATLETISMO
1367	1367	3708/2009	ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	NATAÇÃO
1368	1368	2193/2009	ALEXANDRE DA SILVA ROSARIO	ATLETISMO
1369	1369	3380/2009	ALEXANDRE GONDIM PINHEIRO	NATAÇÃO
1370	1370	3066/2009	ALEXANDRE KYOSHI HIDAKA	BEISEBOL E SOFTBALL
1371	1371	56/2009	ALEXANDRE LAZARIM CALDEIRA	TENIS DE MESA
1372	1372	3760/2009	ALEXANDRE MAGNO FERRERIA DA SILVA	JUDÔ DE CEGOS
1373	1373	2211/2009	ALEXANDRE PEREIRA DE GOUVEIA	HALTEROFILISMO
1374	1374	4122/2009	ALEXANDRE SALDANHA BARBOSA DA SILVA	VELA
1375	1375	6361/2009	ALEXANDRE SPRENGER GRACZYK	NATAÇÃO
1376	1376	6439/2009	ALEXANDRO POZZER	HANDEBOL
1377	1377	2830/2009	ALEXIA MARUSSIG	NATAÇÃO
1378	1378	5848/2009	ALINE ALVES DA SILVA	ATLETISMO



1379	1379	4876/2009	ALINE APARECIDA DA COSTA	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1380	1380	2060/2009	ALINE DA SILVA XAVIER	FUTEBOL DE CAMPO
1381	1381	4878/2009	ALINE DE ARAÚJO LEMOS	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1382	1382	3769/2009	ALINE GOMES LEMOS DE SOUSA	GINÁSTICA RÍ-TMICA
1383	1383	3205/2009	ALINE KAORI UEHARA	BEISEBOL E SOFTBALL
1384	1384	4478/2009	ALINE LUISA SAUSEN	ATLETISMO
1385	1385	6231/2009	ALINE SAPORITO DE PAULA CAETANO	NATAÇÃO
1386	1386	6786/2009	ALJAIR MACÊDO DANTAS	JUDÔ
1387	1387	423/2009	ALLAN EIJI KUWABARA	FUTEBOL DE CAMPO
1388	1388	5628/2009	ALLAN NOVATO DA SILVA	

1389	1389	2108/2009	ALMIRENE DOS SANTOS FERREIRA	FUTEBOL DE CAMPO
1390	1390	4880/2009	ALYSSON TELES BUENO	TAEKWONDO
1391	1391	4555/2009	AMANDA DE SOUZA CAETANO	HANDEBOL
1392	1392	1866/2009	AMANDA LIMBORÇO ALCANTARA RIBAS	JUDÔ
1393	1393	141/2009	AMANDA MARÇAL SILVA	NATAÇÃO
1394	1394	69/2009	AMANDA SILVA MARQUES	TENIS DE MESA
1395	1395	3628/2009	AMANDA VON STEIN GONÇALVES	GINÁSTICA RÍ-TMICA
1396	1396	2408/2009	ANA FABIOLA RODRIGUES	NATAÇÃO
1397	1397	392/2009	ANA HELOISA DA SILVEIRA VENZEL	JUDÔ
1398	1398	2964/2009	ANA LUIZA NONATO DE FARIA	JUDÔ DE CEGOS
1399	1399	115/2009	ANA PAULA BOHMANN	BADMINTON
1400	1400	3644/2009	ANA PAULA CIRILO DE FARIAS	ATLETISMO
1401	1401	3688/2009	ANA PAULA NORBIM PÁDUA RIBEIRO	GINÁSTICA RÍ-TMICA
1402	1402	2661/2009	ANA PAULA SOUZA GABRIEL	ATLETISMO
1403	1403	3569/2009	ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS	NATAÇÃO
1404	1404	7011/2009	ANA RUTH FONDELI SEIXAS	ATLETISMO
1405	1405	6607/2009	ANDERSON APARECIDO RAUBER	CANOAGEM
1406	1406	5200/2009	ANDERSON CARLOS SILVA FERREIRA	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)
1407	1407	2335/2009	ANDERSON DE SOUZA COELHO	ATLETISMO
1408	1408	118/2009	ANDERSON MARQUES DE ARAUJO RAMOS	REMO
1409	1409	3282/2009	ANDERSON RICARDO DA SILVA	NATAÇÃO
1410	1410	1247/2009	ANDRE ALBANEZ RIENZO	BEISEBOL E SOFTBALL
1411	1411	5783/2009	ANDRÉ DOS SANTOS SILVA	NATAÇÃO
1412	1412	5908/2009	ANDRÉ FERREIRA XAVIER	JUDÔ
1413	1413	5647/2009	ANDRÉ LUIS MENEGETTI	NATAÇÃO
1414	1414	5921/2009	ANDRÉ PALERMO SZÜCS	NATAÇÃO
1415	1415	2778/2009	ANDRÉ PINHEIRO TORRES	NATAÇÃO
1416	1416	2469/2009	ANDRE RAPOSO	POLO AQUÁTICO
1417	1417	4798/2009	ANDRÉA DE CASTRO	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1418	1418	352/2009	ANDREA DO NASCIMENTO	ATLETISMO
1419	1419	2293/2009	ANDREA MONTEIRO SANTOS	NATAÇÃO
1420	1420	2405/2009	ANDREA SCOLA COSENTINO	NATAÇÃO
1421	1421	6117/2009	ANDRÉIA MATOS CANTEIRO	JUDÔ DE CEGOS
1422	1422	5900/2009	ANDRESSA CONTRERAS	RUGBY
1423	1423	7232/2009	ANNELIESE TOMIE PORTIOLLI	BEISEBOL E SOFTBALL
1424	1424	7306/2009	ANGELA DA SILVA ANTERO	ATLETISMO
1425	1425	7052/2009	ANGELO MEDEIROS BORIM	NATAÇÃO
1426	1426	5047/2009	ANGELO RAFAEL MARQUES MOREIRA	LUTA LIVRE
1427	1427	4299/2009	ANSELMO ALVES	NATAÇÃO
1428	1428	606/2009	ANTONILZA RICKEN	TENIS DE MESA
1429	1429	6252/2009	ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	ATLETISMO
1430	1430	5168/2009	ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS	LUTA GRECO RO-MANA
1431	1431	3336/2009	ANTÔNIO JOSÉ LIMA ARAÚJO	ATLETISMO
1432	1432	735/2009	ANTONIO VILELA DUTRA FILHO	ATLETISMO
1433	1433	1165/2009	APARECIDA BATISTA DE SOUZA	ATLETISMO
1434	1434	3423/2009	APARECIDO DA SILVA	NATAÇÃO
1435	1435	6337/2009	ARIEL CANONICI BARRADA	BASQUETEBOL
1436	1436	2736/2009	ARILDO MIRANDA DE LIMA	FUTEBOL DE 7
1437	1437	498/2009	AUGUSTO RODRIGUES LYRIO	JUDÔ
1438	1438	3959/2009	AUGUSTO SANTOS DA SILVA	VOLEIBOL
1439	1439	7771/2009	BARBARA CHIANCA TIMO	JUDÔ
1440	1440	4924/2009	BARBARA MICHELINE DO MONTE BARBOSA	FUTEBOL DE CAMPO
1441	1441	3938/2009	BARBARA SCHERNER	HANDEBOL
1442	1442	336/2009	BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	TENIS DE MESA
1443	1443	4071/2009	BEATRIZ MESQUITA DEGANI	ESGRIMA
1444	1444	2757/2009	BEATRIZ MOTA ROSSELLO	NADO SINCRONI-ZADO
1445	1445	3568/2009	BELARMINA DE SOUSA SANTOS	VOLEIBOL
1446	1446	3666/2009	BENEDITO SANTANA DA SILVA	TIRO ESPORTIVO
1447	1447	5971/2009	BENITO MUSSOLINI DE ARAÚJO BASTOS NETO	JUDÔ
1448	1448	4891/2009	BERNARDO CARLOS SCHWUCHOW	ESGRIMA
1449	1449	5359/2009	BRUNA MARASCHIM MATIAS	HANDEBOL
1450	1450	2183/2009	BRUNO ALMEIDA DE SOUZA	NATAÇÃO
1451	1451	6240/2009	BRUNO FILIPE CUNHA FERREIRA	JUDÔ
1452	1452	5615/2009	BRUNO PEREIRA MATHEUS	TRIATLON
1453	1453	5009/2009	BRUNO RODRIGUES TEIXEIRA	ATLETISMO
1454	1454	5395/2009	BRUNO VENTURA DOS ANJOS	TENIS DE MESA
1455	1455	5459/2009	CAIO CAMPOS SOUZA	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1456	1456	5146/2009	CAIO CEZAR QUEIROZ SILVA	BEISEBOL E SOFTBALL
1457	1457	2055/2009	CAIO FRANÇOSO PETITO	HOQUEI
1458	1458	168/2009	CAIO MARTE SOUZA	CANOAGEM
1459	1459	4912/2009	CAIO TADEU BATISTA	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1460	1460	3766/2009	CAMILA CAROLINE CARVALHAES RODRIGUES	GINÁSTICA RÍ-TMICA
1461	1461	3235/2009	CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA	CANOAGEM
1462	1462	3645/2009	CAMILA DA CUNHA NUNES	HANDEBOL
1463	1463	6583/2009	CAMILA LOPES JORGE	BOXE
1464	1464	3597/2009	CAMILA MAYUMI OGUIURA SILVA	BEISEBOL E SOFTBALL

1465	1465	2297/2009	CAMILA RIERA DE FARIAS	SALTOS ORNA-MENTAIS
1466	1466	4870/2009	CAMILA SAYURI MATSUURA	NATAÇÃO
1467	1467	139/2009	CAMILA SILVA DE ALMEIDA	NADO SINCRONI-ZADO
1468	1468	4624/2009	CAMILLE BIANCA PFUTZENREUTER	GINÁSTICA RÍ-TMICA
1469	1469	2221/2009	CAMILLE RODRIGUES FERREIRA CRUZ	NATAÇÃO
1470	1470	1058/2009	CAOE MARTINS DOS SANTOS E SILVA	HOQUEI
1471	1471	2651/2009	CARLA LUZIA DA SILVA	ATLETISMO
1472	1472	2771/2009	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO	TENIS DE MESA
1473	1473	3474/2009	CARLA NAIARA NOVAES	ATLETISMO
1474	1474	5498/2009	CARLOS ALBERTO CARBINATTI JUNIOR	TENIS DE MESA
1475	1475	433/2009	CARLOS ALBERTO LOPES MACIEL	NATAÇÃO
1476	1476	1170/2009	CARLOS ANTONIO TRINDADE CASSIM	HALTEROFILISMO
1477	1477	3393/2009	CARLOS BUENO	NATAÇÃO
1478	1478	2872/2009	CARLOS HENRIQUE BUENO	TENIS DE MESA
1479	1479	5982/2009	CARLOS HENRIQUE DA LUZ BARBOSA	JUDÔ DE CEGOS
1480	1480	1244/2009	CARLOS HIDEO OTA	BEISEBOL E SOFTBALL
1481	1481	1338/2009	CARLOS MASSASHI ARAKI	TENIS DE MESA
1482	1482	3135/2009	CARLOS NEVES DE SOUZA	ATLETISMO
1483	1483	5478/2009	CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEIÇÃO	CANOAGEM
1484	1484	3513/2009	CARMEM DA SILVA SANTOS	ATLETISMO
1485	1485	5448/2009	CAROLINA DE LIMA FURRIELA PEREIRA	TRIATLON
1486	1486	4009/2009	CAROLINA DOS SANTOS PIRES TRAUTWEIN BERGAMASCHI	NATAÇÃO
1487	1487	2122/2009	CAROLINE BASTOS VITORIA	FUTEBOL DE CAMPO
1488	1488	4711/2009	CAROLINE DE ASSIS LEMOS	LUTA LIVRE
1489	1489	4902/2009	CAROLINE FERNANDES WERNECK	NATAÇÃO
1490	1490	4343/2009	CAROLINE MARTINS DE CASTRO BÉJAR	VELA
1491	1491	2080/2009	CAROLYNA MARIA WALDHLM FONSECA	LUTA GRECO RO-MANA
1492	1492	3855/2009	CASSIO LOPES DOS REIS	FUTEBOL DE 5
1493	1493	1248/2009	CAUE KOISUMI CINTRA	BEISEBOL E SOFTBALL
1494	1494	1787/2009	CELSE LEANDR MAICA MONTEIRO	HALTEROFILISMO
1495	1495	390/2009	CESAR MASSAFUMI KAMEOKA	BEISEBOL E SOFTBALL
1496	1496	4467/2009	CESARINO RODRIGUES DA SILVA	NATAÇÃO
1497	1497	151/2009	CHABERLAIN ASSUNÇÃO BRAGA	CANOAGEM
1498	1498	2756/2009	CHARLES DE MELO SIMÕES	ATLETISMO
1499	1499	5950/2009	CHARLES FELIPE ANTÔNIO	NATAÇÃO
1500	1500	6157/2009	CHRSTIAN CEZAR DE BORBA	CANOAGEM
1501	1501	4213/2009	CIBELE KAORI KIRIHARA	BEISEBOL E SOFTBALL
1502	1502	1638/2009	CINCLER TREVISAN	TENIS DE MESA
1503	1503	4818/2009	CLARISSE SANTOS VIEIRA DE MENEZES	ESGRIMA
1504	1504	339/2009	CLAUDEMAR SANTIN	HALTEROFILISMO
1505	1505	3754/2009	CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS	ATLETISMO
1506	1506	1651/2009	CLAUDIA CELINA DA SILVA	NATAÇÃO
1507	1507	674/2009	CLAUDIA LIE IKKEIZUMI	TENIS DE MESA
1508	1508	3250/2009	CLAUDINES BARTOLOMEU	NATAÇÃO
1509	1509	1255/2009	CLAUDIO KENJI YAMADA	BEISEBOL E SOFTBALL
1510	1510	3111/2009	CLAUDIO LUIS FLORES	ATLETISMO
1511	1511	4235/2009	CLAYTON BARBOSA MARTINS	ATLETISMO
1512	1512	3338/2009	CLAYTON EURÍPEDES PACHECO	ATLETISMO
1513	1513	3813/2009	CLEIDE INES CAMPOS	HALTEROFILISMO
1514	1514	3164/2009	CLODOALDO SILVA DE SOUZA	BASQUETEBOL
1515	1515	393/2009	CRISLAINE ÁVILA ORLONSKI	CICLISMO
1516	1516	5732/2009	CRISTIANE CARNEIRO CAVALCANTI	NATAÇÃO
1517	1517	4688/2009	CRISTIANE MARIA OLIVEIRA PEREIRA	ATLETISMO
1518	1518	1946/2009	CRISTIANO VALERIANO DA SILVA SANTOS	TAEKWONDO
1519	1519	6399/2009	CRISTOVAM JAQUES PEREIRA LIMA	TENIS DE MESA
1520	1520	5111/2009	DAIANE AGUIAR BARROS	ATLETISMO
1521	1521	3647/2009	DAIANE CRISTINA KRUG	HANDEBOL
1522	1522	3519/2009	DAIANE PERON	ESGRIMA
1523	1523	4392/2009	DALTON HIDEKI HOBÔ	BEISEBOL E SOFTBALL
1524	1524	1019/2009	DANIEL CARNEIRO BRUM RIBEIRO ZÓIA	CICLISMO
1525	1525	2635/2009	DANIEL CZARNOBAI ABUCHALLA	BEISEBOL E SOFTBALL
1526	1526	5036/2009	DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO	VELA
1527	1527	5580/2009	DANIEL SANTOS DE MORAES	JUDÔ
1528	1528	6745/2009	DANIELA DA CONCEIÇÃO	ATLETISMO
1529	1529	3901/2009	DANIELA MOREIRA ESPINOSA	NATAÇÃO
1530	1530	4204/2009	DANIELA SILVA SATIRO	ATLETISMO
1531	1531	2087/2009	DANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	ATLETISMO
1532	1532	720/2009	DANIELE MARTINS	BOCHA
1533	1533	3271/2009	DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	NADO SINCRONI-ZADO
1534	1534	3825/2009	DANIELLE AKEMI UECHI	BEISEBOL E SOFTBALL
1535	1535	4094/2009	DANIELLE KISIEL ROSA	NATAÇÃO
1536	1536	6971/2009	DANIELLE SATIE KASSADA	BEISEBOL E SOFTBALL
1537	1537	2128/2009	DANIELLI PEREIRA DA SILVA	FUTEBOL DE CAMPO
1538	1538	3748/2009	DANILO EDUARDO NOGUEIRA	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1539	1539	3192/2009	DANILO MONTEIRO CELESTINO	NATAÇÃO
1540	1540	2586/2009	DANILO PACHECO ESPILDORA	BEISEBOL E SOFTBALL
1541	1541	5207/2009	DANILO POLO SALVA	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1542	1542	6147/2009	DAVI SILVA DE SOUZA	BOXE
1543	1543	3924/2009	DAVID JUNIOR DA SILVA	ATLETISMO
1544	1544	3404/2009	DÉBORAH DE SOUZA	JUDÔ
1545	1545	7381/2009	DEJAIME CESAR PEDROSO DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1546	1546	2739/2009	DELClOFERREIRA DA COSTA	FUTEBOL DE 7
1547	1547	4245/2009	DENILSON SOUZA PEREIRA	ATLETISMO
1548	1548	6526/2009	DENIS ALEXANDRE FERNANDES VIEIRA	LUTA LIVRE
1549	1549	4952/2009	DENIS APARECIDO ROSA	JUDÔ DE CEGOS
1550	1550	3707/2009	DIANA DO REGO MONTEIRO ROSAS	POLO AQUÁTICO
1551	1551	2500/2009	DIANA MIHO TADOKORO	BEISEBOL E SOFTBALL
1552	1552	6148/2009	DIDIMO NASCIMENTO DA SILVA	BOXE
1553	1553	6994/2009	DIEFERSON LUIS HAUPENTHAL	CANOAGEM
1554	1554	1779/2009	DIEGO DOS SANTOS PEREIRA ARAUJO	ATLETISMO
1555	1555	3105/2009	DIEGO FERREIRA LEMOS	ATLETISMO



1556	1556	4410/2009	DIEGO RAMOS AZEVEDO	TAEKWONDO
1557	1557	3803/2009	DINA REGINA DA SILVA ABREU	TENIS DE MESA
1558	1558	5410/2009	DIVINO AURELIO DINATO	JUDÔ DE CEGOS
1559	1559	6366/2009	DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES	HOQUEI NA GRAMA
1560	1560	2654/2009	DÓRES FERNANDES LEITE	ATLETISMO
1561	1561	3163/2009	DOUGLAS BARBOSA DA COSTA	BASQUETEBOL
1562	1562	3981/2009	DOUGLAS KENHITI OZONO	BEISEBOL E SOFTBALL
1563	1563	3482/2009	DOUGLAS YOSHIDA TOMIOKA	TENIS DE MESA
1564	1564	09/2009	ECILDO LOPES DE OLIVEIRA	TENIS DE MESA
1565	1565	6036/2009	ÉDER VIEIRA NOGUEIRA	BOCHA
1566	1566	1169/2009	EDILANDIA RODRIGUES ARAUJO	HALTEROFILISMO
1567	1567	2801/2009	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1568	1568	3851/2009	EDMAR WILSON TEIXEIRA DE SOUZA	ATLETISMO
1569	1569	2154/2009	EDSON CAVALLI GONÇALVES	FUTEBOL DE 7
1570	1570	1173/2009	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1571	1571	3455/2009	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	ATLETISMO
1572	1572	2182/2009	EDSON LUIS PASSADORE NEVES	NATAÇÃO
1573	1573	4494/2009	EDSON MARIANO LEAL	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1574	1574	6008/2009	EDUARDO DA SILVA NUNES	CANOAGEM
1575	1575	1881/2009	EDUARDO GAUZE ALEXANDRINO	ATLETISMO
1576	1576	5616/2009	EDUARDO JORGE MEDEIROS DE SOUZA	FUTEBOL DE CAMPO
1577	1577	293/2009	EDUARDO MIRANDA DE MATOS	TENIS DE MESA
1578	1578	3260/2009	EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS	NATAÇÃO
1579	1579	4881/2009	ELAINE VIEIRA DE MELO	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1580	1580	4268/2009	ELEM ALVES DA SILVA	TENIS DE MESA
1581	1581	3434/2009	ELESSANDRA REJANE CANDIDO DE OLIVEIRA	VOLEIBOL
1582	1582	667/2009	ELIANE DE FÁTIMA PIETSAK	TIRO ESPORTIVO
1583	1583	5506/2009	ELIANE MARCIANO	ATLETISMO
1584	1584	2295/2009	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	NATAÇÃO
1585	1585	2508/2009	ELISEU PEREIRA	CICLISMO
1586	1586	1332/2009	ELIZABETH HARUMI SHIMIZU	TIRO COM ARCO
1587	1587	5635/2009	ELIZETE GOMES DA SILVA	ATLETISMO
1588	1588	87/2009	ELTON JOSÉ DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1589	1589	73/2009	ELY HOLLER	TAEKWONDO
1590	1590	6192/2009	ELZA APARECIDA DE SA	TENIS DE MESA
1591	1591	2329/2009	EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO	NATAÇÃO
1592	1592	1667/2009	EMERSON FRANISCO SILVA	CICLISMO
1593	1593	2499/2009	EMERSON GERMANO DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1594	1594	933/2009	EMILIA ARIANI ESCOBAR DOS REIS	BOXE
1595	1595	3422/2009	EMILIO AUGUSTO PADILHA VIEIRA	POLO AQUÁTICO
1596	1596	1085/2009	ERALDO DAS NEVES ROCHA	HALTEROFILISMO
1597	1597	1398/2009	ERICA DOS SANTOS MATOS	BOXE
1598	1598	2130/2009	ERIKA ALVES DE MOURA	FUTEBOL DE CAMPO
1599	1599	2052/2009	ERIKA KAORI HIGA	BEISEBOL E SOFTBALL
1600	1600	5222/2009	ERIKA LEANDRO NEVES	GINÁSTICA RÍTMICA
1601	1601	669/2009	ÉRIKA MEZZOMO PIETSAK	TIRO ESPORTIVO
1602	1602	6652/2009	ÉRIKA SHERES ZOAGA	JUDÔ DE CEGOS
1603	1603	6603/2009	EUIDES ALVES ROCHA	TIRO ESPORTIVO
1604	1604	3340/2009	EUSTÁQUIO DONIZETE DIAS	ATLETISMO
1605	1605	1231/2009	EUZEBIO DA SILVA NETO	ATLETISMO
1606	1606	7304/2009	EVALDO YAMAOKA	BEISEBOL E SOFTBALL
1607	1607	3259/2009	EVANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO	ATLETISMO
1608	1608	4526/2009	EVELYNE RIBEIRO CANTANHEDE	GOALBALL
1609	1609	5795/2009	EVERTON ALVARO DE MELO	NATAÇÃO
1610	1610	1253/2009	EVERTON SHIMIZU	BEISEBOL E SOFTBALL
1611	1611	3054/2009	EZEQUIEL ELI PINHEIRO DA ROSA	ATLETISMO
1612	1612	4757/2009	FABIANA DA SILVA	BADMINTON
1613	1613	4812/2009	FABIANA GOMES JARDIM	NATAÇÃO
1614	1614	4999/2009	FABIANE CRISTINA ALVES	ATLETISMO
1615	1615	5290/2009	FABIANO MACHADO DA SILVA	NATAÇÃO
1616	1616	6375/2009	FABIO BRANDAO GOMES CRUZ	NATAÇÃO
1617	1617	771/2009	FÁBIO FERREIRA	FUTEBOL DE 7
1618	1618	3241/2009	FABIO KENJI YOSHIKAWA	BEISEBOL E SOFTBALL
1619	1619	5727/2009	FABIO NOBORU TAKARA	BEISEBOL E SOFTBALL
1620	1620	3633/2009	FABIO LUIS VACARI	ATLETISMO
1621	1621	2515/2009	FÁBIO RIBEIRO DA CUNHA	LUTA GRECO ROMANA
1622	1622	1903/2009	FABIO YUGI KOBAYASHI	BEISEBOL E SOFTBALL
1623	1623	1775/2009	FABRICIO CARDOSO SEIDELR	TAEKWONDO
1624	1624	4842/2009	FELIPE COSTA DA CUNHA	NATAÇÃO
1625	1625	3899/2009	FELIPE DE OLIVEIRA MANENTE	TRIATLON
1626	1626	6269/2009	FELIPE GOMES TERRA	VÓLEI DE PRAIA
1627	1627	6325/2009	FELIPE GONÇALVES POLATO	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1628	1628	3251/2009	FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA	NATAÇÃO
1629	1629	4040/2009	FELIPE MORAES DA COSTA	JUDÔ
1630	1630	2655/2009	FELIPE ORLANDO MILANOV GERALDINI	HOQUEI
1631	1631	6779/2009	FELIPE VERSOLATO VIEIRA DA SILVA	LUTA LIVRE
1632	1632	2354/2009	FERNANDA ASCENCIO PERES	LUTA LIVRE
1633	1633	3416/2009	FERNANDA CAMPOS DE PAIVA	NATAÇÃO
1634	1634	4636/2009	FERNANDA FARINA MANSUR	ESGRIMA
1635	1635	2197/2009	FERNANDA LEIDYANE GOMES DOS SANTOS	NATAÇÃO
1636	1636	6245/2009	FERNANDA MATOS WERNAY LOBO	NATAÇÃO
1637	1637	3589/2009	FERNANDA SOARES DE SOUZA	TAEKWONDO
1638	1638	2730/2009	FERNANDA TIEMI MUGIUDA MARQUES	NADO SINCRONIZADO
1639	1639	3433/2009	FERNANDO ARANHA ROCHA	ATLETISMO
1640	1640	3692/2009	FERNANDO CANTO FERREIRA	NATAÇÃO
1641	1641	4887/2009	FERNANDO DA SILVA BOETEGE	HALTEROFILISMO
1642	1642	3299/2009	FILIPE GEOVANE DE ABREU ESTEVES	NATAÇÃO

1643	1643	5555/2009	FLAVIA GUIMARAES BUENO	TENIS
1644	1644	1931/2009	FLÁVIO ARISTEU MARCELINO	BOCHA
1645	1645	2990/2009	FLAVIO DINO PEREIRA	FUTEBOL DE 7
1646	1646	1344/2009	FRANCIELE CIRSTINA LAGUNA MOURA	HANDEBOL
1647	1647	3750/2009	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	ATLETISMO
1648	1648	2311/2009	FRANCISCO CANINDÉ RODRIGUES	HALTEROFILISMO
1649	1649	3203/2009	FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS	ATLETISMO
1650	1650	5060/2009	FRANCISCO EMILIO BIBARD	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1651	1651	936/2009	FRANCISCO EUGÊNIO BRAGA SALES	TENIS DE MESA

1652	1652	1690/2009	FRANCISCO HELITON DA SILVA MOREIRA	ATLETISMO
1653	1653	5664/2009	FRANCISCO WELLINGTON DE MELO	TENIS DE MESA
1654	1654	4896/2009	FRANCO TOCHIO HOB0	BEISEBOL E SOFTBALL
1655	1655	1683/2009	FRANKLIN PEREIRA CUNHA	ATLETISMO
1656	1656	85/2009	GABRIEL CESAR SANTOS COUTINHO	CANOAGEM
1657	1657	6531/2009	GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS	JUDÔ
1658	1658	1065/2009	GABRIEL SADA0 ASAKURA	BEISEBOL E SOFTBALL
1659	1659	4807/2009	GABRIELA ANDRADE GARCIA	NATAÇÃO
1660	1660	4960/2009	GABRIELA CANTAGALLO	NATAÇÃO
1661	1661	1481/2009	GABRIELA MARTINS BARRETO	JUDÔ
1662	1662	786/2009	GABRIELA MONCALVO LOPES MELO	JUDÔ
1663	1663	4993/2009	GABRIELA TEODORO BERALDO	HANDEBOL
1664	1664	3276/2009	GABRIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	NADO SINCRONIZADO
1665	1665	6048/2009	GEFERSON TEIXEIRA DA ROSA	BOCHA
1666	1666	5463/2009	GEISA RODIGUES VIEIRA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1667	1667	310/2009	GENIVALDO DUARTE DA SILVA	ATLETISMO
1668	1668	01/2009	GERALDO VON ROSENTHAL	TIRO ESPORTIVO
1669	1669	6836/2009	GERSON LUIZ PEREIRA JUNIOR	JUDÔ
1670	1670	7200/2009	GERTYMILLUSON VIEIRA MACIEL	ATLETISMO
1671	1671	4621/2009	GESTAL DA SILVA FILHO	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1672	1672	1067/2009	GETÚLIO SHINJI SHIMOZATO	BEISEBOL E SOFTBALL
1673	1673	907/2009	GIBRAN VIEIRA DA CUNHA	REMO
1674	1674	6357/2009	GIDELSON SILVA DE OLIVEIRA	BOXE
1675	1675	5612/2009	GILBERTO CASTILHO GUALBERTO	ATLETISMO
1676	1676	1749/2009	GILBERTO DAURICIO SILVA LEITE	JUDÔ
1677	1677	7330/2009	GILBERTO LUIZ SALVADOR DE FRANÇA	NATAÇÃO
1678	1678	1663/2009	GILDA MARIA DE OLIVEIRA	LUTA LIVRE
1679	1679	1833/2009	GILMARA SOL DO ROSARIO	NATAÇÃO
1680	1680	2723/2009	GIORGIA ANDREZA ANTUNES	HANDEBOL
1681	1681	4161/2009	GIRLENE CRISTINA FLOR DA SILVA	ATLETISMO
1682	1682	4423/2009	GISELE BRAGA DA MOTTA	HANDEBOL
1683	1683	7320/2009	GISELE DO NASCIMENTO PACHECO	NATAÇÃO
1684	1684	3173/2009	GIVANILDO OLIVEIRA DE SOUSA	BASQUETEBOL
1685	1685	4390/2009	GLAUCY MAIA PINHEIRO	TIRO ESPORTIVO
1686	1686	5149/2009	GLEICIANE FEIO LIRA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1687	1687	6011/2009	GRACIANA MOREIRA ALVES	VOLEIBOL
1688	1688	5375/2009	GUILHERME AKIO KUMASAKA	BADMINTON
1689	1689	2679/2009	GUILHERME SEJI MUROSACKI MARCZUK	NATAÇÃO
1690	1690	5054/2009	GUILHERME VALENZA MANOCCHIO	TRIATLON
1691	1691	7526/2009	GUILHERME VINÍCIUS ANDRADE FRONHO	NATAÇÃO
1692	1692	6074/2009	GUSTAVO VILLELA DOS SANTOS	REMO
1693	1693	3580/2009	HADASSAH CAROLINY BRAGA SUAID	GINÁSTICA RÍTMICA
1694	1694	4628/2009	HALYSON OLIVEIRA BOTO	JUDÔ DE CEGOS
1695	1695	7501/2009	HANS HEINRICH MALLMANN	CANOAGEM
1696	1696	5540/2009	HARLEY DAMIÃO PEREIRA ARRUDA	JUDÔ DE CEGOS
1697	1697	2292/2009	HELENA CRISTINA DE MORAES FRANÇA	NATAÇÃO
1698	1698	2914/2009	HÉLIO ANASTACIO DO NASCIMENTO	ATLETISMO
1699	1699	4945/2009	HENRIQUE RAOINI COSTA ROSA	CANOAGEM
1700	1700	5485/2009	HENRIQUE YOSHIO KITA	BEISEBOL E SOFTBALL
1701	1701	4672/2009	HERBESON SANTOS GAMA	CANOAGEM
1702	1702	6997/2009	HILARIO MOREIRA NETO	ATLETISMO
1703	1703	1189/2009	HUDSON PEIXOTO DE SOUZA	CICLISMO
1704	1704	3521/2009	HUGO DANIEL SILVA COUTINHO	JUDÔ
1705	1705	5384/2009	HUMBERTO MANHANI JUNIOR	TENIS DE MESA
1706	1706	467/2009	IBI AIRES DE PAULA TEIXEIRA	TAEKWONDO
1707	1707	4894/2009	IDA GUESDES DE MONTEIRO	NATAÇÃO
1708	1708	1865/2009	IEDA VIZOTTO	HANDEBOL
1709	1709	6321/2009	ILLANA PINHEIRO	POLO AQUÁTICO
1710	1710	3559/2009	IRENE MENDES DA SILVA	VOLEIBOL
1711	1711	3341/2009	ISABEL CRISTINA FERREIRA	ATLETISMO
1712	1712	1875/2009	ISABEL CRISTINA GODINHO MORAIS	NATAÇÃO
1713	1713	7150/2009	ISIDORO ANGELO MAZOTINI	NATAÇÃO
1714	1714	2973/2009	ISMAEL EVANGELISTA TEIXEIRA	FUTEBOL DE 7
1715	1715	525/2009	ITIARA TAIANE BECKER	ATLETISMO
1716	1716	3174/2009	IVAN DE JESUS BATISTA	BASQUETEBOL
1717	1717	4923/2009	IVAN JORGE ROCHA	NATAÇÃO
1718	1718	6371/2009	IVAN MARANGON SCHWANTES	ESGRIMA
1719	1719	1455/2009	IVAN MASSAO MIURA	BEISEBOL E SOFTBALL
1720	1720	3962/2009	IVAN SABINO	JUDÔ
1721	1721	5527/2009	IVANI DA CONCEIÇÃO FERREIRA	BOXE
1722	1722	5620/2009	IVANILDO ALVES VIEIRA	FUTEBOL DE CAMPO
1723	1723	1273/2009	IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	TENIS DE MESA
1724	1724	4274/2009	IZABEL LINA DA SILVA	ATLETISMO
1725	1725	3391/2009	IZABELA DE SOUZA QUEIROZ	NADO SINCRONIZADO
1726	1726	2663/2009	IZABELA SILVA CAMPOS	ATLETISMO
1727	1727	3134/2009	JACIEL ANTONIO PAULINO	ATLETISMO
1728	1728	5142/2009	JACILENE MIRANDA DE SOUZA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1729	1729	2076/2009	JACKSON DURAES SOUZA	BOXE
1730	1730	1688/2009	JAILSON JOSE FERREIRA DA SILVA	NATAÇÃO
1731	1731	3928/2009	JAMERSON OLIVEIRA RAMOS	VOLEIBOL
1732	1732	4932/2009	JANAINA PETERS	TENIS DE MESA
1733	1733	5495/2009	JANAINA ROCKENBACH	HANDEBOL
1734	1734	6981/2009	JANDER CARDOSO NUNES	ATLETISMO
1735	1735	654/2009	JANILDES FERNANDES SILVA	CICLISMO
1736	1736	1251/2009	JEAN ANTONIO TOME	BEISEBOL E SOFTBALL
1737	1737	2986/2009	JEAN CARLO DA SILVA	FUTEBOL DE 7
1738	1738	2595/2009	JEAN CARLOS TAKIUTI	ATLETISMO
1739	1739	5748/2009	JEAN CLAUDIO DIAS DE VALOIS	NATAÇÃO
1740	1740	5729/2009	JEAN DIAS LOPES	NATAÇÃO
1741	1741	3150/2009	JEFERSON CHIUINI SANCHES	BASQUETEBOL
1742	1742	2647/2009	JEFERSON LUI DA SILVA	ATLETISMO
1743	1743	5400/2009	JESSICA MICHELLY BAPTISTONI STEFANI	NATAÇÃO



1744	1744	6546/2009	JESSICA TEREZINHA KLEMMANN DE OLIVEIRA	GINÁSTICA RÍT-MICA
1745	1745	4259/2009	JOALDO FRANCISCO DOS SANTOS	FUTEBOL DE 5
1746	1746	1382/2009	JOANA MARIA JACIARA DA SILVA NEVES	NATAÇÃO
1747	1747	1527/2009	JOAO FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR	TENIS DE MESA
1748	1748	3922/2009	JOÃO FRANCISCO CAGGIANO	NATAÇÃO
1749	1749	3039/2009	JOÃO HILDEBRANDO BORGES JUNIOR	REMO
1750	1750	11/2009	JOAO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA	HALTEROFILISMO
1751	1751	3063/2009	JOÃO TENÓRIO DE ARAÚJO	ATLETISMO
1752	1752	5741/2009	JOÃO VICTOR VERAS AMORIM	NATAÇÃO
1753	1753	3512/2009	JOÃO VITOR MARTINS MACHADO	CANOAGEM
1754	1754	5303/2009	JOELSON DA ROCHA CABRAL	FUTEBOL DE 7
1755	1755	3861/2009	JOELSON DIONÍZIO DE BARROS	NATAÇÃO
1756	1756	3328/2009	JOHNATAN WILLIAM PEREIRA DE SOUSA	CANOAGEM
1757	1757	2184/2009	JOICE CRISTINA LUZ	FUTEBOL DE CAMPO
1758	1758	97/2009	JONAS DE SOUZA FERREIRA	ATLETISMO
1759	1759	260/2009	JÔNATAS FREITAS MORAES GONÇALVES	VELA
1760	1760	6590/2009	JONATHAN HENRIQUE DA SILVA	ATLETISMO
1761	1761	1789/2009	JORCERLEY MOREIRA DA SILVA	TENIS DE MESA
1762	1762	4127/2009	JORGE LUIS SILVA CASADO LIMA	FUTEBOL DE 5
1763	1763	1888/2009	JORGE MAICON SANTOS ROSSI	BASQUETEBOL
1764	1764	5651/2009	JORGE RENATO DO AMARAL SILVA	VELA
1765	1765	91/2009	JOSÉ AGMARINO DE JESUS COELHO	CANOAGEM
1766	1766	2580/2009	JOSÉ CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA	BOCHA
1767	1767	880/2009	JOSE CARLOS DOS SANTOS	ATLETISMO
1768	1768	282/2009	JOSÉ CARLOS GIRO FUGICE JUNIOR	BEISEBOL E SOFTBALL
1769	1769	592/2009	JOSÉ CÍCERO CORDEIRO DE SOUZA	ATLETISMO
1770	1770	1761/2009	JOSE DE ANCHIETA JERONIMO	TIRO ESPORTIVO
1771	1771	3997/2009	JOSE ERNESTO TAVARES JUNIOR	VOLEIBOL
1772	1772	4369/2009	JOSE GENIVAL DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1773	1773	4489/2009	JOSÉ MARCOS GONÇALVES LIMA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1774	1774	1490/2009	JOSÉ MARTINIANO DE AZEVEDO	HANDEBOL
1775	1775	3874/2009	JOSE MAURO ALVES VILARINHO	VOLEIBOL
1776	1776	2883/2009	JOSÉ MILSON GOMES DA SILVA	HALTEROFILISMO
1777	1777	6838/2009	JOSE RODRIGO RANGEL	REMO
1778	1778	98/2009	JOSEANO DOS SANTOS FELIPE	HALTEROFILISMO
1779	1779	565/2009	JOSÉ EDUARDO KUNTGEN JUNIOR	TAEKWONDO
1780	1780	2061/2009	JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA	HALTEROFILISMO
1781	1781	2796/2009	JOSEPH KLEBER LIZARDO GUILHERME	JUDÔ
1782	1782	3491/2009	JOSIANE HELLMANN	HANDEBOL
1783	1783	1103/2009	JOSUÉ FIGUEIREDO DA SILVA	TENIS DE MESA
1784	1784	7333/2009	JOURDAN RENE LUTKUS	NATAÇÃO
1785	1785	2876/2009	JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA	VOLEIBOL
1786	1786	1746/2009	JUAREZ RUFINO DO REGO	CICLISMO
1787	1787	78/2009	JUDITE NASCIMENTO DE ARAUJO	NATAÇÃO
1788	1788	5753/2009	JULIA LOYOLA DE SIQUEIRA	NATAÇÃO
1789	1789	4192/2009	JULIA VOLKMAN	NATAÇÃO
1790	1790	3848/2009	JULIANA FERREIRA PERRUT	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
1791	1791	131/2009	JULIANA GELBCKE DE OLIVEIRA	HOQUEI NA GRAMA
1792	1792	6461/2009	JULIANA MAYUMI YOSHIKAWA KAGAMI	NATAÇÃO
1793	1793	3109/2009	JULIANA PONTES CAMARGO DIEGUES	NATAÇÃO
1794	1794	2339/2009	JULIANO LOPES DA COSTA	ATLETISMO
1795	1795	2616/2009	JULIO CEZAR DOS ANJOS DIAS	NATAÇÃO
1796	1796	748/2009	JULIO SHINJI TAKAHASHI	BEISEBOL E SOFTBALL
1797	1797	1935/2009	JULIO VIGNA	POLO AQUÁTICO
1798	1798	6900/2009	JUN CLAYTON SATO	BEISEBOL E SOFTBALL
1799	1799	5965/2009	KAREN TIE KOBASHIKAWA	BEISEBOL E SOFTBALL
1800	1800	6608/2009	KARINE MADUREIRA DE BRITO	JUDÔ
1801	1801	5147/2009	KATIA DO SOCORRO MONTEIRO FAVACHO	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1802	1802	3415/2009	KAUIZA DANDARA ADRIELLE DE OLIVEIRA	NATAÇÃO
1803	1803	4309/2009	KEILA CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA	LUTA LIVRE
1804	1804	4872/2009	KELLY DA SILVA ANTUNES	NATAÇÃO
1805	1805	4407/2009	KELLY REJANE SILVA DE ASSIS	JUDÔ DE CEGOS
1806	1806	2192/2009	KELLY RODRIGUES SANTANA COSTA	FUTEBOL DE CAMPO
1807	1807	3473/2009	KELLY TICIANA SCHUMANN	HANDEBOL
1808	1808	5697/2009	KENNER EIJU TESIMA	BEISEBOL E SOFTBALL
1809	1809	5528/2009	LARISSA FREITAS CIESLAK	NATAÇÃO
1810	1810	1989/2009	LAURO BRACHTVOGEL	ESGRIMA
1811	1811	5137/2009	LEA CRISTINA SOUZA NASCIMENTO	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1812	1812	6602/2009	LEANDRO AKIRA HASEGAWA	BEISEBOL E SOFTBALL
1813	1813	3153/2009	LEANDRO GONÇALVES	BASQUETEBOL
1814	1814	100/2009	LEANDRO PAIVA DA SILVA	ATLETISMO
1815	1815	5658/2009	LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES	NATAÇÃO
1816	1816	6719/2009	LEANDRO SILVA DE OLIVEIRA	NATAÇÃO
1817	1817	2513/2009	LEIDIANE RESENDE LIMA	NATAÇÃO
1818	1818	4665/2009	LEILIANE PIRES GUIMARÃES	TAEKWONDO
1819	1819	6042/2009	LEONARDO AUREO BRUM RIBEIRO ZÓIA	CICLISMO
1820	1820	1406/2009	LEONARDO BARBOSA DA SILVA	JUDÔ
1821	1821	4618/2009	LEONARDO DA SILVA KRAUSE	ESGRIMA
1822	1822	2393/2009	LEONARDO DA SILVA SALES	ATLETISMO
1823	1823	6695/2009	LEONARDO DUARTE BERNARDES	ATLETISMO
1824	1824	2450/2009	LEONARDO FERNANDES MAGALHÃES	ATLETISMO
1825	1825	283/2009	LEONARDO HENRIQUE BUENO GONÇALVES	CANOAGEM
1826	1826	3977/2009	LEONARDO SOUZA LOPES	ATLETISMO
1827	1827	3843/2009	LEONARDO TAKASHI KOJIMA	BEISEBOL E SOFTBALL
1828	1828	3697/2009	LEONEL CUNHA MORAES FILHO	JUDÔ DE CEGOS
1829	1829	6283/2009	LETÍCIA LUCAS FERREIRA	NATAÇÃO
1830	1830	6733/2009	LETÍCIA MARIA ANTUNES DO CARMO	CICLISMO
1831	1831	17/2009	LIGIA SANTOS DA SILVA	TENIS DE MESA
1832	1832	3430/2009	LILIAN CARLA SILVA DE OLIVEIRA	NATAÇÃO
1833	1833	987/2009	LINCOLN DE SOUZA LACERDA	TENIS DE MESA

1834	1834	4787/2009	LISANDRA REGINA DE SOUZA	HOQUEI NA GRAMA
1835	1835	4982/2009	LIWISGTON DA SILVA COSTA	ATLETISMO
1836	1836	1472/2009	LORENA CARNEIRO MACEDO	BOXE
1837	1837	3490/2009	LOURDES MARIA SILVA DE SOUZA	JUDÔ DE CEGOS
1838	1838	289/2009	LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO	CANOAGEM
1839	1839	2867/2009	LUCAS ALBERTO PASSOS	NATAÇÃO
1840	1840	3852/2009	LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA	FUTEBOL DE 5
1841	1841	5400/2009	LUCAS ANDRE AVILA DA SILVA	TAEKWONDO
1842	1842	6458/2009	LUCAS BENEDITO CÂNDIDO	HANDEBOL
1843	1843	546/2009	LUCAS BENVENUTTI GEROTTO	NATAÇÃO
1844	1844	4103/2009	LUCAS DA SILVA TAROCO	NATAÇÃO
1845	1845	1909/2009	LUCAS EMANUEL ITO	NATAÇÃO
1846	1846	3033/2009	LUCAS FELIPE GOUVEIA SOUZA	NATAÇÃO
1847	1847	2912/2009	LUCAS GUIMARÃES PAGANI	NATAÇÃO
1848	1848	4933/2009	LUCAS MARTINS MACIEL	TENIS DE MESA
1849	1849	4597/2009	LUCAS MATTOS DE SIQUEIRA MESQUITA	VELA
1850	1850	958/2009	LUCAS SOARES DE PAULA GOUVEA	TENIS DE MESA
1851	1851	4470/2009	LUCIANA FERREIRA SILVEIRA	GINÁSTICA RÍT-MICA
1852	1852	6802/2009	LUCIANO CAMINHA JUNIOR	HOQUEI NA GRAMA
1853	1853	3418/2009	LUCIANO CESAR COSTA ALVES	ATLETISMO
1854	1854	6772/2009	LUCIANO CÉSAR DE FÁRIA	BOXE
1855	1855	2965/2009	LUCIANO DA ROSA	ATLETISMO
1856	1856	4498/2009	LUCIANO FELIPE DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1857	1857	944/2009	LUCIANO LANZARINI	FUTEBOL DE 7
1858	1858	3186/2009	LUCIANO ZOCCAL ROSA	NATAÇÃO
1859	1859	5920/2009	LUCICLEIA DA COSTA E COSTA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1860	1860	3545/2009	LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS LEMES	VOLEIBOL
1861	1861	3079/2009	LUIS CARLOS IMAMURA	TIRO ESPORTIVO
1862	1862	5062/2009	LUIS CARLOS LOPES JUNIOR	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1863	1863	465/2009	LUIS CLAUDIO CARDOSO DA SILVA	BOXE
1864	1864	3101/2009	LUIS FELIPE GARCIA SILVEIRA	ATLETISMO
1865	1865	2741/2009	LUIS FELIPE TOMINAGA DIELLE	BEISEBOL E SOFTBALL
1866	1866	2327/2009	LUÍS FERNANDO MOREIRA TRIUNFO	ATLETISMO
1867	1867	2190/2009	LUIS FIDELIS DEMATHE	ATLETISMO
1868	1868	6288/2009	LUIS HENRIQUE SCHNEIDER	ATLETISMO
1869	1869	2866/2009	LUIZ ANTÔNIO BARROS SOARES	ATLETISMO
1870	1870	7336/2009	LUIZ CARLOS ANDRADE DA GRACA	TIRO ESPORTIVO
1871	1871	5622/2009	LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO	FUTEBOL DE CAMPO
1872	1872	4483/2009	LUIZ HENRIQUE MEDINA	TENIS DE MESA
1873	1873	2043/2009	LUIZ HENRIQUE SOMMER	ESGRIMA
1874	1874	5295/2009	LUIZ WANGLES MARTINS CONDE	TIRO ESPORTIVO
1875	1875	2015/2009	LUÍZA GOMES BARBA	NATAÇÃO
1876	1876	5145/2009	LUZIMAR AMORIM DOS SANTOS	NATAÇÃO
1877	1877	5776/2009	MABEL PROVAZI BARREIROS	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
1878	1878	1728/2009	MACIEL DE SOUSA SANTOS	BOCHA
1879	1879	7488/2009	MAICON DEIVISON ORNELAS DA CRUZ FRANÇA MOREIRA	JUDÔ
1880	1880	1703/2009	MANOEL LINS DOS SANTOS	ATLETISMO
1881	1881	3497/2009	MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO	NATAÇÃO
1882	1882	2166/2009	MANUELA GARCIA MARTORELL	POLO AQUÁTICO
1883	1883	5619/2009	MARCELINO REZENDE	FUTEBOL DE CAMPO
1884	1884	6025/2009	MARCELO BEAGIONI BALBO	CANOAGEM
1885	1885	232/2009	MARCELO DE CAMPOS RORIZ JÚNIOR	TIRO COM ARCO
1886	1886	7083/2009	MARCELO DE SOUZA CRUZ	BOXE
1887	1887	95/2009	MARCELO HIDEKI TSUCHIDA	BADMINTON
1888	1888	3413/2009	MARCELO JOSE GUEDES	NATAÇÃO
1889	1889	4452/2009	MARCELO KANEGAE SARAIVA	TENIS DE MESA
1890	1890	3977/2009	MARCELO LIMA DAS CHAGAS	POLO AQUÁTICO
1891	1891	1007/2009	MARCELO MARQUES DE MOURA	HALTEROFILISMO
1892	1892	4780/2009	MARCELO ODA DE SOUZA	GINÁSTICA ARTÍSTICA
1893	1893	6854/2009	MARCELO OKUYAMA	BEISEBOL E SOFTBALL

1894	1894	6733/2009	MARCELO SANTOS MARTINS GOMES	LUTA GRECO ROMANA
1895	1895	2802/2009	MARCELO VINICIUS FARIA KIKUTI	NATAÇÃO
1896	1896	3211/2009	MARCELO ZILIO GUIMARAES	LUTA LIVRE
1897	1897	4092/2009	MÁRCIA CRISTINA DE MENEZES	HALTEROFILISMO
1898	1898	2828/2009	MARCILIO TEIXEIRA DA COSTA	TENIS DE MESA
1899	1899	2839/2009	MARCIO DE DEUS	FUTEBOL DE 7
1900	1900	1234/2009	MARCIO ISAO KIKUCHI	BEISEBOL E SOFTBALL
1901	1901	4394/2009	MARCIO MENDES DE OLIVEIRA	ATLETISMO
1902	1902	2296/2009	MARCIO ROSENDO BARBOSA	GOALBALL
1903	1903	7318/2009	MARCIO SAKANE	BEISEBOL E SOFTBALL
1904	1904	3219/2009	MARCO ANTONIO CWIKLINSKI RISSATTO	NATAÇÃO
1905	1905	4239/2009	MARCO AURÉLIO SERAFIM QUARESMA	NATAÇÃO
1906	1906	2283/2009	MARCO NELZ XAVIER	ESGRIMA
1907	1907	2207/2009	MARCOS ANTONIO DE FREITAS SANTOS	NATAÇÃO
1908	1908	5629/2009	MARCOS DE LIMA FELIX	FUTEBOL DE CAMPO
1909	1909	6398/2009	MARCOS EDUARDO LEAL SEIXAS	JUDÔ
1910	1910	4910/2009	MARCOS HENRIQUE GUIMARÃES	BEISEBOL E SOFTBALL
1911	1911	2982/2009	MARCOS MARIN DIAS CARNEIRO	HOQUEI
1912	1912	2199/2009	MARCOS MEDINA LIGIERO	ATLETISMO
1913	1913	4370/2009	MARCOS PEREIRA ROSA	NATAÇÃO
1914	1914	4149/2009	MARCUS VINICIUS DIAS DE ARAUJO	NATAÇÃO
1915	1915	6966/2009	MARIA ANTONIA DE SOUZA FERREIRA	ATLETISMO
1916	1916	5107/2009	MARIA APARECIDA DE SOUZA	ATLETISMO
1917	1917	5144/2009	MARIA DAS GRACAS RAMOS SA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
1918	1918	2219/2009	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS	HALTEROFILISMO
1919	1919	4875/2009	MARIA ELISA DO LAGO	NATAÇÃO
1920	1920	4739/2009	MARIA ELISABETE FURTADO VECCHIATTI	VOLEIBOL
1921	1921	1927/2009	MARIA LUIZA RODRIGUES MORAES	ATLETISMO
1922	1922	1744/2009	MARIA MARGARIDA GARCIA	ATLETISMO
1923	1923	3179/2009	MARIA NUBEADOS SANTOS LINS	NATAÇÃO
1924	1924	4884/2009	MARIANA DE SOUZA VIANA	GINÁSTICA ARTÍSTICA



1925	1925	4643/2009	MARIANA DO NASCIMENTO COSTA	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)	2015	2015	2894/2009	REGINA DORNELAS DA COSTA	JUDÔ DE CEGOS
1926	1926	2181/2009	MARIANA LESSA FERREIRA	NATAÇÃO	2016	2016	979/2009	REGINALDO CALDEIRA GOMES	TENIS DE MESA
1927	1927	3532/2009	MARIANA MARTINS FERNANDES	POLO AQUÁTICO	2017	2017	4471/2009	REGINALDO CARDOSO DA SILVA	NATAÇÃO
1928	1928	2685/2009	MARIANE PIRES BATISTA	CICLISMO	2018	2018	1714/2009	REIGIANE NAYRA CARVALHO DA SILVA	JUDÔ
1929	1929	2593/2009	MARILENE DE ALBERNAZ SANTOS	NATAÇÃO	2019	2019	5627/2009	REINALDO APARECIDO DOS SANTOS	FUTEBOL DE CAMPO
1930	1930	3291/2009	MARILENE MARIE ANTUNES CARVALHO	NATAÇÃO	2020	2020	5377/2009	REINE DOS SANTOS OLIVEIRA	SKATE
1931	1931	3412/2009	MARINA CAMPOS DE PAIVA	NATAÇÃO	2021	2021	2440/2009	RENAN BARTHOLO MATIAS DA SILVA	LUTA LIVRE
1932	1932	4689/2009	MARINA GUIMARÃES DOS SANTOS	NATAÇÃO	2022	2022	7040/2009	RENAN JESUS NUNES	JUDÔ
1933	1933	5889/2009	MARINALVA DA COSTA FONSECA	VOLEIBOL	2023	2023	4179/2009	RENAN MACARRÃO MARANGONI	BEISEBOL E SOFTBALL
1934	1934	4885/2009	MÁRIO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA	ATLETISMO	2024	2024	6884/2009	RENAN RODRIGUES DE SOUZA	ATLETISMO
1935	1935	3243/2009	MÁRIO JÚNIOR XAVIER	NATAÇÃO	2025	2025	3408/2009	RENATA BANNWART DE ANDRADE	NATAÇÃO
1936	1936	213/2009	MÁRIO LUÍS DE ALMEIDA LEME	ATLETISMO	2026	2026	3191/2009	RENATA BEZERRA BENEVIDES	TENIS DE MESA
1937	1937	4448/2009	MÁRIO LUIZ COSTA RIBEIRO	TENIS DE MESA	2027	2027	3889/2009	RENATA CARVALHO QUINTAO	JUDÔ DE CEGOS
1938	1938	6871/2009	MARK GUILHERME GOMES	VOLEIBOL	2028	2028	2107/2009	RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA	HANDEBOL
1939	1939	262/2009	MARLETE VICENTE	ATLETISMO	2029	2029	2332/2009	RENATA JOSEFA DE MOURA	ATLETISMO
1940	1940	5419/2009	MARLI SANTOS DE PAULO	TENIS DE MESA	2030	2030	2512/2009	RENATA LUISA DE JESUS GAMA	ATLETISMO
1941	1941	3240/2009	MARTA PATRICIA DE ANDRADE BARBOSA	ATLETISMO	2031	2031	2053/2009	RENATA MARIA FRAGOSO CERTAIN	NATAÇÃO
1942	1942	2377/2009	MARTA SANTOS FERREIRA	CANOAGEM	2032	2032	2567/2009	RENATA MARIA SANT ANNA	FUTEBOL DE CAMPO
1943	1943	3449/2009	MARTHA TIEMI MURAZAWA	BEISEBOL E SOFTBALL	2033	2033	518/2009	RENATO ALCANTARA TRINDADE DE SOUZA	SALTOS ORNA-MENTAIS
1944	1944	1745/2009	MATEUS GUIMARÃES SAMAPAIIO TAVARES	VELA	2034	2034	3001/2009	RENATO DELFINO DE JESUS	ATLETISMO
1945	1945	1643/2009	MATHEUS NEUMANN BORGES	TAEKWONDO	2035	2035	4759/2009	RENATO NIYAMA UISSATO	BEISEBOL E SOFTBALL
1946	1946	1121/2009	MAURICIO BORGES DE AZEVEDO	FUTEBOL DE 7	2036	2036	1862/2009	RENATO NUNES SILVA	NATAÇÃO
1947	1947	3420/2009	MAURICIO SELIGMAN HEREDIA	HANDEBOL	2037	2037	4095/2009	RENATO ROMA PIMENTA	LUTA LIVRE
1948	1948	1720/2009	MAURICIO STEMPIAK DE LIMA	ESGRIMA	2038	2038	3073/2009	RICARDO E SOUZA DA ROCHA	ATLETISMO
1949	1949	1797/2009	MAX WILLIAM XAVIER DOS SANTOS	ATLETISMO	2039	2039	6214/2009	RICARDO YUZO KOJIMA	NATAÇÃO
1950	1950	4662/2009	MAYKON ROBERTO DOS SANTOS GARRAMONA	ATLETISMO	2040	2040	3280/2009	RICARDO YUZO YAI	BEISEBOL E SOFTBALL
1951	1951	912/2009	MICHELE REGINA LINZMEYER	NATAÇÃO	2041	2041	2119/2009	RICHARD CAYE "GRUNHAUSER	ESGRIMA
1952	1952	1609/2009	MILENE WOLF	CANOAGEM	2042	2042	5281/2009	RITA MÔNICA DE CASSIA SILVA ANDRADE VELOSO	NATAÇÃO
1953	1953	6274/2009	MIRLENE PICIN	SKI ALPINO	2043	2043	1445/2009	ROBERTA KELLY STOPA	CICLISMO
1954	1954	5946/2009	MOISÉS DA SILVA LAIA	FUTEBOL DE 5	2044	2044	6022/2009	ROBERTO CARLOS SILVA	CICLISMO
1955	1955	4200/2009	MÔNICA GIADA MATSCHINSKE	VELA	2045	2045	5001/2009	ROBERTO COSTA DUARTE	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1956	1956	4068/2009	MONICA LAGES DO AMARAL	SALTOS ORNA-MENTAIS	2046	2046	3461/2009	ROBERTO JULIAN SANTOS DA SILVA	JUDÔ DE CEGOS
1957	1957	6551/2009	MONIZE CAROLINE GMACH	GINÁSTICA RÍT-MICA	2047	2047	2464/2009	ROBERTO MARQUES DA CUNHA FILHO	POLO AQUÁTICO
1958	1958	309/2009	MURILLO ROCHA FERREIRA MATTOS	CANOAGEM	2048	2048	5444/2009	ROBERTO NISHINO ONO	BEISEBOL E SOFTBALL
1959	1959	4591/2009	MURILLO DE OLIVEIRA SIMÕES	NATAÇÃO	2049	2049	2865/2009	ROBERTO NUNES DA PAIXAO	JUDÔ DE CEGOS
1960	1960	4415/2009	MURILO SILVA RODRIGUES	TENIS DE MESA	2050	2050	1237/2009	ROBERTO ONO NERY	BEISEBOL E SOFTBALL
1961	1961	5366/2009	MYLENA BARBOSA PEIXOTO	HANDEBOL	2051	2051	2631/2009	ROBERTO PEREIRA ALVES	TENIS DE MESA
1962	1962	3914/2009	NAIF KHALIL	ATLETISMO	2052	2052	2837/2009	ROBERTO SUÁREZ SEABRA	POLO AQUÁTICO
1963	1963	3891/2009	NATALI MAIA CRUZ	SALTOS ORNA-MENTAIS	2053	2053	3686/2009	ROBSON ANDRE SANTOS DE SOUZA	JUDÔ DE CEGOS
1964	1964	3827/2009	NATALIA GUERRA BORDIGNON	JUDÔ	2054	2054	1172/2009	ROBSON FERREIRA DA SILVA	CICLISMO
1965	1965	4002/2009	NATHALIE FILOMENA DE LIMA SILVA	VOLEIBOL	2055	2055	3457/2009	ROBSON RODAT RAMALHO	ATLETISMO
1966	1966	3414/2009	NÉLIO PEREIRA DE ALMEIDA	NATAÇÃO	2056	2056	1782/2009	RODRIGO DE MEDEIROS ROSAS	TIRO ESPORTIVO
1967	1967	3896/2009	NICOLI MAIA CRUZ	SALTOS ORNA-MENTAIS	2057	2057	3171/2009	RODRIGO LIMA DOS SANTOS	BASQUETEBOL
1968	1968	2054/2009	NILZE MAYUMI HIGA	BEISEBOL E SOFTBALL	2058	2058	5228/2009	RODRIGO LUIS DOS SANTOS	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
1969	1969	3872/2009	ONIZIA DA SILVA	ATLETISMO	2059	2059	3278/2009	RODRIGO MACIEL DE LUNA	JUDÔ
1970	1970	2486/2009	OSMAR DE SOUZA	ATLETISMO	2060	2060	2051/2009	RODRIGO MARQUES BOTONI	NATAÇÃO
1971	1971	4195/2009	OSWALDO MAESTRO S DOS SANTOS GUIMARÃES	HANDEBOL	2061	2061	250/2009	RODRIGO MARQUES CABRAL	CANOAGEM
1972	1972	1889/2009	OTAVIO DE FREITAS ARAUJO	BASQUETEBOL	2062	2062	4271/2009	RODRIGO MASSARUTT DA SILVA	ESGRIMA
1973	1973	3032/2009	PALOMA GARCIA SAMPAIO	NATAÇÃO	2063	2063	5492/2009	RODRIGO PRUJANSKY DOS SANTOS	POLO AQUÁTICO
1974	1974	2437/2009	PATRICIA ALMEIDA MATOS CASTRO	VELA	2064	2064	4853/2009	RODRIGO TAKASHI DE QUEIROZ HONDA	BEISEBOL E SOFTBALL
1975	1975	3112/2009	PATRICIA SUGINO	BEISEBOL E SOFTBALL	2065	2065	2805/2009	RODRIGO VERAS PEIXOTO	ATLETISMO
1976	1976	3517/2009	PATRÍCIO RODRIGUES BEZERRA	NATAÇÃO	2066	2066	585/2009	RODRIGO VICENTINI DOS SANTOS	HOQUEI
1977	1977	4366/2009	PAULO CESAR DOS SANTOS	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)	2067	2067	2390/2009	ROGERIO ROBERTO DA SILVA	NATAÇÃO
1978	1978	6107/2009	PAULO CHRISTOPH VON SCALA	BADMINTON	2068	2068	3893/2009	ROGERIO SILVA CAMARGO DOS SANTOS	VOLEIBOL
1979	1979	6705/2009	PAULO EMILIO PEREIRA SILVA	TIRO COM ARCO	2069	2069	308/2009	ROMELDO RAMOS SANTOS	NATAÇÃO
1980	1980	3025/2009	PAULO HENKEL DA SILVA	ATLETISMO	2070	2070	2945/2009	RÔMULO YUDII OBA	BEISEBOL E SOFTBALL
1981	1981	6622/2009	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA	ESGRIMA	2071	2071	4879/2009	RONALDO ANDRADE RODRIGUES	NATAÇÃO
1982	1982	3307/2009	PAULO JOSE DOS PRAZERES FILHO	ATLETISMO	2072	2072	3677/2009	RONALDO COTINGUIBA BONFIN	NATAÇÃO
1983	1983	3502/2009	PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL	NATAÇÃO	2073	2073	3524/2009	RONALDO DO CARMO ROCHA	ATLETISMO
1984	1984	1327/2009	PAULO ROBERTO ORLANDO	BEISEBOL E SOFTBALL	2074	2074	517/2009	RONALDO HIDEIMI ONO	BEISEBOL E SOFTBALL
1985	1985	632/2009	PEDRO ALVARO SANTOS DE LIMA	BOXE	2075	2075	3344/2009	ROSA MARIA BRITO	ATLETISMO
1986	1986	3662/2009	PEDRO ARTUR DUARTE DE ANDRADE	HOQUEI	2076	2076	3525/2009	ROSANA DE VASCONCELOS	ATLETISMO
1987	1987	4069/2009	PEDRO FENANDES DOMINGUES	NATAÇÃO	2077	2077	4225/2009	ROSANA PIRES DE CARVALHO	VOLEIBOL
1988	1988	5125/2009	PEDRO NISHIYAMA GUILHERME	BEISEBOL E SOFTBALL	2078	2078	4726/2009	ROSEMARY RAMOS BEZERRA	ATLETISMO
1989	1989	2077/2009	PEDRO PAULO NEVES DA SILVA	ATLETISMO	2079	2079	3522/2009	ROSEMEIRE DE VASCONCELOS	ATLETISMO
1990	1990	6326/2009	PÉRICLES FOURO DA SILVA	GINÁSTICA AR-TÍSTICA	2080	2080	6813/2009	ROSIANE FERREIRA DA SILVA	BASQUETEBOL
1991	1991	6072/2009	PETRA SANCHEZ RUOCCO	TIRO COM ARCO	2081	2081	2761/2009	ROSIMERY MARIA DA SILVA	ATLETISMO
1992	1992	3713/2009	PHELIPE RAMOS AZEVEDO	TAEKWONDO	2082	2082	1659/2009	ROSIVAL MARQUES FERNANDES	NATAÇÃO
1993	1993	4249/2009	PHILIPPE DELPHINO DE LIMA	SALTOS ORNA-MENTAIS	2083	2083	3207/2009	RUBENS ALEXANDRE MALTA QUIRINO	ATLETISMO
1994	1994	6524/2009	POLLYANE RODRIGUES MIRANDA	NATAÇÃO	2084	2084	3428/2009	SABRINA NORBERTO ROMERO LINARES	NATAÇÃO
1995	1995	2592/2009	PRISCILA MELO CÂNDIDO EVANGELISTA	ATLETISMO	2085	2085	2050/2009	SAMIR PEREIRA GÓES	NATAÇÃO
1996	1996	2946/2009	PRISCILA NEDEL	HANDEBOL	2086	2086	2553/2009	SAMUEL FREITAS MORAES GONÇALVES	VELA
1997	1997	4347/2009	RAFAEL CALHELHA CHRISTIANI	HOQUEI	2087	2087	2573/2009	SANDRA FRANCISCA PEREIRA	FUTEBOL DE CAMPO
1998	1998	6415/2009	RAFAEL DE MEDEIROS PAULINO	TENIS DE MESA	2088	2088	6808/2009	SANDRA SILVA FEITOSA	BASQUETEBOL
1999	1999	5780/2009	RAFAEL DUARTE LIMA	BOXE	2089	2089	4509/2009	SANIA MARIA DE OLIVEIRA	VOLEIBOL
2000	2000	1287/2009	RAFAEL FERREIRA JERÔNIMO	TIRO ESPORTIVO	2090	2090	6821/2009	SARA SILVEIRA SOARES	BASQUETEBOL
2001	2001	5805/2009	RAFAEL HENRIQUE MOREIRA DA SILVA	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM	2091	2091	3294/2009	SEBASTIAN AUGUSTO LALLI	LUTA LIVRE
2002	2002	340/2009	RAFAEL MOTOOKA DE OLIVEIRA	BEISEBOL E SOFTBALL	2092	2092	6957/2009	SEBASTIANA SOUZA DE FREITAS	ATLETISMO
2003	2003	996/2009	RAFAEL NEVES ZAMBALDI	SALTOS ORNA-MENTAIS	2093	2093	1986/2009	SEBASTIÃO EDSON NETO	HIPISMO
2004	2004	4101/2009	RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA	JUDÔ DE CEGOS	2094	2094	2863/2009	SELMÍ SILVA NASCIMENTO	FUTEBOL DE 5
2005	2005	2177/2009	RAFAEL RUFINO PINTO DA GAMA	POLO AQUÁTICO	2095	2095	2706/2009	SERAFIM EUDES DE OLIVEIRA MARCELO	ATLETISMO
2006	2006	2966/2009	RAFAEL SALLES CAMARGOS	LUTA LIVRE	2096	2096	484/2009	SÉRGIO ADRIANO VIDA	TIRO ESPORTIVO
2007	2007	1855/2009	RAFAEL TEIXEIRA SANTANA	BASQUETEBOL	2097	2097	479/2009	SERGIO KAZUMI MARUYAMA MURAKAMI	BEISEBOL E SOFTBALL
2008	2008	2961/2009	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	ATLETISMO	2098	2098	6346/2009	SERGIO SANTOS DANTAS	BOXE
2009	2009	4162/2009	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA	ATLETISMO	2099	2099	1656/2009	SEVERINA RAIMUNDO DA SILVA FRANÇA	NATAÇÃO
2010	2010	2416/2009	RAIMUNDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	HALTEROFILISMO	2100	2100	2308/2009	SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	GOALBALL
2011	2011	4319/2009	RAIRAN DE ASSIS PINTO	ATLETISMO	2101	2101	331/2009	SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA	TENIS DE MESA
2012	2012	66/2009	RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA	TAEKWONDO	2102	2102	3987/2009	SILVANA FATIMA DE SIQUEIRA	VOLEIBOL
2013	2013	2920/2009	RAQUEL ZÖLLNER BAPTISTELLA FARES	NADO SINCRONI-ZADO	2103	2103	5372/2009	SILVANA TAFAREL	HANDEBOL
2014	2014	4391/2009	REGIANE CRISTINA COSTA	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)	2104	2104	2895/2009	SIMONE CORDEIRO VIEIRA	TENIS DE MESA
					2105	2105	7623/2009	SIMONE NORONHA KÖHLER	NATAÇÃO
					2106	2106	2409/2009	SONIA MARIA DA SILVA	ATLETISMO
					2107	2107	101/2009	SÔNIA MARIA DA SILVA	ATLETISMO
					2108	2108	1856/2009	SONIA REGINA DORIGO	CICLISMO
					2109	2109	691/2009	SORAIA ALVARENGA	TENIS DE MESA



2110	2110	4788/2009	STEMARLEY MARY LEY	GINÁSTICA AR-TÍSTICA
2111	2111	6197/2009	STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO	BOXE
2112	2112	1996/2009	SUELI CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	NATAÇÃO
2113	2113	2579/2009	SUELI GODINHO LEITE	NATAÇÃO
2114	2114	4886/2009	SUZANA FERREIRA DA SILVA	FUTEBOL DE CAMPO
2115	2115	4218/2009	TACIANA REZENDE DE LIMA	JUDÔ
2116	2116	3406/2009	TAINARA FERREIRA ALVES	NATAÇÃO
2117	2117	1475/2009	TAÍS DE MORAIS ROCHEL	ESGRIMA
2118	2118	1983/2009	TEREZINHA MULATO DOS SANTOS	HALTEROFILISMO
2119	2119	6093/2009	THAIS DE ANDRADE SILVA	HANDEBOL
2120	2120	2846/2009	THAIS MUNTADA CAVINATTO	SALTOS ORNA-MENTAIS
2121	2121	2349/2009	THALES FERNANDES DE CASTRO	ATLETISMO
2122	2122	297/2009	THAYSE DA SILVA CRUZ	BADMINTON
2123	2123	4118/2009	THAYSE KIATKOSKI NEVES	HOQUEI NA GRA-MA
2124	2124	6928/2009	THIAGO BENETTI DE ARAUJO	HOQUEI
2125	2125	1486/2009	THIAGO DA VEIGA PACHECO	HOQUEI NA GRA-MA
2126	2126	2049/2009	THIAGO DE CARVALHO E OLIVEIRA	NATAÇÃO
2127	2127	1885/2009	THIAGO FIRMINO DA SILVA	BASQUETEBOL
2128	2128	5604/2009	THIAGO FRANCISCO CRUZ MENDES	NATAÇÃO
2129	2129	1631/2009	THIAGO HIROSHI NAKAMURA	BEISEBOL E SOFTBALL
2130	2130	3329/2009	THIAGO NOGUEIRA DE SOUZA	ATLETISMO
2131	2131	5987/2009	THIAGO PEREIRA CARVALHO	REMO
2132	2132	5007/2009	THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA	ATLETISMO
2133	2133	3057/2009	THIERB DA COSTA SIQUEIRA	ATLETISMO
2134	2134	486/2009	THOMAS CAMILO PIEROTTI SANTOS	HOQUEI
2135	2135	103/2009	THYAGO MARCOS SANTOS MOURA	ATLETISMO
2136	2136	6121/2009	THYE MATTOS VENTURA BEZERRA	POLO AQUÁTICO
2137	2137	5227/2009	TIAGO LORENSATO DE ARAUJO	ATLETISMO
2138	2138	5524/2009	TIAGO ROMÃO BATISTA	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2139	2139	1128/2009	TIAGO VAZ PEREIRA	FUTEBOL DE 7
2140	2140	5152/2009	TYSSYANE MONIQUE NASCIMENTO GUIMARAES	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)
2141	2141	1748/2009	TYWILLIAM GUZENSKI PACHECO	ESGRIMA
2142	2142	1024/2009	UALACE DE ALMEIDA ARCANJO	BOXE
2143	2143	3954/2009	VAGNER BATISTA DA SILVA	VOLEIBOL
2144	2144	5292/2009	VALTER TETSU MATUMOTO	BEISEBOL E SOFTBALL
2145	2145	4536/2009	VAGNER DOS SANTOS CASTRO	ATLETISMO
2146	2146	2930/2009	VALDECI MATHIAS	ATLETISMO
2147	2147	106/2009	VALDIRENE MARIA DA SILVA	ATLETISMO
2148	2148	4243/2009	VALMIR DE ARAUJO SOUZA	BOCHA
2149	2149	3110/2009	VALMIR JOSÉ CAMARGO DOS PASSOS	ATLETISMO
2150	2150	4460/2009	VALQUIRIA ALESSANDRA BENTO PARDIAL	CICLISMO
2151	2151	2703/2009	VALQUÍRIA DA SILVEIRA DE LIRA GUELFI	ATLETISMO
2152	2152	2452/2009	VANDERLEI MORAES DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2153	2153	413/2009	VANDERLEI PEDRO QUINTINO	NATAÇÃO
2154	2154	3969/2009	VANESSA GUEDES DA CONCEIÇÃO	GINÁSTICA RÍT-MICA
2155	2155	2581/2009	VANILDA JOAQUIM BOITRAGO	ATLETISMO
2156	2156	6447/2009	VERA CRISTINA KER LIMA	NATAÇÃO
2157	2157	2410/2009	VERA LUCIA DA SILVA	ATLETISMO
2158	2158	6459/2009	VERONICA SIQUEIRA ROCHA	NATAÇÃO
2159	2159	4702/2009	VICTOR ZALLIO ALVES PEREIRA	HIPISMO
2160	2160	5891/2009	VILMA DE FATIMA MIRANDA	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)
2161	2161	3566/2009	VILSON NEL ALIXANDRE	ATLETISMO
2162	2162	719/2009	VINICIUS AUGUSTO CARDOSO MONTEIRO	LUTA GRECO RO-MANA
2163	2163	226/2009	VINICIUS ESTROZI TEIXEIRA	BEISEBOL E SOFTBALL
2164	2164	2059/2009	VINICIUS PIRES FERREIRA	BASQUETEBOL
2165	2165	6301/2009	VITOR SANTOS GELLI DIAS	VÔLEI DE PRAIA
2166	2166	107/2009	VIVIAN DA ROCHA CAMELO	ATLETISMO
2167	2167	4907/2009	VIVIAN MORIMOTO	BEISEBOL E SOFTBALL
2168	2168	2227/2009	VLADMI VIRGILIO MOREIRA DOS SANTOS	ATLETISMO
2169	2169	3870/2009	WALDEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2170	2170	5201/2009	WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO	BASQUETE (CA-DEIRA DE RO-DAS)
2171	2171	5951/2009	WASHIGTON LUIZ JUSTINO	ATLETISMO
2172	2172	3346/2009	WASHINGTON NUNES SOUZA	ATLETISMO
2173	2173	7210/2009	WELLINGTON GONÇALVES DA CUNHA	BEISEBOL E SOFTBALL
2174	2174	2330/2009	WELITON MAIA DOS SANTOS	ATLETISMO
2175	2175	2267/2009	WENDEL SILVA SOARES	ATLETISMO
2176	2176	3347/2009	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	ATLETISMO
2177	2177	3904/2009	WILLIAM ZEYTOUNLIAN DE MORAES	ESGRIMA
2178	2178	1465/2009	WILLIAN ALBA	HOQUEI NA GRA-MA
2179	2179	2831/2009	WILLIAN SGURSCOW	SALTOS ORNA-MENTAIS
2180	2180	2140/2009	WILTON TETSURO WATANABE	BEISEBOL E SOFTBALL
2181	2181	1905/2009	YASMIN FERNANDES GARCIA	ATLETISMO

Categoria Estudantil

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
2182	2182	6728/2009	ALINE PUGLIA	JUDÔ
2183	2183	7354/2009	AMANDA MACEDONIO	JUDÔ
2184	2184	6589/2009	ANTONIO PEREIRA	TENIS DE MESA
2185	2185	6967/2009	ARIELA SCHNEIDER	JUDÔ
2186	2186	1414/2009	BARBARA CARVALHO	JUDÔ
2187	2187	6412/2009	BERNARDO ARAUJO NUNES	NATAÇÃO
2188	2188	1238/2009	BIANCA GONÇALVES	JUDÔ
2189	2189	3471/2009	CAROLINA BRAGANÇA ATHAYDE	NATAÇÃO
2190	2190	1963/2009	ELTON COSTA	ATLETISMO
2191	2191	7182/2009	FERNANDA KARLA DA SILVA	ATLETISMO
2192	2192	4078/2009	FERNANDA PEINADO	JUDÔ
2193	2193	6406/2009	GABRIEL ARIMATEA	NATAÇÃO

2194	2194	4459/2009	JAILSON SILVA	ATLETISMO
2195	2195	3496/2009	JOHN SILVA	ATLETISMO
2196	2196	7034/2009	KATHERINE STEPHANIE	JUDÔ
2197	2197	6408/2009	LUCAS PAULINO	TENIS DE MESA
2198	2198	7345/2009	LUCIANA MAZETTO	JUDÔ
2199	2199	3012/2009	MARIA SILVA	ATLETISMO
2200	2200	3170/2009	MARIANNA TERTO	NATAÇÃO
2201	2201	3084/2009	PEDRO SILVA	ATLETISMO
2202	2202	633/2009	RAFAEL BARBOSA	JUDÔ
2203	2203	5504/2009	RAPHAEL LINS DE MAGALHÃES	JUDÔ
2204	2204	4609/2009	TAMARA ALEXANDRINO DE SOUSA	ATLETISMO
2205	2205	7551/2009	THIAGO BARROS	JUDÔ
2206	2206	6987/2009	THIAGO CORREIADA SILVA	NATAÇÃO
2207	2207	2490/2009	THIAGO SANTO	JUDÔ
2208	2208	1580/2009	VALDIR CAMARGO	ATLETISMO
2209	2209	2908/2009	WALBERCY AIVA	JUDÔ

Adesão

Categoria: Olímpica e Para-olímpica

Nº de or-dem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
2210	2210	1669/2009	ALAN FONTELES CARDOSO DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2211	2211	2392/2009	ALEXANDER WHITAKER DOS SANTOS	HALTEROFILISMO
2212	2212	3156/2009	ALEXANDRE MORELLI VASCONCELOS	HANDEBOL
2213	2213	3764/2009	ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	HANDEBOL
2214	2214	572/2009	ANDERSON NOCETTI	REMO
2215	2215	1456/2009	ANTONIO MARCOS PASSOS DA ROCHA	FUTEBOL DE 7
2216	2216	3015/2009	BRUNO FELIPE CLAUDINO DE SANTANA	HANDEBOL
2217	2217	631/2009	CAMILA MAZZA DE BENEDICTO	HIPISMO
2218	2218	847/2009	CARLOS ALONSO FARRENERG	NATAÇÃO
2219	2219	883/2009	CARLOS HENRIQUE PROKOPIAK GARLETTI	TIRO ESPORTIVO
2220	2220	7276/2009	CARLOS LUCIANO ERTEL	HANDEBOL
2221	2221	3332/2009	CASSIUS DURAN	SALTOS ORNAMENTAIS
2222	2222	2933/2009	CAZUO MATSUMOTO	TENIS DE MESA
2223	2223	2321/2009	CHRISTIANO HENRIQUE PARENTE FARIAS	ATLETISMO
2224	2224	1061/2009	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS	ATLETISMO
2225	2225	2621/2009	CLAUDIA CÍCERO DOS SANTOS	REMO
2226	2226	3439/2009	DANIEL MENDES DA SILVA	ATLETISMO
2227	2227	911/2009	DARKE MORAES REGO BHERING DE MAT-TOS	VELA E MOTOR
2228	2228	3405/2009	DÉBORA NUNES	TAEKWONDO
2229	2229	653/2009	DIRCEU JOSÉ PINTO	BOCHA
2230	2230	7019/2009	EDUARDO COUTO	VELA
2231	2231	1585/2009	EDUARDO DEBONI	NATAÇÃO
2232	2232	1517/2009	EDUARDO SANTOS	JUDÔ
2233	2233	1634/2009	ELISA MELARANCI	HIPISMO
2234	2234	964/2009	ELIZABETH RODRIGUES GOMES	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
2235	2235	2134/2009	ÉRIKA CRISTIANO DOS SANTOS	FUTEBOL DE CAMPO
2236	2236	1352/2009	ÉRIKA MIRANDA	JUDÔ
2237	2237	5364/2009	FABIO PILLAR	VELA
2238	2238	7272/2009	FERNANDA OLIVEIRA	VELA
2239	2239	2694/2009	FERNANDA YARA DA SILVA	ATLETISMO
2240	2240	576/2009	GABRIEL FEITEN	NATAÇÃO
2241	2241	733/2009	GELSON JOSÉ DA SILVA JUNIOR	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
2242	2242	2036/2009	GUILHERME ROSA DE OLIVEIRA	HANDEBOL
2243	2243	1500/2009	ISABEL SWAN	VELA
2244	2244	2369/2009	JARDEL PIZZINATO	HANDEBOL
2245	2245	724/2009	JENIFER MARTINS DOS SANTOS	ATLETISMO
2246	2246	831/2009	JONATHAN DE SOUZA SANTOS	ATLETISMO
2247	2247	5335/2009	JOSÉ RICARDO LEAL DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
2248	2248	722/2009	JULIANA VELOSO	SALTOS ORNAMENTAIS
2249	2249	1478/2009	JÚLIO ALMEIDA	TIRO ESPORTIVO
2250	2250	1607/2009	KETLEYN QUADROS	JUDÔ
2251	2251	1882/2009	LARA TEIXEIRA	NADO SINCRONIZADO
2252	2252	5383/2009	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	HIPISMO
2253	2253	3775/2009	LEONARDO LUIZ TEZELLI BORTOLINI	HANDEBOL
2254	2254	7380/2009	LUCIANO CORREA	JUDÔ
2255	2255	4667/2009	LUCIANO GONÇALVES ROCHA	FUTEBOL DE 7
2256	2256	1306/2009	LUCIANO PIRES	REMO
2257	2257	562/2009	LUIS ANTÔNIO CORREA DA SILVA	NATAÇÃO
2258	2258	1196/2009	LUIZ CESAR DO NASCIMENTO FARIA	VELA E MOTOR
2259	2259	1940/2009	LUIZ GUSTAVO TRAININI DA SILVA	TIRO COM ARCO
2260	2260	4647/2009	LUIZA ALMEIDA	HIPISMO
2261	2261	5046/2009	MAHAU CAMARGO SUGUMATI	ATLETISMO
2262	2262	5767/2009	MARCELO TOSI	HIPISMO
2263	2263	3159/2009	MARIA LAURA ALMIRAO	ATLETISMO
2264	2264	2359/2009	MAURINE DORNELES GONÇALVES	FUTEBOL DE CAMPO
2265	2265	7606/2009	MAYRA AGUIAR	JUDÔ
2266	2266	7050/2009	MICHELLE LENHARDT	NATAÇÃO
2267	2267	5202/2009	MONIQUE FERREIRA	NATAÇÃO
2268	2268	1857/2009	NAYARA LEITE FIGUEIRA	NADO SINCRONIZADO
2269	2269	1330/2009	NEUSIMAR CLEMENTE DOS SANTOS	GOALBALL
2270	2270	1161/2009	NIVALTER SANTOS	CANOAGEM
2271	2271	3038/2009	NORMA MARIA DE MOURA	REMO
2272	2272	5139/2009	OZINEIDE LOBATO PANTOJA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
2273	2273	6392/2009	PATRÍCIA FREITAS	VELA
2274	2274	1666/2009	PAULO ROBERTO HOMEM	GOALBALL
2275	2275	3456/2009	PEDRO CESAR DA SILVA MORAES	ATLETISMO
2276	2276	829/2009	ROBSON DONATO CONCEIÇÃO	BOXE
2277	2277	3887/2009	RODRIGO ALVES MELLO	VOLEIBOL SENTADO
2278	2278	2484/2009	RODRIGO MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	NATAÇÃO
2279	2279	6275/2009	ROGERIO CLEMENTINO	HIPISMO
2280	2280	1120/2009	ROSÁLIA RAMOS DA SILVA	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)
2281	2281	876/2009	ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS	ATLETISMO
2282	2282	915/2009	ROSSANO MARCOS DE SÁ LEITÃO	VELA E MOTOR
2283	2283	3452/2009	SAMUEL ALBRECHT	VELA
2284	2284	4733/2009	SAMUEL HENRIQUE ARANTES	VOLEIBOL SENTADO
2285	2285	1218/2009	SAULO FRANCELINO TRISTÃO	HIPISMO
2286	2286	1650/2009	SÍLVIO ALVIM SOARES DE LOUREANO	HANDEBOL
2287	2287	2391/2009	SOELITO GHOR	CICLISMO
2288	2288	4013/2009	THIAGO ALMEIDA	REMO
2289	2289	942/2009	THIAGO HENRIQUE FIRMINO COSTA	GOALBALL
2290	2290	919/2009	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	FUTEBOL DE 7
2291	2291	3629/2009	WESCLEY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	VOLEIBOL SENTADO
2292	2292	1022/2009	YANE MARQUES	PENTATLO MODERNO



Categoria: Internacional

Nº de or-dem	Nº do Termo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
2293	2293	4266/2009	ADRIANO DUARTE SACCHETTO	TRIATLON
2294	2294	112/2009	ALEXANDRE AUGUSTO CESAR	TIRO COM ARCO
2295	2295	2806/2009	ANDERSON PEREIRA DE JESUS	HANDEBOL
2296	2296	3162/2009	ANDRÉ CELESTINO BORGES FILHO	CANOAGEM
2297	2297	5484/2009	ANTONIO DIANDRO RICARDO NASCIMENTO	HANDEBOL
2298	2298	6095/2009	BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA	TIRO COM ARCO
2299	2299	3869/2009	BRUNO CÉSAR MARIANO	JUDÔ
2300	2300	3857/2009	BRUNO GONÇALVES NOLASCO	POLO AQUÁTICO
2301	2301	6690/2009	CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM	ATLETISMO
2302	2302	7756/2009	CAMILA DE ARAUJO NICOLAU	CANOAGEM
2303	2303	123/2009	CAMILA GONZALEZ URURAHY	NADO SINCRONIZADO
2304	2304	4402/2009	CAMILA HERMETO PEDROSA	POLO AQUÁTICO
2305	2305	6162/2009	CAMILLA DOS REIS SALDANHA	VÓLEI DE PRAIA
2306	2306	155/2009	CARLOS DE MACEDO PEREIRA NETO	HANDEBOL
2307	2307	5756/2009	CARLOS EDUARDO SAJONC PAVÃO	MARATONA AQUÁTICA
2308	2308	6995/2009	CASSIO BRUNO SOUZA DA MOTA	ATLETISMO
2309	2309	6949/2009	CÁSSIO RAMON PETRY	CANOAGEM
2310	2310	4193/2009	CHARLES KOSHIRO CHIBANA	JUDÔ
2311	2311	2132/2009	CHARISSA MASSIA OSORIO	ESGRIMA
2312	2312	403/2009	CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO	HANDEBOL
2313	2313	2829/2009	DANIELA ADLER PIMENTEL DUARTE	VELA
2314	2314	1962/2009	DANIELA MATARAZZO CARRARO	TIRO ESPORTIVO
2315	2315	234/2009	DANIELLA BRANCO AREIAS	TIRO COM ARCO
2316	2316	3065/2009	DANILO SILVA GAZINHATO	HOQUEI
2317	2317	4338/2009	DIANA MAIA MARTINCOWSKI	TRIATLON
2318	2318	214/2009	DIEGO ALVES DOS SANTOS VIANNA	CANOAGEM
2319	2319	4535/2009	DIOGO SCLBIN COSTA MARTINS	TRIATLON
2320	2320	5105/2009	EDMON VIDAL DE ABREU	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2321	2321	4696/2009	EDNA MARCIA DA SILVA COSTA	HANDEBOL
2322	2322	6238/2009	EDNÚBIA COSTA BRAGA	ATLETISMO
2323	2323	412/2009	EDVALDO SANTOS DAMASCENO	CANOAGEM
2324	2324	5401/2009	FÁBIO CARVALHO EMILIO	TIRO COM ARCO
2325	2325	3168/2009	FABIO GALBERTO FILIPPON	VELA
2326	2326	1543/2009	FABIO HENRIQUE PAIM FLORES	LUTA GRECO ROMANA
2327	2327	7585/2009	FELIPE AMARO BRAGA	JUDÔ
2328	2328	4481/2009	FELIPE SANTOS DA COSTA E SILVA	POLO AQUÁTICO
2329	2329	1331/2009	FERNANDA PALMA	POLO AQUÁTICO
2330	2330	7175/2009	FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO	TIRO ESPORTIVO
2331	2331	3579/2009	FILLIPE GONZALEZ GIL	VELA
2332	2332	2103/2009	FLAVIA ALVARENGA FERNANDES	POLO AQUÁTICO
2333	2333	6792/2009	FRANCISCARLOS RIBEIRO	VÓLEI DE PRAIA
2334	2334	798/2009	GABRIELA LEME GOZANI	POLO AQUÁTICO
2335	2335	850/2009	GABRIELA MANTELLATO DIAS	POLO AQUÁTICO
2336	2336	2608/2009	GEISA RAFAELA ARCANJO	ATLETISMO
2337	2337	1716/2009	GERSON CARVALHO DOS SANTOS	ATLETISMO
2338	2338	243/2009	GIL VICENTE DE PAES PIRES	HANDEBOL
2339	2339	1291/2009	GIOVANA NUNES STEPHAN	NADO SINCRONIZADO
2340	2340	5703/2009	GLAUCE FERREIRA ALVES	BOXE
2341	2341	1930/2009	GLAÚCIA DA SILVA LIMA	JUDÔ
2342	2342	4715/2009	GUILHERME MACIEL DE LUNA	JUDÔ
2343	2343	4644/2009	GUILHERME ZANELLA MAURINA	TIRO ESPORTIVO
2344	2344	5634/2009	HEITOR SHIMBO CARMONA	ESGRIMA
2345	2345	7481/2009	HÉLIO ARAÚJO DE ALMEIDA	CANOAGEM
2346	2346	4913/2009	HENRIQUE WAGNER PACHECO BRANDÃO	ATLETISMO
2347	2347	1464/2009	HIGLÉCIA CLARIANE SILVA DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2348	2348	3067/2009	IVANA GOMES DE FARIAS	VELA
2349	2349	351/2009	JADSON DE JESUS SANTOS	CANOAGEM
2350	2350	569/2009	JAISON ALVES DOS SANTOS AMORIM	ATLETISMO
2351	2351	1901/2009	JARISON RIBEIRO PEREIRA	HANDEBOL
2352	2352	5721/2009	JEFFERSON DE OLIVEIRA LIBÓRIO	CANOAGEM
2353	2353	2195/2009	JOÃO HENRIQUE VASCONCELLOS	HOQUEI
2354	2354	6749/2009	JOÃO PAULO BARRETO	ATLETISMO
2355	2355	2168/2009	JONATAN MAIA DE OLIVEIRA	CANOAGEM
2356	2356	2763/2009	JOSEANE MARTINS COSTA	NADO SINCRONIZADO
2357	2357	3747/2009	JULIANA CHAVES SANTOS	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2358	2358	3056/2009	JULIANA GOMES DE FARIAS	VELA
2359	2359	7266/2009	JULIÃO DE MIRANDA HENRIQUES NETO	BOXE
2360	2360	4205/2009	KELMERSON HENRI BUCK	TRIATLON
2361	2361	7113/2009	KLAUS RAMALHO VON BEHR	TIRO COM ARCO
2362	2362	4779/2009	LAIS SAYURI YASUNAKA	TENIS DE MESA
2363	2363	2340/2009	LEONARDO GOMES DOS SANTOS	TAEKWONDO
2364	2364	3617/2009	LEONARDO TERTO DA ROCHA	ATLETISMO
2365	2365	3626/2009	LICINIO SOARES ESPINDOLA JUNIOR	TAEKWONDO
2366	2366	1122/2009	LORENA FONTES MOLINOS	NADO SINCRONIZADO
2367	2367	5770/2009	LORIVAL ANDRÉ KAILER	CANOAGEM
2368	2368	2596/2009	LUCAS GAUTÉRIO LEAL	HANDEBOL
2369	2369	7738/2009	LUCINÉIA MARIANO	CANOAGEM
2370	2370	3605/2009	LUIZ EDUARDO CARNEIRO DA SILVA DE SOUZA LIMA	MARATONA AQUÁTICA
2371	2371	852/2009	MANOELA FACHO INOCENCIO	JUDÔ
2372	2372	5331/2009	MARC MAGALHÃES BUCKUP	VELA
2373	2373	2919/2009	MARCELO DE CAMARGO CINTRA FRANCO	POLO AQUÁTICO
2374	2374	4030/2009	MARCELO GARCIA CONTINI	JUDÔ
2375	2375	3216/2009	MARCELO VIANA REITZ	VELA
2376	2376	994/2009	MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	JUDÔ
2377	2377	6735/2009	MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR	JUDÔ
2378	2378	3007/2009	MARCOS PAULO DOS SANTOS	HANDEBOL
2379	2379	5045/2009	MARCOS VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA	LUTA GRECO ROMANA
2380	2380	4751/2009	MARIA BRUNO	NADO SINCRONIZADO
2381	2381	4217/2009	MARIA CAROLINA LOPES ESTEVES	JUDÔ
2382	2382	2811/2009	MARIA CECILIA BETTISCH	TIRO ESPORTIVO
2383	2383	7735/2009	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	CANOAGEM
2384	2384	3923/2009	MARIA JOSÉ BATISTA DE SALES	HANDEBOL
2385	2385	1458/2009	MARINA ARANHA ZABLITH	POLO AQUÁTICO
2386	2386	4953/2009	MARINA JOMORI ELIEZER	BADMINTON
2387	2387	6486/2009	MARIO BUCKUP	VELA
2388	2388	3495/2009	MARIO CAROTINI JUNIOR	POLO AQUÁTICO
2389	2389	7758/2009	MAYA MIDORI	CANOAGEM
2390	2390	1529/2009	MILLENA DOS ANJOS ALENCAR	HANDEBOL
2391	2391	7733/2009	MONICA JANETE DUMBRA CIDRAS	CANOAGEM
2392	2392	549/2009	NELY MILAN TERADA ACQUESTA	TIRO COM ARCO
2393	2393	1692/2009	OTAVIO DIDIER BULGARELLI	CICLISMO
2394	2394	7737/2009	PATRICIA LINGER PINHEIRO	CANOAGEM
2395	2395	4082/2009	PATRICIA WINK MARINHO	VÓLEI DE PRAIA

2396	2396	2090/2009	RAFAEL CARLOS DA SILVA	JUDÔ
2397	2397	3253/2009	RAFAEL DE SENA	ATLETISMO
2398	2398	5327/2009	RAFAEL GARCIA DA CRUZ	TAEKWONDO
2399	2399	2546/2009	RAFAELA NITZ	JUDÔ
2400	2400	3819/2009	RAÍLLA GOMES DA COSTA BRANDÃO	HANDEBOL
2401	2401	708/2009	RAQUEL LOPES SILVA	JUDÔ
2402	2402	5044/2009	RENATO REZENDE	CICLISMO
2403	2403	5093/2009	RENE SHIGUETO MARUBAYASHI	SKATE
2404	2404	6532/2009	ROBERTO CALEPES JUNIOR	VÓLEI DE PRAIA
2405	2405	6485/2009	ROBERTO LAZZARINI	ESGRIMA
2406	2406	4756/2009	ROBSON PEREIRA DE LIMA	ATLETISMO
2407	2407	7322/2009	RODOLFO ROBERTO FAUSTINO	FUTEBOL 7 SOCIETY
2408	2408	6594/2009	RODRIGO BARCELOS RODRIGUES DE LIMA	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2409	2409	219/2009	RODRIGO DE SOUZA SILVA	ATLETISMO
2410	2410	830/2009	RODRIGO VANDRÉ DE SOUZA RAMOS	LUTA GRECO ROMANA
2411	2411	1158/2009	RONALDO SOUZA SANTOS	NATAÇÃO
2412	2412	2019/2009	SEBASTIÁN ARIEL CUATTRIN	CANOAGEM
2413	2413	5532/2009	SERGIO ALHEIROS PRIETO	CANOAGEM
2414	2414	3646/2009	SIDNEY SANTOS COSTA	HANDEBOL
2415	2415	1393/2009	SILAS SOUSA DE JESUS	BOXE
2416	2416	7740/2009	SILVIA PEREIRA BARRETTO GUIMARÃES	CANOAGEM
2417	2417	2779/2009	SILVIA ROTHFELD	ESGRIMA
2418	2418	4544/2009	SIMONE ALVES MARQUES	HANDEBOL
2419	2419	5858/2009	SIMONE CEZAR DA ROCHA	TIRO ESPORTIVO
2420	2420	1868/2009	STEFFANI MARQUES LUPETTI	JUDÔ
2421	2421	6903/2009	STÉPHANIE TAMISO DEL TRONO GROSCHÉ	ESGRIMA
2422	2422	827/2009	TAMMY GALERA TAKAGI	SALTOS ORNAMENTAIS
2423	2423	2851/2009	THIAGO INACIO RIBEIRO DE SOUZA	HOQUEI
2424	2424	3604/2009	THOMAS FELIPE GARCIA SUMNER	VELA
2425	2425	2110/2009	UENIA FERNANDES SOUZA	CICLISMO
2426	2426	3031/2009	VALDENICE CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	CANOAGEM
2427	2427	359/2009	VILSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO	CANOAGEM
2428	2428	298/2009	VINICIUS BERLOFI ZEIDAN	CANOAGEM
2429	2429	6612/2009	VITOR HUGO TRANQUILLINI NERY BRAGA	JUDÔ
2430	2430	4964/2009	VITOR OGEA CAMARGO	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2431	2431	3576/2009	WALTER COSTA DOS SANTOS	JUDÔ
2432	2432	6851/2009	WELLINGTON NOVAES ALVES ESTEVES	HANDEBOL
2433	2433	2313/2009	WILHELM CARNEIRO RIBEIRO SCHURMANN	VELA
2434	2434	1755/2009	WILLIAN KOJI YAMAGUCHI KUNO	JUDÔ
2435	2435	7043/2009	YAMAGUCHI FALCÃO FLORENTINO	BOXE

Categoria: Nacional

Nº de or-dem	Nº do Ter-mo	Nº Ficha	Atleta	Modalidade
2436	2436	7601/2009	ABEL HENRIQUES VIEGAS NETO	CANOAGEM
2437	2437	4630/2009	ABEL SILVA DOS SANTOS	BOXE
2438	2438	1923/2009	ADEMAR DE SOUZA LEITE	ATLETISMO
2439	2439	2998/2009	ADEMAR JOSÉ DO NASCIMENTO	JUDÔ DE CEGOS
2440	2440	2563/2009	ADEMIR COLMAN	ATLETISMO
2441	2441	5270/2009	ADFRANIA IEDA BRAGA	LEVANTAMENTO DE PESO
2442	2442	1468/2009	ADHARA GINAID	VELA
2443	2443	3237/2009	ADRIANA DA SILVA MOURA	JUDÔ
2444	2444	623/2009	ADRIANO ANDRADE SILVA	BOCHA
2445	2445	692/2009	ADRIELE MENDES DA SILVA	JUDÔ
2446	2446	1578/2009	AGENOR SILVA RODRIGUES	HALTEROFILISMO
2447	2447	2334/2009	AGOSTINHO GERALDO DOS SANTOS	ATLETISMO
2448	2448	3034/2009	ALBERTO MARQUES DE SOUZA	TAEKWONDO
2449	2449	2970/2009	ALDAIR CAMILO SILVA	ATLETISMO
2450	2450	203/2009	ALDECI MARIA DA SILVA	ATLETISMO
2451	2451	6364/2009	ALESSANDRO COSTA ROSA	ATLETISMO
2452	2452	4413/2009	ALEXANDRE AUGUSTO DE FARIAS SILVA	NATAÇÃO
2453	2453	5996/2009	ALEXANDRE GOMES DA COSTA	LEVANTAMENTO DE PESO
2454	2454	6519/2009	ALEXANDRE MAXMIANO PEREIRA	TIRO ESPORTIVO
2455	2455	5360/2009	ALEXSANDER JOSE GUEDES	JUDÔ
2456	2456	6875/2009	ALESSANDRO-ASSIS SANTOS	BOXE
2457	2457	6146/2009	ALESSANDRO DE JESUS SANTOS	BOXE
2458	2458	147/2009	ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR	TENIS DE MESA
2459	2459	4279/2009	ALTAIR ANTONIO PEIXOTO	NATAÇÃO
2460	2460	7126/2009	AMANDA ANTONIO DE LIMA	TENIS DE MESA
2461	2461	7376/2009	AMANDA DE FARIA DUTRA	JUDÔ

2462	2462	4966/2009	AMARILES CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	NATAÇÃO
2463	2463	1838/2009	ANA CAROLINA PONTES	ESGRIMA
2464	2464	2400/2009	ANA GABRIELY BRITO ASSUNCAO	NATAÇÃO
2465	2465	4089/2009	ANA LIDIA DOS SANTOS BORBA	TRIATLON
2466	2466	3676/2009	ANA MARIA GOMES SOARES	BOXE
2467	2467	5932/2009	ANA PAULA DA SILVA ALVES	ATLETISMO
2468	2468	1737/2009	ANA PAULA MARTINS BARBOSA	ATLETISMO
2469	2469	2478/2009	ANA RAFAELA VASEL KOSAK	CICLISMO
2470	2470	3506/2009	ANDERSON DE LEVY REINALDO DA SILVA	ATLETISMO
2471	2471	3909/2009	ANDERSON HENRIQUE WEBER	CANOAGEM
2472	2472	2413/2009	ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO	ATLETISMO
2473	2473	7077/2009	ANDERSON RAMOS OLIVEIRA	BOXE
2474	2474	5226/2009	ANDRÉ ALBERTO PEREIRA	ATLETISMO
2475	2475	442/2009	ANDRE BATISTA DA SILVA	HALTEROFILISMO
2476	2476	5785/2009	ANDRÉ DE OLIVEIRA BILIA	TAEKWONDO
2477	2477	7612/2009	ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA	TAEKWONDO
2478	2478	3514/2009	ANDRÉ LUIZ NUNES ANTUNES	ESGRIMA
2479	2479	6419/2009	ANDRE LUIZ PULINI	CICLISMO
2480	2480	2013/2009	ANDRE MANCHADO CYWINSKI	SNOWBOARD
2481	2481	3895/2009	ANDREIA DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2482	2482	5480/2009	ANDREY MUNIZ DE CASTRO	TIRO COM ARCO
2483	2483	125/2009	ANDREZZA MEDEIROS DA SILVA	NATAÇÃO
2484	2484	3167/2009	ANGELA MARIA FERREIRA	ATLETISMO
2485	2485	5205/2009	ANGELITA MAIORKA SASSI	JUDÔ
2486	2486	4664/2009	ANISIO SILVEIRA CORREA	VELA
2487	2487	4332/2009	ANITA SUTIL DE OLIVEIRA	TENIS DE MESA
2488	2488	2206/2009	ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO	BOCHA
2489	2489	5717/2009	ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA	TENIS DE MESA
2490	2490	4382/2009	ANTONIO MANOEL PEREIRA	TIRO COM ARCO
2491	2491	3933/2009	ANTONIO MARCOS ADRIANO TURIBIO	ATLETISMO
2492	2492	2999/2009	ARLEY MACHADO DA COSTA	LUTA GRECO RO-MANA
2493	2493	3122/2009	ARMANDO REIS DA COSTA CAMARGO FILHO	CICLISMO
2494	2494	4967/2009	ARTHUR IOTTE	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2495	2495	285/2009	BEATRIZ DIAS DA CUNHA	TIRO ESPORTIVO
2496	2496	741/2009	BEATRIZ FERNANDES DA SILVA LESSA	TIRO ESP



2497	2497	3988/2009	BERNARDO NEINA JORDÃO DE JESUS	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM	2597	2597	5482/2009	GUILHERME CYBIS PEREIRA	VELA
2498	2498	4500/2009	BRUNA ULRICH	CICLISMO	2598	2598	346/2009	GUILHERME PEDROSA ESTEVES	TIRO ESPORTIVO
2499	2499	4761/2009	BRUNO ANGELO RAMOS GOES	LUTA GRECO ROMANA	2599	2599	2325/2009	GUILHERME ROTH DOS SANTOS	NATAÇÃO
2500	2500	6781/2009	BRUNO BARCELOS DE SOUZA	Rúgbi em Cadeira de Rodas	2600	2600	5801/2009	GUSTAVO ENNES DE ALMEIDA	CANOAGEM
2501	2501	5745/2009	BRUNO DA COSTA FIALHO	TAEKWONDO	2601	2601	6051/2009	GUSTAVO JUBRAM PORTELLINHA	ESGRIMA
2502	2502	7500/2009	BRUNO DE PAULA PIRES	LUTA GRECO ROMANA	2602	2602	2742/2009	GUSTAVO MARINHO CALADO	NATAÇÃO
2503	2503	6318/2009	BRUNO FERNANDO DE OLIVEIRA TABANEZ	CICLISMO	2603	2603	3397/2009	GUSTAVO MARTINS DE RESENDE REIS	CICLISMO
2504	2504	4216/2009	BRUNO GOMES DA SILVA	NATAÇÃO	2604	2604	162/2009	HELDER FELIPE BARRETTA VON AH	NATAÇÃO
2505	2505	2644/2009	BRUNO LINS ALENCAR E SILVA	ATLETISMO	2605	2605	1148/2009	HELENA RIBEIRO ROMANELLI	JUDÔ
2506	2506	7469/2009	CAMILA HELENA MURAKAMI	JUDÔ	2606	2606	7255/2009	HENRIQUE DE LIMA MENDONÇA WISNIEWSKI GOMES	VELA
2507	2507	650/2009	CAMILA PINHEIRO MONTEIRO RODRIGUES	CICLISMO	2607	2607	2667/2009	HENRIQUE SACOMANO NASSER	NATAÇÃO
2508	2508	3492/2009	CAMILA RODRIGUES DE FREITAS MARCONDES BARBOSA	ESGRIMA	2608	2608	4911/2009	HUMBERTO DE LIMA HENRIQUES	ATLETISMO
2509	2509	2572/2009	CÂNDIDA MARTINS CORREA	ATLETISMO	2609	2609	1171/2009	IAN CARLOS GONÇALVES DE MATOS	SALTOS ORNAMENTAIS
2510	2510	7101/2009	CARINA MURASHIGE	TENIS DE MESA	2610	2610	4273/2009	ILIANE FAUST	TENIS DE MESA
2511	2511	1401/2009	CARLA FREITAS DE ARAUJO	BOXE	2611	2611	2860/2009	INALDO DA SILVA NAGAI	ATLETISMO
2512	2512	4188/2009	CARLA SANTANA RIBEIRO	TAEKWONDO	2612	2612	4326/2009	ISABELLE DE FRANÇA LONGO	NATAÇÃO
2513	2513	342/2009	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE MAGALHÃES	TIRO ESPORTIVO	2613	2613	2337/2009	ISRAEL AZEVEDO BARRETO	TENIS DE MESA
2514	2514	83/2009	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	NATAÇÃO	2614	2614	2770/2009	IVAN ALVES DE AREUJO FILHO	ATLETISMO
2515	2515	104/2009	CARLOS ALBERTO GUIMARAES STRUB	TIRO ESPORTIVO	2615	2615	4744/2009	JACKSON ALEXANDRE DE ARAÚJO	NATAÇÃO
2516	2516	166/2009	CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO	ATLETISMO	2616	2616	1220/2009	JAMES WALTER LOWRY NETO	TIRO ESPORTIVO
2517	2517	5026/2009	CARLOS HENRIQUE SANTANA	LEVANTAMENTO DE PESO	2617	2617	6227/2009	JARDO CARVALHO DOS SANTOS	ATLETISMO
2518	2518	5923/2009	CARLOS VANDERLEI DE SOUZA E SOUZA	ATLETISMO	2618	2618	2758/2009	JEANDERSON DOUGLAS DA SILVA	ATLETISMO
2519	2519	5231/2009	CAROLINA APARECIDA ALVES	ATLETISMO	2619	2619	3245/2009	JEFERSON DA SILVA AMARO	NATAÇÃO
2520	2520	2901/2009	CAROLINA RAMOS DA SILVA	JUDÔ DE CEGOS	2620	2620	5389/2009	JEFFERSON RAMOS VIEIRA	NATAÇÃO
2521	2521	1163/2009	CÁSSIA APARECIDA VIEIRA DA MAIA	ATLETISMO	2621	2621	5709/2009	JEFFERSON SILVA NEGRÃO	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2522	2522	2755/2009	CAUÊ DOS SANTOS DA SILVA	LUTA GRECO ROMANA	2622	2622	6983/2009	JESSICA DO NASCIMENTO	ATLETISMO
2523	2523	2672/2009	CELÉSIO JOSÉ DE SOUZA	ATLETISMO	2623	2623	4317/2009	JILVAN ANDRADE DOS SANTOS	NATAÇÃO
2524	2524	4064/2009	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS	TIRO ESPORTIVO	2624	2624	3902/2009	JOANA DI CARLO CONDE PEREZ	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2525	2525	2765/2009	CICERO SEVERINO DE LIMA	ATLETISMO	2625	2625	7581/2009	JOÃO ALBERTO SCHWINDT	CICLISMO
2526	2526	1108/2009	CLAUDINEY BATISTA DOS SANTOS	ATLETISMO	2626	2626	2324/2009	JOÃO ANTONIO GONÇALVES CORREA	ATLETISMO
2527	2527	4384/2009	CLAUDIO GERMANO DE SOUZA FILHO	ATLETISMO	2627	2627	3681/2009	JOÃO LUIS DE CASTRO ALMEIDA	NATAÇÃO
2528	2528	2956/2009	CLEOMAR VANTUIR DINIZ DA SILVA	ATLETISMO	2628	2628	199/2009	JOÃO LUIS DOS SANTOS	ATLETISMO
2529	2529	2818/2009	CLOVIS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	ATLETISMO	2629	2629	2891/2009	JOÃO ROBERTO VENTURA DE OLIVEIRA	JUDÔ DE CEGOS
2530	2530	4542/2009	CREMILSON JULIAO RODRIGUES	ATLETISMO	2630	2630	5158/2009	JONATHAN DA ROCHA SANTANA	NATAÇÃO
2531	2531	2144/2009	CRISTIANE MARTINI	ATLETISMO	2631	2631	3540/2009	JONATHAN ROBERTO CARNEIRO	ATLETISMO
2532	2532	5749/2009	DAIANE CRISTINA BORGES	GINÁSTICA RÍTMICA	2632	2632	2088/2009	JORGETE AZEVEDO REGO	ATLETISMO
2533	2533	1193/2009	DAMARES APARECIDA DE OLIVEIRA	NATAÇÃO	2633	2633	411/2009	JOSE ADELITO DE LIMA FILHO	ATLETISMO
2534	2534	2558/2009	DAMIÃO GOMES DA SILVA	HALTEROFILISMO	2634	2634	2774/2009	JOSÉ FERREIRA MARQUES	HALTEROFILISMO
2535	2535	7270/2009	DAMIAO ZACARIAS SOUZA DA SILVA	JUDÔ DE CEGOS	2635	2635	4473/2009	JOSÉ GLAUCO BATISTA DA SILVA	ATLETISMO
2536	2536	7072/2009	DANIEL ALVES RODRIGUES	TENIS	2636	2636	4873/2009	JOSE HENRIQUE SILVA SOUSA	TIRO COM ARCO
2537	2537	184/2009	DANIEL PERIN TOMASI	ATLETISMO	2637	2637	4538/2009	JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA	LUTA GRECO ROMANA
2538	2538	2838/2009	DANIEL VASCONCELLOS PAIOLA	BADMINTON	2638	2638	3976/2009	JOSELANE RODRIGUES DOS SANTOS	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2539	2539	1724/2009	DANIELE LUCI DOS SANTOS	JUDÔ	2639	2639	1046/2009	JOSIANE BICA DOS SANTOS	ATLETISMO
2540	2540	6369/2009	DAVID ANDRADE DE FREITAS	TENIS DE MESA	2640	2640	1827/2009	JOSICLEIA DIAS NASCIMENTO	JUDÔ
2541	2541	1074/2009	DEIVLIM CARLOS BALTHAZAR	CICLISMO	2641	2641	2701/2009	JOSOALDO COELHO DA SILVA	ATLETISMO
2542	2542	5592/2009	DELSON TEIXEIRA SALES	BOXE	2642	2642	1982/2009	JOVANE SILVA GUISSONE	ESGRIMA
2543	2543	3037/2009	DIEGO BERGHAHN ALFONSO	BOXE	2643	2643	3789/2009	JULIANA HECKLER	ATLETISMO
2544	2544	4396/2009	DIEGO MARTINS	CICLISMO	2644	2644	5199/2009	JULIO CESAR DOS SANTOS	BOXE
2545	2545	726/2009	DILEÃ D' LÚCIA NUNES	BOXE	2645	2645	5033/2009	JULIO CESAR SANTIAGO	LEVANTAMENTO DE PESO
2546	2546	7594/2009	DIOM DE SOUZA CATARINA	CANOAGEM	2646	2646	6354/2009	JUNIOR MENDES DA SILVA	CICLISMO
2547	2547	3078/2009	DORON HANKAN CATTONI	CICLISMO	2647	2647	94/2009	KARINA SAMPAIO SILVA	TAEKWONDO
2548	2548	1036/2009	EDILSON CONRADO DA SILVA	ATLETISMO	2648	2648	370/2009	KARLA ADRIANE DE SOUSA	JUDÔ
2549	2549	4240/2009	EDISON LOPES DA SILVA	NATAÇÃO	2649	2649	1553/2009	KATIA ALVES DE SOUZA	NATAÇÃO
2550	2550	1753/2009	EDJAMERSON DE MELO SANTOS	ATLETISMO	2650	2650	3130/2009	KONAN NEVES LANG	VELA
2551	2551	7245/2009	EDMAR CAMILLO DA SILVA SANTOS	GINÁSTICA ARTÍSTICA	2651	2651	4175/2009	LACORDAIRE VIANA DE MENEZES SEGUNDO	TENIS DE MESA
2552	2552	1493/2009	EDSON MIGUEL GRAEFF BORGES	ATLETISMO	2652	2652	1027/2009	LAISA ELIZABETH DE SANTANA	JUDÔ
2553	2553	1768/2009	ELBER SANTOS DOS PASSOS	BOXE	2653	2653	2817/2009	LEANDRO ANTONIO DA SILVA	ATLETISMO
2554	2554	2574/2009	ELIANA CRISTINA DA SILVA	ATLETISMO	2654	2654	2167/2009	LEANDRO DA SILVA VEDOY	ATLETISMO
2555	2555	1542/2009	ELIANA ROCHA VAZUITA	ATLETISMO	2655	2655	448/2009	LEANDRO SWINERD REGIANI CHAVES	NATAÇÃO
2556	2556	6351/2009	ELIANAY SANTANA DA SILVA PEREIRA	ATLETISMO	2656	2656	5864/2009	LÉO THIAGO LINS FERREIRA	CICLISMO
2557	2557	1839/2009	ELISANGELA PAULINA LOUREIRO VALIENTE	ATLETISMO	2657	2657	1403/2009	LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS	BIGCROSS
2558	2558	1846/2009	ELIZETE AVELINO PINTO	NATAÇÃO	2658	2658	2067/2009	LEONARDO NASCIMENTO LUCIO	LUTA LIVRE
2559	2559	5064/2009	ELIZIARIO DOS SANTOS	CICLISMO	2659	2659	2234/2009	LEONCIO JOSÉ PATROCINIO FILHO	TENIS DE MESA
2560	2560	4430/2009	EMERSON JUNIO BARBOSA	HALTEROFILISMO	2660	2660	3022/2009	LETICIA ELLEN SAITO	NATAÇÃO
2561	2561	3838/2009	ERINEUDA RODRIGUES DA SILVA	ATLETISMO	2661	2661	3309/2009	LETÍCIA SEGUETTO TANABE	LUTA LIVRE
2562	2562	6505/2009	ERNESTO EPIFANIO MENDONÇA	ATLETISMO	2662	2662	6295/2009	LIZIA CANDIDO DA SILVA SANTOS	NATAÇÃO
2563	2563	3546/2009	EUGENIA TAIRA INACIO FERREIRA	TENIS DE MESA	2663	2663	1463/2009	LOUISE GINAID	VELA
2564	2564	3226/2009	EVANILDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	TAEKWONDO	2664	2664	6259/2009	LOURENÇO VERÍSSIMO DOS SANTOS	ATLETISMO
2565	2565	6217/2009	EVANILSON RAUL DE SOUZA FRANÇA	ATLETISMO	2665	2665	731/2009	LUANA APARECIDA MACHADO	ATLETISMO
2566	2566	2070/2009	EVELEN DE OLIVEIRA XAVIER	ATLETISMO	2666	2666	3799/2009	LUCAS EMMANUELL DE OLIVEIRA ROCHA	JUDÔ
2567	2567	642/2009	EVERTON LUIZ DE SOUZA	ATLETISMO	2667	2667	5006/2009	LÚCIA MARRIE JAMIL NEGRÃO	NATAÇÃO
2568	2568	3820/2009	EVERTON MARIANO DOS SANTOS	ATLETISMO	2668	2668	4495/2009	LUCIANA DE JESUS DIAS	ATLETISMO
2569	2569	31/2009	FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA	TAEKWONDO	2669	2669	1639/2009	LUCIANA FRANÇA	ATLETISMO
2570	2570	2322/2009	FABIANE VALÉRIO VENÂNCIO	ATLETISMO	2670	2670	5004/2009	LUCIANO DA SILVA	ATLETISMO
2571	2571	5104/2009	FABIANO OLIVEIRA DA SILVA	TAEKWONDO	2671	2671	2491/2009	LUCIANO DE ALMEIDA	LUTA GRECO ROMANA
2572	2572	3074/2009	FABIELDO MOTA TORRES	JUDÔ	2672	2672	2550/2009	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	ATLETISMO
2573	2573	157/2009	FÁBIO DE OLIVEIRA MARTINEZ ALONSO	VELA	2673	2673	6306/2009	LUCIO BERTASO GOLDANI	ESGRIMA
2574	2574	6737/2009	FABIO JUNIOR DE SOUSA	ATLETISMO	2674	2674	4260/2009	LUIS CARLOS CIPRIANI	ATLETISMO
2575	2575	1980/2009	FABIO LUIZ DAMASCENO	ESGRIMA	2675	2675	4794/2009	LUIS EDUARDO SANTANA	LEVANTAMENTO DE PESO
2576	2576	5913/2009	FELIPE MAY ARAUJO	NATAÇÃO	2676	2676	2136/2009	LUÍS FERREIRA DA SILVA FILHO	LUTA GRECO ROMANA
2577	2577	1984/2009	FERNANDA DEMÉTRIO DECNOP COELHO	VELA	2677	2677	1534/2009	LUIS HENRIQUE JESUS DA SILVA	BOCHA
2578	2578	369/2009	FERNANDA FERREIRA DA PAZ	TAEKWONDO	2678	2678	5005/2009	LUIZ ANTÔNIO CAMPOS JÚNIOR	ATLETISMO
2579	2579	4541/2009	FERNANDA GARCIA	TRIATLON	2679	2679	4229/2009	LUIZ ARTHUR EIRINHAS DA SILVA	NATAÇÃO
2580	2580	350/2009	FERNANDA ROMANO ESTEVES	TIRO ESPORTIVO	2680	2680	1095/2009	LUIZ EDUARDO BARROS DA SILVA	TENIS DE MESA
2581	2581	3152/2009	FERNANDA SOUZA DO AMARAL	LUTA LIVRE	2681	2681	5103/2009	LUIZ JOSÉ PEREIRA CORREIA JUNIOR	VELA
2582	2582	3687/2009	FERNANDO ANDRE MOREIRA	TAEKWONDO	2682	2682	6587/2009	LUIZ LUCAS RAMOS DE SANTANA	BOXE
2583	2583	3664/2009	FERNANDO GOMES SILVEIRA	BIGCROSS	2683	2683	3330/2009	LUNIER CARVALHO SALES	ATLETISMO
2584	2584	438/2009	FLÁVIO CÉSAR MORENO DA SILVA JÚNIOR	JUDÔ	2684	2684	6747/2009	MAICON ALEXANDRE SILVA	ATLETISMO
2585	2585	5215/2009	FRANCISCO FERNANDO CASTELO DE LIMA FILHO	TAEKWONDO	2685	2685	2760/2009	MAICON NUNES STEINDORFF	LUTA GRECO ROMANA
2586	2586	1700/2009	FRANCISCO JEFFERSON DE LIMA	ATLETISMO	2686	2686	3214/2009	MARAISA DE SANTANA SANTOS	TENIS DE MESA
2587	2587	4633/2009	GERLANE PEREIRA DA SILVA	ATLETISMO	2687	2687	4443/2009	MARCELA PEREIRA CARDOSO DA CRUZ	TAEKWONDO
2588	2588	2576/2009	GEUSA SANTANA DA SILVA	TIRO ESPORTIVO	2688	2688	4895/2009	MARCELO MACHADO DA SILVA	LUTA GRECO ROMANA
2589	2589	812/2009	GIL LEON LIMA DINIZ DA SILVA	LUTA GRECO ROMANA	2689	2689	3394/2009	MÁRCIA REGINA CARINHATO	TIRO ESPORTIVO
2590	2590	4292/2009	GILBERTO CORRÊA PALACIOS MOYANO	JUDÔ DE CEGOS	2690	2690	2456/2009	MARCIO ANDRÉ MULLER RIBEIRO	ATLETISMO
2591	2591	5510/2009	GILBERTO FERNANDES NETO	NATAÇÃO	2691	2691	1739/2009	MARCIO RODRIGUES DE LIMA	ATLETISMO
2592	2592	1540/2009	GILBERTO MARCOS ONOFRE	TENIS DE MESA	2692	2692	2978/2009	MARCIO TONY DA SILVA	ATLETISMO
2593	2593	3199/2009	GISELE CRISTINA DOS SANTOS	ATLETISMO	2693	2693	7143/2009	MARCO ANTONIO MORAES	TAEKWONDO
2594	2594	3886/2009	GISELE PAULA DA SILVA	ATLETISMO	2694	2694	1435/2009	MARCON CAVALCANTI DE SOUZA	LUTA LIVRE
2595	2595	1166/2009	GLEYSY PRISCILA PORTIOLE DE SOUZA	ATLETISMO					
2596	2596	5754/2009	GRASIELI DE SOUZA DOS SANTOS	GINÁSTICA RÍTMICA					



2695	2695	5579/2009	MARCOS VINICIUS GONÇALVES RAMOS	LEVANTAMENTO DE PESO
2696	2696	1704/2009	MARIA CAMILA DO NASCIMENTO SILVA	ATLETISMO
2697	2697	7099/2009	MARIANA RAFAEL MATHEUS	VELA
2698	2698	6810/2009	MARIANA VIEIRA DUARTE BAPTISTA	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2699	2699	1162/2009	MARILENE DE LURDES ALVES	JUDÔ
2700	2700	360/2009	MARILENE SILVA BARBOSA	REMO
2701	2701	1241/2009	MARILIA ALVARES MONTES	NATAÇÃO
2702	2702	4614/2009	MARIO JUNIOR FREITAS CORREA	ATLETISMO
2703	2703	5265/2009	MARIZETE MOREIRA DOS SANTOS	ATLETISMO
2704	2704	5671/2009	MARLEIDE MARIA DA SILVA	CICLISMO
2705	2705	7595/2009	MARLON DA SILVA VALE	CANOAGEM
2706	2706	3334/2009	MARLY LOHR DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2707	2707	7391/2009	MARSENNE ANTONIO RENNO SILVA NEGREIROS	TIRO ESPORTIVO
2708	2708	1670/2009	MATEUS RODRIGUES CARVALHO	NATAÇÃO
2709	2709	5533/2009	MATHEUS ZANGARELLI	NATAÇÃO
2710	2710	3188/2009	MAURICIO PETROLINO DE ARAUJO	TIRO ESPORTIVO

2711	2711	4638/2009	MAURICIO REZENDE MEIRA	BOXE
2712	2712	1928/2009	MAURO EVARISTO DE SOUZA	ATLETISMO
2713	2713	1018/2009	MAXIMILIANO GUIMARÃES COSTA	CANOAGEM
2714	2714	4604/2009	MERCIA CORREIA DE ARAUJO	ATLETISMO
2715	2715	2940/2009	MICHAEL SILVA SOARES	TAEKWONDO
2716	2716	3343/2009	MICHEL JOSÉ BATISTA	ATLETISMO
2717	2717	2516/2009	MICHEL LEONARDO DA SILVA PERES	CICLISMO
2718	2718	5218/2009	MICHEL ROCHA VALDIVINO	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2719	2719	2897/2009	MICHELE PEREIRA DE CARVALHO	JUDÔ DE CEGOS
2720	2720	10/2009	MICHELLE MILAN TERADA ACUESTA	TIRO COM ARCO
2721	2721	3158/2009	MILTON CARLOS LARA BASTOS PESSOA DO NASCIMENTO	LUTA LIVRE
2722	2722	1450/2009	MIRIAM DA SILVA CAMPOS	LUTA LIVRE
2723	2723	2008/2009	MOACIR ZIMMERMANN	ATLETISMO
2724	2724	7716/2009	MYCHELLE MONT SERRAT FERNANDES DE OLIVEIRA	CICLISMO
2725	2725	3501/2009	NARRIMAN DE MELO PANTALEÃO	NATAÇÃO
2726	2726	1810/2009	NATANEL GRANGEIRO DINIZ	JUDÔ
2727	2727	5611/2009	NAUALY VITÓRIA VIEIRA DA SILVA HELLMANN	NATAÇÃO
2728	2728	1662/2009	NILDA MARTINS DE SOUZA SANTANA	ATLETISMO
2729	2729	1357/2009	NILO CARVALHO NETO FILHO	JUDÔ
2730	2730	2871/2009	NILVAN MARINHO DA SILVEIRA	ATLETISMO
2731	2731	4791/2009	NÍVIA MARIA FELÍCIO	LEVANTAMENTO DE PESO
2732	2732	4904/2009	NUBIA DE ANDRADE OLIVEIRA	BOXE
2733	2733	5394/2009	ORLANDINO RODRIGUES BARBOSA	ATLETISMO
2734	2734	2826/2009	OZANA MARIA BEZERRA	ATLETISMO
2735	2735	6490/2009	PATRESE HENSEL	CANOAGEM
2736	2736	1997/2009	PAULO ANTÔNIO SANTOS DE PAULO	ATLETISMO
2737	2737	7784/2009	PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	CANOAGEM
2738	2738	2176/2009	PAULO EDUARDO DARSKI ROCHA	TAEKWONDO
2739	2739	5840/2009	PAULO FABIANO MORBIO	LUTA DE BRAÇO
2740	2740	3273/2009	PAULO FLAVIANO PEREIRA	ATLETISMO
2741	2741	2089/2009	PAULO JORGE FERNANDES DE FREITAS	ATLETISMO
2742	2742	2862/2009	PAULO ROBERTO BARRETO DA SILVA JUNIOR	JUDÔ DE CEGOS
2743	2743	6277/2009	PAULO ROSSE ALVES MOREIRA	NATAÇÃO
2744	2744	6207/2009	PAULO SÉRGIO RIBEIRO DOS SANTOS	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2745	2745	2436/2009	PEDRO MATOS CASTRO	VELA
2746	2746	5190/2009	PETER PICHNOFF	REMO
2747	2747	6554/2009	PIERO	VELA
2748	2748	3046/2009	PRISCILA GALBIATI ABASTO	CICLISMO
2749	2749	4166/2009	PRISCILA RIBEIRO LIMA	ATLETISMO
2750	2750	7260/2009	RAFAEL ELIAS NAHAT GAGLIOTTI	VELA
2751	2751	2213/2009	RAFAEL FONTELES GROSSI DA VEIGA	POLO AQUÁTICO
2752	2752	5305/2009	RAFAEL MARZULLO DE CARVALHO	PENTATLO MODERNO
2753	2753	7293/2009	RAFAEL MAURICIO MELLO	ATLETISMO
2754	2754	7704/2009	RAFAEL SILLMAN	CICLISMO
2755	2755	1563/2009	RAFAEL VALETE STEFANINI PINTO	REMO
2756	2756	3355/2009	RAFAELA SANTOS DA SILVA	CANOAGEM
2757	2757	333/2009	RAQUEL VIEL	NATAÇÃO
2758	2758	4417/2009	RAUDISON PINHEIRO DE SOUZA	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2759	2759	5175/2009	REGINALDO DOS SANTOS	TAEKWONDO
2760	2760	6996/2009	REGINALDO FERREIRA DE LIMA	ATLETISMO
2761	2761	4361/2009	RENAN GILBERTO CAPACI	ATLETISMO
2762	2762	5187/2009	RENATA YARA BATISTA	ATLETISMO
2763	2763	3507/2009	RENATO MARTINS DE ARAUJO	VELA
2764	2764	2230/2009	RENE BELCASSIA DA SILVA SOUZA	HALTEROFILISMO
2765	2765	2859/2009	RENÉ ROMUALDO CUNHA	ATLETISMO
2766	2766	3220/2009	RICARDO ALEXANDRE PSCHIEDT	CICLISMO
2767	2767	42/2009	RICARDO AUGUSTO GOMES DA COSTA	TIRO ESPORTIVO
2768	2768	5118/2009	RICARDO CHRISTOFF FILHO	JUDÔ
2769	2769	4420/2009	RICARDO COSTA DE OLIVEIRA	ATLETISMO
2770	2770	121/2009	RICARDO DE AZEVEDO PEREIRA	ATLETISMO
2771	2771	7262/2009	RICARDO DE CASTRO PARANHOS	VELA
2772	2772	3527/2009	RICARDO DE NORONHA TREVISAN FILHO	JUDÔ
2773	2773	1560/2009	RICARDO FERNANDES AMARO	JUDÔ
2774	2774	7471/2009	RICARDO FREITAS MAIA	CANOAGEM
2775	2775	1259/2009	RICARDO MACEDO	TIRO COM ARCO
2776	2776	7091/2009	RICARDO MACHADO CARDOSO	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2777	2777	1135/2009	RICARDO MARTINS TAQUES	CANOAGEM
2778	2778	5926/2009	RICARDO PINA DE FREITAS	ATLETISMO
2779	2779	3510/2009	ROBERTA DE LUCENA ROCHA	JUDÔ
2780	2780	2710/2009	ROBERTA LOBO DA ROSA BORGES	VELA
2781	2781	6428/2009	ROBERTO CUSTODIO DE QUEIROZ	BOXE
2782	2782	3204/2009	ROBERTO SALLES PEREIRA OLIVEIRA	VELA
2783	2783	1034/2009	RODRIGO DE MELLO BRITO DA SILVA	CICLISMO
2784	2784	5387/2009	RODRIGO DE SALES	ATLETISMO
2785	2785	7490/2009	RODRIGO FEOLA MANDETTA	CICLISMO
2786	2786	3042/2009	RODRIGO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	LUTA LIVRE
2787	2787	1817/2009	RODRIGO XAVIER	LUTA LIVRE
2788	2788	2649/2009	ROGÉRIO CAMPOS DOS SANTOS	JUDÔ DE CEGOS
2789	2789	1635/2009	ROGÉRIO COSTA LIMA	ATLETISMO
2790	2790	5786/2009	ROGÉRIO DE CARVALHO	TENIS DE MESA
2791	2791	4586/2009	ROGÉRIO WEIGERT	BOCHA
2792	2792	823/2009	RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA	TENIS DE MESA

2793	2793	791/2009	RONISSON BRANDÃO SANTIAGO	LUTA GRECO ROMANA
2794	2794	813/2009	RONNIE LINCOLN CUERVA DE MENDONÇA	BOXE
2795	2795	5381/2009	RONY FERNANDES PEREIRA	BADMINTON
2796	2796	1876/2009	RONYSTONY CORDERO DA SILVA	NATAÇÃO
2797	2797	1893/2009	ROSANDRO RODRIGUES DA SILVA	NATAÇÃO
2798	2798	3161/2009	ROSANE DE FATIMA LEHMKUHL LOWRY	TIRO ESPORTIVO
2799	2799	5747/2009	ROSANE HELINSKI MOTA MIRANDA	ATLETISMO
2800	2800	3753/2009	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	ATLETISMO
2801	2801	1764/2009	ROSANI BUDAL ARINS	NATAÇÃO
2802	2802	1115/2009	RUI CARLOS PINHEIRO MARINHO	SALTOS ORNAMENTAIS
2803	2803	7213/2009	SAMIR LUIZ LOPES GOUVEIA	JUDÔ
2804	2804	3984/2009	SANDRA CRISTINA JANTORNO	BOXE
2805	2805	201/2009	SANDRO ALVES DA SILVA	ATLETISMO
2806	2806	3181/2009	SCHEILA FABIULA MATTIK	ESGRIMA
2807	2807	533/2009	SÉRGIO DINIZ BRASILEIRO DA SILVA	LUTA LIVRE
2808	2808	3345/2009	SERGIO IVAN TABORDA	ATLETISMO
2809	2809	3547/2009	SÉRGIO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO FILHO	ATLETISMO
2810	2810	3553/2009	SÍLMARA DO ROCIO DOS SANTOS	TENIS DE MESA
2811	2811	3180/2009	SINTIA ANDREIA DA ROSA PAZ	ESGRIMA
2812	2812	2222/2009	SINVALDO PAREIRA DA SILVA	ATLETISMO
2813	2813	348/2009	SONIA CRISTINA DE ABREU PESTANA	TIRO ESPORTIVO
2814	2814	1653/2009	SUELEN REGINA SOUZA	BOXE
2815	2815	269/2009	TAIANA LOHMANN	ATLETISMO
2816	2816	3535/2009	TAKASHI HAGUIHARA JÚNIOR	JUDÔ
2817	2817	5493/2009	TALITA CHAVES	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2818	2818	671/2009	TATIANA NOGUEIRA DA GAMA VAN HEMELRYCK	CICLISMO
2819	2819	1239/2009	TATIANA SILVA CORDEIRO	LUTA LIVRE
2820	2820	4801/2009	TATIANE DE SOUZA SILVA	GINÁSTICA RÍTMICA
2821	2821	1519/2009	TELMA MAGALHÃES BUCKUP	VELA
2822	2822	1871/2009	THALLES VINÍCIOS LOPES VIEIRA	NATAÇÃO
2823	2823	3755/2009	THIAGO DE CASTRO BORGES POMPEU	NATAÇÃO
2824	2824	5216/2009	THIAGO DONATO DO VALE	GINÁSTICA ARTÍSTICA
2825	2825	5915/2009	TIAGO FERREIRA DOS SANTOS	LUTA DE BRAÇO
2826	2826	6721/2009	TOMAZ RENATO ZOPPI	NATAÇÃO
2827	2827	520/2009	USIAS ALVES LAGO	TENIS DE MESA
2828	2828	200/2009	VALDEMIR DE PAIVA TAVARES	ATLETISMO
2829	2829	2300/2009	VALÉRIA DA SILVA PEREIRA	TENIS DE MESA
2830	2830	723/2009	VALMIR SILVESTRE DE SOUZA	HALTEROFILISMO
2831	2831	5161/2009	VANDA LÚCIA DE QUEIROZ COSTA	NATAÇÃO
2832	2832	4642/2009	VILMA MARIA DA SILVA	ATLETISMO
2833	2833	4825/2009	VIRGÍNIA GONTIJO DE MENDONÇA LINS	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2834	2834	5645/2009	VIT VANICEK	CANOAGEM
2835	2835	4242/2009	VIVIANE DE LIMA CARDOSO	ATLETISMO
2836	2836	4142/2009	VIVIANI FRAGA	ATLETISMO
2837	2837	1140/2009	VOLNEY VIEIRA DE MELLO FILHO	TIRO ESPORTIVO
2838	2838	7364/2009	WAGNER PIRES DA SILVA	NATAÇÃO
2839	2839	138/2009	WALTER CALIXTO DE OLIVEIRA	TIRO ESPORTIVO
2840	2840	3206/2009	WALZER ABRAHÃO POUBEL FILHO	LUTA GRECO ROMANA
2841	2841	2477/2009	WANDERSOM FARIA BARRETO	ATLETISMO
2842	2842	1423/2009	WGLINTON PINTO DA SILVA	LUTA LIVRE
2843	2843	4569/2009	WELLINGTON DE SOUSA LISBOA	BOXE
2844	2844	33/2009	WELLINGTON PEREIRA DE ARAÚJO	HALTEROFILISMO
2845	2845	3462/2009	WILTON ALVES MUNIZ JUNIOR	JUDÔ DE CEGOS
2846	2846	1168/2009	YASMIN ANDRIES CURY	BADMINTON
2847	2847	4986/2009	ZÁIRA L. SCHMIDT BASILATO	GINÁSTICA DE TRAMPOLIM
2848	2848	4670/2009	ZILDA DE JESUS DOS SANTOS	ATLETISMO

Categoria: Estudantil

Nº de ordem	Nº do Termo	Nº da Ficha	Atleta	Modalidade
2849	2849	2196/2009	AMÉRICO SOARES JR.	JUDÔ
2850	2850	7086/2009	ANA SILVA	JUDÔ
2851	2851	825/2009	ANDRESSA BARBOSA	JUDÔ
2852	2852	1198/2009	ARI ANDERSON BARBOSA GOMES	ATLETISMO
2853	2853	6219/2009	ARTUR ELOI PEREIRA LOPES	ATLETISMO
2854	2854	3483/2009	ARTUR TRAJANO	JUDÔ
2855	2855	5452/2009	BARBARA POSPISIL	ATLETISMO
2856	2856	3921/2009	BEATRIZ NERY SORANZ	JUDÔ
2857	2857	6430/2009	BRUNA CAROLINE LEONEL DO NASCIMENTO	ATLETISMO
2858	2858	3879/2009	CAMILA FERREIRA	JUDÔ
2859	2859	5525/2009	CAMILA SOUZA	ATLETISMO
2860	2860	1300/2009	CAMILLA GOMES DE OLIVEIRA E SILVA	TENIS DE MESA
2861	2861	4241/2009	CARLOS ANDERSON OLIVEIRA SILVA	ATLETISMO
2862	2862	686/2009	CAROLINA QUEIROZ	NATAÇÃO
2863	2863	4623/2009	CATARINA BANDEIRA	NATAÇÃO
2864	2864	6023/2009	DAIANE MOURA	JUDÔ
2865	2865	3698/2009	DANTE PIAZZA	NATAÇÃO
2866	2866	537/2009	DÁRIO ALVES	JUDÔ
2867	2867	2395/2009	DAVID SATURNINO	ATLETISMO
2868	2868	1695/2009	DEYSE RODRIGUES PINTO	ATLETISMO
2869	2869	2995/2009	DOUGLAS SELESTRINO	ATLETISMO
2870	2870	682/2009	ELQA NASCIMENTO	ATLETISMO
2871	2871	1926/2009	EMILAYNE SILVA	ATLETISMO
2872	2872	4168/2009	ÉRIKA WERGLES	JUDÔ
2873	2873	7698/2009	EVELIN TOMI	TENIS DE MESA
2874	2874	3947/2009	EVERALDO BRAZ LUCIO	ATLETISMO
2875	2875	695/2009	EVERTON FIGUEIRA NECKEL	ATLETISMO
2876	2876	5477/2009	FABIO SILVA	JUDÔ
2877	2877	5623/2009	FABIOLA VIEIRA	JUDÔ
2878	2878	2373/2009	FERNANDA TAVARES	ATLETISMO
2879	2879	5250/2009	FILIPE DE ALMEIDA MEDEIROS	NATAÇÃO
2880	2880	4612/2009	FRANCISCO ELEUTÉRIO	ATLETISMO
2881	2881	600/2009	GABRIELA ANDRADE	ATLETISMO
2882	2882	3104/2009	GABRIELA ROCHA	NATAÇÃO
2883	2883	3758/2009	GERLANE IARA DA SILVA	ATLETISMO
2884	2884	23/2009	GUILHERME JOSÉ MANTOVANI FONTANELLA	NATAÇÃO
2885	2885	833/2009	HENRIQUE SILVA	TAEKWONDO
2886	2886	3419/2009	IANAH AGNOLETTTO	ATLETISMO
2887	2887	3494/2009	ISADORA SILVA	ATLETISMO



2888	2888	1002/2009	JACKSON EVALDO ARTMANN	ATLETISMO
2889	2889	5502/2009	JAKELINE SILVA	ATLETISMO
2890	2890	6342/2009	JÉSSICA PEREIRA	JUDÔ
2891	2891	901/2009	JESSICA REIS	ATLETISMO
2892	2892	764/2009	JOÃO BRILHANTE	NATAÇÃO
2893	2893	1297/2009	JOÃO DEUS SOBRINHO	JUDÔ
2894	2894	590/2009	JOÃO PIMENTEL	NATAÇÃO
2895	2895	690/2009	JONATHAN KORNISKI	JUDÔ
2896	2896	2066/2009	JOSÉ ADAILTON BARBOSA	ATLETISMO
2897	2897	4959/2009	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA PIRES	ATLETISMO
2898	2898	1541/2009	JOSIANE FALCO	JUDÔ
2899	2899	4231/2009	JULIANE ANANIAS	ATLETISMO
2900	2900	1334/2009	KARINE SOUZA	ATLETISMO
2901	2901	1981/2009	KARLA SOUZA	ATLETISMO
2902	2902	803/2009	KERINDÊ SILVA	ATLETISMO
2903	2903	7311/2009	KESSY ANA ODORIZZI RAMALHO	JUDÔ
2904	2904	575/2009	LÁIS TOMA	TENIS DE MESA
2905	2905	4753/2009	LEANDRO SOUZA DE JESUS	ATLETISMO
2906	2906	3614/2009	LIZ SOARES BRITO	ATLETISMO
2907	2907	6021/2009	LUANA PINHEIRO	JUDÔ
2908	2908	6946/2009	LUANA WUNDERLICH	NATAÇÃO
2909	2909	5461/2009	LUCAS MELO	ATLETISMO
2910	2910	7202/2009	LUCIVANDO LUIZ DOS SANTOS	ATLETISMO
2911	2911	6270/2009	LUIZ NASSER	NATAÇÃO
2912	2912	917/2009	LUIZ PAULO FELIPE DA SILVA	ATLETISMO
2913	2913	2542/2009	LUIZ REVITE	JUDÔ
2914	2914	3751/2009	MARCELO NASCIMENTO	ATLETISMO
2915	2915	3013/2009	MARCELO SILVA	ATLETISMO
2916	2916	5927/2009	MARCO TRINCA	JUDÔ
2917	2917	619/2009	MARCOS PAULO AMORIM	NATAÇÃO
2918	2918	5014/2009	MARCUS ALMEIDA	ATLETISMO
2919	2919	1245/2009	MARIA GONÇALVES	JUDÔ
2920	2920	5993/2009	MARINA MACHADO BERTI	NATAÇÃO
2921	2921	1931/2009	MARINA SANTOS	NATAÇÃO
2922	2922	4258/2009	MATHEUS MORAES	TENIS DE MESA
2923	2923	3578/2009	MILENA AGUIAR	NATAÇÃO
2924	2924	3888/2009	MIRIAN CARLA LODI	ATLETISMO
2925	2925	817/2009	MOISÉS MALDONADO FILHO	ATLETISMO
2926	2926	7724/2009	NADIA MERLI	JUDÔ
2927	2927	1400/2009	NELSON FERNANDES	ATLETISMO

2928	2928	1349/2009	PALOMA PEREIRA	ATLETISMO
2929	2929	3801/2009	PAULO DUARTE	ATLETISMO
2930	2930	5491/2009	PAULO MEDEIROS	ATLETISMO
2931	2931	704/2009	PEDRO BUSO	NATAÇÃO
2932	2932	3002/2009	QUEILA MARIA DE JESUS	ATLETISMO
2933	2933	4619/2009	RANILCE DE SOUZA SIMÕES	ATLETISMO
2934	2934	3765/2009	REGINALDO MELO DOS SANTOS	ATLETISMO
2935	2935	597/2009	RENAN BISPO	ATLETISMO
2936	2936	1671/2009	RICARDO MACHADO OLIVEIRA	NATAÇÃO
2937	2937	822/2009	RODRIGO DOS SANTOS CUSTÓDIO	ATLETISMO
2938	2938	1460/2009	RODRIGO SILVA	ATLETISMO
2939	2939	2719/2009	ROMUALDO SAMPAIO JR	JUDÔ
2940	2940	601/2009	SANDER BRUNIERA FILHO	JUDÔ
2941	2941	639/2009	SAULO CASTRO	JUDÔ
2942	2942	3227/2009	SERGIO TAVARES	NATAÇÃO
2943	2943	1829/2009	STANLEY TORRES	JUDÔ
2944	2944	2202/2009	TAIS ROCHA	JUDÔ
2945	2945	608/2009	TARCIZIO COSTA	ATLETISMO
2946	2946	1457/2009	TAWANY SILVA	JUDÔ
2947	2947	3485/2009	THALES CUNHA PRIETO	TENIS DE MESA
2948	2948	7283/2009	THALYMAN MOURA	JUDÔ
2949	2949	6503/2009	VANEZA DA SILVA DRUMOND	ATLETISMO
2950	2950	7294/2009	VERONICE CASSIMIRO	JUDÔ
2951	2951	809/2009	VICTOR ERNEST	JUDÔ
2952	2952	1733/2009	WASHINGTON W DE SOUZA AMARO	ATLETISMO
2953	2953	3701/2009	WESLEY CARDOSO MÂNCIO	NATAÇÃO
2954	2954	7183/2009	WILLIAN PEREIRA	JUDÔ
2955	2955	2162/2009	WYLLAMES SANTOS	JUDÔ
2956	2956	885/2009	YASMIN GONCALVES	NATAÇÃO
2957	2957	1640/2009	YOHANA BARBOSA	ATLETISMO
2958	2958	857/2009	YURI COSTA	NATAÇÃO

Art. 2º Revogar a Portaria nº 233, de 17 dezembro de 2009, publicada na Seção 1 do DOU de 18 subsequente, que concedeu a Bolsa-A atleta para 2954 (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro) atletas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/03/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/03/2010.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001941/2009-90
Proponente: Federação Paranaense de Automobilismo
Título: Integração Internacional do Desporto do Rally
Registro/ ME: 02PR028862008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 75.042.788/0001-06
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 871.589,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49796-7
Período de Captação: da data de publicação até 28/03/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.001414/2009-82
Proponente: Clube Paineiras do Morumby
Título: Formação de Equipes de Base de Pólo Aquático
Valor aprovado para captação: R\$ 255.365,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2801 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69583-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2010.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.001250/2009-93.

No Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2010, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 89/2010, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Federação Brasileiro de Desenvolvimento de Basquetebol Master, leia-se: Proponente: Federação Brasileira de Basquetebol Master.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E
FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu renovar a outorga da:

COMVAP Açúcar e Álcool Ltda., rio Parnaíba, Município de União/Piauí, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, nos Municípios constantes dos Anexos I, II e III, nos Estados da Bahia, Pernambuco e Alagoas, abastecimento público.

O inteiro teor da Resolução de outorga, seus anexos, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 006, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 64 - White Martins Gases Industriais Ltda., rio São Francisco, Município de Iguatama/Minas Gerais, indústria.

Nº 65 - João Batista de Moraes, rio Sapucaí, Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 66 - Fazenda Tanino Ltda. - ME, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Nº 67 - Valdecir Antônio Mendes, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Nº 68 - Luciano de Andrade Zanforlin, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Nº 69 - Valentim Luiz Righeto Júnior, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Taquarituba/São Paulo, irrigação.

Nº 71 - Cesar Oliveira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 72 - José Prata Botelho, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 73 - Associação do Assentamento da Pindobeira, Reservatório da UHE de Pedras (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 074 - MAFRIAL - Matadouro e Frigorífico Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, indústria.

Nº 76 - Companhia Industrial Cataguases, rio Pomba, Município de Cataguases/Minas Gerais, indústria e esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**PORTARIA Nº 31, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 19, inciso IV do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007 que aprova a sua Estrutura Regimental; Considerando o disposto na Lei Nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que a ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TUPINIQUINS/SP atendeu ao art. 27 da Lei 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; Considerando que o art. 16 do Decreto Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tupiniquins/SP.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE TUPINIQUINS/SP, em meio digital, no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
378.699.907-44	ANTONIO ODILON DA SILVA	04599.513179/2004-71
562.044.427-91	EVANIL MENEZES DOS SANTOS	04599.519522/2004-91
049.275.468-37	FATIMA MARIA ZANON ZOTIN	04599.513174/2004-48
403.250.327-34	JOSE ANTONIO PIRES DE MELLO	04599.513191/2004-85
738.872.427-34	MAURICIO MOUTINHO DA SILVA	04599.513192/2004-20
339.974.031-04	NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUSA	04599.513199/2004-41
349.493.995-00	RAMON VERAS VELOSO DE ARAUJO	04599.513180/2004-03
472.929.547-15	ROOSEVELT ALMEIDA RIBEIRO	04599.513175/2004-92
359.254.857-34	ROZANE VALENTE MARINS	04599.502468/2004-44
631.173.397-87	VERA LUCIA DO ESPIRITO SANTO SOUZA RIBEIRO	04599.513177/2004-81

PORTARIA Nº 130, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
603.935.807-68	SERGIO RICARDO TEIXEIRA VOGAS	04599.506238/2004-54

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como con-

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 129, DE 19 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Fundação de Tecnologia Industrial - FTI, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao MCT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
454.727.699-49	ADAUTO LUCIO CARDOSO	04599.500138/2004-14
200.212.329-20	DELVINO PERETO	04599.500146/2004-61 Ap 04599.508853/2004-03
649.700.439-49	HUGO VINICIOS MELLO	04599.500157/2004-41
432.764.319-04	IRANI EULALIA DOS SANTOS	04599.500160/2004-64
343.140.919-91	JOSE JOAO CORREIA	04599.508938/2004-83
074.225.125-04	RENATO RANULFO DOS SANTOS	04500.006839/2004-11

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, no quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Cabe à ECT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ECT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ECT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
824.542.138-34	ALMIR MORENO DE PAULA	04599.505852/2004-07
029.247.866-65	ALTAIR DE AQUINO	04599.503849/2004-41
086.351.454-53	ANTONIO ALVES DA SILVA	04599.505925/2004-52
827.559.818-49	ARLETE CESTARI	04599.506354/2004-73
959.482.798-04	CESAR AUGUSTO DELLADONA	04599.505862/2004-34
183.901.291-91	CONSTANTINO OLIVEIRA DOS SANTOS	04599.506396/2004-12
571.460.557-87	ELIANA MARIA DA COSTA MANO	04599.507014/2004-60
450.387.407-15	ELIETE CHAGAS MERCIER	04599.503888/2004-48
827.700.938-00	GILDA ANDRIATO THEODORO	04599.506363/2004-64
381.714.146-72	IRANI PAULINO TEODORO	04599.503847/2004-51
124.458.275-15	ISOLINA TEREZINHA DOS SANTOS FIGUEREDO	04599.501434/2004-32
152.689.424-68	JABS RIBEIRO CABRAL	04500.007139/2004-36
119.567.981-53	JOAO BATISTA ALVES DA SILVA	04599.501835/2004-92
016.788.378-06	JOAO CARLOS XAVIER	04599.507178/2004-97
370.266.077-15	JOSE CLAUDIO MARIA	04599.507039/2004-63
289.986.001-10	JUAREZ ALVES SANTIAGO	04599.501523/2004-89
052.485.108-56	LAURA APARECIDA CARVALHO MARTINS	04599.513358/2004-16
117.268.811-72	LUIZ ROBERTO DA SILVA	04599.506440/2004-86
005334433-26	NOAN DE JESUS PENHA COSTA	04599.505381/2004-29
015.696.598-42	PAULO SERGIO DOS SANTOS	04599.510570/2004-13 Ap 03000.003891/2002-14; e 03000.003963/2002-23



PORTARIA Nº 134, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o detalhamento da programação de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 48, de 9 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	17.800	17.800	0	0	0
T o t a l	0	17.800	17.800	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	5.000	5.000	0	0	0
T o t a l	0	5.000	5.000	0	0	0

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	17.800	0	17.800	0	0	0
T o t a l	17.800	0	17.800	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5.000	0	5.000	0	0	0
T o t a l	5.000	0	5.000	0	0	0

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e trinta e oito candidatos aprovados no concurso público de Analista Administrativo, Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários, Técnico Administrativo e Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autorizado pela Portaria MP Nº 232, de 23 de julho de 2008, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de março de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, a quem caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo	Vagas
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	82
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	18
Analista Administrativo	18
Técnico Administrativo	20
Total	138

DESPACHO DO MINISTRO

Em 19 de março de 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 167, § 4º, da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; em face da Portaria MP Nº 258, de 17 de agosto de 2009, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009; e ainda, do PARECER/MP/CONJUR/GAN/Nº 0157-2.16/2010, resolve determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº 03000.002157/2009-12.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Regulamento do Concurso III Prêmio SOF de Monografias.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 1º da Portaria MP Nº 91, de 3 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o regulamento do Concurso III Prêmio SOF de Monografias constante do Anexo desta Portaria, com a finalidade de incentivar a pesquisa e a elaboração de estudos sobre o tema "orçamento público".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

REGULAMENTO

III PRÊMIO SOF DE MONOGRAFIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Idealizado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, o concurso III Prêmio SOF de Monografias será regido pelo presente regulamento e pelas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 9.610, 19 de fevereiro de 1998, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A Escola de Administração Fazendária - ESAF, com sede na Rodovia DF-001, Km 27,4, Setor de Habitações Individuais Sul, Lago Sul, em Brasília, no Distrito Federal, CEP 71.686-900, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.317.176/0001-05, será a responsável pela realização do Prêmio.

Art. 2º O Prêmio tem a finalidade de estimular a pesquisa sobre orçamento público, seus problemas, desafios e perspectivas, reconhecendo trabalhos de qualidade e de aplicabilidade na Administração Pública.

Art. 3º Poderão concorrer trabalhos individuais ou coletivos de candidatos de qualquer nacionalidade e formação acadêmica (graduação ou pós-graduação).

Parágrafo único. Serão aceitas monografias de candidatos cursando o último ano de graduação.

DOS TEMAS

Art. 4º Cada candidato, incluindo o coautor, se houver, poderá concorrer com apenas um trabalho monográfico, o qual deverá tratar sobre um dos seguintes temas elencados:

TEMA I - Qualidade do Gasto

Recentemente, especialistas do setor público têm refletido sobre a utilização de novos sistemas, metodologias, técnicas e procedimentos voltados para a modernização da gestão governamental. Entre as propostas inovadoras, podem ser destacadas: a elaboração de indicadores para aferição de desempenho e de impacto da ação governamental; a construção de sistemas de apuração de custos; a formulação de mecanismos destinados à ampliação da transparência fiscal e orçamentária; e a realização de análises de sustentabilidade das políticas públicas. Espera-se que, além desses, as monografias apresentadas discorram também sobre outros mecanismos de aperfeiçoamento da gestão orçamentária, destacando sua possível contribuição para melhorar a qualidade do gasto público.

TEMA II - Novas Abordagens do Orçamento Público

a) Os Instrumentos de Avaliação no Processo Orçamentário: estudos contemporâneos na ciência da administração revelam a importância de mensuração de atividades desenvolvidas pela organização, seja no nível estratégico, tático ou operacional. Empregam que a organização, ao fornecer uma cesta de produtos ou prestar um serviço, deve centrar-se naquelas tarefas em que as ações podem ser monitoradas e avaliadas, por meio da medição de indicadores com os mais diferentes propósitos: indicadores de gestão, de processos, de procedimentos, de satisfação do usuário, entre outros. Isso porque, segundo avaliação de especialistas, há sempre espaço para melhorias de processos e ganhos de eficiência nas organizações, sem distinção entre públicas ou privadas. É nesse sentido que se insere a questão do processo orçamentário. As monografias deverão apresentar trabalhos que permitam a compreensão, apropriação e registro, pelo orçamento, dos resultados que os instrumentos de avaliação desenvolvidos pelas instituições públicas geraram em melhorias nas suas atividades-fim. Com a mesma finalidade, também serão bem vindos trabalhos que discorram sobre a utilização de instrumentos de avaliação capazes de propor melhorias nas atividades que permeiam o próprio orçamento, tais como a elaboração, a execução e o acompanhamento do gasto público.

b) A Gestão de Riscos no Orçamento Público: pode-se traduzir Gestão de Riscos no Orçamento Público como o gerenciamento sistemático de situações que possam interferir nas variáveis de controle macro e microfiscais da receita e da despesa pública. Atualmente, questões que impactam diretamente o equilíbrio e a execução do orçamento, sem que haja uma efetiva solução para evitar ou mitigar as ameaças, circundam a atividade orçamentária, tais como: a ampliação da "judicialização" da despesa, que reproduz efeitos legais e/ou executivos, muitas vezes desassociados da política fiscal desenvolvida; a aprovação de leis, que geram elevadas despesas ad-hoc ou inúmeras renúncias de receitas, sem a devida compensação orçamentária; e a identificação de incipientes organizações públicas, que são despreparadas para implementar e executar a política sob sua responsabilidade, mas que recebem vultosos recursos do Orçamento. Dessa forma, espera-se que os trabalhos apresentados clarifiquem a necessidade desse poderoso instrumento na gestão dos orçamentos e identifiquem o processo pelo qual dever-se-ia perseguir a Administração Pública na implementação da Gestão de Riscos no Orçamento Público.

DOS PRÊMIOS

Art. 5º Serão premiados os três primeiros colocados em cada um dos temas previstos no artigo anterior.

§ 1º A Comissão Julgadora poderá não conferir prêmio em qualquer um dos temas previstos no art. 4º quando as monografias não possuírem qualidade satisfatória ou estiverem inadequadas ao tema.

§ 2º A Comissão Julgadora poderá conceder até duas menções honrosas, com direito a certificado e publicação do trabalho.

Art. 6º A premiação dos vencedores será a seguinte:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 1º colocado em cada tema;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o 2º colocado em cada tema;

III - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o 3º colocado em cada tema;

IV - certificado; e

V - publicação da monografia.

§ 1º Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

§ 2º A SOF/MP definirá o número de exemplares da publicação, tratada neste documento, que caberá a cada autor de monografia premiada.

AS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas via encomenda expressa, do tipo Sedex, ou serviço similar, com data de postagem nos Correios até 13 de setembro de 2010, para o seguinte endereço:

Escola de Administração Fazendária - ESAF

III Prêmio SOF de Monografias

Diretoria de Educação - Dired

Rodovia DF-001, km 27,4 - Setor de Habitações Individuais Sul - Bloco "Q" - Lago Sul.

71686-900 - Brasília - DF

§ 1º As inscrições deverão conter os seguintes documentos:

I - ficha devidamente preenchida e assinada pelo autor ou representante da equipe;

II - comprovante de inscrição preenchido, que será devolvido após a conferência dos documentos, como prova da aceitação da inscrição;

III - declaração preenchida e assinada pelo autor ou representante do grupo, informando que a monografia não caracteriza, no todo ou em parte, plágio ou autoplágio;

IV - cópia do documento de identidade e do CPF do autor e/ou de cada integrante do grupo;

V - currículo simplificado do autor e/ou de cada integrante do grupo (breve relato sobre a formação acadêmica e a experiência profissional mais importante);

VI - comprovante de matrícula do último ano de graduação ou cópia do diploma de graduação ou pós-graduação, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

VII - uma via da monografia impressa, de preferência com espiral ou grampeada, com um número de páginas entre 30 e 80, incluídos os anexos;

VIII - resumo impresso da monografia com o máximo de quinhentas palavras e até 3 palavras-chave sobre o trabalho; e

IX - CD-ROM contendo os documentos de que tratam os incisos VII e VIII em arquivo compatível com as versões 2003 do MS-Word e, quando se tratar de planilhas ou gráficos, compatível com as versões 2003 do MS-Excel.

§ 2º O arquivo magnético deverá ser idêntico à monografia e ao resumo impressos.

§ 3º Os documentos de que trata os incisos I, II e III do § 1º deste artigo, no caso de trabalho coletivo, deverão estar em nome de um representante.

§ 4º O representante da equipe responderá para todos os fins de direito perante os organizadores do certame.

§ 5º No caso de trabalho coletivo, todos os integrantes da equipe deverão encaminhar os documentos de que tratam os incisos IV, V e VI do § 1º deste artigo.

§ 6º A inscrição está restrita a trabalhos inéditos e de autoria do(s) participante(s), não publicados pela imprensa ou em livro, sendo assim considerados os textos de circulação restrita a universidades, congressos, encontros e centros de pesquisa, como notas, textos para discussão e similares.

§ 7º A apresentação da inscrição implica a aceitação de todas as disposições do presente regulamento pelo(s) candidato(s).

Art. 8º As inscrições que não atenderem ao disposto neste regulamento serão desclassificadas.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico, premio-sof.df.esaf@fazenda.gov.br.

DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 9º Os documentos de que tratam os incisos VII e VIII do § 1º do art. 7º deverão ser digitados em espaço duplo entre linhas, tamanho 12, fonte Arial; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; papel branco, formato A4 (210mm x 297mm), apenas em uma face.

§ 1º A apresentação dos textos obedecerá preferencialmente a NBR 10719 (Apresentação de Relatórios Técnico-Científicos), a NBR 10520 (Citação em Documentos) e a NBR 6028 (Resumos) da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º O currículo, a monografia e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Art. 10. O resumo, cujo conteúdo é parte integrante da avaliação, deverá informar os elementos fundamentais da monografia, ressaltando os objetivos principais, limites, método utilizado e síntese dos resultados, bem como a contribuição do trabalho e as principais conclusões.

Art. 11. A monografia e o resumo, com os arquivos magnéticos, deverão ser apresentados sem nenhuma informação que identifique o autor, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação, e não poderão, em nenhuma hipótese, mencionar no texto os nomes do autor, da instituição de ensino ou do professor orientador.

Art. 12. Na capa da monografia deverão constar apenas a identificação do Concurso - III Prêmio SOF de Monografias, o título e o tema em que o trabalho concorre.

DA APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. A escolha dos trabalhos será feita por uma Comissão Julgadora, composta especialmente para esse fim.

Art. 14. A Comissão Julgadora será composta por seis membros, designados pelo Diretor-Geral da ESAF, mediante Portaria.

§ 1º Entre os membros da Comissão Julgadora, será designado seu presidente.

§ 2º A Comissão Julgadora deliberará com a presença do presidente e da maioria de seus membros.

§ 3º O Presidente da Comissão Julgadora terá, além de seu voto, o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de eventual impossibilidade de participação de algum membro da Comissão Julgadora, o presidente poderá designar como suplente um especialista de notório saber.

§ 5º Se houver empate, caberá ao Presidente da Comissão Julgadora proferir o voto de desempate.

§ 6º Quando da avaliação das monografias, os julgadores não terão conhecimento da identidade dos participantes, para que tal identificação não influencie no julgamento e na avaliação dos textos.

§ 7º Os critérios de avaliação serão estabelecidos pela Comissão Julgadora.

Art. 15. Das decisões da Comissão Julgadora caberá recurso, no prazo de cinco dias, a ser dirigido ao Diretor-Geral da ESAF.

DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO

Art. 16. O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e estará disponível nos sítios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (www.planejamento.gov.br) e da ESAF (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 17. A solenidade de premiação será realizada em Brasília, no Distrito Federal, em data e hora divulgadas oportunamente.

Parágrafo único. Para participação da cerimônia de premiação, serão fornecidas diárias e passagens, em território nacional, desde que residentes fora de Brasília, aos autores das monografias premiadas ou, no caso de trabalho em grupo, ao representante de que trata o § 3º do art. 7º, inclusive aqueles com menção honrosa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O material encaminhado para a inscrição ao Concurso III Prêmio SOF de Monografias não será devolvido e passará a integrar o patrimônio da SOF/MP.

Art. 19. Os vencedores do Prêmio, incluindo os com menção honrosa, autorizam, automaticamente, a SOF/MP e a ESAF, sem ônus, a editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meio de jornais, revistas, livros, televisão, rádio e internet, vídeo, ou outro recurso audiovisual, suas imagens e vozes e o conteúdo dos trabalhos premiados, total ou parcialmente, em qualquer época e a seu critério, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

Parágrafo único. A SOF/MP e a ESAF poderão utilizar e publicar as demais monografias participantes do Concurso.

Art. 20. Todos os candidatos são responsáveis pela autoria e conteúdo do trabalho encaminhado, não cabendo qualquer responsabilidade aos realizadores do certame por eventuais infringências aos direitos autorais de terceiros.

Art. 21. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos:

I - premiados nos Prêmios SOF de Monografias ou agraciados com menção honrosa em anos anteriores;

II - premiados em outros prêmios ou concursos; e

III - de autoria dos membros da Comissão Julgadora e dos responsáveis pela execução do concurso, lotados na Diretoria de Educação da ESAF.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de adequar identificador de resultado primário de dotação constante da Lei Orçamentária de 2010, incluída por ocasião da tramitação do respectivo Projeto de Lei no Congresso Nacional em desacordo com a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o identificador de resultado primário constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA



ANEXOS

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I

ALTERACAO IDENTIFICADOR RP

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									950.000.000
04 306 04 306	1054 2012 1054 2012 0002	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	950.000.000 950.000.000
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - RESERVA PARA O REAJUSTE DO AUXILIO-ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO							
TOTAL - FISCAL		950.000.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		950.000.000							

ORGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO									
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO									
ANEXO II									
ALTERACAO IDENTIFICADOR RP									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									
									950.000.000
04 306 04 306	1054 2012 1054 2012 0002	ATIVIDADES							
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							950.000.000
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - RESERVA PARA O REAJUSTE DO AUXILIO-ALIMENTACAO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO							950.000.000
			F	3	2	90	0	100	950.000.000
TOTAL - FISCAL			950.000.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			950.000.000						

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, III, da Portaria Nº 30, de 16 de março de 2000, c/c art. 1º da Portaria Nº 384, de 04 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo Nº 04962.001503/2007-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal do Recife, no Estado de Pernambuco, a instalar canteiro de obras em área de domínio da União constituída por Terreno Acrescido de Marinha, localizada na Av. Professor José dos Anjos, Nº s 14, 15, 50, 52, 30, 35, 40, 43, 44, 141, 1962 e s/n, bairro do Arruda, no município do Recife, com área total de 1.549,29m², para edificação de 28 unidades habitacionais de interesse social (Habitacional 02) e urbanização no âmbito do Programa Prometrópole, com recursos do Banco Mundial, e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com recursos do Governo Federal.

Parágrafo único - A área objeto desta autorização de obras é constituída por terrenos acrescidos de marinha e teve sua Linha de Preamar Média - LPM e Linha Limite de Terrenos de Marinha - LLTM aprovadas em 17/07/1974, conforme autos do processo Nº 6.117/73. O imóvel assim se descreve e caracteriza: Iniciando-se no Ponto 1, com coordenadas SAD 69 no sistema de projeção UTM (292741,707; 9112722,031), onde segue com azimute de 64º43'14" e uma extensão de 138,77 m até o Ponto 2 (292866,699; 9112782,350), onde segue com azimute de 186º37'14" e uma extensão de 13,69m até o Ponto 3 (292865,955; 9112768,699), onde segue com azimute de 247º13'58" e uma extensão de 119,81m até o Ponto 4 (292758,105; 9112716,623), onde segue com azimute de 288º15'9" e uma extensão de 17,25m até o Ponto 1 fechando assim a poligonal que define o perímetro, que delimita uma área de 1.549,29m².

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, em especial nos trechos compreendidos em terrenos acrescidos de marinha, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de cessão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º, da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04941001502/2007-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de patrimônio da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural da União, constituído de terreno marginal, com área de 2.342,2112ha, denominado Fazenda Sempre Verde, localizado à margem esquerda do Rio São Francisco, no Município de Muquém do São Francisco, Estado da Bahia, registrado sob Nº de ordem R-1-2.736, Livro Nº 2-M, fls. 12, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibotirama, naquele Estado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao assentamento de cerca de 80 famílias ribeirinhas na referida localidade, bem como à promoção de seus meios de subsistência e do uso sustentável das várzeas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Transferência, para a regularização fundiária da área.

Art. 3º A não utilização do imóvel para os fins de regularização fundiária no prazo estabelecido implicará na reversão do bem imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à indenização por quaisquer benfeitorias já realizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 5º, da Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04941001717/2005-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de patrimônio da União ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do imóvel rural da União, constituído de terrenos marginais e acrescidos marginais, com área total de 1040,61158ha, denominado Fazenda Santos Reis, localizado à margem direita do Rio São Francisco, no Município de Ibotirama, Estado da Bahia, registrado sob Nº de ordem R-1-2.736, Livro Nº 2-M, fls. 12, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Ibotirama, naquele Estado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao assentamento de cerca de 38 famílias ribeirinhas na referida localidade, bem como à promoção de seus meios de subsistência e do uso sustentável das várzeas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do respectivo Termo de Transferência, para a regularização fundiária da área.

Art. 3º A não utilização do imóvel para os fins de regularização fundiária no prazo estabelecido implicará na reversão do bem imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA à indenização por quaisquer benfeitorias já realizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 173, de 31/08/2009, publicada no DOU de 02/09/2009, Seção 2, página 46, a Portaria Nº 1.083, de 25/11/1999, publicada no Diário Oficial da União Nº 226, de 26/11/1999, Seção 2, página 29, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art.1º. Aceitar a doação, com encargo, que faz o Estado de Minas Gerais à União, com base na Lei Estadual Nº 1.033, de 10 de Novembro de 1953, publicada no Diário do Executivo, em 11/12/1953, pág. 1 coluna. 2, do imóvel situado na Fazenda Pompéu Velho, no município de Pompéu/MG, com área de 212,00 ha, registrado sob a matrícula nº 9.738, Livro 3-Q, fls. 45-46, em 28 de junho de 1944 - Registro de imóveis da Comarca de Pitangui/MG. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 10680.006275/84-44.

Art. 2º O imóvel, objeto desta Portaria, destinou-se à instalação de um Posto Agropecuário, conforme previsto na Lei Estadual Nº 1.033, de 10 de Novembro de 1953.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009 - Seção II, e tendo em vista as disposições dos artigos 31, inciso I, parágrafos 1º e 2º e 23 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e com os elementos que integram o Processo Nº 11591.000257/00-30, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, de terreno urbano e benfeitoria com área de 235,50m², situado na Rua João Militão Martins, 38 - Centro, objeto da matrícula 2.278, do Livro 2-R, do Serviço Notarial e Registral de Lajes/RN.

Art. 2º - O terreno e a benfeitoria que são objeto desta Portaria destinam-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, naquele Município.

§ 1º - Fica o donatário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria Nº 122, de 13/06/2000, concernentes às benfeitorias.

§ 2º - É vedado ao beneficiário de alienar as benfeitorias recebidas em doação, exceto quanto à finalidade for a execução, por instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes às benfeitorias de que trata esta Portaria.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente ao Patrimônio da União, sem direito ao donatário a qualquer indenização, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - o terreno e a benfeitoria, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 173, de 31 de agosto de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2009 - Seção II, e tendo em vista as disposições dos artigos 31, inciso I, parágrafos 1º e 2º e 23 da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e com os elementos que integram o Processo Nº 11591.000273/00-96, resolve:

Art. 1º - Autorizar a doação, com encargo, a Prefeitura Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, de terreno urbano com 3.195,18m² e benfeitoria com área edificada de 384,00m², situados na Rua Maria da Conceição Paiva dos Santos, 259 - Centro, objeto da matrícula 1.621, do Livro 2-R, do Serviço Notarial e Registral de Lajes/RN.

Art. 2º - O terreno e a benfeitoria que são objeto desta Portaria destinam-se ao funcionamento do Centro de Convivência de Idosos, naquele Município.

§ 1º - Fica o donatário obrigado a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria Nº 122, de 13/06/2000, concernentes às benfeitorias.

§ 2º - É vedado ao beneficiário de alienar as benfeitorias recebidas em doação, exceto quanto à finalidade for a execução, por instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

Art. 3º - Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes às benfeitorias de que trata esta Portaria.

Art. 4º - O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente ao Patrimônio da União, sem direito ao donatário a qualquer indenização, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação;

II - o terreno e a benfeitoria, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

III - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa LUARSA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.588.860/0001-98, da área de uso comum do povo com 450,00m² na Praia de Itaipú, localizada próximo a Colônia de Pescadores de Itaipú, Município de Niterói/RJ, no dias 20 e 21 de março de 2010, destinada à realização do evento esportivo "1ª Etapa do 11º Circuito Niteroiense de Maratonas Aquáticas 2010", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000597/2010-13.

Parágrafo único - Para a realização das provas, que serão de natação, está a Permissionária autorizada, pela Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, a utilizar a área em mar, na Praia de Itaipú, a partir da linha d'água, numa extensão de 400,00m em sentido perpendicular, 500,00m em sentido paralelo, 300,00 em sentido perpendicular, e 300,00m em sentido oblíquo, todos em relação à linha d'água. Os percursos das provas serão de 600,00m, 1000,00m e 1500,00m, sendo que a largada se dará a 10,00m do canal que liga a Lagoa de Itaipú ao mar, e, a chegada se dará à altura da aludida Colônia de Pescadores.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que serão instaladas as estruturas próprias da organização do evento, e, em local visível ao público um (01) banner, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "NITERÓI/ RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 617, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria Nº 264, de 5 de julho de 2002 e o art. 5º da Portaria Nº 329, de 14 de agosto de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 618, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e considerando o estabelecido no artigo 36 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro 1997, resolve:

Art. 1º A instrução dos processos de remoção, a pedido, a critério da Administração, dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, deverá conter, complementarmente às orientações contidas na Portaria/GM nº 393, de 12 de setembro de 2007, análise da proporção entre o número de servidores e a População Economicamente Ativa - PEA das unidades da federação onde se localizam a unidade de origem e a unidade pleiteada pelo servidor.

§ 1º Quando se tratar de pedido de auditor fiscal do trabalho, a análise prevista no caput deverá considerar a o número de servidores integrantes da mesma carreira e a PEA das circunscrições da unidade de origem e da unidade pleiteada.

§ 2º A análise da proporção, na forma indicada no caput e no § 1º, auxiliará no julgamento da discricionariedade administrativa, preservando o quadro de pessoal nas unidades administrativas situadas em localidades prioritárias.

Art. 2º Até que se conclua o processo de homologação do concurso público inaugurado pelo Edital ESAF nº 124, de 23 de dezembro de 2010, não serão autorizadas remoções de Auditores-Fiscais do Trabalho, a pedido, a critério da Administração, nem de ofício, quando envolverem localidades de origem situadas nos seguintes Estados: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput, também não será autorizada a nomeação de servidores lotados nos referidos estados, para cargos em comissão/função de confiança em outras Unidades da Federação, distintas da lotação original.

Art.3º As SRTE deverão manter os auditores fiscais do trabalho, removidos em decorrência do processo seletivo instituído pela Portaria CGRH Nº 46, de 28/10/2009, em exercício na respectiva unidade de lotação, vedada a atribuição de tarefas que impliquem na ausência prolongada do servidor da circunscrição correspondente.

Art. 4º As disposições contidas nos art. 1º e 2º não excluem a criteriosa análise da Administração, nos termos da Portaria/GM nº 393/2007, priorizando o interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 17 de março de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 122/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.028065/2009-67, fundamento inciso I e VIII do art. 10 da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado do Maranhão, nº 46223.001856/2009-25, CNPJ 08.855.928/0001-60, para representar a categoria profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, estacionamento, limpeza de veículos e conservação de veículos, que exerçam a função de frentistas, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas,

na base territorial do estado do Maranhão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos, lava-rápido, estacionamento, limpeza de veículos e conservação de veículos, que exerçam a função de frentistas, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro na base territorial do estado do Maranhão da representação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Maranhão, Nº . 46000.028065/2009-67, CNPJ: 07.521.420/0001-62; bem como, a exclusão da categoria dos empregados no comércio atacadista de derivados de petróleo; solvente de petróleo, em estacionamentos, limpeza, e conservação de veículo nos municípios de Matões, Parnarama, e Timon do estado do Maranhão da representação do Sindicato Dos Empregados No Comércio Dos Municípios De Timon E Região Leste Maranhenses - SECTIPAM, CNPJ: 10.143.322/0001-43, Nº 46223.004611/2008-79, , nos termos do artigo 25 da Portaria Nº . 186 de 2008.

MARCELO PANELLA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de março de 2010

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.008316/2009-82
Entidade	Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico, Eletrônico e de Informática do município de Marabá - PA
CNPJ	11.091.388/0001-08
Abrangência	municipal
Base Territorial	Marabá-PA

Categoria Profissional: Categoria profissional dos empregados, contratados sob qualquer forma, das indústrias de ferro (siderúrgicas), indústrias de trefilação e laminação de materiais ferrosos, indústria de fundição, indústria de artefatos de ferro e metais em geral, indústria de serralheria, indústria mecânica, indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies, indústria de máquinas, indústria de balanças, pesos e medidas, indústria de cutelaria, indústria de estamparia de metais, indústria de móveis de metal, indústria de construção naval, indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários (compreensiva das empresas industriais fabricantes de carrocerias de ônibus e caminhões, viaturas, reboques e semi reboques, locomotivas, vagões, carros e equipamentos ferroviários, motocicletas, motonetas e semelhantes, indústrias de artefatos de metais não ferrosos, indústria de geradores de vapores (caldeiras e acessórios), indústrias de parafusos, porcas, rebites, indústrias de tratores, caminhões, ônibus, automóveis e veículos, indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação, indústria de condutores elétricos, trefilação e laminação de metais não ferrosos, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos, indústria de aparelhos de rádiotransmissão, indústria de peças para automóveis, ônibus, caminhões, tratores, indústria de construção aeronáutica, indústria de reparação de veículos, indústria de funilaria, indústria de forjaria, indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar, indústria de preparação de sucata ferrosa e não ferrosa, indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, indústria de informática, indústria de rolas metálicas.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 05, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 65. onde se lê: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Venezuela, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." leia-se "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a fi-



nalidade de realizar a Promoção do Brasil na Venezuela, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 06, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 66. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Chile, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Chile, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 07, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 67. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Equador, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Equador, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 08, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 67. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no México, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no México, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 09, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 68. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Colômbia, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Colômbia, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 10, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 69. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Paraguai, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção, Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Paraguai, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 11, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 69. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Peru, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Peru, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 12, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 70. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Uruguai, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil no Uruguai, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Na Portaria nº 13, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 18 de março de 2010, seção 1, pág. 71. ONDE SE LÊ: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. em 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8230.0001 - Promoção, Marketing e Apoio a Comercialização no Mercado Latino Americano, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Argentina, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008." LEIA-SE: "Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, publicada no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010, no Programa de Trabalho número 23.695.1163.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil na Argentina, organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008."

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.637, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina).

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50303.001336/2009-08 e tendo em vista o que foi deliberado na 262ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSPORTES FLUVIAIS POTENCIAL LTDA., CNPJ Nº 04.269.559/0001-72, com sede na rua Uruguai, Nº 70, Centro, Porto Mauá-RS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia internacional, na Bacia do Sul, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Porto Mauá-RS (Brasil) e Alba Posse - Província de Misiones (Argentina), na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os efeitos da Resolução Nº 188 - ANTAQ, de 02 de fevereiro de 2004.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.644, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Aplica penalidade de advertência ao empresário individual Marco Antônio Parente Nogueira Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50301.000611/2009-88 e considerando o que foi deliberado nas 253ª e 263ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente nos dias 15/09/2009 e 18/03/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA, ao empresário individual MARCO ANTÔNIO PARENTE NOGUEIRA - ME, CNPJ Nº 22.923.700/0001-90, com sede na Rua Diogo Moia, Nº 800, Umarizal, Belém - PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 26, inciso XV da Resolução Nº 195-ANTAQ, de 2004, alterada pela Resolução Nº 493-ANTAQ, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.645, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o empresário individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ Nº 08.157.036/0001-95, com sede na rua Nonato Queiroz, Nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.646, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Adita o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, que ratificou o contrato de adesão MT/DPH Nº 023/94, do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo Nº 50000.008647/19930, e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Portos, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização Nº 282-ANTAQ, de 5 de setembro de 2006, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 2º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.647, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Aplica penalidade de multa pecuniária à empresa SERVMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos Nº s 50301.000992/2009-03 e 50301.001097/2008-17 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Multa Pecuniária, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), à empresa SERVMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, CNPJ Nº 07.330.012/0001-23, com sede na rua Olga Barroso, Nº 108, Mucuripe, Fortaleza - CE, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução Nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infringir o inciso XVII do art. 23, da Resolução Nº 843-ANTAQ, de 2007; e sendo R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) referentes à infração do art. 20, inciso I da Resolução 494-ANTAQ, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 637, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50306.000212/2010-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar o empresário individual H. M. NOGUEIRA GOMES NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ Nº 08.157.036/0001-95, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Nonato Queiroz, Nº 22, Santa Etelvina, Manaus-AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM e Alenquer-PA.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação FREI GALVÃO e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM a ALENQUER-PA):					
PARTIDA			CHEGADA		
Local	Dia da Sema-na	Horário	Local	Dia da Sema-na	Horário
Manaus-AM	6ª feira	13:00	Parintins-AM	Sábado	08:00
Parintins-AM	Sábado	08:30	Juruti-PA	Sábado	12:00
Juruti-PA	Sábado	12:30	Óbidos-PA	Sábado	16:30
Óbidos-PA	Sábado	17:00	Alenquer-PA	Sábado	22:00
Alenquer-PA	2ª feira	17:00	Óbidos-PA	2ª feira	23:30
Óbidos-PA	3ª feira	00:00	Juruti-PA	3ª feira	05:00
Juruti-PA	3ª feira	05:30	Parintins-AM	3ª feira	11:30
Parintins-AM	3ª feira	12:00	Manaus-AM	4ª feira	17:00

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível da embarcação e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

2º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 282, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do processo Nº 50000.008947/1993 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Portos, conforme delegação contida na Portaria Nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização Nº 282, de 05 de setembro de 2006, aditado pelo Primeiro Termo de Aditamento, de 25 de setembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. Ratificar a autorização outorgada à empresa ALCOA ALUMÍNIO S.A., com sede no km 10 da Rodovia Poços de Caldas - Andradás, Jardim Aeroporto, Poços de Caldas, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 23.637.697/0001-01; BHP BILLITON METAIS S.A., com sede na Avenida das Américas 3434, bloco 07, salas 501, 502, 503, 505, 506, 507 e 508, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.105.890/0001-46; ALCAN ALUMINA LTDA., com sede na Rodovia BR 135, km 18, Nº 1, Pedrinhas, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 06.959.319/0001-25; e ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA., com sede na av. Das Nações Unidas, Nº 12.901, 3º andar, torre oeste, Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CNPJ/MF Nº 06.167.730/0001-68; todas na qualidade de empresas integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR, estabelecido na Rodovia BR 135, km 18, Pedrinhas, São Luís, Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.655.209/0001-93, doravante denominadas Autorizadas, formalizada pelo Contrato de Adesão MT/DPH Nº 023/94, datado de 23/08/1994, cujo objeto é a exploração de terminal portuário de uso privativo, na modalidade de uso misto, localizado na Rodovia BR 135, km 18, Distrito Industrial de Estiva, São Luís, Maranhão, CNPJ Nº 00.655.209/0001-93, para a movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

II. Adaptar a autorização ratificada no item I desta Resolução, conforme o disposto no artigo 50 da Lei Nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 e nos termos do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

III. Autorizar as empresas integrantes do CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - CONSÓRCIO ALUMAR descritas no item I, a ampliar as instalações de acostagem e armazenagem, deste terminal portuário, compreendendo a construção de cais, silo de alumina, pátio de bauxita e tanques de soda cáustica, na conformidade do que consta do Processo Nº 50000.008947/1993.

IV. A presente autorização é dada a título precário, e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

V. A autorização compreende a movimentação de cargas próprias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário que serão movimentadas no terminal, a saber: bauxita, coque, piche, carvão, soda, alumina e óleo combustível, e complementarmente, de cargas de terceiros, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

VI. Na ocorrência de movimentação de carga que, por suas características e composição, possam vir a causar impacto ou prejuízo ao meio ambiente, e bem assim daquela que, por sua natureza, necessite de autorização específica para sua regular movimentação, a execução da operação portuária ficará condicionada à autorização prévia do órgão federal ou estadual competente.

VII. A Autorizada se obriga a executar os serviços de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

VIII. As obrigações da Autorizada são as previstas no art. 12 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

IX. A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

X. A liberdade de preços de que trata o item anterior não se aplica à movimentação de cargas autorizada pela ANTAQ em virtude de situação de emergência de que trata o art. 49 da Lei Nº 10.233, de 2001, sujeitando-se a Autorizada, nesse caso, ao regime de preços que vier a ser estabelecido para as demais outorgas.

XI. O descumprimento de qualquer exigência legal ou dos termos ou condições expressos ou implícitos neste Termo de Autorização implicará a aplicação das penalidades previstas no art. 13 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, nas condições estabelecidas nos arts. 14 e 15.

XII. Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação mediante processo regular, nos seguintes termos:

1) Será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

2) Poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

a) não forem cumpridas nos prazos assinalados as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item XI;

b) não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação do Terminal;

c) não for iniciada a operação do Terminal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Termo, no Diário Oficial da União;

d) o Terminal deixar de operar por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

e) houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento;

f) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular.

3) As infrações de que trata o número 2 que, a critério da ANTAQ, não tenham sido punidas com a pena de cassação, poderão ser punidas com penas pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XIII. As infrações cometidas pela Autorizada serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do art. 16 do Anexo da Resolução Nº 517-ANTAQ, de 18 de outubro de 2005.

XIV. A ANTAQ, em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim também para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo, poderá determinar à Autorizada a movimentação ou armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao transporte aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

XV. Na ocorrência do previsto no item anterior, a Autorizada será remunerada pelos serviços prestados, diretamente pelos proprietários ou consignatários das mercadorias, utilizando-se, para efeito de cálculo da remuneração dos serviços, como limites-máximos, os valores das tarifas ou dos serviços praticados pela concessionária do porto organizado mais próximo ao Terminal.

XVI. A presente autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições estabelecidas neste Termo."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 309, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação n.º 006456.2009.01.004/4-403, autuada com a finalidade de apurar denúncia de: 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06); 01.15. Atividades e Operações Insalubres (NR 15); 01.15.05. Chumbo; 08.23. Jornada de Trabalho; 08.23.03. Horas excedentes.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 006456.2009.01.004/4-403, em face de E B ESPAÇO BIJOUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BIJUTERIAS LTDA ME (Avenida Doutor Luiz Guimarães, n.º 1155, Anexo Parte, Centro, Nova Iguaçu, RJ - CEP 26.215-531 - CNPJ n.º 09.148.333/0001-37). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Tra-



balho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

PORTARIA Nº 310, DE 19 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 001457.2007.01.004/5-403, autuado com a finalidade de apurar denúncia de: 03.01. Fraude à Relação de Emprego; 03.01.04. Terceirização; 8.11. CTPS e Registro de Empregados.

Considerando o disposto no art. 2º e § 10 da Resolução 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil n.º 001457.2007.01.004/5-403, em face de QUIMITRANS TRANSPORTES (Estrada São Lourenço, n.º 1000, Capivari, Duque de Caxias, RJ - CEP 25.243-150) e CRIS-LUCIO TRANSPORTES (Avenida das Palmeiras, Lote 03, Quadra 01, Jardim Primavera, Duque de Caxias - CNPJ 02.502.379/0001-63). Presidirá o Inquérito, a Procuradora do Trabalho CARINA RODRIGUES BICALHO, que poderá ser secretariada pelos servidores Leandro Ribeiro Spiessberger, Técnico Administrativo, e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe de Secretaria.

CARINA RODRIGUES BICALHO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e
CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 145/2009, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Unaí/MG, tendo como tema "Jornada de Trabalho", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho, em relação aos empregados que prestam serviços no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n.º 75/93); resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.º 145/2009, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Patos de Minas, em face de Integralat - Integração Agropecuária S/A, com endereço na Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1384 - 2º andar - sala 01 - Jardim Paulistano em São Paulo/SP, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 9/2010
SESSÃO ORDINÁRIA

Em 24 de março de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-027.988/2009-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/CE - MPF/MPU
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.677/2009-6
Natureza: Monitoramento
Responsável: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.736/2009-9
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo-RJ(SECEX-RJ)
Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-013.179/2009-7
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB
Responsáveis: Suelma de Fátima Bruns, Gilberto Carneiro da Gama, Ana Cristina Costa Barreto, Maria Auxiliadora Martins Maroja Garro
Interessado: Secretaria de Controle Externo na Paraíba - Secex/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.209/2010-4
Natureza: Representação
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação/PR (09.168.704/0001-42)
Representante: Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.719/2008-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Diretório Regional do PTB/SE - JE
Responsáveis: Artur Sérgio de Almeida Reis (694.428.785-49); Jerônimo de Oliveira Reis (068.278.455-91); José Wilame de Fraga (060.867.803-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-014.319/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Célio Juliano da Silva Coimbra.
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. - CODESP - MT (vinculador).
Advogado constituído nos autos: Mauro Pinto, OAB/SP Nº 271.145, e Manoel Luís, OAB/SP Nº 57.055.

TC-019.456/2005-3
Natureza: Recurso de revisão
Responsável: Elma Sales Costa (701.043.444-15).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto/AL.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-700.404/1992-9
Natureza: Desestatização
Responsável: Eduardo Marco Modiano (335.830.137-00).
Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - (BNDES).
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Aeronáutica - EMBRAER (privatizada).
Advogada constituída nos autos: Mariane Sardenberg Sussekind - OAB/RJ 31.289.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.917/1998-6
Apenso: TC 006.333/1999-0 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Ademir Melo da Silva (039.470.252-20); Amiraldo da Silva Pinheiro (224.149.672-34); Antonio Max Trindade (042.253.922-87); Aylton da Silva Pinheiro (008.124.632-34); Betania Siqueira Lobato (211.723.232-91); Casa Alfredo Oliveira Ltda (05.359.708/0001-57); Cleide Nazare da Silva Ledo (060.885.972-91); Construtora Bella Ltda (05.034.814/0001-60); Deusdedit Teixeira de Lima (080.471.382-00); Edinaldo José Farias Lima (128.659.312-34); Ivan Gomes Vieira (026.481.052-04); J. Oliveira Construções Ltda (83.589.432/0001-03); João Bosco Bastos de Araujo (001.334.693-87); José Gama e Silva Sobrinho (020.116.032-34); Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00); Luiz Otávio da Motta Souza (081.447.532-91); Maria José Magalhães de Assunção (047.985.892-68); Maria das Graças Oliveira Nascimento (062.708.242-49); Mario Gama da Silva (109.040.182-53); Noélia Maria Maués Dias Nascimento (208.271.052-15); Orisvaldo Moraes Alves (038.926.972-72); Pedro Fonseca Costa (094.405.692-04); Roberto Jorge Maia Jacob (042.407.152-53); Rui Francisco Vieira de Novoa (007.793.262-53); Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda. (04.746.764/0001-81); Servinorte Serviços Gerais Ltda (15.760.531/0001-50); Silcastro Indústria e Comércio Ltda. (83.917.880/0001-92); Suely de Jesus Miranda Cavaleiro (043.853.732-72); Timbira Serviços Gerais Ltda. (12.102.794/0002-64); Timbira Serviços de Vigilância Ltda. (06.300.446/0002-07)
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.440/2000-5
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 1999
Responsável: Cláudio Roberto do Nascimento (215.919.542-15).
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.584/2001-0
Apenso: TC 004.518/2005-1, TC 030.530/2008-3, TC 004.582/2002-8, TC 004.264/2003-1 e TC 003.025/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alexandre Augusto Ferreira de Oliveira (330.949.001-78) e outros
Unidade: Extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.744/2004-7
Apenso: TC 031.535/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rose Mari Alencastro Noschang (ex-empregada, CPF 410.062.240-68) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.026/2009-8
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo/RR
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.194/2002-3
Apenso: 008.265/2009-6; 008.266/2009-3; 008.264/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilton Andrade Santos (074.168.816-68) e outros
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT; DNER - 11º Distrito/MT (extinta)
Advogados constituídos nos autos: Jorge Aurélio Zamar Taques (OAB/MT n.º 4.700), Gustavo Andêre Cruz (OAB/MG n.º 68.004 e OAB/DF n.º 1.985-A) e Raquel Martins (OAB/DF n.º 23.660).

TC-031.246/2007-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Alberto Nepomuceno (CPF 076.287.574-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa/PB
Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB Nº 10.478).

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-027.219/2009-6
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Responsável: Prefeitura Municipal de Celso Ramos - SC (78.493.343/0001-22)
Interessado: Controladoria-geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.914/2008-0
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Apenso: 006.916/2009-0 (DENÚNCIA)
Interessados: Prefeitura Municipal de Maués - AM (04.282.869/0001-27); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48); Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (05.829.742/0001-48)
Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Amazonas (62 Municípios)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-003.347/2010-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - MMA
Interessada: Confidencce Sistemas de Segurança Ltda. (08.473.776/0001-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.957/2009-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF
Interessada: SSI - Sistemas de Segurança da Informação
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.194/2004-9
(com 1 anexo, este com 1 volume)
Natureza: Representação
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Unidade: Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional (Sesc/DN)
Interessada: Secex/RJ
Responsáveis: Daniella Motta Marques Ribeiro, CPF 011.786.237-18; Ézio Roberto Loureiro Messore, CPF 052.749.827-00; João Carlos Gomes Roldão, CPF 261.617.707-25; Antônio José Domingues de Oliveira Santos, CPF 014.706.557-72.

Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca, OAB/DF 1.495-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; Paulo Affonso Martins de Oliveira, OAB/DF 29; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto, OAB/DF 21.359; Marcelo Melo Barreto de Araújo, OAB/RJ 32.219; Jorge César Moreira Lanna, OAB/RJ 58.403; Bernardo de Alencar Araripe Diniz, OAB/DF 5.873-E; Henrique Araújo Costa, OAB/DF 21.989; Paula Cardoso Pires, OAB/DF 23.668.

Interessado(s) na Sustentação Oral**Walter Costa Porto - OAB/DF 6098****Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto - OAB/DF 2994-E****- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO****Classe I - Recursos**

TC-030.145/2007-6

Apartado do TC-007.932/2007-2

Natureza: Embargos de declaração

Embargante: Digilab S/A

Advogados constituídos nos autos: Henrique Araújo Costa (OAB/DF n. 21.989); Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro (OAB/DF n. 20.660); e. Gabriel Ramalho Lacombe (OAB/DF n. 15.110)

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-029.457/2009-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Entidade: Banco do Brasil S.A.

Advogados constituídos nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.023/2009-1

Apenso: TC-010.151/2009-2

Natureza: Representação

Órgãos: Gerência Regional do Patrimônio da União/DF - GRPU/DF e Advocacia-Geral da União - AGU

Interessadas: Média Construções e Participações S/A e LCC Construtora Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885/DF), Gustavo Valadares (OAB/DF 18.669), Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS 9499-B).

TC-005.271/2010-0

Natureza: Representação

Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Interessados: Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte e de Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe I - Recursos**

TC-021.858/2006-5

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (ATA 47/2009)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

Interessados: Fundação Simon Bolívar, Fundação de Apoio Universitário - FAU

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**Classe I - Recursos**

TC-009.399/2008-6

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados constituídos nos autos: André Luis Fares Francis (OAB/RJ 66.211), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979) e Juassara Martins Pimentel (OAB/DF 27.883).

TC-014.058/2002-9

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa

Recorrentes: Eduardo Pereira (CPF Nº 509.763.388-19), Nilo Martins da Cunha Filho (CPF Nº 471.424.807-34), Mário Emílio Nascimento da Silva (CPF Nº 418.120.427-87), Vicente Paula Dias Filho (CPF Nº 249.693.707-53), Antônio Tarcísio de Arruda (CPF Nº 377.041.507-82), Ilma Maria Alves Bernardi (CPF Nº 726.993.537-87), Fábio Nunes Falce (CPF Nº 719.808.817-15), Noboru Ofugi (CPF Nº 029.122.281-15), Eduardo Lírio Guterra (CPF Nº 579.600.470-00), Ronaldo Adami Loureiro (CPF Nº 526.661.587-72), João Luiz Zaganelli (CPF Nº 738.532.407-04) e Rhodes S/A

Advogados constituídos nos autos: Shiguero Sumida (OAB/DF Nº 14.870), José da Silva Caldas (OAB/DF Nº 6.002), Paulo Renato Cerutti (OAB/ES Nº 8.796), Cláudio de O.S. Colnago (AOB/ES Nº 11.113), Márcio Brotto de Barros (OAB/ES Nº 7.506), Cidmauro Lima (OAB/DF Nº 1.311), Flávia Fardim Antunes Bringhehti (OAB/ES Nº 13.770), Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES Nº 5.205) e Aline Dutra de Faria (OAB/ES Nº 12.031)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.013/2002-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Sergipe (SES/SE).

Responsáveis: Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01); Hernando da Rocha Gomes (CPF 075.321.134-34); José Ivan de Carvalho Paixão (CPF 077.771.835-91); Lafaiete Sizino Franco (CPF 077.008.145-20); Marta Oliveira Barreto (CPF 170.185.875-49); Sérgio Vasconcelos Garcez (CPF 102.582.055-04).

Advogados constituídos nos autos: José Wagner de Queiroz (OAB/SE 155-A), Terezinha Pacheco Frederico (OAB/SE 2275), Luiz Antônio Teixeira (OAB/SE 540), José Dantas de Santana (OAB/SE 2.062), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), Otacília Fátima Correia (OAB/SE 2.566), Jailton Santos Melo (OAB/SE 2853), Flávia Helena dos Santos Argolo (OAB/SE 3458) e Madson Lima de Santana (OAB/SE 3863).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.758/2009-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Gilberto de Carvalho Proença (712.851.997-15); Glauco Colepicolo Legatti (257.952.286-72); Ivo Baer (291.043.199-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)

Advogados constituídos nos autos: Marcelo Barbi Gonçalves (OAB/RJ 152.104) e Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979)

TC-014.601/2007-0

Natureza: Acompanhamento

Órgão: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A - Elektro.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-016.176/2000-5

Natureza: Pedido de Reexame

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Advogados constituídos nos autos: Caroline Benvindos Caldas, OAB/DF Nº 20.246; Claudismar Zupiroli, OAB/DF Nº 12.250; Êsio Costa Júnior, OAB/RJ Nº 59.121; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ Nº 58.476; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF Nº 10.969; Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, OAB/DF Nº 4.091/E; Marcos César Veiga Rios, OAB/DF Nº 10.610; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ Nº 37.506; Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ Nº 67.460; Rui Berford Dias, OAB/RJ Nº 18.238.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.234/2009-4

Natureza: Monitoramento.

Unidades: Departamento Nacional de Obras contra às Secas -Dnocs e Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.162/2010-6

Natureza: Solicitação de informações.

Unidade: Ministério das Relações Exteriores.

Interessada: Secretaria de Controle Interno do Ministério das Relações Exteriores.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.404/2009-1

Natureza: Representação.

Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

Interessado: Primeiro Time Informática Ltda.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.632/2007-5

Natureza: Representação.

Órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

Interessado: Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**Classe I - Recursos**

TC-003.175/2001-9

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal (Seter/DF).

Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Associação Educacional Cristã Fonte de Vida (CNPJ 01.739.497/0001-27).

Advogados constituídos nos autos: Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF 15038) e Herman Barbosa (OAB/DF 10.001).

TC-010.813/2006-5

(com 1 volume e 12 anexos).

Apenso: TC 011.449/2006-0.

Natureza: Pedido de Reexame.

REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVANCANTI (Ata 40/2009)

Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit.

Recorrente: Ministério Público/TCU.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Luiz Henrique Resende de Azevedo (OAB/DF 8.434/E), Marina Hermeto Correa (OAB/MG 75.173), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826) e Thathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).

TC-012.853/2002-7

(com 7 volumes e 3 anexos).

Natureza: Recurso de Revisão.

Unidade: Serviço Social da Indústria (Sesi/DN).

Interessado: Ministério Público/TCU

Responsáveis: Carlos Eduardo Moreira Ferreira (CPF 004.578.928-20); Fabio Giusto Morolli (CPF 545.265.667-72); Rui Lima do Nascimento (CPF 029.892.047-68).

Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) Demian Guedes (OAB/RJ 114.507) e Andre Macedo de Oliveira (OAB/DF 15.014) e Cecília Vieira de Melo (OAB/RJ 147.766).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-026.130/2009-3

Natureza: Representação.

Unidade: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Wagner César Vieira, auditor federal de controle externo, e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**Classe I - Recursos**

TC-003.119/2001-0

(INCLUÍDO EM PAUTA)

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 36/2009)

Órgão: Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - SETER/DF.

Recorrentes: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF Nº 033.296.071-49) e Marise Ferreira Tartuce (CPF Nº 225.619.351-91).

Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF Nº 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF Nº 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF Nº 15.038), Letícia Paz de Araújo Melo (OAB/DF Nº 3.380E), Bárbara Gutierrez Alvez de Lima (OAB/DF Nº 5.816-E), Alex Bahia Ribeiro (OAB/DF Nº 6.898-E) e Lise Reis Batista (OAB/DF Nº 7.093-E).

TC-006.616/2003-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas)

Unidade: Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região/AC-RO

Recorrente: Ministério Público do Tribunal de Contas da União

Responsável: Vulmar de Araújo Coelho Júnior (CPF: 507.309.167-15)

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-008.509/2000-0

Apenso: TC 001.278/2004-1, TC 001.279/2004-9, TC 005.454/2003-0, TC 011.789/1999-9, TC 003.978/2002-2.

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial). Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

Órgão/Entidade: Município de Araci/BA. Responsável/Interessado: José Eliotério da Silva Zedafó (CPF: 018.056.495-15).

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB-DF Nº 13.096), Alexandre Henrique Leite Gomes (OAB-DF Nº 13.440) e Avenir José de Souza Júnior (OAB-DF Nº 24.308).



TC-022.803/2008-8
(EXCLUÍDO DE PAUTA)
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3º Região/MG
Recorrente: Caviglia & Cia. Ltda. (CNPJ 61.633.095/0001-75)
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF 19.773); Guilherme Arruda de Oliveira (OAB/GO 23.613)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-000.670/2009-1
Natureza: Representação
Órgãos: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Universidade Federal de Pelotas - UFPel e Fundação Simão Bolívar - FSB
Interessado: Ministério Público da União representado pelo Procurador da República Max dos Passos Palombo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.165/2010-8
Natureza: Representação
Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC
Interessada: Adservi - Administração de Serviços Ltda
Advogado constituído nos autos: Glaucio Augusto Vieira (OAB/SC 20.223).

TC-010.584/2008-7
Natureza: Representação
Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF.
Interessado: 2ª Secretaria de Controle Externo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.864/2009-2
Natureza: Representação
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
Responsável: Luiz Antônio Pagot (435.102.567-00)
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.103/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Agência de Promoção de Exportações do Brasil (Apex Brasil). Órgão vinculador: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).
Interessado: Registro Urbano Produção Cinema e Vídeo Ltda- EPP (04.001.743/0001-37).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-011.999/2003-5
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Responsável: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15)
Interessado: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-018.172/2009-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Município de Campo Grande/MS, Município do Rio Brilhante/MS e Município de Ivinhema/MS
Responsáveis: Nelson Trad Filho (404.481.181-49); Donato Lopes da Silva (071.977.131-53); e Renato Pieretti Câmara (582.835.871-53)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Classe I - Recursos

TC-003.093/2001-1
(com quarenta e seis volumes e três anexos)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Wígberto Ferreira Tartuce (CPF Nº 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF Nº 225.619.351-91) e Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília (Sindhobar)
Unidade: Secretaria de Trabalho e Renda do Distrito Federal (Set-er/DF)
Advogados constituídos nos autos: Any Ávila Assunção (OAB/DF Nº 7.750), Ulisses Borges de Resende (OAB/DF Nº 4.595), Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF Nº 13.558), Herman Ted Barbosa (OAB/DF n.º 10.001), Henrique de Souza Vieira (OAB/DF n.º 12.913), Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF n.º 15.038), Viviane Pimentel Veloso (OAB/DF n.º 20.791), Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF n.º 20.327) e Kelen Lemos Pereira (OAB/DF n.º 22.283)

TC-012.457/2001-6
(com 5 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
Recorrentes: Renato Bulcão de Moraes (CPF 403.245.677-15) e Casa de Produção Filme e Vídeo Ltda. (CNPJ 58.492.448/0001-50)

Advogados constituídos nos autos: Roberta Maria Batochio Segall (OAB/SP 154.000), José Roberto Batochio (OAB/SP 20.685); Guilherme Octávio Batochio (OAB/SP 123.000); Ricardo Toledo Santos Filho (OAB/SP 130.856); Fábio Coelho Ayruth (OAB/SP 107.539-E); Jardel Alarcon de Andrade (OAB/SP 110.472-E); Ana Cláudia Borges Torres Perez (OAB/DF 18.978); Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF 13.838); Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905); Sérgio Rabello Tamm Renault (OAB/SP 66.823); Frederico Prado Lopes (OAB/SP 143.263); Flávio Croce Caetano (OAB/SP 130.202); Gabriella Fregni (OAB/SP 146.721); Maria Teresa Bresciani Prado Santos (OAB/SP 94.908); Aline Zucchetto (OAB/SP 166.271); Flávia Cecília de Souza Oliveira Vitória (OAB/SP 183.677); Carolina Gabas Stuchi (OAB/SP 194.969); Cristina Corrêa da Silveira Gomes (OAB/SP 202297-B); Johnatan Christian Molitor (OAB/SP 180.862); Juliana Lasmar de Lima (OAB/SP 156.829); Cláudia Roberta Santesso (OAB/SP 200.842); Thaís de Ávila Marques (OAB/SP 199.254); Celita Rosenthal (OAB/SP 201.351); Leila Cecília Vidal (OAB/SP 103.466-E); Cristina Luiza Vinhal Reis (OAB/SP 110.123-E); Yumi Teruya (OAB/SP 108.242-E); Guilherme Monti Martins (OAB/SP 116.831-E); Edson Francisco Martim (OAB/SP 111.446-E); Paulo Afonso Bortolotti Calenda (OAB/SP 114.363-E); Karen Müller da Silva (OAB/SP 115.515-E) e Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP 109.922-E)

TC-017.096/2000-7
(com três volumes e quatro anexos)
Natureza: Embargos de declaração
Embargante: Paulo Roberto Ribeiro, ex-prefeito (CPF Nº 088.124.461-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO
Advogado constituído nos autos: Regis Antônio Caetano (OAB/TO Nº 1.863)

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.219/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Responsáveis: Luiz Cláudio Giorno Gomes (CPF 742.316.007-59) e Denílson Silva de Oliveira (CPF 805.473.207-44), ex-servidores
Advogado constituído nos autos: Mariana Santos de Mello Silva (OAB/RJ 119.881)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-011.692/2002-0
(com 16 volumes e 5 anexos)
Apenso: TC-011.226/2004-9 e TC-026.534/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Hospital Cristo Redentor
Interessada: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Caroline Venturini de Araújo (OAB/RS 55.442); Julianio Brasil Ferreira (OAB/RS 49.026); Luciano Brasil Ferreira (OAB/RS 44.758); Paulo Ricardo Costa (OAB/RS 62.719)

TC-027.592/2008-4
(com 1 anexo)
Natureza: Denúncia (Revisão de Ofício de Pensão Civil)
Interessada: Dalva Siqueira Tavares
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-006.102/2008-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (apartado)
Unidade: Município de Santa Inês/MA
Responsáveis: Valdevino Cabral Filho, ex-Prefeito (CPF 032.213.343-20); Leir de Jesus Teixeira Barros, ex-Prefeito da CPL (CPF 257.430.073-49); Maria Odacy Coelho, ex-membro da CPL (CPF 129.262.563-53); Teresa de Jesus Pinheiro, ex-membro da CPL (CPF 253.896.103-34); Vilma Santos Silva, ex-membro da CPL (CPF 224.508.153-68)
Advogados constituídos nos autos: Francisco de Assis Souza Coelho (OAB/MA 3.810); Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3.811); Cristina Thadeu Teixeira de Sales (OAB/MA 2.830); Marcos Antonio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665); José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7.221)

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.649/2005-4
Natureza: Representação
Unidade: Município de Cansanção/BA
Interessada: Controladoria-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-010.098/2007-7
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Paraíba- TRE/PB.
Interessado: Tribunal Superior Eleitoral/TSE.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-015.716/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmital/PR
Responsáveis: Clério Benildo Back (142.137.539-72); José Sehnem (409.909.589-49); Luiz Cezar Viana Pereira (635.234.429-15); Iguaçu Poços Artesianos Ltda. (77.878.908/0001-27)
Advogados constituídos nos autos: Júlio César Henrichs (OAB/PR 28.210); Joanni Aparecida Henrichs (OAB/PR 42.219); José Augusto Pedroso (OAB/PR 42.986); Bruno Luís Marques Hapner (OAB/PR 27.111); Paulo Roberto Marques Hapner (OAB/PR 23.333)

TC-016.193/2006-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2005
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina TRE/SC
Responsáveis: Carlos Prudêncio (028.650.929-68); Denise Goulart Schlickmann (576.723.859-68); Ilenia Schaeffer Sell (216.044.529-00); Isabela Bertoncini (658.983.899-20); José Gaspar Rubik (009.272.799-91); José Luiz Sobierajski Junior (613.589.089-15); Lúcia Meyer Kotzias (481.238.469-91); Orli de Ataíde Rodrigues (032.396.599-72); Pedro Manoel Abreu (179.621.379-91); Rafael Alexandre Machado (001.244.909-13); Salésio Bauer (444.073.789-72); Silvana Rudolfo (507.093.219-53); Solange do Carmo Brasil dos Santos (707.398.209-82); Sonia Maria Campos (543.363.849-91); Suzete Míria Virgílio Ziert (555.976.379-91); Tânia Aparecida Vieira Virgílio (607.228.009-91); Vilson Raimundo Rezzadori (538.222.939-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-006.080/2009-2
Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Estado do Ceará - SRH/CE.
Responsável: César Augusto Pinheiro (638.597.008-63)
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/MG Nº 71.947, Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB/MG Nº 90.459, Erlon André de Matos, OAB/MG Nº 103.096

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-024.905/2008-7
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA
Responsáveis: Almir de Lima Brandão (CPF 042.465.782-15); Cleisson Jorge Pereira Martins (CPF 100.478.752-91); Ermino Moraes Pereira (CPF 062.735.562-53); Jorge Bartolomeu Pereira Barbosa (CPF 056.146.512-68); João Eustórgio Matos de Miranda (CPF 044.169.882-49); Angelo de Sousa Marques (CPF 043.545.832-91)
Interessado: Secex/PA
Advogados constituídos nos autos: Raimundo Cordovil Diniz OAB/PA 10.137; Raimundo Francisco de Lima Moura OAB/PA 8.389 e Miguel Baia Brito OAB/PA 7.601

- Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-020.036/2007-8
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2006.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Responsáveis: Abelardo Sandes Siqueira (258.630.374-15); Adjailtom Muniz de Sousa (032.053.314-00); Adão da Silva (125.357.294-15); Airton Silva Serra (186.145.741-34); Alanea Priscila Coutinho (021.521.139-18); Alexandre Mario Salles (435.510.417-68); Alfredo Schmidt (982.234.107-53); Alfredo Zampier Lacerda (200.067.486-00); Amarílio Gurgel de Alencar Filho (547.742.257-20); Amaury Silva Junior (682.568.179-68); Amélia Augusta Lobo Raposo (221.002.531-15); Amelice Barreira Martins Dias (125.648.931-04); Ana Maria da Costa Rodrigues (134.221.702-00); Ananias Marques da Silva (100.245.142-68); Andreia Carla Ferreira Bezerra (819.039.604-87); Angelo Guido Menegat (133.132.400-97); Antelmo Marques Alves (025.578.942-49); Antonio Ferreira de Souza (013.759.032-68); Antonio Pereira de Oliveira (048.792.362-68); Antonio Prancutti (194.220.320-91); Antonio Ventura Torres Neto (181.765.503-53); Arnaldo Firmino dos Santos (690.234.418-34); Benedito Sergio Ferreira (033.037.052-91); Benone Pereira Dias (135.766.821-04); Berenice Kran de Oliveira (099.650.921-68); Calvero Moreira Xavier (115.875.551-15); Carlos Alberto Franca de Oliveira (074.857.943-53); Carlos Antonio Bosenbecker Junior

(661.242.550-49); Carlos Antônio de Siqueira Fontenele (132.276.611-87); Carlos Augusto de Almeida (516.057.671-15); Carlos Henrique Kovalki (569.998.100-44); Carlos Mario Guedes de Guedes (606.955.950-91); Cecília Marcovich da Silva Rossoni (027.858.917-08); Celia Regina Maciel de Souza (161.028.352-04); Celso Eduardo de Araújo (425.488.617-91); Cesar Fernando Schiavon Aldrighi (425.920.200-63); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Claudemira Silva de Oliveira (259.653.014-72); Claudio José Lopes Brasil (515.367.145-34); Cristovão Batista da Silva (043.089.642-53); Delano Geraldo Camargos (224.693.541-53); Denise Reif Kroeff (408.979.070-00); Derly Gil Daros (036.877.597-68); Dilmá Lindalva Pereira da Costa (097.923.682-72); Djalma Angelo de Souza (130.730.441-91); Edaldo Gomes (348.598.377-20); Edileusa e Silva dos Santos (505.685.741-68); Edinar Ferreira Araujo (093.880.013-20); Edmar Araujo de Moura Fe (185.298.443-00); Eduardo Gonçalves Lima (099.910.181-15); Eduardo Martins Barbosa (036.880.298-10); Eliane Conceição Araujo (074.762.212-49); Eliani Maciel Lima (196.034.952-04); Elielson Pereira da Silva (615.362.102-34); Elza de Oliveira (144.961.001-34); Elzenir da Cunha Assunção (117.456.301-04); Emerson Clayton Arantes (040.079.146-30); Emerson Jocaster Negri Scherer (701.379.000-15); Emilson Roloff (233.322.719-20); Ercília Sales Noleto (196.066.481-68); Eunice Costa Torres Leal (130.145.953-49); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Fernando Roberto Pimenta (475.719.507-91); Francisca Carneiro Araújo (159.533.431-91); Francisco Cesar Calixto Lima (007.529.044-85); Francisco Clesson Dias Monte (091.200.333-20); Francisco Ferreira da Silva (022.924.322-34); Francisco José do Nascimento Rocha (225.261.881-72); Francisco Raimundo de Araújo Chaves (105.180.103-68); Gilberto Coutinho Freire (505.645.874-00); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Gilvan da Cruz Abreu (714.173.035-49); Gino Cesar Meneses Paiva (411.872.454-53); Golbery Luiz Lessa de Moura (525.014.934-00); Gregório Francisco Borges (350.299.513-34); Gustavo Souto de Noronha (004.866.567-30); Heloisa Helena Araújo Junges (112.170.902-82); Henrique Dias de Carvalho Ramos (007.761.884-02); Herbert Grejn (437.862.439-72); Humberto Chagas Correia (053.459.605-34); Ismael Gomes Marinho (054.581.883-49); Ismael Gomes Marinho (359.391.681-91); Ivanise Corsino do Nascimento Silva (108.712.684-34); Jacob Fuks (046.316.767-87); Jailson Vicente da Silva (036.065.074-02); Jansen Ribeiro Cavalcante (022.503.534-09); Joaquim Rodrigues dos Santos Filho (153.775.551-04); John Erickson Formiga Cartaxo (123.712.464-68); Jorge de Azevedo (636.432.277-87); Jose Alves Pereira (046.293.767-00); Jose Cardoso (590.921.228-15); Jose Duarte Novaes (039.889.294-68); Jose Gerônimo Brumatti (797.535.907-68); Jose Henrique Ferreira (342.119.349-53); Jose Ronaldo da Silva Meirelles (038.994.462-91); Jose Sinalv Marques (160.185.242-87); Jose Vieira Leal Filho (176.200.155-15); Jose dos Santos (244.719.339-49); José Cristiano Martins Nunes (595.777.462-68); José Jaime Xenofonte de Macedo (068.674.212-53); José Roberto Ribeiro Forzani (411.388.566-49); João Abelardo Costa Ramos (009.894.764-80); João Darks Moraes Brandão (015.426.992-15); João Francisco da Costa (222.106.013-04); João Jose de Souza Cruz (144.907.491-04); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53); João Pedro Gonçalves da Costa (041.161.782-68); Juares Antonio Martins (195.248.629-72); Julio Cesar da Silva Veras (912.732.343-91); Juscelino Kubitschek Pereira (182.889.952-68); Ladislau João da Silva (074.971.995-87); Leandro da Cruz Alves (051.904.416-95); Leda Maria Calhau da Silva (002.346.215-91); Lilian Santos de Araujo Leão (807.014.341-04); Lindalva Almeida de Freitas (135.138.342-68); Luciano Gonçalves de Andrade Filho (851.876.314-20); Lucimeri Selivon (571.436.250-00); Luiz Alfredo Dantas (171.502.485-00); Luiz Carlos Quintino Borges (328.828.079-53); Luiz Carlos Silva de Oliveira (116.101.742-91); Luiz Henrique de Andrade Mendes (066.639.152-15); Luiz Sancho Malcher (029.375.812-34); Lídia Maria dos Santos Freitas (271.489.041-53); Ma Vie Uchoa Arruda (858.236.353-20); Marcelo Cardona Rocha (438.945.000-00); Marcelo Rabelo de Araújo (266.959.285-68); Marcelo Reiff Mortani (300.159.877-87); Marcia Cristina da Silva de Castro (268.015.581-53); Marcia Fernandes Peixoto Silva (221.007.922-53); Marciene de Souza Santos (043.345.822-49); Marco Antonio Borges de Paiva (750.907.164-04); Marco Aurelio Pavarino (540.016.501-00); Marcos Alexandre Kowarick (002.293.138-41); Marcos Antonio de Araújo Bezerra (949.901.157-91); Maria Augusta Sales Azevedo (333.317.822-20); Maria Consuelo Gomes da Silva (347.969.084-04); Maria Denise Silva Aragão (205.114.853-87); Maria Rita Pereira do Nascimento (102.824.752-49); Maria Solange Tavares dos Santos (143.224.473-68); Maria Teresa da Silva Servio (156.387.403-25); Maria Terezinha Leite Barbosa (160.576.862-68); Maria das Graças Moreira Beltrão (455.101.806-68); Maria de Jesus Sousa Martins (260.838.681-49); Maria do Livramento Alves (036.822.343-49); Maria do Socorro Freire de Oliveira (185.967.381-34); Maria do Socorro Marques Feitosa (114.794.502-00); Marimília Cardoso Dias (245.157.281-72); Mario Lucio Machado Melo Junior (634.940.787-34); Mariza Saraiva de Sá (079.112.034-15); Marta Rocha da Silveira Silva (417.844.131-00); Meire Oliveira Marques Cantanhede (045.820.802-78); Meire Solange de Castro Souza (221.515.751-87); Miguel Emile Abi Abib (027.569.862-91); Nagila Mabel Marques Pedroza (688.677.353-49); Nara Teresinha Heine (283.119.650-72); Nilson Alves Teixeira Silva (103.254.172-53); Nilson Clementino Raposo (152.146.481-20); Odilson Soares Queiroz (067.777.911-91); Olavo Nienow (089.755.900-20); Osmarina Ereira Barros (063.001.542-20); Osvaldo Santos Oliveira (318.539.865-34); Osvaldo de Azevedo Junior (553.576.957-68); Patricia Soneghet Baiocco Andrade Nascimento (776.584.007-00); Paulo Maione (167.652.811-34); Paulo Roberto Leite Campos (168.741.025-91); Paulo Sidney Gomes Silva (897.342.034-87); Paulo de Oliveira Chagas (060.282.255-68); Pedro Aquino de Aquino (224.125.492-49); Pedro Bezerra de Lima Neto (076.983.802-20); Pedro Feliciano Cordeiro (104.566.274-72); Petronila Rebouças Bezerra (048.413.362-49); Raimundo Cruz Pinto

(154.417.173-00); Raimundo Ferreira Barbosa Junior (227.672.583-49); Raimundo João Amorim Pereira (095.096.823-49); Raimundo Mendes Sobrinho (021.889.962-91); Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53); Raimundo Nonato Mascarenhas (126.013.223-49); Raimundo Otavio Alexandre dos Santos (048.083.392-34); Raimundo da Silva Soares (052.355.532-68); Raimundo de Araújo Lima (045.052.552-04); Renato José Vaz Lordello (048.790.665-91); Ribamar Nogueira Gomes (136.470.401-34); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rodson Sousa (025.299.983-53); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Salvimar Vizeu Alexandre Ferreira (416.902.497-49); Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira (214.435.212-72); Sergio Luiz Aosani (268.281.700-91); Silvestre Jose Martins (096.889.786-04); Sílvia Lorena Mota Portugal (950.143.815-53); Silvio Carneiro de Carvalho (038.315.822-20); Stallone Lima Vasconcelos (024.356.823-10); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Sérgio Augusto Correia Goes (349.104.684-04); Ulisses Melo Lobo (225.845.602-91); Valdecir Cezar Marcon (422.952.039-53); Valdez Adriani Farias (712.114.540-53); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04); Vital Jonas Pinheiro Junior (220.120.285-00); Wagner Ribeiro Conceição (888.219.605-44); Wesley Barros Rodrigues (623.536.321-49); Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes (967.713.485-04); Wilder da Silva Santos (259.304.941-34); William Barros Braga (273.695.521-87). Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA (00.375.972/0001-60). Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-007.591/2009-8
Natureza: Auditoria Operacional.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Controladoria-Geral da União (CGU).. Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 19 de março de 2010.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 9/2010 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Em 24 de março de 2010, às 14h30min.

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução Nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.872/2009-0
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.769/2009-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.789/2009-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-028.371/2009-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-026.265/2008-6
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (OAB/DF 16.010), Lenice Dick de Castro (OAB/SP 67.859), Sílvia A. Todesco Rafacho (OAB/SP 167.690), Tatiana Emilia Oliveira Braga Barbosa (OAB/SP 179.551-B), Célia Marisa Prendes (OAB/SP 31.250), Silvana Aparecida de França (OAB/SP 164.286), Luciane Aparecida Ramos Bujato Dipp (OAB/SP 127.350) e Rodrigo Santana Bittencourt (OAB/SP 205.056-A)

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-010.304/2009-3
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.590/2008-8
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.591/2008-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.125/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogado constituído nos autos: Heron Alvarenga Bahia, OAB/MG n. 43.649.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-016.669/2007-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: Luiz Mário Oliveira Dantas, OAB/SE 2.097

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.669/2010-6
Natureza: Administrativo.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-020.317/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.514/2009-7
(com 1 anexo)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-016.474/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Advogados constituídos nos autos: Letícia Maria Cunha Moreira, OAB/RJ n. 140.794; Marcelo José Domingues, OAB/RJ n. 17.563; Heloísa de Souza Secco, OAB/RJ n. 141.812; João Batista Franco, OAB/RJ n. 62.127; Márcio Flávio de Oliveira Souza, OAB/RJ n. 15.660.

- Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-030.728/2007-8
Natureza: Denúncia
Advogados constituídos nos autos: Ivo Aguiar Lopes Borges (OAB/MT Nº 9.104); Bruno Sampaio da Costa (OAB/RJ Nº 102.299); Juliana da Silva Ribeiro Gomes (OAB/RJ Nº 116.570); Fabrício Brito de Lima Macedo (OAB/RJ Nº 127.547); Nilton Cabral Silva (OAB/RS Nº 53.047); Luciano Sant'Anna Balzano (OAB/RJ Nº 126.305); João Marcelo Vieira Ribeiro (OAB/RJ Nº 130.735)

Secretaria das Sessões, 19 de março de 2010
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 91, DE 10 DE MARÇO DE 2010

A DESEMBARGADORA REGINA AFONSO PORTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXVII, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o artigo 7º da Resolução nº. 22.581, de 30 de agosto de 2007, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e considerando o contido no PAD sob nº. 492/2010-TRE, resolve:

TRANSFORMAR a especialidade de 01 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa, Especialidade Segurança em 01 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área de Atividade Administrativa; e

DETERMINAR que referido cargo seja destinado exclusivamente para prover a vaga do Cartório da 106ª Zona Eleitoral de Cândido de Abreu.

Desa. REGINA AFONSO PORTES



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5684-109/2001 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 0606-39/1997). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na letra "e", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 6º, 63 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Renato Moreira Fonseca. Brasília, 10 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALOÍSIO TIBIRIÇÁ MIRANDA, Presidente; RENATO MOREIRA FONSECA, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7150-221/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 903-24/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 60 e 65 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7603-237/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 5079-439/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos Apelantes/Denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a pena de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, agravando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 5º, 29, 36 e 142 do Código de Ética Médica, e negar provimento ao recurso interposto pelos Apelantes/Denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESSENHAUSEN, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9050-232/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (Processo nº 02/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 4º, 80 e 135 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2819-073/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6027-119/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. LUIZ NÓDGI NOGUEIRA FILHO, Presidente da Sessão; EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 4403-111/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (Processo nº 12/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. ROBERTO LUIZ D'ÁVILA, Presidente da Sessão; JECÉ FREITAS BRANDÃO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7015-159/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1472/2008). Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 2º, 4º, 29, 57 e 61 do Código de Ética Médica, descaracterizando infração aos artigos 69 e 84 do mesmo Código, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) CELSO MURAD, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

RECURSO EM ARQUIVAMENTO RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9725/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 105.958/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) EDEVARDO JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 9740/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 46279/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento) DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1320/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 80489/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1567/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Sindicância nº 023/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 17, 76, 85 e 97 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. MANUEL LOPES LAMEGO, Presidente da Sessão; WALDIR ARAÚJO CARDOSO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2821/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Sindicância nº 0025/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor dos 1º e 2º apelados, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica, e mantendo a decisão de ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos demais apelados, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 3464/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 7338/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4944/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 8.819/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela

apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TÓTOLA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5362/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Tocantins (Sindicância nº 021/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 62 e 110 do Código de Ética Médica, nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 15 de dezembro de 2009. ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Presidente da Sessão; MARTA RINALDI MULLER, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5815/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 106.908/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 5987/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 7569/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; NORBERTO JOSÉ DA SILVA NETO, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6971/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (Sindicância nº 1351/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) MARTA RINALDI MULLER, Presidente da Sessão; ALDAIR NOVATO SILVA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6998/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (Sindicância nº 30/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 15 de dezembro de 2009. (data do julgamento) LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Presidente da Sessão; PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7303/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 12.446/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 14 de dezembro de 2009. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; JAILSON LUIZ TOTOLA, Relator.

Brasília-DF, 19 de março de 2010
JOSÉ FERNANDO MAIÁ VINAGRE
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 28, de 09 de dezembro de 2009 - 2T. Processo Administrativo CFMV nº 3168/2009. Origem: CRMV-BA. Decisão: Maioria - Aprovado o Relatório e Voto do Conselheiro Relator, e por se tratar de decisão não unânime encaminhar ao Plenário para julgamento, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Resolução CFMV nº 856/2007. Méd. Vet. José Saraiva Neves, Relator.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 17.654, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Normatiza a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação do Conselho Federal de Química e dos Conselhos Regionais.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, e

Considerando que as entidades criadas por Lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional e que são mantidas com recursos próprios, não recebem subvenções ou transferências a conta da União;

Considerando a necessidade de ajustar as diárias, jetons e auxílio de representação dos membros do Conselho Federal e dos Regionais de Química, tendo em vista a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

Considerando que os cargos de Presidentes e Conselheiros, não são remunerados e sim serviços relevantes prestados à Nação;

Considerando que nos últimos anos, não houve qualquer reajuste das diárias, jetons e auxílio de representação, criando situações de constrangimento em termos de adequar acomodação;

Considerando que a alimentação e os serviços de hospedagem sofreram, nestes últimos anos, reajustes bem acima da inflação;

Considerando que a Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004, autoriza os Conselhos Federais de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílio de representação, fixando os seus valores, resolve:

Art. 1º Permanece inalterado o valor das diárias dos membros do Conselho Federal de Química, para pernoite, locomoção e refeições, quando da prestação de serviços e atividades que a eles são afetos por imperativo legal, estabelecido na RO nº 12.537 de 17/12/2004.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Química poderão estabelecer os valores de diárias de Presidentes e Conselheiros até o limite das diárias referidas no caput do presente artigo, em função dos seus próprios recursos.

§ 2º - Quando os seus Conselheiros Regionais se deslocarem a serviço e no interesse do Sistema CFQ/CRQs, o CFQ poderá conceder a estes uma ajuda de custo de até sessenta por cento (60%) do valor da diária estabelecida para os Conselheiros Federais.

§ 3º - Não havendo pernoite, o Presidente e os Conselheiros farão jus somente de cinquenta por cento (50%) do valor da diária.

Art. 2º - As sessões plenárias mensais do Conselho Federal de Química serão pagas através de "jetons", cujo valor é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por plenária e no máximo duas (2) por dia.

§ 1º - Os Conselhos Regionais poderão estabelecer os valores dos jetons até o limite dos jetons do Conselho Federal de Química, desde que os seus orçamentos o permitam.

Art. 3º - Os auxílios de representação ficam estabelecidos em R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais). Para os países da América do Sul fica estabelecido em US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos) e para os demais países do mundo em US\$ 250,00 (duzentos e cinquenta dólares americanos).

Art. 4º - Os valores acima citados terão sua revisão firmada pelo Plenário do Conselho Federal de Química, no interstício de cada ano.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CFQ.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 227, DE 19 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação aos subitens 20.01 / 20.02 / 20.03 / 20.04 / 20.1 do artigo 1º da RN nº 122 de 09/11/1990 (publicada no DOU de 28/01/1991, Seção 1).

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 8º, alínea f, e 24 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, resolve:

Art. 1º. No item 20.0, subitens 20.01 / 20.02 / 20.03 / 20.04 / 20.1 do artigo 1º da Resolução Normativa nº 122 de 09/11/1990, passa a ter a seguinte redação:

20.0 - Produção de Elementos e de Produtos Químicos, 20.01 / 20.02 / 20.03 / 20.04 / 20.1 - Fabricação de Produtos Químicos Derivados do Processamento do Petróleo, de Rochas Oleígenas, do Carvão Mineral, do Alcool, dos Biolubrificantes, do Biodiesel e de outros biocombustíveis.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do Conselho



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

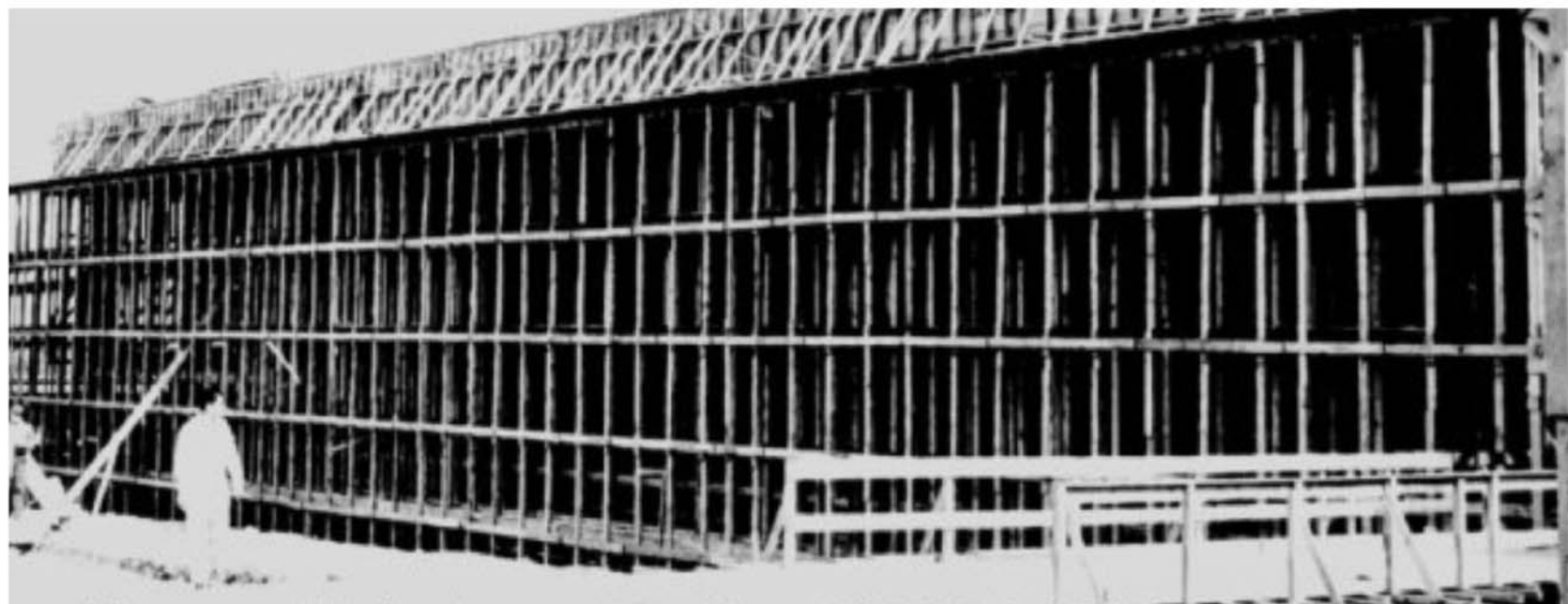
Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



IMPRESA NACIONAL, presente em Brasília há 50 anos



A Imprensa Nacional faz parte da história
da construção de Brasília.

Em meados de 1958, o ritmo de construção acelera. Trechos de ruas são asfaltados e começam as fundações de edifícios importantes. Junto com essa afirmação humana de JK, o prédio da Imprensa Nacional também começa a ser construído para a nova sede em Brasília.

22 de março Dia Mundial da Água

Declaração Universal dos Direitos da Água

Art. 1º A água faz parte do patrimônio do planeta. Cada continente, cada povo, cada nação, cada região, cada cidade, cada cidadão é plenamente responsável aos olhos de todos.

